CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 594, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 136/2013
AV 271/2013

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 63, de 03 de março de 2011, que renova a permissão outorgada à Rádio Menina do Paraná Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Largo, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 136

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 669, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio Vizinhança FM Ltda., no município de Dois Vizinhos – PR;

2 - Portaria nº 477, de 23 de agosto de 2007 – Rede Fênix de Comunicação Ltda., no município de São José dos Pinhais – PR;

3 - Portaria nº 663, de 31 de agosto de 2009 – Sistema Planalto de Radiodifusão Ltda., no município de São Bento do Sul – SC;

4 - Portaria nº 637, de 6 de julho de 2010 – Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., no município de Aracaju – SE;

5 - Portaria nº 687, de 23 de julho de 2010 – Rádio Cultura de Guaíra Ltda., no município de Guaíra – SP;

6 - Portaria nº 689, de 23 de julho de 2010 – Rádio Menina do Atlântico FM Ltda., no município de Balneário Camboriú – SC;

7 - Portaria nº 739, de 23 de agosto de 2010 – Sistema 103 de Rádios Ltda., no município de Descanso – SC;

8 - Portaria nº 753, de 24 de agosto de 2010 – Rádio Centenário FM Ltda., no município de Frutal – MG;

9 - Portaria nº 816, de 3 de setembro de 2010 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., no município de Jacareí – SP;

10 - Portaria nº 872, de 23 de setembro de 2010 – Rádio Itapoã Ltda., no município de Itajaí – SC;

11 - Portaria nº 875, de 23 de setembro de 2010 – Rádio Progresso de Januária Ltda., no município de Januária – MG;

12 - Portaria nº 891, de 4 de outubro de 2010 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., no município de Porto Velho – RO;

13 - Portaria nº 1.110, de 17 de novembro de 2010 – Rádio Excelsior S.A., no município de São Paulo – SP;

14 - Portaria nº 1.114, de 17 de novembro de 2010 – Rádio Globo S/A, no município do Rio de Janeiro – RJ;

TVR
594/2013

15 - Portaria nº 1.149, de 23 de novembro de 2010 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., no município de Poços de Caldas – MG;

16 - Portaria nº 1.267, de 3 de dezembro de 2010 – Rádio Garbosa Ltda., no município de São João Nepomuceno – MG;

17 - Portaria nº 1.423, de 29 de dezembro de 2010 – Rádio a Voz de São Pedro Ltda., no município de São Pedro – SP;

18 - Portaria nº 62, de 3 de março de 2011 – Rádio FM Iemanjá Ltda., no município de Salvador – BA;

19 - Portaria nº 63, de 3 de março de 2011 – Rádio Menina do Paraná Ltda., no município de Campo Largo – PR;

20 - Portaria nº 96, de 28 de abril de 2011 – Rádio FM 104 Ltda., no município de Cornélio Procópio – PR;

21 - Portaria nº 100, de 2 de maio de 2011 – Saciedade Rádio Clube São José dos Campos Ltda., no município de São José dos Campos – SP;

22 - Portaria nº 101, de 2 de maio de 2011 – Rádio Central Missioneira Ltda., no município de São Luís Gonzaga – RS;

23 - Portaria nº 103, de 2 de maio de 2011 – Fênix Rádio FM Ltda., no município de Ipameri – GO;

24 - Portaria nº 104, de 2 de maio de 2011 – Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., no município de Porangatu – GO;

25 - Portaria nº 105, de 2 de maio de 2011 – Rádio Prata FM Ltda., no município de Águas da Prata – SP;

26 - Portaria nº 106, de 2 de maio de 2011 – Sistema Clube de Comunicação Ltda., no município de Ribeirão Preto – SP;

27 - Portaria nº 107, de 2 de maio de 2011 – Rádio Três Colinas Ltda., no município de Franca – SP;

28 - Portaria nº 109, de 2 de maio de 2011 – Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., no município de Osasco – SP;

29 - Portaria nº 110, de 2 de maio de 2011 – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba – SP;

30 - Portaria nº 112, de 3 de maio de 2011 – Rádio Televisão de Sergipe S.A., no município de Aracaju – SE;

31 - Portaria nº 125, de 17 de maio de 2011 – Rádio Cidade de Jandaia Ltda., no município de Jandaia do Sul – PR;

32 - Portaria nº 131, de 24 de maio de 2011 – Rádio Central Ltda., no município de Farroupilha – RS;

33 - Portaria nº 241, de 13 de junho de 2011 – Rádio Esmeralda Ltda., no município de Vacaria – RS;

34 - Portaria nº 245, de 14 de junho de 2011 – Rádio Tamengo FM Ltda., no município de Corumbá – MS;

35 - Portaria nº 297, de 1º de agosto de 2011 – Intersom – Emissoras de Frequência Modulada Ltda., no município de São Carlos – SP;

36 - Portaria nº 298, de 1º de agosto de 2011 – Mampituba FM Stéreo Ltda., no município de Sombrio – SC;

37 - Portaria nº 299, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stéreo Ltda., no município de Bebedouro – SP;

38 - Portaria nº 300, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Cultura de Joinville Ltda., no município de Joinville – SC; e

39 - Portaria nº 301, de 1º de agosto de 2011 – Rádio e TV Maira Ltda., no município de Candeias do Jamari – RO.

Brasília, 8 de abril de 2013.

PORT. 63/11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLOG
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Carlos Henrique Teixeira Barbosa
Brasília-DF, 15/11/11 1815

EM

EM nº. 209/2011 - MC

Brasília, 11 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que a **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA**. solicita renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2008.

2. A outorga foi conferida originariamente à Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda., pela Portaria nº 413, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988, alterou sua denominação social para Rádio Melodia FM Ltda., pela Portaria nº 128, de 12 de junho de 1997, sendo realizada nova alteração de nome para Rádio Menina do Paraná Ltda., pela Portaria nº 1.112, de 26 de junho de 2002.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanham o ato os Processos nº 53740.000693/1998 e nº 53000.027768/2008 que constituem pedidos distintos de renovação. O segundo referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o terceiro que trata do período de 2008/2018.

6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

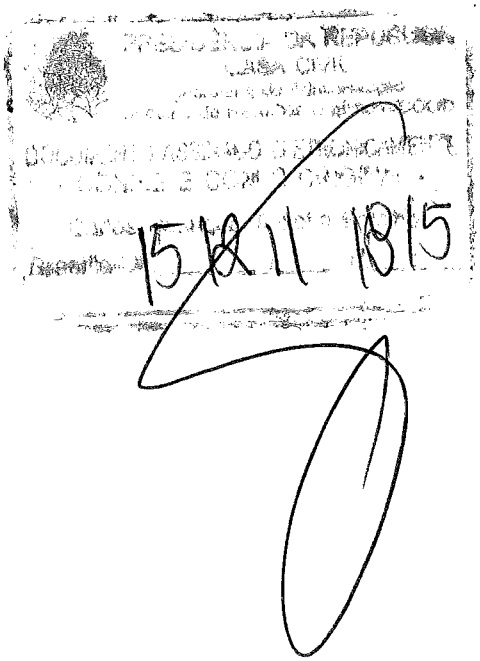

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
03/05/2011
Seção 1 Página 41
Rubrica

PORTARIA Nº 63 , DE 3 DE MARÇO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53740.000693/1998 e nº 53000.027768/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2008, a permissão outorgada originariamente à Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda., pela Portaria nº 413, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988, alterou sua denominação social para Rádio Melodia FM Ltda., pela Portaria nº 128, de 12 de junho de 1997, sendo realizada nova alteração de nome para **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.**, pela Portaria nº 1.112, de 26 de junho de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

EM/209/MC

NT 1354/12

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FM

INTERESSADO:

ASSUNTO:

OUTROS DADOS:

Proc: 53000.027768/2008
Interessado: RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Cidade: CAMPO LARGO – PR

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.:	SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA	DATA
01	CGLO/SCE	03/03/11	37		/ /
02	SEDOC/6-M	04/05/11	38		/ /
03		/ /	39		/ /
04		/ /	40		/ /
05		/ /	41		/ /
06		/ /	42		/ /
07		/ /	43		/ /
08		/ /	44		/ /
09		/ /	45		/ /
10		/ /	46		/ /
11		/ /	47		/ /
12		/ /	48		/ /
13		/ /	49		/ /
14		/ /	50		/ /
15		/ /	51		/ /
16		/ /	52		/ /
17		/ /	53		/ /
18		/ /	54		/ /
19		/ /	55		/ /
20		/ /	56		/ /
21		/ /	57		/ /
22		/ /	58		/ /
23		/ /	59		/ /
24		/ /	60		/ /
25		/ /	61		/ /
26		/ /	62		/ /
27		/ /	63		/ /
28		/ /	64		/ /
29		/ /	65		/ /
30		/ /	66		/ /
31		/ /	67		/ /
32		/ /	68		/ /
33		/ /	69		/ /
34		/ /	70		/ /
35		/ /	71		/ /
36		/ /	72		/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO OESTE E SUL

Ministério das Comunicações – SCE – Fls. 07 – Rubrica

Despacho: 1938 **/2008**

Referência.: Nº 53000.027768/2008
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à RADIO MENINA DO PARANÁ LTDA, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 22 de JULHO de 2008.

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
CHEFE DE SERVIÇO

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em 06 / 08 / 08

VANEA RABELO
COORDENADOR(A) – GERAL
GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA N° 102, DE 11/04/08

TAP/SEDAP/CGLO/DEOC/SC

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 02
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

À: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de
( ) Alteração contratual/estatutária simples
( ) Transferência de Outorga
(X) Renovação de Outorga
( ) Assentimento Prévio,
em nome da entidade interessada;

ou

b) anexação do Documento n. _____ (original em anexo), ao processo de
( ) Alteração contratual/estatutária simples
( ) Transferência de Outorga
( ) Renovação de Outorga
( ) Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, 11 JUN 2008

Ana Patrícia Serrano Alescio Campos
Coordenadora de Radiodifusão
Região Norte e Nordeste
CONEN/CGLO/DEOC/SC/MC

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 03
Rubrica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 027768/2008-52
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
27/06/2008-11:16

Ref: Ofício n.º 885/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Rádio Menina do Paraná Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 80.774.391/0001-30, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88066 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência a RENOVAÇÃO, por novo período, da Permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Campo Largo – Estado do Paraná.

Declara, outrossim, conhecer das cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, ainda por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as confirme seus interesses.

Por fim, informa que em anexo ao presente requerimento segue a documentação exigida pelo Decreto n.º 88066/83, bem como pelo Ato Normativo n.º 01/2007 da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados.

Pede deferimento,

Campo Largo, 26 de junho de 2008

SOLANGE MARTINEZ MASSA
Sócia-administradora da Rádio Menina do Paraná Ltda
RG: 1.355.151-0/PR e CPF n.º 815.701.369-87

Data 30/06/08

DO: [illegible]
Para: SOMAP

- [ ] Cumpra-se/Providencie
- [x] Providencie
- [ ] Análise e Deliberação
- [ ] Preparar Portaria
- [ ] Preparar Informe
- [ ] Responder ao Interessado
- [ ] Faça-se
- [ ] Arquive-se

Prazo: / /

Carlos Alberto Freire Pr[illegible]
Diretor - DEJOSC/

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 04
Rubrica

ANEXO 01

Procuração outorgada à Solange Martinez Massa, sócia da Rádio Menina do Paraná Ltda., que assina os laudos de ensaio dos equipamentos transmissores.

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 05
Rubrica

República Federativa do Brasil.

Estado do Paraná.
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Foro Regional de São José dos Pinhais.

vilas boas

TABELIONATO DO 2.º OFÍCIO

RUA ISABEL A REDENTORA, 1965
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
FONE/FAX:
(41) 3035-5656

2.º SERVIÇO NOTARIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

TABELIÃO DALTRON VILAS BÔAS ROCHA
BEL. DALTRON MOREIRA ROCHA
ANITA ZANETE VILAS BÔAS ROCHA
AUXILIARES JURAMENTADOS

LIVRO	FOLHA	RÚBRICA
0305-P	171	
0003	0733/07	001

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os Livro existentes neste Ofício, deles no de nº **0305-P**, às Folhas **171**, encontrei lavrada o seguinte Teor:

Procuração Bastante que segue na forma abaixo:-

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (12/04/2007)**, nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente do 2º Tabelião de Notas que esta subscreve, compareceu(ram), como outorgante(s): **RADIO MENINA DO PARANÁ LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.774.391/0001-30, com sede à rua Antonio Kaiser, nº 185, Bairro Campo Comprido, neste ato devidamente representada por seu sócio gerente **CARLOS ROBERTO MASSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.324.897/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 205.246.929-04, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba-PR; devidamente registrada na JUCEPAR, e arquivada nestas notas, tudo conforme 6ª Alteração Contratual, o(a/s) presente(s) reconhecido(a/s) por mim e pelo 2º Tabelião de Notas que esta subscreve, consoante documentos apresentados, do que dou fé; e, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua/s) bastante procurador(a/es): **SOLANGE MARTINEZ MASSA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.355.151-0/SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob nº 815.701.639-87, residente e domiciliada à Avenida Iguaçu nº 2689, 5º Andar, Curitiba-PR.; Poderes para **GERIR E ADMINISTRAR**, a empresa outorgante, podendo para tanto dito procurador, praticar os seguintes atos: - representa-la junto a **qualquer estabelecimento bancário**, inclusive perante ao **Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal S/A, SICREDI S/A, Banco Itau S/A, HSBC Bank S/A, Bradesco S/A, Unibanco S/A, Banco Santander S/A, Banco Real S/A**, em quaiquer uma de suas agências, abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou poupança em nome da empresa outorgante, inclusive as já existentes, podendo, para tanto, efetuar depósitos e retiradas, solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheques, emitir, endossar e sacar cheques, inclusive nominais a ela outorgante, receber importâncias, passar recibos e dar quitação, cadastrar e recadastrar senhas de cartão magnético e solicitar cartões, cadastrar e recadastrar senhas de serviços via Internet, requisitar e cancelar cartões de crédito, efetuar câmbio, solicitar e adquirir empréstimo de qualquer natureza, fazer depósitos e retiradas, autorizar passes e remessas, solicitar e obter informações sobre saldos existentes as mesmas, fazer endosso de duplicatas a Banco ou Instituições Financeiras, contrato de cauções ou descontos, descontar títulos em Bancos, cauções de títulos, ordens de pagamento por carta ou qualquer outro meio, fazer abertura de créditos, ajustar valores dos créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazos e elevações ou reduções de créditos, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem convencionados, estipular quaisquer cláusulas e condições, movimentar contas em depósitos e de empréstimos, assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida a Bancos, dando instruções sobre títulos autorizando, abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entrega de franco de pagamentos, protesto e o que mais preciso for; autorizar débitos em contas, transferências, reconhecer saldos em contas credoras, cobrar e receber quaisquer importâncias devidas a outorgante, por qualquer título ou origem, mesmo de repartições públicas em geral, passando os competentes recibos e dando quitações, inclusive efetuar protestos de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, assinar os respectivos recibos e instrumentos, requerer, retirar aqueles títulos de estabelecimentos bancários aos quais ela haja endossado para cobrança, desde que vencidos e não tenham sido pagos pelos responsáveis, assim como também de cartórios, assinar termos de entregas, comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócio, admitir e demitir empregados, fixar-lhes salários e atribuições, assinando as respectivas Carteiras de Trabalho, Cartas de aviso prévio e demais documentos, assinar guias de autorização para movimentação de conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de seus empregados, representar perante Sindicatos em geral, comprar, vender, ceder, transferir, compromissar, arrendar, gerir e administrar, doar, dar em pagamento, alugar, contratar,

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 06

República Federativa do Brasil.

Estado do Paraná.
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Foro Regional de São José dos Pinhais.

vilas boas

TABELIONATO DO 2.º OFÍCIO
RUA ISABEL A REDENTORA, 1965
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
FONE/FAX: (41) 3035-5656

2.º SERVIÇO NOTARIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
TABELIÃO DALTRON VILAS BÔAS ROCHA
BEL. DALTRON MOREIRA ROCHA
ANITA ZANETE VILAS BÔAS ROCHA
AUXILIARES JURAMENTADOS

LIVRO	FOLHA	RÚBRICA
0305-P	172	
0003	0733307	002

CÓD. CESD. — PÁGINA

distratar, rescindir, anuir, divisar, demarcar, gravar, permutar ou por qualquer outra forma ou título, alienar ou onerar, bens imóveis, veículos, títulos, ações, quotas, telefones e mais que der origem, outorgar, aceitar e assinar quaisquer espécies de escrituras ou contratos públicos ou particulares, inclusive de locação, arrendamento, serviços, re-ratificações, em todas as cláusulas e condições de estilo, descrever, confrontar, dar metragens, origem aquisitiva, transcrição imobiliária, registro e de melhor caracterizar imóveis, transmitir e receber posse, jus, domínio, direitos e ações, responder pela evicção legal de direito, promover cobranças amigáveis e/ou judiciais, dando recibos e quitações, representa-la perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias de Economia Mista, Paraestatais, Administrativas, Judiciárias, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Companhias Telefônicas, inclusive Telecomunicações do Paraná - S/A., Brasil Telecom S/A, Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, EMBRATEL, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Secretária da Receita Federal, Companhias de Seguros, Companhias de Créditos, Financiamentos e Investimentos, Cartórios, Registro de Imóveis, Tabelionatos, Prefeituras Municipais, Departamento de Transito, Junta Comercial do Paraná, ou Junta Comercial do Estado em que a mesma possui sede e foro, e onde mais com esta se apresentar e preciso for, e ai receber toda e qualquer importâncias a que a outorgante tiver direito, juntar e retirar e desentranhar documentos, requerimentos, memoriais, endossar, assinar termos de transferências de veículos, telefones e ações de quaisquer espécie; receber e dar quitação, assinar declarações de rendimentos e de bens, receber cheques de restituição do Imposto de Renda; intervir, alegar e anuir, concordar ou discordar com cláusulas e condições, defender, enfim, todos os direitos e interesses dela outorgante, perante todos os demais órgãos ou estabelecimentos que se façam necessários, contratar advogados, usar dos poderes contidos na cláusula **" Ad Judicia" e "Ad Negotia"**, para o foro em geral, transigir, desistir, recorrer, concordar, discordar, fazer acordos , firmar compromissos, requerer, apelar, seguir a causa até final decisão e liquidação, impetrar mandato de segurança, requerer alegar, e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, podendo substabelecer. (a.a.) CARLOS ROBERTO MASSA, **DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO**. Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, do qual, bem e fielmente extraí a presente certidão, a qual me reporto e dou fé.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

São José Dos Pinhais, 24 de junho de 2008

Em Testemunho _____ da Verdade

ALEX SANDRO NOEL NUNES
ESCREVENTE

ALEX SANDRO NOEL NUNES
ESCREVENTE JURAMENTADO

2º TABELIONATO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
DALTRON VILAS BÔAS ROCHA
2º Tabelião
Rua Isabel A Redentora nº 1965
Centro - Fone: 3382-1278
83005-010 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
2º TABELIONATO DE NOTAS
CKZ91401

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 07
Rubrica

ANEXO 2

LAUDO DE ENSAIO – Transmissor de Radiodifusão em Freqüência Modulada – MTA ELETRÔNICA – MODELO FM10000, acompanhando do respectivo comprovante de recolhimento da taxa ART n.º 20081735991.

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 08
Rubrica

LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA MODULADA

RF TELECOMUNICAÇÕES

MODELO RDFM-25000A

Ministério das Comunicações, SCE
Fls. 09
Rubrica

1 - INTERESSADO

a) Razão Social : **Rádio Menina do Paraná Ltda.** ;

b) Endereço : Rua Zem Bertapelle, 531, Bairro Santa Felicidade, Curitiba, PR, CEP 82.030-430 ;

c) Endereço do local dos Transmissores :
Rua Vicente Nalepa, 1575 Bairro Dom Pedro Campo Largo, PR, CEP 83.608-355.

2 - ENSAIO

a) Motivo : Pedido de Renovação de Outorga;

b) Endereço do Ensaio :
Rua Vicente Nalepa, 1575 Bairro Dom Pedro Campo Largo, PR, CEP 83.608-355

c) Data do Ensaio : 23 de Junho de 2008.

3 – FABRICANTE

a) nome : RF Telecomunicações Ltda. ;

b) endereço : Avenida Teotônio Brandão Vilela, 800, Jardim Guaciara, Taboão da Serra, SP CEP 06783-005

c) Transmissor :

Modelo	:	RDFM25000A
Série	:	01
Código Anatel	:	0647031806
Data de Fab.	:	24/02/2003

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

O transmissor objeto do presente ensaio funciona como transmissor principal da estação.

Ministério das Comunicações
Fls. 10
Rubrica
SCE

5 - MEDIÇÕES

5.1 - Freqüência:

a) nominal :
97,9 MHz

b) medida em ambiente normal :

97,900010 MHz

c) variação máxima da freqüência na unidade osciladora, após 60 minutos de estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+10ºC e +50ºC).
(Nesse ensaio, as variações foram observadas durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente, por falta de câmara térmica apropriada para gerar temperaturas extremas) :

97,900005 a 97,900010 MHz

5.2 - Resposta de audiofreqüência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

Tabela de resposta de freqüência para Monofonia :

Freqüência (Hz)	Modulação 25 % Resposta (dB)	Modulação 50 % Resposta (dB)	Modulação 100 % Resposta (dB)
50	-0,25	-0,20	-0,20
100	-0,15	0,10	0,10
400	0,00	0,00	0,00
1.000	0,00	0,00	0,00
5.000	0,00	0,00	0,00
7.500	-0,10	-0,10	-0,10
10.000	-0,25	-0,15	-0,15
15.000	-0,30	-0,50	-0,50

Resultados iguais para pré-ênfase de 50 ou 75 microsegundos

Ministério das Comunicações SCE Fls. 11 Rubrica

Tabela de resposta de freqüência para estêreo :

Freqüência (Hz)	Modulação 25 % Resposta (dB)		Modulação 50 % Resposta (dB)		Modulação 90 % Resposta (dB)	
	E	D	E	D	E	D
50	-0,25	-0,30	-0,20	-0,30	-0,20	-0,30
100	-0,15	-0,25	0,10	-0,25	0,10	-0,25
400	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.000	0,00	-0,10	0,00	-0,10	0,00	-0,10
7.500	-0,10	-0,10	-0,10	-0,10	-0,10	-0,10
10.000	-0,25	-0,20	-0,15	-0,20	-0,15	-0,20
15.000	-0,30	-0,30	-0,30	-0,30	-0,30	-0,35

Resultados iguais para pré-ênfase de 50 ou 75 microsegundos

5.3 - Distorção harmônica, para as freqüências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

Tabela de distorções harmônicas em monofonia :

Freqüência (Hz)	Modulação 25 % Distorção (%)	Modulação 50 % Distorção (%)	Modulação 100 % Distorção (%)
50	0,40	0,40	0,50
100	0,45	0,40	0,45
400	0,45	0,30	0,45
1.000	0,30	0,30	0,30
5.000	0,25	0,20	0,30
7.500	0,35	0,30	0,40
10.000	0,40	0,30	0,50
15.000	0,50	0,45	0,60

Resultados iguais para pré-ênfase de 50 ou 75 microsegundos

Ministério das Comunicações
Fls. 12
Rubrica

Tabela de distorções harmônicas em estereofonia :

Freqüência (Hz)	Modulação 25 % Distorção (%)		Modulação 50 % Distorção (%)		Modulação 90 % Distorção (%)	
	E	D	E	D	E	D
50	0,40	0,50	0,40	0,45	0,40	0,50
100	0,45	0,50	0,40	0,40	0,45	0,50
400	0,45	0,45	0,30	0,30	0,45	0,45
1.000	0,30	0,35	0,30	0,35	0,30	0,35
5.000	0,25	0,25	0,20	0,25	0,30	0,30
7.500	0,35	0,35	0,30	0,20	0,40	0,35
10.000	0,40	0,40	0,30	0,30	0,40	0,40
15.000	0,50	0,50	0,45	0,45	0,50	0,50

Resultados iguais para pré-ênfase de 50 ou 75 microsegundos

5.4 - Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz :

64 dB.

5.5 - Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude

64 dB.

5.6 - Atenuação de harmônicos e espúrios :

Atenuação de harmônicos - todos harmônicos afastados mais de 600 kHz da frequência da portadora estão abaixo de - 80 dB ;

Todas emissões espúrias presentes abaixo de - 90 dB .

5.7 - Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação).

Método empregado na medição de potência : foram utilizados 2 métodos, um direto do medidor de potência e outro indireto, pelo cálculo da tensão x corrente de placa x fator de eficiência :

Potência medida no potenciômetro : 20kW

Tensão de placa : 9.200 V
Corrente de Placa : 3,1 A
Potência : 9.200 V x 3,1 A x 72 % = 20,53 kW

Ministério das Comunicações
Fls. 13
Rubrica

6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 - Gerador de estéreo:

a) fabricante : R.V.R

b) modelo : PTX-LCD

6.2 - Medições.

2.1 - Freqüência de subportadora piloto;

a) medida : 18.999,2 Hz ;

b) variação máxima da freqüência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente : 0,5 Hz

6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto : 9,8 %.

6.2.3 - Separação estereofônica nas freqüências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz.

Freqüência (Hz)	Separação estereofônica (dB)	
	Canal Direito com Sinal no Esquerdo	Canal Esquerdo com Sinal no Direito
50	55	53
100	53	53
400	57	57
1.000	55	58
5.000	49	56
7.500	47	54
10.000	50	53
15.000	56	57

Ministério das Comunicações
Fls. 14
Rubrica

6.2.4 - Diafonia, para audiofreqüências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos.

Freqüência (Hz)	Diafonia (dB)	
	L+R com L-R=0	L-R com L+R=0
50	40	45
100	45	45
400	42	43
1.000	41	46
5.000	42	40
7.500	40	42
10.000	43	41
15.000	44	40

7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

Não existem canais secundários.

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 15
Rubrica

8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

8.1 - Placa de identificação:
Transcrição dos dizeres constantes da placa.
Frequência 97,9MHz
Modelo RDFM 25000A
Série 01
Potência 20kW
Código de Homologação 0647031806

8.2 - Medidores do estágio final de RF. Verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

a) de corrente contínua de placa : o medidor existe, com escala de 0 a 7 A ;

b) de tensão contínua de placa : o medidor existe, com escala de 0 a 10 kV;

c) de potência de saída (incidente e refletida): o medidor existe, com escalas de Potência direta incidente de 0 a 50 kW e potência refletida de 0 a 5 kW.

8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF, para:

a) modulação : existe ;

b) freqüência : existe.

8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão : existe. A descarga é feita através dos resistores de descarga próprias ;

b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra : existe ;

c) de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas : existem ;

d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas : existem ajustes externos.

Ministério das Comunicações
Fls. 16
Rubrica

8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão;

A fonte de alimentação de alta tensão é protegido contra sobrecargas através do relé de corrente máxima.

b) proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.

Em ocorrência de falta de pressão de ar, que gera insuficiência de resfriamento, o micro interruptor de ar desliga a alimentação do filamento das válvulas e a alta tensão. O protetor térmico que monitora a temperatura também desarma o transmissor.

Ministério das Comunicações
Fls. 17
Rubrica

9 - DECLARAÇÕES

9.1 - Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 13 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso".

Curitiba, 23 de Junho de 2008

Nome: Sok Won Lee
Nº de Registro no CREA: PR-84289/D

Ministério das Comunicações
SOE
Fls. 16
Rubrica

9.2 - Parecer Conclusivo:

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, DECLARO que o transmissor de freqüência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Curitiba, 23 de Junho de 2008

Nome: Sok Won Lee
Nº de Registro no CREA: PR-84289/D

Ministério das Comunicações
Fls. 19
Rubrica

9.3 - Declaração do interessado:

Na qualidade de representante legal da Rádio Menina do Paraná Ltda. , DECLARO que o Sr. Sok Won Lee esteve no endereço abaixo no dia 23 de Junho de 2008 ensaiando o transmissor de freqüência modulada, fabricado por RF Telecomunicações Ltda., modelo RDFM25000A série nº 01, com potência nominal e operação de 20 kW.

Endereço do Ensaio: Rua Vicente Nalepa, 1575 Bairro Dom Pedro Campo Largo, PR, CEP 83.608-355

Carlos Roberto Massa
Diretor

Ministério das Comunicações
Fls. 20
Rubrica

9.4 - Os demais equipamentos conterão em seus laudos de ensaio, dentre outras julgadas necessárias, informações que incluam todas as medidas feitas, relativas aos requisitos mínimos exigidos para esses equipamentos, bem como parecer conclusivo.

Relação do instrumental utilizado :

Frequencímetro digital marca Hewlett Packard, modelo HP5342A ;
Frequencímetro digital marca Tenma modelo 72-6605 ;
Analisador de Espectro marca Instek modelo GSP-810 ;
Watímetro marca Bird modelo 4720 série 374 ;
Osciloscópio digital marca Instek modelo GDS-840C ;
Carga de RF 50 ohms marca Altronic modelo 6725E3 ;
Gerador de áudio marca Marconi modelo TF2000 ;
Medidor de distorção de áudio marca Marconi modelo TF2331 ;
Monitor de modulação e estereofonia marca QEI modelo 691.

9.5 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20081730779
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Ministério das Comunicações
Fls. 21
Rubrica
306

Profissional Contratado: SOK WON LEE
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA
Empresa contratada:
Nº Carteira: PR-84289/D
Nº Visto Crea: -
Nº Registro:

Contratante: RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.
Endereço:R ZEM BERTAPELLE 531 SANTA FELICIDADE
CEP: 82030430 CURITIBA PR Fone: 041 32971091
CPF/CNPJ: 80.774.391/0001-30

Local da Obra: RUA VICENTE NALEPA 1575
DOM PEDRO - CAMPO LARGO PR
Quadra:
Lote:
CEP: 83608355

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão 2 H/HORA
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...	
Área de Comp.	2301	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES	
Tipo Obra/Serv	**033**	**EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO/TELECOMUNICAÇÃO**	
Serviços contratados	130	OUTROS	

Dados Compl. 0
Unidade Medida

Guia B
ART Nº
20081730779

Data Início 23/06/2008
Data Conclusão 23/06/2008

Vlr Obra R$ 1 Vlr Serviço R$ 200,00 Vlr Taxa R$ 30,00 Entidade de Classe 201

Base de cálculo: TABELA VALOR DA OBRA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

Insp.: 9
18/06/2008
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

"CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CMA CREA-PR, localizada à Rua Ubaldino do Amaral nº 124, Alto da Glória, Curitiba, Paraná [telefone (41) 3350-6727], e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos".

Contratante/Proprietário

Profissional Responsável

Para a adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias.

Ministério das Comunicações
Fls. 22
Rubrica

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.

Bradesco
INTERNET BANKING

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança

Data: 20/06/2008

Banco:	*104 - Caixa Economica Federal*
Boleto N°:	*10490.00522 03738.700008 20081.730770 1 00000000003000*
Data do Pagamento:	*20/06/2008* **Valor do Pagamento:** *30,00*
Data de Vencimento:	*20/08/2008*
Favorecido Informado:	*CREA ART N 20081730779*
Debitado da:	*Conta Corrente*

A cobrança acima foi paga através do(a) Internet Banking, dentro das condições especificadas.
O lançamento consta no extrato do(a) cliente *CARLOS ROBERTO MASSA* Agência *85* - Conta *229079* , da data de pagamento, sob o número de protocolo *0001212.*

N° Controle: ***489.984.008.077.50***

Banco Bradesco S.A.
http://www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

```
TyZUL?Q# Tg?fBSPK pNa2vCfA vLE55pTU *5oG5K8t fq8ncEIe dBsK*7bJ Aw2uTWsT
nnKajJMG Sn7xt5un cIXPWN9d k6bx8ndq MDpPtKde byCcrvtm Ww4pSmm5 f*4zvCrA
F@ePEKDT KpJVrbL6 eJopoIxi *lLFSIT# hwsGc72p 7ZAR@f#d 00241038 12010002
```

ENVIAR O COMPROVANTE POR E-MAIL

SAIR | VOLTAR | EFETUAR OUTRO PAGAMENTO | SALVAR COMPROVANTE

Tela 111

Ministério das Comunicações
Fls. 23
Rubrica

ANEXO 3

LAUDO DE ENSAIO – Transmissor de Radiodifusão em Freqüência Modulada – RF TELECOMUNICAÇÕES – MODELO RDFM-25000A, acompanhando do respectivo comprovante de recolhimento da taxa ART n.º 20081730779.

Ministério das Comunicações
Fls. 24
Rubrica

LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA MODULADA

MTA ELETRÔNICA

MODELO FM10000

Ministério das Comunicações
Fls. 25
Rubrica

LAUDO DE ENSAIO

1 - INTERESSADO

a) Razão Social : **Rádio Menina do Paraná Ltda.** ;

b) Endereço : Rua Zem Bertapelle, 531, Bairro Santa Felicidade, Curitiba, PR, CEP 82.030-430 ;

c) Endereço do local dos Transmissores :
Rua Vicente Nalepa, 1575 Bairro Dom Pedro Campo Largo, PR, CEP 83.608-355.

2 - ENSAIO

a) Motivo : Este laudo tem a finalidade de completar a documentação necessária para protocolar o Pedido de Renovação de Outorga;

b) Endereço do Ensaio :
Rua Vicente Nalepa, 1575 Bairro Dom Pedro Campo Largo, PR, CEP 83.608-355

c) Data do Ensaio : 23 de Junho de 2008.

3 – FABRICANTE

a) nome : MTA Eletrônica Industrial Ltda. ;

b) endereço : Rua Santa Crescência, 268 CEP 01524-020 São Paulo SP

c) Transmissor :

Modelo	:	FM 10000
Série	:	490
Código Anatel	:	046399-XXX518
Data de Fab.	:	31/01/2002

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

O transmissor objeto do presente ensaio funciona como transmissor auxiliar da estação.

Ministério das Comunicações
Fls. 26
Rubrica

5 - MEDIÇÕES

5.1 - Freqüência:

a) nominal : 97,9 MHz ;

b) medida em ambiente normal :

97,90008 MHz

c) variação máxima da freqüência na unidade osciladora, após 60 minutos de estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+10°C e +50°C).
(Nesse ensaio, as variações foram observadas durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente, por falta de câmara térmica apropriada para gerar temperaturas extremas) :

97,899950 a 97,900020 MHz

5.2 - Resposta de audiofreqüência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

Tabela de resposta de freqüência para Monofonia :

Freqüência (Hz)	Modulação 25 % Resposta (dB)	Modulação 50 % Resposta (dB)	Modulação 100 % Resposta (dB)
50	-0,50	-0,50	-0,50
100	-0,45	-0,45	-0,40
400	-0,30	-0,30	-0,35
1.000	0,00	0,00	0,05
5.000	-0,10	-0,10	-0,15
7.500	-0,10	-0,15	-0,15
10.000	-0,25	-0,25	-0,25
15.000	-0,35	-0,50	-0,50

Resultados iguais para pré-ênfase de 50 ou 75 microsegundos

Ministério das Comunicações
Fls. 27
Rubrica

Tabela de resposta de freqüência para estêreo :

Freqüência (Hz)	Modulação 25 % Resposta (dB)		Modulação 50 % Resposta (dB)		Modulação 90 % Resposta (dB)	
	E	D	E	D	E	D
50	-0,50	-0,45	-0,50	-0,45	-0,50	-0,45
100	-0,45	-0,45	-0,45	-0,45	-0,45	-0,40
400	-0,30	-0,25	-0,30	-0,30	-0,30	-0,35
1.000	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,05
5.000	-0,10	-0,10	-0,10	-0,10	-0,10	-0,15
7.500	-0,15	-0,15	-0,15	-0,10	-0,10	-0,15
10.000	-0,25	-0,25	-0,25	-0,35	-0,25	-0,35
15.000	-0,35	-0,35	-0,45	-0,50	-0,35	-0,50

Resultados iguais para pré-ênfase de 50 ou 75 microsegundos

5.3 - Distorção harmônica, para as freqüências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

Tabela de distorções harmônicas em monofonia :

Freqüência (Hz)	Modulação 25 % Distorção (%)	Modulação 50 % Distorção (%)	Modulação 100 % Distorção (%)
50	0,30	0,30	0,40
100	0,35	0,30	0,35
400	0,35	0,30	0,35
1.000	0,20	0,20	0,20
5.000	0,25	0,20	0,20
7.500	0,25	0,20	0,30
10.000	0,20	0,20	0,35
15.000	0,30	0,35	0,40

Resultados iguais para pré-ênfase de 50 ou 75 microsegundos

Ministério das Comunicações SCE Fls. 28 Rubrica

Tabela de distorções harmônicas em estereofonia :

Freqüência (Hz)	Modulação 25 % Distorção (%)		Modulação 50 % Distorção (%)		Modulação 90 % Distorção (%)	
	E	D	E	D	E	D
50	0,30	0,30	0,30	0,35	0,40	0,35
100	0,35	0,30	0,30	0,30	0,35	0,30
400	0,35	0,35	0,30	0,30	0,35	0,35
1.000	0,20	0,35	0,20	0,35	0,20	0,35
5.000	0,25	0,25	0,20	0,25	0,20	0,30
7.500	0,25	0,35	0,20	0,20	0,30	0,35
10.000	0,20	0,30	0,20	0,30	0,35	0,40
15.000	0,30	0,40	0,35	0,45	0,40	0,50

Resultados iguais para pré-ênfase de 50 ou 75 microsegundos

5.4 - Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz :

65 dB.

5.5 - Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude

58 dB.

5.6 - Atenuação de harmônicos e espúrios :

Atenuação de harmônicos - todos harmônicos afastados mais de 600 kHz da frequência da portadora estão abaixo de - 80 dB ;

Todas emissões espúrias presentes abaixo de - 90 dB .

5.7 - Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação).

Método empregado na medição de potência : foram utilizados 2 métodos, um direto do medidor de potência e outro indireto, pelo cálculo da tensão x corrente de placa x fator de correção :

Potência medida no potenciômetro : 9,5 kW

Tensão de placa : 6.200 V
Corrente de Placa : 2,2 A
Potência : 6.200 V x 2,2 A x 68 % = 9,27 kW

Ministério das Comunicações SCE Fls. 24 Rubrica

6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 - Gerador de estéreo:

a) fabricante : MTA

b) modelo : CD400

6.2 - Medições.

2.1 - Freqüência de subportadora piloto;

a) medida : 19.001,0 Hz ;

b) variação máxima da freqüência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente : 1,0 Hz

6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto : 9,7 %.

6.2.3 - Separação estereofônica nas freqüências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz.

Freqüência (Hz)	Separação estereofônica (dB)	
	Canal Direito com Sinal no Esquerdo	Canal Esquerdo com Sinal no Direito
50	35	33
100	36	38
400	41	40
1.000	45	46
5.000	39	46
7.500	37	44
10.000	40	43
15.000	36	37

Ministério das Comunicações SCE Fls. 30 Rubrica

6.2.4 - Diafonia, para audiofreqüências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos.

Freqüência (Hz)	Diafonia (dB)	
	L+R com L-R=0	L-R com L+R=0
50	42	41
100	43	41
400	44	43
1.000	41	44
5.000	42	41
7.500	40	42
10.000	43	41
15.000	44	40

7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

Não existem canais secundários.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 37
Rubrica

8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

8.1 - Placa de identificação:
Transcrição dos dizeres constantes da placa.

Frequência	:	97,9MHz
Modelo	:	FM10000
Nº Série	:	490
Pot.Nom.	:	10.000 W
Pot. Oper.	:	10.000 W
Código de Homologação	:	029701-XXX518
Alim.	:	205-230 V
Cons.	:	20.200 VA
Fab.em	:	31.01.2002

8.2 - Medidores do estágio final de RF. Verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

a) de corrente contínua de placa : o medidor existe, com escala de 0 a 4 A ;

b) de tensão contínua de placa : o medidor existe, com escala de 0 a 10 kV;

c) de potência de saída (incidente e refletida): o medidor existe, com escala de leitura percentual de 0 a 100 %.

8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF, para:

a) modulação : existe ;

b) freqüência : existe.

8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão : existe. A descarga é feita através dos resistores de descarga próprias ;

b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra : existe ;

c) de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas : existem ;

Ministério das Comunicações
Fls. 32
Rubrica

d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas : existem ajustes externos.

8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão;

A fonte de alimentação de alta tensão é protegido contra sobrecargas através do relé de corrente máxima.

b) proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.

Em ocorrência de falta de pressão de ar, que gera insuficiência de resfriamento, o micro interruptor de ar desliga a alimentação do filamento das válvulas e a alta tensão. O protetor térmico que monitora a temperatura também desarma o transmissor..

Ministério das Comunicações
Fls. 33
Rubrica
SCE

9 - DECLARAÇÕES

9.1 - Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 13 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso".

Curitiba, 23 de Junho de 2008

Nome: Sok Won Lee
N° de Registro no CREA: PR-84289/D

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 34
Rubrica

9.2 - Parecer Conclusivo:

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, DECLARO que o transmissor de freqüência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Curitiba, 23 de Junho de 2008

Nome: Sok Won Lee
N° de Registro no CREA: PR-84289/D

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 33
Rubrica

9.3 - Declaração do interessado:

Na qualidade de representante legal da Rádio Menina do Paraná Ltda. , DECLARO que o Sr. Sok Won Lee esteve no endereço abaixo no dia 23 de Junho de 2008 ensaiando o transmissor de freqüência modulada, fabricado por MTA Eletrônica Industrial Ltda., modelo FM10000 série nº 490, com potência nominal e operação de 10 kW.

Endereço do Ensaio: Rua Vicente Nalepa, 1575 Bairro Dom Pedro Campo Largo, PR,
CEP 83.608-355

Carlos Roberto Massa
Diretor

Ministério das Comunicações
Fls. 36
Rubrica

9.4 - Os demais equipamentos conterão em seus laudos de ensaio, dentre outras julgadas necessárias, informações que incluam todas as medidas feitas, relativas aos requisitos mínimos exigidos para esses equipamentos, bem como parecer conclusivo.

Relação do instrumental utilizado :

Frequencímetro digital marca Hewlett Packard, modelo HP5342A ;
Frequencímetro digital marca Tenma modelo 72-6605 ;
Analisador de Espectro marca Instek modelo GSP-810 ;
Watímetro marca Bird modelo 4720 série 374 ;
Osciloscópio digital marca Instek modelo GDS-840C ;
Carga de RF 50 ohms marca Altronic modelo 6725E3 ;
Gerador de áudio marca Marconi modelo TF2000 ;
Medidor de distorção de áudio marca Marconi modelo TF2331 ;
Monitor de modulação e estereofonia marca QEI modelo 691.

9.5 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20081735991
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Ministério das Comunicações e MCE
Fls. 37
Rubrica

Profissional Contratado: SOK WON LEE
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA
Empresa contratada:
Nº Carteira: PR-84289/D
Nº Visto Crea: -
Nº Registro:

Contratante: RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.
Endereço:R ZEM BERTAPELLE 531 SANTA FELICIDADE
CEP: 82030430 CURITIBA PR Fone: 041 32971091
CPF/CNPJ: 80.774.391/0001-30

Local da Obra: RUA VICENTE NALEPA 1575
DOM PEDRO - CAMPO LARGO PR
Quadra:
Lote:
CEP: 83608355

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...	
Área de Comp.	2301	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES	
Tipo Obra/Serv	**033**	**EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO/TELECOMUNICAÇÃO**	
Serviços contratados	130	OUTROS	

Dimensão: 3 H/HORA
Dados Compl.: 0
Unidade Medida:

Guia B
ART Nº
20081735991

Data Início: 23/06/2008
Data Conclusão: 23/06/2008

Vlr Obra: R$ 1 | Vlr Serviço: R$ 200,00 | Vlr Taxa: R$ 30,00 | Entidade de Classe: 201

Base de cálculo: TABELA VALOR DA OBRA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

Insp.: 9
19/06/2008
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

"CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CMA CREA-PR, localizada à Rua Ubaldino do Amaral nº 124, Alto da Glória, Curitiba, Paraná [telefone (41) 3350-6727], e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos".

Contratante/Proprietário

Profissional Responsável

Para a adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 38
Rubrica

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.

Bradesco
INTERNET BANKING

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança

Data: 20/06/2008

Banco:	*104 - Caixa Economica Federal*
Boleto N°:	*10490.00522 03738.700008 20081.735993 4 00000000003000*
Data do Pagamento:	*20/06/2008* **Valor do Pagamento:** *30,00*
Data de Vencimento:	*20/06/2008*
Favorecido Informado:	*CREA ART N 20081735991*
Debitado da:	*Conta Corrente*

A cobrança acima foi paga através do(a) Internet Banking, dentro das condições especificadas.
O lançamento consta no extrato do(a) cliente *CARLOS ROBERTO MASSA* Agência *85* - Conta *229079* , da data de pagamento, sob o número de protocolo *0001213.*

N° Controle: ***489.984.008.077.50***

Banco Bradesco S.A.
http://www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

```
WIVEAa68 LA8yBEAU *LptyIUj KGknQbY5 zcKDHKGh LQuE3CxR x6EvUwVK dufMn?oI
a*ceOGy* VUimuhxP XLbho5bt aXy?@xa7 ef2aLCJi DKoS9RJK zfqoavvu t@4EABNj
OHoCLwJB pDKojTpz bwa96i8k jx5JO2rB erWbFwRJ OR6SCwJY 00341038 12010002
```

ENVIAR O COMPROVANTE POR E-MAIL

SAIR | VOLTAR | EFETUAR OUTRO PAGAMENTO | SALVAR COMPROVANTE

Tela 111

Ministério das Comunicações
Fls. 39
Rubrica

ANEXO 4

Certidões negativas do Sindicato Patronal e dos Trabalhadores

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ
ENTIDADE PATRONAL COM JURISDIÇÃO ESTADUAL – CARTA SINDICAL Nº 127-710
CNJP/MF Nº 77.969.590/0001-90

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 40
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 80.774.391/0001-30, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE CURITIBA/PR, SITUADA À RUA ZEM BERTAPELLE, 531, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2004 A 2008).

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2008.

ROBERTO LANG
PRESIDENTE

Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Paraná
C G C M F nº 77.969.590/0001-90

ALAMEDA DR. CARLOS DE CARVALHO, 417 – 13º ANDAR – CJTO. 1302 – CEP. 80410-180 – CURITIBA – PARANÁ – 41-3222-5461 E 3232-2436

Ministério das Comunicações
Fls. 41
Rubrica

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **RÁDIO MENINA LTDA.** sito á Rua Zem Bertapelli, 531 – Santa Felicidade - na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e oito.

Curitiba, 18 de abril de 2008.

SINDICATO DOS RADIALISTAS

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 42
Rubrica

ANEXO 5

Declaração de que a Rádio Menina do Paraná Ltda., não infringe o disposto no §5º do art. 220 da Constituição Federal

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 43
Rubrica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

DECLARAÇÃO

RÁDIO MENINA DO PARANÁ., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.774.391/0001-30, declara, para os devidos fins, que não infringe nenhuma das vedações dispostas no § 5º, do art. 220, da Constituição da República,

Curitiba, 26 de junho de 2008.

SOLANGE MARTINEZ MASSA
Sócia-administradora da Rádio Menina do Paraná Ltda
RG: 1.355.151-0/PR e CPF n.º 815.701.369-87

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 44
Rubrica

ANEXO 6

Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Ministério das Comunicações
Fls. 45
Rubrica

CERTIDAO NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS DE TERCEIROS

NO 370592008-14001010

NOME: RADIO MENINA DO PARANA
CNPJ: 80.774.391/0001-30

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE NAO CONSTAM PENDENCIAS EM SEU NOME RELATIVAS A CONTRIBUICOES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E A INSCRICOES EM DIVIDA ATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DO INSS, NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RFB E AS INSCRICOES EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADA PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

ESTA CERTIDAO TEM AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 47 DA LEI No 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO REGISTRO DE IMOVEIS;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA E CISAO PARCIAL OU TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL OU DE EMPRESARIO, CONFORME DEFINIDO PELO ART.931 DA LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CODIGO CIVIL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES,INCLUSIVE A DECORRENTE DE CISAO TOTAL, FUSAO OU INCORPORACAO.

A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO 3, DE 02/05/2007.

EMITIDA EM 10/06/2008.
VALIDA ATE 07/12/2008.

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.
ATENCAO:QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.

Ministério das Comunicações, SCE
Fls. 46
Rubrica

ANEXO 7

Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

IMPRIMIR VOLTAR

Ministério das Comunicações SCE Fls. 47 Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80774391/0001-30
Razão Social: RADIO MENINA DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: RADIO MASSA FM 97,7 MHZ
Endereço: R MARECHAL DEODORO 75 / CENTRO / CAMPO LARGO / PR / 83600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/05/2008 a 24/06/2008

Certificação Número: 2008052617002920823508

Informação obtida em 09/06/2008, às 09:09:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 48
Rubrica

ANEXO 8

Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (CND)

Ministério das Comunicações
Fls. 49
Rubrica

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANA

Certidão Negativa pagina 1

Certidão	Requerente	Protocolo
17548		

Validade
07/10/2008

Finalidade

Controle	Razão Social
002271	RADIO MENINA DO PARANA LTDA

CGC/CPF	Inscrição Estadual	Alvara
80774391000130		5.357

Endereço da empresa
RUA ROCHA POMBO 1038

Atividades
ATIVIDADES DE RADIO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a localização descrita acima.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

CAMPO LARGO, 09 de JUNHO de 2008

DIRETOR DPTO.

Emitido por : ALONE VIDAL

Ministério das Comunicações e SCE
Fls. 50
Rubrica

ANEXO 9

Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (CND)

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 51
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4158454-74

Certidão fornecida para o CNPJ: **80.774.391/0001-30**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 08/08/2008 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 4158454-74

Emitida Eletronicamente via Internet
09/06/2008 - 09:18:41

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Ministério das Comunicações e da Gestão
Fls. 52
Rubrica

ANEXO 10

Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (CND)

Receita Federal

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 53
Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.774.391/0001-30		**20/06/1988**

NOME EMPRESARIAL
RADIO MENINA DO PARANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO MASSA FM 97,7 MHZ

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ZEM BERTAPELLI	**531**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.030-430	**SANTA FELICIDADE**	**CURITIBA**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **18/01/2008** às **08:52:04** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/01/2008

Ministério da Fazenda | Destaques do governo

Receita Federal PGFN — CERTIDÃO CONJUNTA

Ministério das Comunicações SCS Fls. 54 Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO MENINA DO PARANA LTDA
CNPJ: 80.774.391/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:10:08 do dia 11/06/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2008.
Código de controle da certidão: **A824.81DB.5F24.B793**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta — Preparar página para impressão

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 55
Rubrica

ANEXO 11

Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 73
Rubrica

ANEXO 12

Documentação atualizada da composição acionária da emissora (contratos sociais e alterações)

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

JUCEPAR

338 + 4 01

41-0027-0940

Ministério das Comunicações
Fls. 74
Rubrica

RADIO DIFUSORA F.M. CAMPO LARGO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I.RG nº 1.004.706 PR, inscrito no CPF (MF) sob nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 1301, Balsa Nova - PR;FERNANDO SEGURO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da C.I.RG nº 1.178.496 PR, inscrito no CPF(MF) sob nº 404.745.509-15, residente e domiciliado na Rua Estrada Principal, Rodeio-Balsa Nova-PR; RICARDO JACOMASSO, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da C.I. RG nº 451.050 PR, inscrito no CPF(MF) sob nº 110.267.159-20, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 154, Balsa Nova-PR; CARLITO DORIVAL COSTA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I RG 870.106 - PR, inscrito no CPF(MF) sob nº 016.998.069-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos nº 32, Balsa Nova-PR e EDMUNDO BORA, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I. RG 503.774-PR inscrito no CPF(MF) sob nº 075.930.909-49, residente e domiciliadona Rua Francisco Manoel da Cruz nº 540, Balsa Nova - PR, constituem entre si e, na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar a concessão ou permissão que lhe for outorgada por atos dos poderes públicos, para prestar serviços de rádiofusão, sonora, de freqüência modulada (F.M.) na Cidade de Campo Largo cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade denominar-se-á RADIO DIFUSORA F.M.CAMPO LARGO LTDA., tendo Foro e sede na Cidade de Campo Largo-Estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco nº 1296.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade identificar-se-á também como denominação fantasia de "RÁDIO F.M. CAMPO LARGO".

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto nº 52795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Rádiofusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo,cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da Concessão ou Permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA
DOCUMENTO RESERVADO NESTE ESPAÇO
04 OUT. 2007

Ministério das Comunicações Fls. 75 Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade se compromete por seus sócios, a não efetuar alteração neste contrato social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada previamente pelos Órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUINTA - As cotas representativas do Capital Social em sua totalidade, pertencerão sempre, a brasileiros e não inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade se obriga a observar, com rigor, que se impõe, leis Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes e a vigir, referentes à legislação de Radiodifusão Sonora em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número de 2/3 (DOIS TERÇOS) de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA - A Sociedade não poderá executar serviços nem de ter concessões ou permissões de rádiodifusão-sonora no País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA - O Capital Social é de Cz$ 1.500.000,00 (Hum milhão e meio de cruzados), representado por ..... 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) cotas, cada uma de Cz$ 1,00 (hum cruzado), subscritas pelos sócios, que serão integralizadas a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da Concessão ou Permissão em seu nome, na forma como segue :

COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR EM CZ$
LUIZ CLAUDIO COSTA	300.000	300.000,00
FERNANDO SEGURO	300.000	300.000,00
RICARDO JACOMASSO	300.000	300.000,00
CARLITO DORIVAL COSTA	300.000	300.000,00
EDMUNDO BORA	300.000	300.000,00
T O T A L	**1.500.000**	**1.500.000**,00

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708 de 10.01.1919, cada Cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional, como integralização total do Capital Social, 180 (cento e oitenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, o ato de outorga da Concessão ou permissão em nome da Sociedade para exploração dos serviços de rádiodifusão de sons, na Cidade de Campo Largo, Paraná.

04 OUT. 2007

41-0027-0942

RÁDIO DIFUSÃO F.M. CAMPO LARGO LTDA.

CONTRATO SOCIAL fls.3

Ministério das Comunicações
Fls. 76
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cotas são individuais em relação a Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente pelos sócios gerentes, cabendo-lhes, quando na representação legal,as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de sociedade por cota de responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Sociedade, podendo para tanto, prtaicar todos os atos que se tornarem-necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ficam investidos na função de sócios - gerentes os cotistas EDMUNDO BORA e FERNANDO SEGURO eximidos de prestarem caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Contratos e documentos que impliquem na aquisição ou alienação de bens do ATIVO, concessão de avais, fianças, Cauções, bem como, a Contratação de Empréstimos de qualquer natureza e a nomeação de procuradores, far-se- ão, sempre obrigatoriamente, com as assinaturas de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os socios gerentes terão direito, a um "PRÓ-LABORE" que será convencionado entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nenhum dos sócios poderá ser procurador de outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O uso da denominação social, nos termos Cláusula Décima Terceira e Décima Quarta, deste Contrato, é vedado em fianças, avais e outros atos de favores a estranhso aos interesses da Sociedade, ficando o sócio infrator destas Cláusulas, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações nos termos estipulados na Cláusula Quarta do presente contrato social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à sociedade, com uma antecedência de 60 (sessenta)dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão sempre, preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A saída do sócio, na oportunidade, será objeto de anuência prévia do Ministério das Comunicações e que, obtida, será arquivada a alteração na Junta Comercial do Estado do Paraná.

04 OUT. 2007

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

JUCEPAR
16 4 01

RÁDIO DIFUSORA F.M. CAMPO LARGO LTDA.
CONTRATO SOCIAL fls.4

Ministério das Comunicações SCE Fls. 77 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço e ser-lhe-ão pagos em moeda nacional em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Falecendo um dos sócios ou se tornando interditado a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros, devendo estes designarem quem os represente no lugar do sócio falecido ou interditado, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A destinação dos lucros apurados em Balanço anual fica única e exclusivamente a critério dos sócios excluídos aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O exercício social terminará 31 de dezembro de cada ano, datas em que serão levantados Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas do Exercício, com observância das prescrições legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A Sociedade poderá também ser representada por 01 (um) procurador em conjunto com 01 (um) sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Não terão validade procurações por prazos indeterminados e/ou para fins não especificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO-Para a designação de procuradores, deve ser solicitada autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado passado por Juiz ou Promotor da localidade onde reside.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Campo Largo para a solução de quaisquer dissídios entre as partes contratantes.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

04 DEZ. 2007

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

JUCEPAR
16.401
7-8

41-0027-0944

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 78
Rubrica 14

RADIO DIFUSORA F.M. CAMPO LARGO LTDA.
CONTRATO SOCIAL fls.5

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os casos não previstos no presente Contrato Social, serão resolvidos de acordo com o que dispões a Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e a Lei nº 4726, de 13 de julho de 1965, que regulam as sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante as testemunhas da lei.

Os sócios declaram que não incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Campo Largo, 24 de novembro de 1987

LUIZ CLÁUDIO COSTA

FERNANDO SEGURO

RICARDO JACOMASSO

CARLITO DORIVAL COSTA

EDMUNDO BORA

USO DA FIRMA:

RÁDIO DIFUSORA F.M. CAMPO LARGO LTDA.

EDMUNDO BORA- Gerente

FERNANDO SEGURO-Gerente

TESTEMUNHAS:

ARIOVALDO STROPARO

ANTONIO IVO ZANETTI

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
04 OUT 2007
TABELIONATO DE NOTAS
CBR44630

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

41-0030-1020

3-4

JUCEPAR

Ministério das Comunicações
Fls. 79
Rubrica

RADIO DIFUSORA F.M. CAMPO LARGO LTDA.
CGC.M.F. Nº. 80 774 391/0001-30
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LUIZ CLAUDIO COSTA, FERNANDO SEGURO, RICARDO JACOMASSO, CARLITO DORIVAL COSTA E EDMUNDO BORA, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de RADIO DIFUSORA F.M. CAMPO LARGO LTDA., estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, Nº. 1.296, na cidade de Campo Largo, Paraná, Centro, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o numero 412,0204094,5, por despacho em 20 de junho de 1.988, resolvem alterar o contrato social, conforme clausulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA - Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a sociedade se obriga admitir sòmente brasileiros natos, e sua investidura, nos cargos sòmente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo ministério das comunicações.

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Campo Largo, 20 de Julho de 1.988.:-

LUIZ CLAUDIO COSTA

FERNANDO SEGURO

RICARDO JACOMASSO

CARLITO DORIVAL COSTA

EDMUNDO BORA

Testemunhas :

Arlovaldo Miroparo

Antonio Ivo Zanetti

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

2º TABELIONATO DE NOTAS
Guimarães
CONFERE COM O SELO DA FUNARPEN
APRESENTADO
29 NOV. 2006
TABELIONATO DE NOTAS
BUA11263

JCP
Visto
REGISTRADO
Nov. 1988

Cintia Gracie Guimarães
RG 8.[illegible]-3
PESQUISADORA
ESTAGIÁRIA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta Junta Comercial sob nº 407217
deferido em 25/JUL/88
Curitiba, 16 de 04 de 20 06

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

2º TABELIONATO DE NOTAS
João Alberto Guimarães
CONFERE COM O DOCUMENTO
APRESENTADO NESTA DATA
29 NOV 2006
PARANÁ
Certifico que a assinatura de
Documento
Certifique para a parte
PREVENTE

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Ministério das Comunicações
Fls. 80
Rubr.

3-9

FL.01

RADIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA

C.G.C. 80 774 391/0001-30

SEGUNDA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

LUIZ CLAUDIO COSTA, FERNANDO SEGURO, RICARDO JACOMASSO, CARLITO DORIVAL COSTA E EDMUNDO BORA, todos socios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominacao de Radio Difusora FM Campo Largo Ltda., estabelecida na Rua Barao do Rio Branco, 1.296, na cidade de Campo Largo, Parana Centro, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Parana sob n. 41202040745, por despacho em 20 de junho de 1988 e alteracao arquivada sob n. 407217 por despacho em sessao de 25 de julho de 1988, resolvem alterar o contrato social, conforme clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O capital social no valor de Cz$ 1,500.000,00 (hum milhao e quinhentos mil cruzados) divididos em 1.500.000 (hum milhao e quinhentas mil) quotas, de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, com o advento da medida provisoria 032 de 15/01/89 DOU de 16/01/89 e medida provisoria 168 de 15/03/90 DOU 16/03/90, fica sua descricao alterada da seguinte forma: o capital social no valor de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social no valor de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) representado por 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas cada uma de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) subscritas pelos socios, e integralizado no presente ato, em moeda corrente do Pais, devido o ato de outorga da concessao n.413 que permite a sociedade para a exploracao dos servicos de radiodifusao de sons, conforme a publicacao do Diario Oficial da Uniao de 29 de setembro de 1988.

CLAUSULA TERCEIRA - O socio Ricardo Jacomasso que possue na sociedade 300 (trezentas) quotas de 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$ (trezentos cruzeiros) inteiramente integralizados, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas ao socio Carlito Dorival Costa, o socio Edmundo Bora que possue na sociedade 300 (trezentas) quotas de 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) inteiramente integralizados, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas da seguinte forma: ao socio Luiz Claudio Costa 100 (cem) quotas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), ao socio Fernando Seguro 100 (cem) quotas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de 100,00 (cem cruzeiros), ao socio Carlito Dorival Costa 100 (cem) quotas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA - Os socios cedentes Ricardo Jacomasso e Edmundo Bora dao aos socios remanescentes Luiz Claudio Costa,

4º TABELIONATO DE CURITIBA LAPORTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO. DOU FÉ. EM TESTE DATA.
19 AGO 2005
Aldair Paulo Ceschin
Gisely Sopa
Rene Fieltes

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ULTIMA FOLHA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Rio das Comunicações
Fls. 81
Rubrica

A-9

FL 02

RADIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA

C.G.C. 80 774 391/0001-30

SEGUNDA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

Fernando Seguro e Carlito Dorival Costa, plena geral e raza quitacao da cessao de quotas ora efetuada.
CLAUSULA QUINTA - O capital social no valor de Cr$ 1.500,00 (hum mil quinhentos cruzeiros) face a presente alteracao fica assim distribuido entre os socios quotistas:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL-Cr$
LUIZ CLAUDIO COSTA	400	400,00
FERNANDO SEGURO	400	400,00
CARLITO DORIVAL COSTA	700	700,00
	1.500	1.500,00

CLAUSULA SEXTA - A sede da sociedade em Campo Largo, Parana, na Rua Barao do Rio Branco, 1296 - Centro, fica transferida para Campo Largo, Parana na Rua Marechal Deodoro, 75, Centro.
CLAUSULA SETIMA - Ficam investidos na funcao de gerentes da sociedade os socios FERNANDO SEGURO e LUIZ CLAUDIO COSTA, exonerados de prestarem caucao de qualquer especie em garantia de sua gestao.
CLAUSULA OITAVA - Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que nao colidirem com as disposicoes do presente instrumento.

Campo Largo, 13 de agosto de 1990

LUIZ CLAUDIO COSTA

FERNANDO SEGURO

CARLITO DORIVAL COSTA

RICARDO JACOMASSO

EDMUNDO BORA

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ULTIMA FOLHA

4º TABELIONATO DE CURITIBA LAPORTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE FOI DOU FÉ HOJE DATA
10 AGO 2005
Ailton Paulo Ceschin
Gisely Sippa
Rede Fleites

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Fls. 82

5-9

Fl. 02

RADIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA

C. G. C. 80 774 391/0001-30

SEGUNDA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

CRISTIANO KOLOERG

MARIA REGINA DRANKA

4º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA - Lei 12.227 de 18/07/2001
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO NESTA DATA.
12 AGO 2005
TABELIONATO DE NOTAS
Adilson Paulo Cecchin
Gisely Seipp
René Fieltes
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
BGX63435

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO. Certifico que este documento foi apresentado nesta Junta sob o número e data especificados na Certidão.

07 OUT 1999

147077-0

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUCEPAR

317

Ministério das Comunicações SCE FL. 01 Fls. 83 Rubrica

RÁDIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA

C.G.C. 80 774 391/0001-30

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LUIZ CLAUDIO COSTA, FERNANDO SEGURO e CARLITO DORIVAL COSTA, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação de Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda. estabelecida na Rua Marechal Deodoro No.75, centro, na cidade de Campo Largo, Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n. 4120204094,5, por despacho em 20 de Junho de 1988 e alterações arquivada sob n. 407217 por despacho em sessão de 25 de julho de 1988 e 47077,0 por despacho em sessão de 04 de outubro de 1990, resolvem alterar o contrato social, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio Carlito Dorival Costa que possue na sociedade 700 (setecentas) quotas de 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros) inteiramente integralizados, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas a Loide Maria Eler, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada em Campo Largo, Paraná, na Rua Marechal Deodoro No.75, centro, portadora da carteira de identidade RG. No.3.549.302-6, expedidada pelo Instituto de Identificação do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio cedente Carlito Dorival Costa da a sócia ingressante Loide Maria Eler, plena, geral e raza quitação das quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação economico-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Desempedimento: a sócia ingressante Loide Maria Eler, declara que não esta incursa em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social no valor de Cr$ 1.500.00 (hun mil quinhentos cruzeiros) face a presente alteração fica assim distribuido entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-Cr$
LUIZ CLAUDIO COSTA	400	400,00
FERNANDO SEGURO	400	400,00
LOIDE MARIA ELER	700	700,00
	1.500	1.500,00

CLÁUSULA QUINTA - A função de gerência que era exercida pelo sócio Fernando Seguro, passa a ser exercida unicamente pela sócia Loide Maria Eler dispensada da prestação de caução.

2º TABELIONATO DE NOTAS João Alberto Guimarães CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO NESTA DATA 29 NOV. 2006 VALE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUCEPAR

4.ª Vara das Comunicações
Fls. 84
Rubrica

FL. 38

RÁDIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA.

C.G.C. 80 774 391/0001-30

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Largo, 26 de dezembro de 1991

LUIZ CLAUDIO COSTA

FERNANDO SEGURO

CARLITO DORIVAL COSTA

LOIDE MARIA ELER

TESTEMUNHAS:

MARIA REGINA ORANKA

CRISTIANO KOLBERG

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
REG. SOB. Nº 1633941
16 MAR 1992

2.º TABELIONATO DE NOTAS
João Alberto Guimarães
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO NESTA DATA
29 NOV. 2006
CURITIBA PARANÁ
JULIANO GOEDER ESCREVENTE
DANIELLA MARCHICHEN ESCREVENTE
PRISCILA CARNEIRO ESCREVENTE

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
BUA11259

516339 x
30 março 92

Elisangela Zamboni Trevisan
RG 9.671.331-2
ESTAGIÁRIA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta Junta Comercial sob nº 516339
deferido em 16/3/92
Curitiba, 6 de 1 de 20 4

SERVIÇO DE CERTIDÃO
Delido B. B. dos Santos
RG 1.923.057-0/PR

Maria Thereza Lopes Galvão
Secretária Geral

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Curitiba - Dep. Alberto Guimarães
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
DATA 29 NOV. 2006
CURITIBA - PARANÁ
JULIANO ROCKER ESCREVENTE
JUCELIA MARCINICHEN ESCREVENTE
PRISCILA CARNEIRO ESCREVENTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Ministério das Comunicações
FIS 85
Rubrica

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
CNPJ 80.774.591/0001-30

LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado, portador da CI RG 1004706, inscrito no CPF (MF) sob nº 185.717.799-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1301, Balsa Nova-PR;FERNANDO SEGURO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da C.I.RG nº 1.178.496- PR, inscrito no CPF (MF) sob nº 404.745.509-15, residente na Estrada Principal - Rodeio - Balsa Nova e LOIDE MARIA ELER, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada em Campo Largo, Paraná, na Rua Marechal Deodoro, 75, centro, centro, portadora da carteira de identidade RG 3.549.302-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, socios componentes da RÁDIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA,sito a rua:Marechal Deodoro 75 Centro Campo Largo / Pr com ato constitutivo na JUCEPAR 41202040945 em 20/07/88,resolvem por este instrumento alterar o seu contrato social pelas seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor de Cr$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), em face a transformação do padrão monetário nacional, o capital social fica convertido em R$ 0,01 (um centavo de real), o qual fica ora elevado para R$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizados em moeda corrente do país no presente ato, sendo 1500 cotas no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada uma.

CLAUSULA SEGUNDA: Em decorrência da alteração havida, o capital social no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) fica distribuido entre os sócios cotistas da seguinte forma:

LUIZ CLAUDIO COSTA	400	4000,00
FERNANDO SEGURO	400	4000,00
LOIDE MARIA ELER	700	7000,00
TOTAL.....	1.500	15.000,00.

CLAUSULA TERCEIRA: A sócia LOIDE MARIA ELER que possui 700 (setecentas quotas) no valor de R$10,00 (dez reais) cada uma,no valor R$ 7000,00 (sete mil reais),retira-se da sociedade,cedendo e transferindo suas quotas ao sócio ingressante como segue:700 (setecentas) quotas no valor de R$ 7000,00 (sete mil reais) ao sócio ingressante ROGERIO DE OLIVEIRA AMORIM, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado em Curitiba-PR á rua:Osvaldo Tosato 69 Campo Comprido RG 743.559-PR e CPF 027.776.909-44.

CLAUSULA QUARTA:A sócia cedente LOIDE MARIA ELER da ao sócio ingressante ROGERIO DE OLIVEIRA AMORIM,plena e raza quitação das quotas ora efetuada,declarando estes conhecer a situação economico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA:Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio ROGERIO DE OLIVEIRA AMORIM dispensado de caução.

CLAUSULA SEXTA:O capital social no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) face a presente alteração fica assim distribuido entre os sócios quotistas:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL -R$
LUIZ CLAUDIO COSTA	400	4000,00
FERNANDO SEGURO	400	4000,00
ROGERIO DE OLIVEIRA AMORIM	700	7000,00
TOTAL.....	1.500	15.000,00.

2º TABELIONATO DE NOTAS
Curitiba - Dr. José Alberto Guimarães
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO NESTA DATA
CURITIBA 29 NOV. 2006 PARANÁ
JULIANO ROCKER ESCREVENTE
JUCELIA MARCINICHEN ESCREVENTE
PRISCILA CARNEIRO ESCREVENTE
Cartório reconhece a(s) assinatura(s) de autor(es) folha desde documento ao lado. Para a(s) parte(s).

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RÁDIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA.
CGC 80.774.391/0001-30
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL:

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 86
Rubrica

CLAUSULA SETIMA: MUDANCA DE ENDERECO- fica alterado o endereço da rua: Marechal Deodoro 75 Centro Campo Largo PR para a rua:Antenor Kaiser 185 Campo / Comprido Curitiba PR CEP: 81.280-360 .

CLAUSULA OITAVA: MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL: fica alterada a razão social de Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda para **RÁDIO MELODIA FM LTDA.**

CLAUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais clausulas não atingindas pelo presente instrumento.

Sendo assim assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba 04 de março de 1997 .

Luiz Claudio Costa

Testemunhas

Fernando Seguro

Marcos A. Pinheiro.
RG 4.708.346-9/PR

Loido Maria Eler

Amauri M. Junior
RG. 3.825.171-2/PR

Rogerio de Oliveira Amorim

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/97
SOB O NÚMERO: 9714543 70
Protocolo: 9714543 70
SEMIRAN ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

Lei: 13.228 de 18/07/2001 SELO DE AUTENTICIDADE
FUNARPEN
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO NESTA DATA
TABELIONATO DE NOTAS
BUA11281
ESCREVENTE

97 1454370
03 10 97

Elisangela Zamboni Trevisan
RG 9.627.131-2
ESTAGIÁRIA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta Junta Comercial sob nº 97145437 0
deferido em 3 / 10 / 97
Curitiba, 6 de 1 de 20 04

SERVIÇO DE CERTIDÃO
Delide B. B. dos Santos
RG 1.023.057-0 / PR

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

RADIO MELODIA FM LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
NIRC 80.774.[illegible]/0001-30

Ministério das Comunicações
Fls. 67
Rubrica
SCE

ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado em Curitiba - PR à rua: Osvaldo Tosato 69 Campo Comprindo RG: 743.559-PR e CPF 027.776.909-44. LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado , portador da CI RG 1004706, inscrito no CPF (MF) sob nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1301, Balsa Nova, PR FERNANDO SEGURO, brasileiro, solteiro, maior ,comerciante, portador da C.I. R. G nº1.178.496- PR, inscrito no CPF (MF) sob nº404.745.509-15, residente na Estrada Principal - Rodeio - Balsa Nova PR , sócios componentes da Radio Melodia FM LTDA sito rua: Antenor Kaizer 185 Campo Cumprido , com ato constitutivo na JUCEPAR 41202040945 em 20/07/88, resolvem por este instrumento alterar o seu contrato social pelas seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA : O sócio FERNANDO SEGURO, que possui 400 (quadrocentas quotas) no valor de R$:10,00 (dez reais), cada uma, no valor R$:4.000,00 (quatro mil reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas ao sócio como segue 400 (quatrocentas) quotas no valor 4.00,00 (quatro mil reais) ao sócio ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado em Curitiba - PR à rua: Osvaldo Tosato 69 Campo Comprido RG 743.559-PR e CPF 027.776.909-44. O sócio LUIZ CLÁUDIO COSTA, que possui 400 (quadrocentas quotas) no valor de R$: 10, 00 (dez reais) cada uma, no valor R$: 4.000,00 (quatro mil reais), retira-se da sociedade , cedendo e transferindo suas quotas ao sócio ingressante como segue 400 (quatrocentas) quotas no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao sócio ingressante MARIO DE OIVEIRA, brasileiro , solteiro, pastor, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, à rua : Marambaia, 524, RG 524.720-MG e CPF 221.828.616-53.

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio cedente FERNANDO SEGURO da ao sócio ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM, plena e raza quitação das quotas ora efetuadas, e o sócio cedente LUIZ CLÁUDIO COSTA, dá ao sócio ingressante MÁRIO DE OLIVEIRA plena e raza quitação das quotas ora efetuadas, declarando estes conhecer a situação economico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R$ 15.000,00 (quinze reais) face a presente alteração fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R$
MÁRIO DE OLIVEIRA	400	4.000,00
ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM	1.100	11.000,00
TOTAL:	1.500	15.000,00

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais clausulas não atingidas pelo presente instrumento.

2º TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço por Autenticidade as Alterações Ordinárias
CONFERE COM O DOCUMENTO
APRESENTADO NESTA DATA
28/07/2006
PARANÁ
Confere com o original apresentado e dou fé.
Datos foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

RÁDIO MELODIA FM LTDA.
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
CGC 80.774.39[illegible]

Ministério das Comunicações
Fls. 88
Rubrica

Sendo assim assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba , 04 de Outubro de 1997.

Testemunhas:

Marcos A. Pinheiro
RG: 4728346-0 - PR

Luiz Cláudio Costa

Fernando Seguro

Rogério de Oliveira Amorim

Dirceu Alves
RG: 579.806 - PR

Mário de Oliveira

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/10/1999
SOB O NÚMERO:
99 2 340934

Protocolo: 99/234093-4

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

Lei 13.228 de 18/07/2001 - Estado do Paraná
SELO DE AUTENTICIDADE
FUNARPEN
CONSELHO DE NOTAS
APRESENTADO O DOCUMENTO NESTA DATA
29 NOV. 2006
PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS
BUAIL298
ESCREVENTE
ESCREVENTE
ESCREVENTE

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

99.2340-934
28.10.99

Elisangela Zamboni Trevisan
RG 9.671.332-2
ESTAGIÁRIA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica
do ÚLTIMO DOCUMENTO original arquivado nesta
Junta Comercial sob nº 99.2340934
deferido em 28/10/99
Curitiba, 6 de 1 de 20 4

SERVIÇO DE CERTIDÃO
Delido B. B. dos Santos
RG 1.923.057-0 / PR

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 69
Rubrica

RADIO MELODIA FM LTDA
CNPJ nº 80.774.391/0001-30

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MÁRIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Ministro do Evangelho, portador do RG nº 523.720, expedida pela SSP-MG e CPF 221.828.616-53, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte – MG, à Rua Marambaia, 524, Bairro Caiçara, e **ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Ministro do Evangelho, portador do documento de identidade RG 743.559 – PR, expedida pela SSP-PR e CPF 027.776.909-44, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba – PR, à Rua Oswaldo Tosato, 69, Bairro Campo Comprido, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome comercial de **RÁDIO MELODIA FM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 80.774.391/0001-30, com sede e foro em Curitiba – PR, à Rua Antenor Kaiser, 185, Bairro Campo Cumprido, com seu Contrato Social arquivado na JUCEPAR em 20 de Junho de 1988, sob o nº 41202040945. Primeira Alteração sob o nº 407217 em 25 de Julho de 1988. Segunda Alteração sob nº 470770 em 08 de outubro de 1990. Terceira Alteração sob nº 516339 em 16 de Março de 1992. Quarta Alteração sob nº 971454370 em 03 de Outubro de 1997. Quinta alteração sob nº 992340934 em 28 de Outubro de 1999, resolvem por este instrumento particular, de acordo com as cláusulas e condições abaixo expostas, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome comercial de **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.**
Parágrafo Único: A sociedade estabelece pelo presente uma filial,estúdio auxiliar, com sede na Rua Rocha Pombo, n.1089, Campo Largo – Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retiram-se da sociedade os sócios **MÁRIO DE OLIVEIRA e ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM**, ambos já qualificados, cedendo e transferindo suas quotas aos novos sócios ingressantes na seguinte proporção: O sócio Mario de Oliveira cede em caráter definitivo as 400 (quatrocentas) quotas que possui na sociedade, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R$ 4.000,00 (quatro mil reais), aos sócios ingressantes **CARLOS ROBERTO MASSA,** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Av. Iguaçu, 2689, apto 51, bairro Água Verde, em Curitiba (PR), portador da carteira de identidade nº 1.324.897-4/Pr e do CPF nº 205.246.929-04, que recebe neste ato **325 (trezentos e vinte e cinco) quotas** no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, e **SOLANGE MARTINEZ MASSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Av. Iguaçu, 2689, apto 51, bairro Água

2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabeliã Substituta Maria Cristina Gomes João Alberto Gomes Filho
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO NESTA DATA
04 OUT. 2007
CURITIBA PARANÁ

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 90
Rubrica

Verde, em Curitiba (PR), portadora do documento de identidade RG 1.355.151-0 PR e CPF 815.701.639-87 que recebe neste ato **75 (setenta e cinco) quotas** no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada uma. Não obstante, o sócio Rogério de Oliveira Amorim, cede e transfere em definitivo suas **1.100 (um mil e cem) quotas** que possui na sociedade, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, ao sócio ingressante **CARLOS ROBERTO MASSA,** já qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração contratual, o Capital Social da sociedade que é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas no valor de R$ 10,00(dez reais) cada uma, fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$	%
Carlos Roberto Massa	1.425	14.250,00	95,00
Solange Martinez Massa	75	750,00	5,00
TOTAL	1.500	15.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade será administrada pelo sócio **Carlos Roberto Massa**, na qualidade de sócio-administrador, dispensada da prestação de caução, com poderes privativos para o uso da firma ou denominação social e gestão da sociedade, nos termos dos arts. 1.015, 1.060 e 1.065 do Código Civil - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios cedentes **MÁRIO DE OLIVEIRA e ROGÉRIO DE OLIVEIRA,** dão aos sócios ingressantes, plena e total quitação das quotas cedidas, nada mais tendo a reclamar a respeito da sociedade em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios ingressantes declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

À vista das modificações acima ajustadas e das determinações do Código Civil de 2002, consolida-se o contrato social e suas alterações com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA,** tendo sua sede à rua Antenor Kaiser, nº 185, bairro de campo Comprido, Município de Curitiba, Paraná, CEP 81.280-360.
Parágrafo Único: A sociedade estabelece pelo presente uma filial,estúdio auxiliar, com sede na Rua Rocha Pombo, n.1089, Campo Largo – Paraná.

2º TABELIONATO DE NOTAS
Autenticação João Alberto Guimarães
CONFERE COM O DOCUMENTO
APRESENTADO NESTA DATA
04 OUT. 2007

JUCEPAR

14.3.06

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 91
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA: Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do decreto nº 52795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiofusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciado suas atividades na data da assinatura do Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital Social de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 1.500 (hum mil e quinhentos) quotas de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, está integralizado pelos sócios na seguinte proporção

a) R$14.250,00 (catorze mil, duzentos cinquenta reais), em moeda corrente do país, pelo sócio Carlos Roberto Massa.

b) R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), em moeda corrente do país, pela sócia Solange Martinez Massa.

Parágrafo único: O capital social, inteiramente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$	%
Carlos Roberto Massa	1.425	14.250,00	95,00
Solange Martinez Massa	75	750,00	5,00
T O T A L	1.500	15.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, sendo limitadas à importância total do capital social, não respondendo subsidiariamente e pelas obrigações sociais da sociedade, nos termos dos Artigos 997, inc.VIII e 1052 do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único: Ressalva-se que o Capital Social resta inteiramente subscrito e integralizado, nos termos da cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios, em reunião, sendo necessárias os votos correspondentes a três quartos do Capital Social, nos termos dos artigos 1071,1072 e 1076 do Código Civil – Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

1º TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço a(s) firma(s) de Carlos Roberto Massa
COMO CÓPIA DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTA DATA
04 OUT. 2007
CURITIBA

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 92
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio retirante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pelo sócio **Carlos Roberto Massa**, na qualidade de sócio-administrador, dispensada da prestação de caução, com poderes privativos para o uso da firma ou denominação social e gestão da sociedade, nos termos dos arts. 1.015, 1.060 e 1.065 do Código Civil - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, á título de "pró-labore", quantia mensal fixada em comum, até os limites máximos de dedução fiscal, previstos na legislação do comum, até os limites máximos de dedução fiscal, previstos na legislação do imposto de renda a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios ou poderão ficar em reserva na sociedade. Em caso de distribuição, essa poderá ser diferenciada da participação de cada sócio no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de um dos sócios, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela se fazer representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Apurado em balanço os haveres do sócio falecido, serão eles pagos em doze prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente por índice oficiais, vencendo-se a primeira noventa dias após a apresentação à sociedade, da autorização judicial para o recebimento. Fica, entretanto, facultado o ingresso dos herdeiros na sociedade, por consenso com os sócios remanescentes e se não houver qualquer impedimento de ordem legal.

2.º TABELIONATO DE NOTAS
04 OUT. 2007

Ministério das Comunicações
Fls. 93
Rubrica

***Parágrafo Único*:** A sociedade somente será dissolvida e liquidada por decisão de sócios que representem três quartos do capital social, nos termos dos arts. 1071, inc. VI e 1.076, inc. I do Código Civil.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de omissão do presente Contrato Social ou legislação referente às sociedades limitadas, tal sociedade terá regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, nos termos do art. 1.053, § único, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio Administrador declara que exercerá suas funções com todo o cuidado e diligência necessária, não estando impedido de ser administrador, por lei especial ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do §1º do art. 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Curitiba - PR para dirimir quaisquer dúvidas ao presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 06 de Janeiro de 2004.

CARLOS ROBERTO MASSA

SOLANGE MARTINEZ MASSA

MÁRIO DE OLIVEIRA

Firma Reconhecida

ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIN

TESTEMUNHAS:

1)Elizete Maria Franquito
Rg. 5.923.466-8/PR

2) Patrícia Scholze
Rg/ Nº 4.905.051-8/PR

Advogado: GUILHERME DE SALLES GONÇALVES

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
OUT 2007
TABELIONATO DE NOTAS
CBR44633

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/03/2006
SOB NÚMERO: 20040194930
Protocolo: 04/019493-0
Empresa:41 2 0204094 5
RADIO MENINA DO PARANA LTDA
0578940
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/03/2006
SOB NUMERO: 41900937398
Protocolo: 04/019493-0
Empresa:41 2 0204094 5
RADIO MENINA DO PARANA LTDA
0664972
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

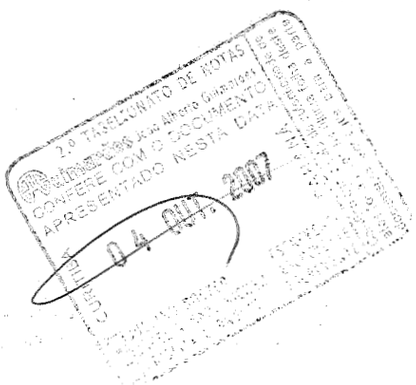
2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Afonso Guimarães
CONFERE COM O DOCUMENTO
APRESENTADO NESTA DATA
04 OUT. 2007

006-LUCIA TRAOZ
ESCREVENTE JURAMENTADA
CURITIBA, 04 de Agosto de 2004
FUNARPEN
SELO DE
AUTENTICIDADE
TABELIONATO
DE
NOTAS
AWN67515

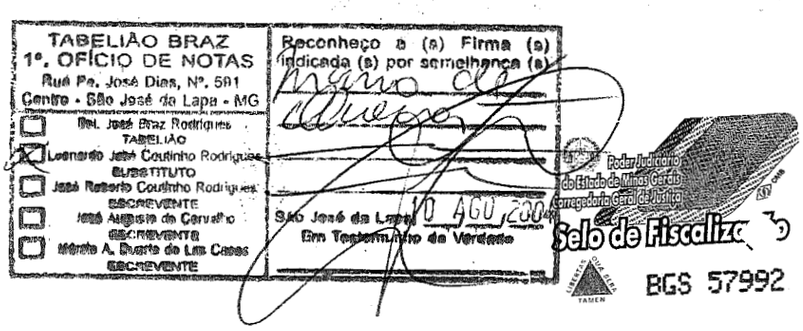
TABELIÃO BRAZ
1º. OFÍCIO DE NOTAS
Rua Pe. José Dias, Nº. 591
Centro - São José da Lapa - MG
Del. José Braz Rodrigues
TABELIÃO
Leonardo José Coutinho Rodrigues
SUBSTITUTO
José Roberto Coutinho Rodrigues
ESCREVENTE
José Augusto de Carvalho
ESCREVENTE
Márcio A. Duarte de Las Casas
ESCREVENTE
Reconheço a (s) Firma (s)
indicada (s) por semelhança (s)
São José da Lapa, 10 AGO /2004
Em Testemunho da Verdade
Poder Judiciário
do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BGS 57992

JUCEPAR

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 94
Rubrica

RADIO MENINA DO PARANÁ LTDA
CNPJ nº 80.774.391/0001-30

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CARLOS ROBERTO MASSA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Av. Iguaçu, 2689, apto 51, bairro Água Verde, em Curitiba (PR), portador da carteira de identidade nº 1.324.897-4/Pr e do CPF nº 205.246.929-04 e **SOLANGE MARTINEZ MASSA**, brasileria, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Av. Iguaçu, 2689, apto 51, bairro Água Verde, em Curitiba (PR), portadora do documento de identidade RG 1.355.151-0 PR e CPF 815.701.369-87, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob nome comercial de RADIO MENINA DO PARANÁ LTDA, com sede e foro à Rua Antenor Kaiser, n. 186, Bairro Campo Comprido, Município de Curitiba, Paraná, CEP 81.280-360, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41202040945 em 20 de Junho de 1988. Primeira Alteração sob o nº 407217 em 25 de Julho de 1988. Segunda Alteração sob nº 470770 em 08 de outubro de 1990. Terceira Alteração sob nº 516339 em 16 de Março de 1992. Quarta Alteração sob nº 97/1454370 em 03 de Outubro de 1997. Quinta alteração sob nº 992340934 em 28 de Outubro de 1999. Sexta alteração sob nº 20040194930 em 14 de março de 2006, resolvem por este instrumento particular, de acordo com as cláusulas e condições abaixo expostas, alterar o contrato social:

Clausula Primeira: A sociedade altera sua sede para a Rua Zem Bertapelli, n. 531, Bairro Santa Felicidade, Município de Curitiba, Paraná, CEP 80.030-430.
Em razão dessas modificações a cláusula primeira do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA,** tendo a sua sede à Rua Zem Bertapelli, n. 531, bairro Santa Felicidade, Município de Curitiba, Paraná, CEP 80.030-430.
Parágrafo Único: A sociedade estabelece pelo presente uma filial,estúdio auxiliar, com sede na Rua Rocha Pombo, n.1089, Campo Largo – Paraná".

À vista das modificações acima ajustadas e das determinações do Código Civil de 2002, consolida-se o contrato social e suas alterações com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA,** tendo a sua sede à Rua Zem Bertapelli, n. 531, bairro Santa Felicidade, Município de Curitiba, Paraná, CEP 80.030-430.

Parágrafo Único: A sociedade estabelece pelo presente uma filial,estúdio auxiliar, com sede na Rua Rocha Pombo, n.1089, Campo Largo – Paraná.

2º TABELIONATO DE NOTAS
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
04 OUT. 2007

Ministério das Comunicações
Fls. 95
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA: Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto n. 52795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciado suas atividades na data da assinatura do Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital Social de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, está integralizado pelos sócios na seguinte proporção

a) R$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinqüenta reais), em moeda corrente do país, pelo sócio Carlos Roberto Massa.

b) R$ 750,00 (Setecentos e cinqüenta reais), em moeda corrente do país, pela sócia Solange Martinez Massa.

Parágrafo único: O capital social, inteiramente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$	%
Carlos Roberto Massa	1.425	14.250,00	95,00
Solange Martinez Massa	75	750,00	5,00
T O T A L	15.000	15.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, sendo limitadas à importância total do capital social, não respondendo subsidiariamente e pelas obrigações sociais da sociedade, nos termos dos Artigos 997, inc.VIII e 1052 do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único: Ressalva-se que o Capital Social resta inteiramente subscrito e integralizado, nos termos da cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios, em reunião, sendo necessárias os votos correspondentes a três quartos do Capital Social, nos termos dos artigos 1071,1072 e 1076 do Código Civil – Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

04 OUT. 2007

Ministério das Comunicações
Fls. 96
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio retirante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pela sócia **Solange Martinez Massa**, na qualidade de sócio-administrador, dispensada da prestação de caução, com poderes privativos para o uso da firma ou denominação social e gestão da sociedade, nos termos dos arts. 1.015, 1.060 e 1.065 do Código Civil - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, á título de "pró-labore", quantia mensal fixada em comum, até os limites máximos de dedução fiscal, previstos na legislação do comum, até os limites máximos de dedução fiscal, previstos na legislação do imposto de renda a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios ou poderão ficar em reserva na sociedade. Em caso de distribuição, essa poderá ser diferenciada da participação de cada sócio no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de um dos sócios, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela se fazer representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Apurado em balanço os haveres do sócio falecido, serão eles pagos em doze prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente por índice oficiais, vencendo-se a primeira noventa dias após a apresentação à sociedade, da autorização judicial para o recebimento. Fica, entretanto, facultado o ingresso dos herdeiros na sociedade, por consenso com os sócios remanescentes e se não houver qualquer impedimento de ordem legal.

2.º TABELIONATO DE NOTAS
CONFERE COM O DOCUMENTO
APRESENTADO NESTA DATA
CURITIBA
04 OUT. 2007
JULIANO FOLKER
ESCREVENTE

Ministério das Comunicações
Fls. 96
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio retirante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pela sócia **Solange Martinez Massa**, na qualidade de sócio-administrador, dispensada da prestação de caução, com poderes privativos para o uso da firma ou denominação social e gestão da sociedade, nos termos dos arts. 1.015, 1.060 e 1.065 do Código Civil - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, á título de "pró-labore", quantia mensal fixada em comum, até os limites máximos de dedução fiscal, previstos na legislação do comum, até os limites máximos de dedução fiscal, previstos na legislação do imposto de renda a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios ou poderão ficar em reserva na sociedade. Em caso de distribuição, essa poderá ser diferenciada da participação de cada sócio no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de um dos sócios, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela se fazer representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Apurado em balanço os haveres do sócio falecido, serão eles pagos em doze prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente por índice oficiais, vencendo-se a primeira noventa dias após a apresentação à sociedade, da autorização judicial para o recebimento. Fica, entretanto, facultado o ingresso dos herdeiros na sociedade, por consenso com os sócios remanescentes e se não houver qualquer impedimento de ordem legal.

2.º TABELIONATO DE NOTAS
CONFERE COM O DOCUMENTO
APRESENTADO NESTA DATA
04 OUT. 2007
CURITIBA

Ministério das Comunicações e SCE
Fls. 97
Rubrica

***Parágrafo Único*:** A sociedade somente será dissolvida e liquidada por decisão de sócios que representem três quartos do capital social, nos termos dos arts. 1071, inc. VI e 1.076, inc. I do Código Civil.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de omissão do presente Contrato Social ou legislação referente às sociedades limitadas, tal sociedade terá regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, nos termos do art. 1.053, § único, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio Administrador declara que exercerá suas funções com todo o cuidado e diligência necessária, não estando impedido de ser administrador, por lei especial ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do §1º do art. 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Curitiba - PR para dirimir quaisquer dúvidas ao presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN 04 OUT 2007 TABELIONATO DE NOTAS CDG38042 NOTAS PARANÁ

Curitiba, 06 de janeiro de 2004.

CARLOS ROBERTO MASSA

SOLANGE MARTINEZ MASSA

TESTEMUNHAS:

1) ELIZETE MARIA FRANQUITO
RG 5.923.486-8 PR

2) Maria Solete Mangoni
1654933 - Pr

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/04/2006
SOB NÚMERO: 20040194990
Protocolo: 04/019499-0
Empresa: 41 2 0204094 5
RADIO MENINA DO PARANA LTDA
0677790
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

Advogado:

Roberta A. M. P. França
OAB/PR 30.045

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

M. das Comunicações Fls. 98 Rubrica

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Campo Largo**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	Campo Largo	11/08/2003	11/08/2013
RADIO MARUMBY LTDA	Campo Largo	03/10/1988	03/10/1998
RADIO MENINA DO PARANA LTDA	Campo Largo	29/09/1988	29/09/1998

Usuário: - **Data: 21/10/2008** **Hora: 15:24:15**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

M. das Comunicações SSCE Fls. 99 Rubrica

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Campo Largo
Freqüência: 97,7 MHz
Classe: A1
Canal: 249
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO MENINA DO PARANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322542707
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 05030339280
CNPJ: 80.774.391/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 02/07/2003

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 80774391000130 Pesquisar

Razão Social: RADIO MENINA DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 82030430 **Logradouro:** RUA ZEM BERTAPELLE
Número: 531 **Complemento:** **Bairro:** SANTA FELICIDADE **UF:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 41 33734699 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 82030430 **Logradouro:** RUA ZEN BERTAPELLE, 521 - SANTA FELICIDADE
Número: . **Complemento:** **Bairro:** SANTA FELICIDADE **UF:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** Curitiba **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 10344
Data Publicação Contrato/Convênio: 29/09/1988
SCRAD Técnico: 010343
Data Limite Instalação: 08/01/2004
Número do Processo:
Fistel: 05030339280

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza

413	Portaria	MC	28/09/1988	29/09/1988	Outorga	Jur.
122	Portaria	MC	22/11/1993		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Téc.
21	Portaria	MC	18/03/1999	17/05/1999	Transferência Indireta	Jur.
7378	ATO	SCM	24/03/2000	29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
32623	ATO	ER	03/01/2003	08/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 100
Rubrica

M. das Comunicações - SSC
Fls. 101
Rubrica

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2° da Lei n° 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei n° 5.785/72; Dec. n° 88.066/83; Ato Normativo n° 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei n° 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei n° 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO (A): RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA
SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA
LOCALIDADE: CAMPO LARGO /PR
PERÍODO: 29/09/2008 a 29/09/2018
PROCESSO(S) N°(S): 53740.000693/1998 a 53000.27768/2008
**** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	**OK: FLS 03**
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3°, § 1°, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	**OK: FLS 03**
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**OK: FLS 40**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**OK: FLS 41**
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	**OK: FLS 08 a 20; 24 a 36**
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	**OK: FLS 21 e 22;37 e 38**
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da	

M. das Comunicações
SSC - SACI
Fls. 102
Rubrica:

respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. OU, indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**OK: FLS 98**
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5°, CF;	**OK: FLS 42 e 43**
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**OK: FLS 44 e 45**
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**OK: FLS 46 e 47**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	**OK: FLS 54**
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	**OK: FLS 49 a 51**
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	**OK: FLS 48**
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	**OK: FLS 55 a 72**
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	**OK: FLS 73 a 97**

M. das Comunicações
Fls. 103
Rubrica
SSCE

17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	-
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	-
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	-

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, 22 de outubro de 2008

ADRIANA DE OLIVEIRA FELICIANO
ANALISTA RESPONSÁVEL

M. das Comunicações
Fls.: 104
Rubrica:
SSS - SCES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO, PORTARIA Nº 158, DE 20/06/2008

Ofício nº 5463 /2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 16 de dezembro de 2008

Ao
Representante Legal da
RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA
Rua Zem Bertapelle nº 531 Santa Felicidade
CEP: 82.0304-30 – CURITIBA /PR

REFERÊNCIA: Processo nº 53740.000693/1998 a 53000.027768/2008
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executand o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Campo Largo, Estado de Paraná, deferida pel Portaria de nº 413, publicada no DOU de 29 de setembro de 1988.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil d Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentaçã passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**:

OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – www.mc.gov.br -, nesta direção: Radiodifusão → Formulários e Documentação → Formulários Técnicos → Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;

COSMS/ADRIANA

M. das Comunicações
Fls.: 105
Rubrica

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedid com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não ter prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

Vânea Rabelo
Coordenação – Geral
Grupo de Trabalho – Portaria nº 158, de 20/06/2008

COSMS/ADRIANA

Ofs: OLHAR. OFICIO

Ministério das Comunicações
Fls. 106
SCE

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Serviço de Atendimento ao Público

À: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de
( ) Alteração contratual
( ) Transferência direta
( ) Transferência indireta
( ) Nomeação de procurador
( ) Modificação de quadro diretivo
( ) Renovação de outorga
( ) Fantasia
( ) Assentimento prévio

b) anexação do Documento n. 53000003747/2009 (original em anexo), ao processo de ~~53748000693/1998~~ 53000.027768/2008
400
( ) Alteração contratual
( ) Transferência direta
( ) Transferência indireta
( ) Nomeação de procurador
( ) Modificação de quadro diretivo
(X) Renovação de Outorga
( ) Fantasia
( ) Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, ____/____/_____

_____

Ministério das Comunicações
Fls. 109
Rubrica
SCE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 003747/2009-22
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
28/01/2009-16:19

Processo: 53740.000693/1998 a 53000.027768/2005
Interessada: Rádio Menina do Paraná Ltda.
Ref: Ofício n.º 5463/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.774.391/0001-30, com sede e foro em Curitiba, Paraná, na Rua Zem Bertapelle, n.º 531, Santa Felicidade, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua sócia e representante legal ao final subscrita, e em atendimento ao ofício supra mencionado, com a finalidade de apresentar os seguintes documentos:

a) Laudo de vistoria técnica elaborado por profissional habilitado, acompanhado de declaração de regularidade das instalações e equipamentos;

b) Declaração atestando o cumprimento das normas relativas à propagandas comerciais;

c) Declaração atestando o cumprimento dos percentuais obrigatórios na programação da emissora;

d) Declaração atestando o atendimento ao cumprimento da finalidade constitucional da emissora;

Data 04/02/09

DO: DA...

Para: SDAP

☐ Conhecimento

☒ Providências

☐ Análise e ... tilização

☐ Preparar ... sposta

☐ Preparar ...

☐ Responder ao ... teressado

☐ Relatar-me

☐ A ... ubstituição

Prazo: ... / ... / ...

Carlos A... Pereira Reis, de...
Diret... ... CONSEC

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 108
Rubrica

e) Declaração atestando a observância de valores éticos e sociais da pessoa e da família na programação da emissora;

f) Declaração de composição da entidade;

Nesse contexto, esperando ter atendido a contento todos as exigências legais, requer-se o prosseguimento do requerimento formulado, uma vez que a referida entidade está apta a ter sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto n.º 88.066, de 22 de janeiro de 1983.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Brasília, 23 de janeiro de 2009.

SOLANGE MARTINEZ MASSA
(Sócia - CPF n.º 815.701.639-87)

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 109
Rubrica

ANEXO 01

Laudo de vistoria técnica elaborado por profissional habilitado, acompanhado de declaração de regularidade das instalações e equipamentos;

Ministério das Comunicações SCE Fls. 110 Rubrica

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Menina do Paraná Ltda.	
1.2- Indicativo de chamada: ZYD436	1-2- Horário de funcionamento: 24 horas
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Rua Vicente Nalepa, 1575 Bairro Dom Pedro	
Cidade: Campo Largo	UF: PR
CEP: 83.608-355	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude : 25° 25' 48" 00 S	
Longitude: 49° 24' 49" 00 O	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: RF Telecomunicações Ltda.	
2.3.2 – Modelo: RDFM25000A	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0647031806	
2.3.4- Potência de operação(kW): 20 kW Potência medida(kW): 20 kW	
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 97,9 Freqüência medida(MHz): 97,90001	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): < 100 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(x) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(x) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(x) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(x) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(x) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	(x) Sim ( ) Não

Ministério das Comunicações
Fls. 183
Rubrica:
SCE

que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(x) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(x) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(x) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: MTA Eletrônica	
2.4.2 – Modelo: FM10000	
2.4.3- Homologação/Certificação: 046399-XXX518	
2.4.4- Potência de operação(kW): 10 kW Potência medida(kW): 9,5 kW	
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 97,9 Freqüência medida(MHz): 97,90008	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): < 100 Hz	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(x) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(x) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(x) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(x) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(x) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(x) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(x) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(x) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(x) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: RF Telecomunicações Ltda.	
2.5.1.2- Modelo: RFTFMC 06	

Ministério das Comunicações
Fls. 182
Rubrica
SCE

2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 6	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 60,0 m	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 60°	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
2.5.2.2- Modelo: HCC - 3 1/2	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(x) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: JAMPRO ANTENAS INC	
2.6.1.2- Modelo: JMV - 4	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos: 4	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 36 m	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): 95°	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
2.6.2.2- Modelo: HCC - 3 1/2	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(x) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (x) Não
3.2- Limitador de modulação:	(x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (x) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	88 dB
3° Harmônico	89 dB
Espúrios	Abaixo de 90 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	85 dB
3° Harmônico	86 dB
Espúrios	Abaixo de 90 dB

Anatel Superintendência de Comunicações SCE Fls. 113

4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (x) Não

5- Outras Constatações:

5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(x) Sim ( ) Não

6.Estúdios

6.1- Estúdio Principal

6.1.1- Endereço: RUA ZEM BERTAPELLE, 531 SANTA FELICIDADE CURITIBA PR

6.2- Estúdio Auxiliar

6.2.1- Endereço: RUA ROCHA POMBO, 1089 CAMPO LARGO PR

7. Informações Adicionais

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Frequencímetro digital marca Hewlett Packard, modelo HP5342A ;
Frequencímetro digital marca Tenma modelo 72-6605 ;
Analisador de Espectro marca Instek modelo GSP-810 ;
Watímetro marca Bird modelo 4720 série 374 ;
Osciloscópio digital marca Instek modelo GDS-840C ;
Carga de RF 50 ohms marca Altronic modelo 6725E3 ;
Gerador de áudio marca Marconi modelo TF2000 ;
Medidor de distorção de áudio marca Marconi modelo TF2331 ;
Monitor de modulação e estereofonia marca QEI modelo 691.

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome. Sok Won Lee

Formação: Engenheiro Eletricista Mod.Eletrônica

CREA: PR-84289/D

Local: Curitiba

Data; 19 / 01 / 2009

Assinatura:_____

Representante legal da Entidade

Nome: Solange Martinez Massa

Assinatura:_____

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 114
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **Rádio Menina do Paraná Ltda.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência modulada (97,9 MHz) na localidade de Campo Largo, Estado do Paraná, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto n.º 88.066, de 22 de janeiro de 1983.

Campo Largo, 23 de janeiro de 2009.

Sok Won Lee
CREA/PR – n.º 84289/D
CPF n.º 264.040.100-97

Solange Martinez Massa
CPF n.º 815.701.639-87

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 115
Rubrica

ANEXO 02

Declaração atestando o cumprimento das normas relativas à propagandas comerciais;

Ministério das Comunicações
Fls. 116
Rubrica
SCE

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **Rádio Menina do Paraná Ltda.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência modulada (97,9 MHz) na localidade de Campo Largo, Estado do Paraná, cumpre as normas atinentes à propaganda de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (art. 220, §4º da Constituição Federal) e legais (Lei n.º 9294/1996) que regem a matéria

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto n.º 88.066, de 22 de janeiro de 1983.

Campo Largo, 23 de janeiro de 2009.

Solange Martinez Massa

SOLANGE MARTINEZ MASSA

CPF n.º 815.701.639-87

Ministério das Comun.
Fls. 119
Rubrica
SCE

ANEXO 03

Declaração atestando o cumprimento dos percentuais obrigatórios na programação da emissora, acompanhada de grade de programação da rádio;

Ministério das Comunicações
Fls. 18
Rubrica
SCE

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **Rádio Menina do Paraná Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 80774391/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência modulada (97,9 MHz) na localidade de Campo Largo, Estado do Paraná, cumpre os percentuais de programação exigidos em lei, quais sejam: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso. Declara, ainda, cumprir a obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais. Para tanto, anexa nessa oportunidade cópia da sua grade de programação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto n.º 88.066, de 22 de janeiro de 1983.

Campo Largo, 23 de janeiro de 2009.

Solange Martinez Massa

SOLANGE MARTINEZ MASSA

CPF n.º 815.701.639-87

RELOGIO DE BREAK SEGUNDA Á SEXTA							
BREAK	TEMPO	LOCAL/REDE	PROGRAMA	BREAK	TEMPO	LOCAL/REDE	PROGRAMA
00:00	01:05	REDE	MADRUGADA DA MASSA	13:20	03:30	LOCAL	SHOW DOS BAIRROS LUCIANO MARCOS
00:30	01:05	REDE		13:40	03:30	LOCAL	
01:00	01:05	REDE		14:00	03:30	LOCAL	
01:30	01:05	REDE		14:20	03:30	LOCAL	
02:00	01:05	REDE		14:40	03:30	LOCAL	
02:30	01:05	REDE		15:00	03:30	LOCAL	
03:00	01:05	REDE		15:20	03:30	LOCAL	
03:30	01:05	REDE		15:40	03:30	LOCAL	
04:00	01:05	REDE		16:00	03:30	LOCAL	
04:30	01:05	REDE		16:20	03:30	LOCAL	SHOW DOS BAIRROS ANDRÉ LUY
05:00	01:30	R. CTBA/ MGÁ		16:40	03:30	LOCAL	
05:20	02:00	REDE MGÁ	CAÍDOS DA CAMA	17:00	03:30	LOCAL/REDE	
05:40	02:00	REDE MGÁ		17:20	03:30	REDE	AS MAIS PEDIDAS
06:00	03:30	REDE MGÁ		17:40	03:30	REDE	
06:30	03:30	REDE MGÁ	CLÁSSICOS DA MASSA	18:00	03:30	REDE	
07:00	03:30	REDE/LOCAL		19:00	03:30	REDE/LOCAL	PEÃO MASSA
07:30	03:30	LOCAL	MICROFONE ABERTO	19:20	03:30	REDE	PEDIU, TOCOU, GANHOU
08:00	03:30	LOCAL		19:40	03:30	REDE	
08:20	03:30	LOCAL	MANHÃ DA MASSA	20:00	03:30	REDE	
08:40	03:30	LOCAL		20:20	03:00	REDE	CLASSIFICADOS DA MASSA (RECADINHOS, ALÔS, BEIJOS...)
09:00	03:30	LOCAL		20:40	03:00	REDE	
09:20	03:30	LOCAL		21:00	03:00	REDE	
09:40	03:30	LOCAL		21:20	03:00	REDE	MINHA SAUDADE É VOCÊ
10:00	03:30	LOCAL		21:40	03:00	REDE	
10:20	03:30	LOCAL		22:00	02:30	REDE	
10:40	03:30	LOCAL		22:20	02:30	REDE	
11:00	03:30	LOCAL/REDE		22:40	02:30	REDE	
11:20	03:30	REDE	APAIXONADOS DA MASSA	23:00	00:00	REDE	
11:40	03:30	REDE		24:00:00	00:00	REDE	AGÊNCIA NACIONAL (VOZ DO BRASIL)
12:20	03:30	REDE/LOCAL					
12:40	03:30	LOCAL	AS MAIS PEDIDAS				
13:00	03:30	LOCAL					

p

VÁLIDA A PARTIR DE 26/01/2009
OPEC

Ministério das Comunicações
Fls. 120
Rubrica

ANEXO 04

Declaração atestando o atendimento ao cumprimento da finalidade constitucional da emissora;

Ministério das Comunicações
Fls. 121
Rubrica
SCE

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **Rádio Menina do Paraná Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 80774391/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência modulada (97,9 MHz) na localidade de Campo Largo, Estado do Paraná, cumpre a finalidade constitucional do serviço de radiodifusão do qual é permissionária, qual seja a de promover a cultura nacional e regional, assim como estimular a produção independente em relação ao conteúdo veiculado, tudo conforme dispõe o artigo 221, II, da Constituição Federal.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto n.º 88.066, de 22 de janeiro de 1983.

Campo Largo, 23 de janeiro de 2009.

Solange Martinez Massa

SOLANGE MARTINEZ MASSA

CPF n.º 815.701.639-87

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 122
Rubrica

ANEXO 05

Declaração atestando a observância de valores éticos e sociais da pessoa e da família na programação da emissora;

Ministério das Comunicações
Fls. 123
Rubrica: 2
SCE

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **Rádio Menina do Paraná Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 80774391/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência modulada (97,9 MHz) na localidade de Campo Largo, Estado do Paraná, atende, em sua programação, aos valores éticos e sociais da pessoa e da família consoante determina o artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto n.º 88.066, de 22 de janeiro de 1983.

Campo Largo, 23 de janeiro de 2009.

Solange Martinez Massa

SOLANGE MARTINEZ MASSA

CPF n.º 815.701.639-87

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 124
Rubrica

ANEXO 06

Declaração de composição da entidade, acompanhada de comprovante de nacionalidade.

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 125
Rubrica 2

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **Rádio Menina do Paraná Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 80774391/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência modulada (97,9 MHz) na localidade de Campo Largo, Estado do Paraná, as seguintes pessoas como responsáveis pela administração da emissora:

- Acácio Luiz Costa: brasileiro, casado, portador do RG n.º 6782242/SP e CPF n.º 023.140.278-33 – Responsável pela gestão das atividades

- Patrícia dos Santos Diniz – brasileira, casada, portadora do RG n.º 22697380/SP e CPF n.º 165.266.505-05 - Responsável pela área editorial e direção de programação.

Conforme se verifica da documentação em anexo, todos os acima citados são brasileiros natos, nos termos do que determina a Constituição Federal.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto n.º 88.066, de 22 de janeiro de 1983.

Campo Largo, 23 de janeiro de 2009.

SOLANGE MARTINEZ MASSA
CPF n.º 815.701.639-87

Ministério das Comunicações
Fls. 126
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PATRICIA DOS SANTOS DINIS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
22697380 SSP/SP

CPF
165.266.508-05

DATA NASCIMENTO
30/01/1973

FILIAÇÃO
MARIO DE SOUSA DINIS
ILDA DOS SANTOS DINIS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02203145934

VALIDADE
11/06/2012

1ª HABILITAÇÃO
05/06/1992

OBSERVAÇÕES
LENTES CORRETIVAS OBRIGATORIAS

DESP

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
12/06/2007

30546235800
SP297937[illegible]

Del. Pol. Rafael Rabinovici
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN/SP SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
887551446

PROIBIDO PLASTIFICAR
887551446

1ºTABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Avenida Anita Garibaldi, nº 1.250
JOAQUIM VIEIRA MACIEL - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO

Lei 13.228, de 18/07/2001
JAN 2009
FUNARPEN
FOTOCÓPIA ESTA CONFORME DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO

1º TABELIONATO DE NOTAS
SILVANE MACIEL DE DEUS - ESCREVENTE
NOTAS
CQT95921

Ministério das Comunicações
Fls. 124
Rubrica
SCE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - SP

NOME
ACACIO LUIZ COSTA

DOC. IDENT. 6782242 SSP/SP
CAT.HAB. B

NASCIMENTO 08/03/1960
VALIDADE 11/03/2010

CPF 023.140.278-33

655213213

FILIAÇÃO
ADRIANO DA COSTA
LYDIA CORREA COSTA

Nº DE REGISTRO 01182759802
EMISSÃO 15/03/2005
1ª HABILITAÇÃO 30/05/1978

OBSERVAÇÕES
SAO PAULO Desp

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

655213213

SP213368021

É PROIBIDO PLASTIFICAR VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CPV00467

Fls. 128 Rubrica Ministério das Comunicações

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Campo Largo
Freqüência: 97,7 MHz
Classe: A1
Canal: 249

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO MENINA DO PARANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322542707
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05030339280
CNPJ: 80.774.391/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 02/07/2003

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 80774391000130 Pesquisar
Razão Social: RADIO MENINA DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 82030430 **Logradouro:** RUA ZEM BERTAPELLE
Número: 531 **Complemento:** **Bairro:** SANTA FELICIDADE **UF:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 41 33734699 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 82030430 **Logradouro:** RUA ZEM BERTAPELLE
Número: 531 **Complemento:** **Bairro:** SANTA FELICIDADE **UF:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 10344
Data Publicação Contrato/Convênio: 29/09/1988
SCRAD Técnico: 10343
Data Limite Instalação: 08/01/2004
Número do Processo: 0
Fistel: 05030339280

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza

413	Portaria	MC	28/09/1988	29/09/1988	Outorga	Jur.
122	Portaria	MC	22/11/1993		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Téc.
21	Portaria	MC	18/03/1999	17/05/1999	Transferência Indireta	Jur.
7378	ATO	SCM	24/03/2000	29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
32623	ATO	ER	03/01/2003	08/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

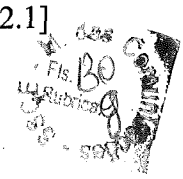

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Campo Largo**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	Campo Largo	11/08/2003	11/08/2013
RADIO MARUMBY LTDA	Campo Largo	03/10/1988	03/10/1998
RADIO MENINA DO PARANA LTDA	Campo Largo	29/09/1988	29/09/1998

Usuário: anatel\taiane.mc - *TAIANE SAMAYA QUEIROZ GALVÃO* **Data: 23/03/2009** **Hora: 13:57:21**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
TAIANE SAMAYA QUEIROZ GALVÃO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral> | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO MENINA DO PARANA LTDA **Nº FISTEL:** 05030339280

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada **CNPJ/CPF:** 80774391000130

Situação: Ativa **Data Validade:** 29/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	8.108,85	0,00	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	01/03/1994	25.831,63	25.831,63	003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	09/12/1993	0,00	09/12/1993	31.765,00	31.765,00	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	27/06/1994	77.208,60	77.208,60	005	Parcial	
					15/12/1994	79,50			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	15/12/1994	70,97	70,97	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	15/08/1996	65,98	65,98	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	06/03/1997	97,65	97,65	008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	13/05/1997	0,00	13/05/1997	195,31	195,31	009	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	19/11/1997	0,00	19/11/1997	195,31	195,31	010	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 2.300,00	30/09/1998	2.611,42	2.611,42	011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	28/04/1999	562,85	551,20	012	Quitado	0,00
9999	0	1999	28/04/1999	R$ 0,00	28/04/1999	11,65	0,00	013	Pago a Maior	0,00
1660	0	1999	31/10/1999	R$ 675,96	01/11/1999	675,96	675,96	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	24/03/2000	500,00	500,00	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	18/04/2001	2.459,72	2.452,03	016	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/04/2001	R$ 674,87	23/04/2001	674,87	674,87	017	Quitado	0,00
9999	0	2001	18/04/2001	R$ 0,00	18/04/2001	7,69	0,00	019	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2001	04/07/2001	R$ 4.600,00	04/07/2001	4.600,00	4.600,00	020	Quitado	0,00

1660	0	2001	23/07/2001	R$ 674,87	31/10/2001	674,87	674,87	021	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R$ 674,87	31/10/2001	674,87	674,87	022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.300,00	01/04/2002	2.300,00	2.300,00	023	Quitado	0,00
5380	1	2002	06/07/2002	R$ 13,42	18/06/2002	13,42	13,42	024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.300,00	31/03/2003	2.300,00	2.300,00	025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	11/08/2003	R$ 4.600,00	11/08/2003	4.600,00	4.600,00	026	Quitado	0,00
1550	0	2003	04/12/2003	R$ 1.840,58		0,00	0,00	027	Devedor - RCE - SE	2.574,24
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	03/05/2004	2.600,61	2.600,61	028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	029	Quitado	0,00
1660	0	2005	03/05/2005	R$ 662,60	03/05/2005	662,60	662,60	030	Quitado	0,00
1660	0	2005	23/05/2005	R$ 472,41	23/05/2005	472,41	472,41	031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	02/04/2007	2.300,00	2.300,00	033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	31/03/2008	2.300,00	2.300,00	035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00		0,00	0,00	036	Deb.a Vencer	2.070,00
						Total devido em 23/03/2009 (em reais):				4.644,24

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12

Registro 1 até 34 de 34 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO: **RADIO MENINA DO PARANÁ LTDA**
SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA
LOCALIDADE: CAMPO LARGO - PR
PERÍODO: 29/09/2008 A 29/09/2018
PROCESSO Nº: 53000.027768/2008

**** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	**OK FL 03**
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	**OK FL 03**
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**OK FL 40**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**OK FL 41**
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	**OK FLS 07-20,23-36**
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	**OK FLS 21,22,37,38**
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – www.mc.gov.br -, nesta direção: Radiodifusão → Formulários e Documentação → Formulários Técnicos → Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de	**OK FLS 109-114**

Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**OK FLS 131,132**
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	**OK FL 43**
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**OK FL 45**
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**OK FL 47**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	**OK FL 54**
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	**OK FL 51**
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	**OK FL 49**
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	**OK FLS 56-72**
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	**OK FLS 74-97**

17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	**OK FL 116**
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	**OK FLS 118,119**
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	**OK FL 121**
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	**OK FL 122**
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	**OK FLS 125-127**
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, 23 de março de 2009

EVA GONÇALVES LOPES FILHA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

MEMO Nº 413 /2009/_____/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 02 de abril de 2009.

À COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES - COCPA/DEAA

Assunto: Informação sobre existência ou não de Processo de Apuração de Infração - PAI resultando na penalidade de cassação
Referência.: Processo nº:53000.027768/2008 **(X) Renovação de Outorga**
( ) Transferência Direta
( ) Transferência Indireta
Interessada: RADIO MENINA DO PARANÁ LTDA
Serviço: FM
Localidade: CAMPO LARGO - PR

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, solicitamos informar a este Grupo de Trabalho sobre a existência ou não de Processo(s) de Apuração de Infração em andamento no DEAA, em nome da entidade em tela, cuja penalidade possa resultar em cassação da outorga acima citada.

Ficamos no aguardo da informação requerida, o mais breve possível, para que possamos dar andamento ao processo.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 014002/2009-99
SERAD/DISAD/COSAD/CGLO/DEO
03/04/2009-13:05

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

PARA USO DA COCPA:
( ) CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência. ( ) NÃO CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, nada obstando o seu prosseguimento. Devolva-se ao GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA. Brasília, ___/ ____/ _____ ASSINATURA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

MEMO Nº 413 **/2009/_____/CGLO/DEOC/SCE-MC**

Brasília, 02 de Abril de 2009.

À COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES - COCPA/DEAA

Assunto: Informação sobre existência ou não de Processo de Apuração de Infração - PAI resultando na penalidade de cassação
Referência.: Processo nº:53000.027768/2008 **(×) Renovação de Outorga**
( ) Transferência Direta
( ) Transferência Indireta
Interessada: RADIO MENINA DO PARANÁ LTDA
Serviço: FM
Localidade: CAMPO LARGO - PR

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, solicitamos informar a este Grupo de Trabalho sobre a existência ou não de Processo(s) de Apuração de Infração em andamento no DEAA, em nome da entidade em tela, cuja penalidade possa resultar em cassação da outorga acima citada.

Ficamos no aguardo da informação requerida, o mais breve possível, para que possamos dar andamento ao processo.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.014002/2009-99
SERAD/DISAD/COSAD/CGLO/DEO
03/04/2009-13:05

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

PARA USO DA COCPA:
( ) CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência. (×) NÃO CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, nada obstando o seu prosseguimento. Devolva-se ao GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA. Brasília, 15 / 04 / 2009 ASSINATURA MESSIAS LEITE BRASIL Coordenador SCE/MC

COREV/EVA/23/03/2009

400

Comprovante de pagamento referente á cópia do Processo nº: 53000.027768/2008

Solicitante: Radio menina do Paraná Ltda
Campo Largo. PR

Quantidade de folhas: 173

Valor total: 34.60

Situação: ( ) pago ( ) Falta pagar

Entrega: ( ) em mão ( ) via correio

Telefone para contato:

Endereço para correspondência:

Cole aqui o comprovante

19/03/2009 - BANCO DO BRASIL - 10:28:10
186918202 0074
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	19/03/2009
VALOR DINHEIRO	34,60
VALOR TOTAL	34,60
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.110.022 0
IDENTIFICADOR 2:	997 340.289 87
NR.AUTENTICACAO	9.2F8.B94.D0C.03E.6A8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

INFORMAÇÃO Nº 478 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

INFORMAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RADIO MENINA DO PARANÁ LTDA
SERVIÇO: FM
LOCALIDADE: CAMPO LARGO - PR
PERÍODO: 29/09/2008 A 29/09/2018
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.027768/2008 (APENSADO AO 53740.000693 - 98)

HÁ PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA EM ANDAMENTO?
(X)Não, **conforme pesquisa realizada no Cprod**.
( )Sim. Transferência Direta. Processo nº
( )Sim. Transferência Indireta. Processo nº
**** Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	03
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	03
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	40
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	41
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	07-20,23-36
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	21,22,37,38
7- (X)Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes;	109-114

(X) Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; ( ) Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; ( ) Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	Declaração – fls. 114
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	131,132
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	43
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	45
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	47
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	54
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	51
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	49
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	56-72
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	74-97
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	116
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	118,119
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	121
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	122

Ministério das Comunicações
Fls. 141
SCE

21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	125-127
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	NADA CONSTA – FLS. 137
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s): ATO E Nº _____ DAT A _____ _____ _____	XXXX
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	Anterior a 1997. Portaria nº 413 de 28-09-1988
25- Número de Geradoras e Retransmissoras de TV existentes na localidade: (anexo extrato do SRD) SERVIÇO/CANAL:_____ PROPRIEDADE:_____ SERVIÇO/CANAL:_____ PROPRIEDADE:_____	XXXX
26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:	

Nome	*Nacionalidade*
CARLOS ROBERTO MASSA	BRASILEIRA
SOLANGE MARTINEZ MASSA	BRASILEIRA

27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*
ACÁCIO LUIZ COSTA	G. ATIVIDADES	BRASILEIRA

27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*
PATRICIA DOS SANTOS DINIZ	EDITORIAL	BRASILEIRA

27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*
PATRICIA DOS SANTOS DINIZ	PROGRAMAÇÃO	BRASILEIRA

Ministério das Comunicações SCE Fls. 142 Rubrica

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO Nº 478 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Atestamos que a Interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

Brasília, 23 de abril de 2009.

Eva Gonçalves
Estagiário de Administração

Regina Mônica de Faria Santos
Advogada

DE ACORDO. Á apreciação da Senhora Coordenadora-Geral, em 23 / 04 /2009.

ALVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

DE ACORDO. Á apreciação do(a) Senhor(a) Diretor(a) do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 27 / 04 /2009.

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho Permanente de Pós - Outorga

DE ACORDO. Á apreciação da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 27 /04 /2009.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DE ACORDO. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, em 28 / 04 /2009.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

COREV/EVA/27/04/2009.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

MC - Fls. 143

DESPACHO

Em 5 de agosto de 2009.

Proc.: 53000.027768/2008

Senhor Consultor Jurídico,

Sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria que após análise do processo relativo ao pedido de renovação de outorga da **Rádio Menina do Paraná Ltda.**, constatou-se que os autos vieram a esta Consultoria Jurídica em desconformidade com o que dispõe a **ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA CONJUR/SSCE Nº 001, DE 6 DE MAIO DE 2009,** uma vez que a entidade encontra-se com débito junto ao FISTEL e a certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço foi protocolizado com o prazo de validade expirado.

Esta é a razão pela qual encareço a devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para adoção das medidas de estilo.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

Fls. 144

ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Mem. nº 173/2009/CONJUR/MC

Brasília, 05 de agosto de 2009.

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Assunto: Devolução de Processos. Renovação de Outorga.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, utilizo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os processos listados abaixo, em razão da constatação de que os autos não se encontram devidamente instruídos de acordo com os termos da **ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA CONJUR/SSCE Nº 001, DE 6 DE MAIO DE 2009**.

Desde já, coloco-me à disposição de Vossa Senhoria para informações complementares, porventura exigíveis.

Processos nºs: 53000.045805/2003; 53000.38736/2007; 53000.023743/2008-88; 53000.005288/2004;29830.000056/92; 53000.041875/2007; 53000.007668/2005-67; 53000.005142/2004; 53000.44146/2007; 53000.027768/2008.

Atenciosamente,

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Memo. nº -GAB-MBH

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MENINA DO PARANA LTDA**
CNPJ: **80.774.391/0001-30**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:47:30 do dia 07/08/2009 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/09/2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço http://www.anatel.gov.br/boleto.

Certidão expedida gratuitamente.

M. das Comunicações SSCE Fls.: 146 Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

Ofício nº 5150 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 31 de Agosto de 2009

Ao
Representante Legal do(a)
RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA
Rua Zem Bertapelle nº 531, Santa Felicidade
CEP: 82.0304-30 – CURITIBA -PR

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.027768/2008
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Campo Largo, Estado do Paraná, deferida pela Portaria de nº 413, publicada no DOU de 29 de Setembro de 1988.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
Comprovante de regularidade com o FISTEL;

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral - Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

OBSERVAÇÃO: NO EXPEDIENTE DE RESPOSTA, POR FAVOR, QUEIRA MENCIONAR OS NÚMEROS DESTE OFÍCIO E DO RESPECTIVO PROCESSO.

COREV/FFCM

Ministério das Comunicações
Fls. 147
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.052063/2009-54
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
21/10/2009-16:00

Assunto Ref.: ***Renovação de Outorga nº 53000.027768/2008***

RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente perante esse Ministério das Comunicações, através de sua representante Solange Martinez Massa, requerer a juntada dos comprovantes de regularidade relativas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e do FISTEL.

Com a juntada dos documentos acima mencionados, encerra-se a instrução do processo, estando pronto para análise e concessão da renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada, na localidade de Campo Largo – PR.

De Curitiba para Brasília, 15 de outubro de 2009.

Solange Martinez Massa
Rádio Menina do Paraná Ltda.

Data: 23/10/09

DO:DOS

Para: Sdap

- ☐ Conhecimento
- ☐ Providências
- ☐ Análise e Deliberação
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Arquive-se

Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80774391/0001-30
Razão Social: RADIO MENINA DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: RADIO MASSA FM 97,7 MHZ
Endereço: R MARECHAL DEODORO 75 / CENTRO / CAMPO LARGO / PR / 83600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2009 a 06/11/2009

Certificação Número: 2009100809344382031808

Informação obtida em 08/10/2009, às 09:34:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MENINA DO PARANA LTDA**

CNPJ: **80.774.391/0001-30**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:23 do dia 08/10/2009 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço http://www.anatel.gov.br/boleto.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir | Voltar

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

MC das Comunicações
Fls. 150
Rubrica
SSCE

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MENINA DO PARANA LTDA**
CNPJ: **80.774.391/0001-30**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:08:32 do dia 13/10/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/11/2010.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço http://www.anatel.gov.br/boleto.

Certidão expedida gratuitamente.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA
SERVIÇO: FM
LOCALIDADE: CAMPO LARGO/PR
PERÍODO: 29/09/1998 a 29/09/2008; 29/09/2008 a 29/09/2018
PROCESSO(S) Nº(S): 53740.000693/1998; 53000.027768/2008

* ***Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	Fl. 03
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	Fl. 03
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Fl. 40
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Fl. 41
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	Fl. 08 a 20; 24 a 36
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Fl. 21 e 22; 37 e 38
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com	Fl. 110 a 114 (falta ART)

os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. **OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.**	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	Fl. 150
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5°, CF;	Fl. 43
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	Fl. 45
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Fl. 148
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	Fl. 54
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	Fl. 51
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	Fl. 49
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Fl. 56 a 72
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	Fl. 74 a 97
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4°, da Constituição Federal) e legais (Lei n° 9.294/1996), que regem a matéria;	Fl. 116
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas	Fl. 118 e 119

educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	Fl. 121
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	Fl. 123
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	Fl. 125 a 127
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	Fl. 137
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, 13 de outubro de 2010

Marianne Pereira Rosa

MARIANNE PEREIRA ROSA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS OUTORGA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGAS - COREV

INFORMAÇÃO N.º 629 /2010/COREV/DEOC/SCE-MC

À CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR

REF. PROC. N.º 53000.027768/2008 (apenso ao processo nº 53740.000693/1998)

ASSUNTO: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO. REMESSA À APRECIAÇÃO DA CONJUR.**

INTERESSADA: RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA
SERVIÇO: FM
LOCALIDADE: CAMPO LARGO/PR
PERÍODO: 29/09/2008 a 29/09/2018

O processo em referência foi encaminhado à d. Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Largo, Estado do Paraná, referente ao período de 2008 a 2018, por meio da INFORMAÇÃO N.º 478/2009/COREV/DEOC/SCE-MC (fls. 139/142).

Através do Despacho, de 05 de agosto de 2009, e do Memorando nº 171/2009/CONJUR/MC (fls. 143 e 144), os autos foram restituídos a esta Coordenação Geral, para solicitar a entidade a certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo em vista que a certidão foi protocolizada fora do prazo de validade, e a entidade encontrava-se com débitos junto ao FISTEL.

Dessa forma, foi anexado ao processo o Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 148), juntamente com o Comprovante de Regularidade com o FISTEL (fl. 150), estando o processo em epígrafe em conformidade com o que dispõe a ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA CONJUR/SSCE Nº 001, DE 06 DE MAIO DE 2009.

Diante do exposto, sanada a irregularidade apontada, sugerimos a remessa dos autos à apreciação da d. Consultoria Jurídica com vistas ao prosseguimento.

Brasília, 13 de outubro de 2010.

Marianne Pereira Rosa
MARIANNE PEREIRA ROSA
Técnica de nível superior - Direito

DE ACORDO. À consideração da Sra. Coordenadora Geral, em 14/10/2010

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

DE ACORDO. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 14/10/2010.

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral
Grupo de Trabalho de Atos de Pós-Outorga

DE ACORDO. Encaminhe-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica, em 14/10/2010.

Conferido: Jaison

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

156

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
203	RADIO MARUMBY LTDA	PR	Campo Largo	FM	3	M
225 E	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	PR	Campo Largo	FM	2	H
249	RADIO MENINA DO PARANA LTDA	PR	Campo Largo	FM	3	P
249	RADIO MENINA DO PARANA LTDA	PR	Campo Largo	FM	3	M

Usuário: - **Data:** 08/12/2010 **Hora:** 14:11:14

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

PARECER Nº 0970/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU)
PROCESSO Nº 53740.000693/1998 e 53000.027768/2008
INTERESSADO: Rádio Menina do Paraná Ltda.
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

I – Renovação da outorga deferida a **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.** para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.
III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Ministro de Estado das Comunicações, conforme art. 33, § 5º, da Lei 4.117/62.

Senhor Consultor Jurídico,

Tratam-se de processos administrativos de interesse da **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.** referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, relativa aos decênios de 1998 a 2008 e 2008 a 2018.

I – RELATÓRIO

2. A outorga do serviço foi deferida originariamente à Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda., pela Portaria nº 413, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988, alterou sua denominação social para Rádio Melodia FM Ltda., pela Portaria nº 128, de 12 de junho de 1997, sendo realizada nova alteração de nome para Rádio Menina do Paraná Ltda., pela Portaria nº 1.112, de 26 de junho de 2002.

3. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu estarem presentes todos os pressupostos necessários ao deferimento do pedido, conforme Informação nº 478/2009 e 629/2010/COREV/DEOC/SCE-MC.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

4. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das

finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

5. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

6. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, §1º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

7. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

8. No que se refere ao pedido de renovação cujo período venceu sem manifestação final do Poder Público, houve perda do objeto, nos termos do art. 9º do Decreto nº 88.066/83. Nesta hipótese, considera-se que o serviço foi mantido em funcionamento em caráter precário. Esse fato não impede renovação do novo período pleiteado.

9. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente dentro do prazo de renovação da outorga.

10. No que se refere ao exame técnico, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica atestou que "a interessada apresentou aos autos toda documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas" (fls. 238/240).

11. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fl. 137, demonstra que não existe, no presente momento, processo de apuração de infração em face da entidade.

12. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 116;

- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 118/119; e

- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 121; e

finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

5. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

6. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, §1º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

7. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

8. No que se refere ao pedido de renovação cujo período venceu sem manifestação final do Poder Público, houve perda do objeto, nos termos do art. 9º do Decreto nº 88.066/83. Nesta hipótese, considera-se que o serviço foi mantido em funcionamento em caráter precário. Esse fato não impede renovação do novo período pleiteado.

9. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente dentro do prazo de renovação da outorga.

10. No que se refere ao exame técnico, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica atestou que "a interessada apresentou aos autos toda documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas" (fls. 238/240).

11. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fl. 137, demonstra que não existe, no presente momento, processo de apuração de infração em face da entidade.

12. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 116;

- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 118/119; e

- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 121; e

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. Nº 154
Visto

- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 123,

13. Por fim, cumpre informar:

- **Número de emissoras do serviço na localidade** – extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fl. 156;
- **Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão** – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Carlos Roberto Massa e Solange Martinez Massa, todos brasileiros natos (fls. 74/97); e

- **Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação** – são respectivamente os responsáveis os Srs. Acácio Luiz Costa e Patrícia dos Santos Diniz (fls. 125/127).

14. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

IV - CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido, ao tempo em que requer o encaminhamento dos autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

16. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 29 de setembro de 2008 e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da Republica,

Brasília, 11 de janeiro de 2011.

ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO
Assistente

MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

De acordo. À Consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Em 11/01/2011.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Aprovo o parecer por seus fundamentos. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações para as providências de sua alçada.
Em 28/01/2011.

RODRIGO ZERBANE LOUREIRO
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3° andar - ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3311-6000

OFÍCIO nº 762 /2011-CGLO/SSCE/DEAA/CGOU-MC

Brasília, 23 de março de 2011.

Ao Representante Legal da
RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA
Rua Marechal Deodoro n° 75 Centro –Campo Grande
Paraná/PR
CEP.: 83600-000

Assunto : Pagamento de Taxa de Publicação (Renovação de Outorga)
Referência: Processo nº 53740.000693/1998

Prezado Senhor,

Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 63, de 03 de março de 2011, da **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.**, encaminhamos em anexo guia DARF, para recolhimento da taxa de publicação, devendo o comprovante ser devolvido via FAX para a Imprensa Nacional, no **(61) 3441-9555,** para que o referido Ato seja publicado no Diário Oficial da União, sem o que não terá validade.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

APS/aps/CGLO
22/03/2011

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/03/2011 12:26:50
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: Maria Noelia Sanchas Falcao
Ofício: 1539651
Data prevista de publicação: 23/03/2011
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Acompanhe o status da(s) matéria(s) na opção 'Consultar Matérias'

Matérias			
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
3652574	RENOVAR-PORT.63-11-RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.rtf	8,00	
	Total da matéria	**8,00**	**R$ 242,96**
TOTAL DO OFICIO		**8,00**	**R$ 242,96**

Imprimir Boleto

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 01539.651214 1 49240000024296

Cedente			Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional			1607-1 / 55573000-X	R$	0001	00000000001539651
Número do documento		CPF/CNPJ	Vencimento		Valor documento	
4		04.196.645/0001-00	01/04/2011			242,96
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado
RADIO MENINA DO PARANA LTDA
RUA MARECHAL DEODORO 75 CENTRO, CAMPO GRANDE
PARANÁ, PR - CEP: 83600-000

Instruções

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 1539651 enviado em 22/03/2011

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 01539.651214 1 49240000024296

Local de pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento						01/04/2011
Cedente						Agência/Código cedente
PR - Imprensa Nacional						1607-1 / 55573000-X
Data do documento	Nº documento		Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
22/03/2011	4		ND	N	22/03/2011	00000000001539651
Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade		Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	18 / 124	R$	0001		242,96	242,96

Instruções
A publicação somente será efetivada após a compensação bancária deste documento. Para publicação na edição do dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado até as 18h, mediante entrega do comprovante no guichê da Imprensa Nacional ou seu envio por fax. Informações pelo 0800 725 6787.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 1539651 enviado em 22/03/2011

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
RADIO MENINA DO PARANA LTDA
RUA MARECHAL DEODORO 75 CENTRO, CAMPO GRANDE
PARANÁ, PR - CEP: 83600-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Continuar

161

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3° andar - ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3311-6000

OFÍCIO nº 762 /2011-CGLO/SSCE/DEAA/CGOU-MC

Brasília, 23 de março de 2011.

Ao Representante Legal da
RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA
Rua Marechal Deodoro n° 75 Centro –Campo Grande
Paraná/PR
CEP.: 83600-000

Assunto : Pagamento de Taxa de Publicação (Renovação de Outorga)
Referência: Processo nº 53740.000693/1998

Prezado Senhor,

Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 63, de 03 de março de 2011, da **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.**, encaminhamos em anexo guia DARF, para recolhimento da taxa de publicação, devendo o comprovante ser devolvido via FAX para a Imprensa Nacional, no **(61) 3441-9555,** para que o referido Ato seja publicado no Diário Oficial da União, sem o que não terá validade.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

APS/aps/CGLO
22/03/2011

162

Imprimir Recibo	Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/03/2011 12:26:50
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: Maria Noelia Sanchas Falcao
Ofício: 1539651
Data prevista de publicação: 23/03/2011
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Acompanhe o status da(s) matéria(s) na opção 'Consultar Matérias'

Matérias			
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
3652574	RENOVAR-PORT.63-11-RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.rtf	8,00	
	Total da matéria	**8,00**	**R$ 242,96**
TOTAL DO OFICIO		**8,00**	**R$ 242,96**

163

Imprimir Boleto

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 01539.651214 1 49240000024296

Cedente	Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**	**R$**	**0001**	**00000000001539651**

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
4	**04.196.645/0001-00**	**01/04/2011**	**242,96**

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado
RADIO MENINA DO PARANA LTDA
RUA MARECHAL DEODORO 75 CENTRO, CAMPO GRANDE
PARANÁ, PR - CEP: 83600-000

Instruções

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 1539651 enviado em 22/03/2011

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 01539.651214 1 49240000024296

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	**01/04/2011**
Cedente	Agência/Código cedente
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**

Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
22/03/2011	**4**	**ND**	**N**	**22/03/2011**	**00000000001539651**

Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	**18 / 124**	**R$**	**0001**	**242,96**	**242,96**

Instruções
A publicação somente será efetivada após a compensação bancária deste documento. Para publicação na edição do dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado até as 18h, mediante entrega do comprovante no guichê da Imprensa Nacional ou seu envio por fax. Informações pelo 0800 725 6787.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 1539651 enviado em 22/03/2011

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado
RADIO MENINA DO PARANA LTDA
RUA MARECHAL DEODORO 75 CENTRO, CAMPO GRANDE
PARANÁ, PR - CEP: 83600-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Continuar

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- ☐ Mudou-se
- ☐ Falecido
- ☐ Desconhecido
- ☐ Ausente
- ☐ Recusado
- ☐ Não Procurado
- ☐ Endereço Insuficiente
- ☒ Não existe o nº. Indicado
- ☐
- ☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM / /

EM ___/___/___ Responsável

CDD CAMPO LARGO

28 MAR 2011

PARANÁ

Jefferson Pereira de Souza
Carteiro II
Matrícula: 8.561.945-9

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 319-O
Cep: 70044-900 Brasília – DF

AO REMETENTE

OF: 762/2011/CGLO/SSCE/DEAA/CGOU/MC
Ao Representante Legal da
RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA
Rua Marechal Deodoro nº 75 – Campo Grande
Cep: 83600-000 Paraná - PR
Protocolo: 53740.000693/1998
Pagamento da taxa de publicação (Renovação de Outorga) - FM

AR

24.3.11 07.15 BRASIL CORREIO

AO REMETENTE

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
RJ 71394105 0 BR

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RJ 71394105 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME
ENDER
CIDADI

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 319-O
Cep: 70044-900 Brasília – DF

UF
BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *A*

OF: 762/2011/CGLO/SSCE/DEAA/CGOU/MC
Ao Representante Legal da
RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA
Rua Marechal Deodoro nº 75 – Campo Grande
Cep: 83600-000 Paraná - PR
Protocolo: 53740.000693/1998
Pagamento da taxa de publicação (Renovação de Outorgta) - FM

CGLO.

CEP / *CODE POST.*

YS

DECLARAÇÃO DE

ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

ÁRIA / *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/____

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

166

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3° andar - Ala Oeste
CEP 70044-900 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3311-6000

OFÍCIO n° 959 /2011-SSCE/DEAA/CGOU-MC

Brasília, 25 de abril de 2011.

Ao Representante Legal da
RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.
RUA ZEM BERTAPELLE N° 531, SANTA FELICIDADE
Curitiba/PR
CEP.: 82030-430

Assunto: Pagamento de Taxa de Publicação (RENOVAÇÃO DE OUTORGA)
Referência: Processo n° 53740.000693/1998

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que até a presente data não consta em nossos arquivos pagamento da taxa de publicação da Portaria n° 63, de 3 de março de 2011, da RÁDIO MENINA DO PARANÁ., encaminhamos em anexo guia DARF, para recolhimento da taxa de publicação, devendo o comprovante ser enviado via FAX para a Imprensa Nacional, no **(61) 3441-9555,** para que o referido Ato seja publicado no Diário Oficial da União, sem o que não terá validade.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

APS/aps/CGOU
18/04/11

167

Imprimir Recibo	Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/04/2011 09:44:00
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: Maria Noelia Sanchas Falcao
Ofício: 1578474
Data prevista de publicação: 26/04/2011
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Acompanhe o status da(s) matéria(s) na opção 'Consultar Matérias'

Matérias			
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
3735844	RENOVAR-PORT.63-11-RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.rtf	8,00	
	Total da matéria	**8,00**	**R$ 242,96**
TOTAL DO OFICIO		**8,00**	**R$ 242,96**

168

Imprimir Boleto

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 01578.474213 4 49580000024296

Cedente	Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional	1607-1 / 55573000-X	R$	0001	00000000001578474

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
4	04.196.645/0001-00	05/05/2011	242,96

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado
RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA
Rua Zem Bertapelle nº 531, Santa Felicidade, Curitiba
Paraná, PR - CEP: 82030-430

Instruções

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 1578474 enviado em 25/04/2011

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 01578.474213 4 49580000024296

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	05/05/2011
Cedente	Agência/Código cedente
PR - Imprensa Nacional	1607-1 / 55573000-X

Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
25/04/2011	4	ND	N	25/04/2011	00000000001578474

Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	18 / 124	R$	0001	242,96	242,96

Instruções
A publicação somente será efetivada após a compensação bancária deste documento. Para publicação na edição do dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado até as 18h, mediante entrega do comprovante no guichê da Imprensa Nacional ou seu envio pelo fax (61) 3441-9555, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 1578474 enviado em 25/04/2011

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA
Rua Zem Bertapelle nº 531, Santa Felicidade, Curitiba
Paraná, PR - CEP: 82030-430

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

Continuar

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
03 / 05 / 2011
Seção 1 Página 41
Rubrica

169

PORTARIA Nº 63 , DE 3 DE MARÇO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53740.000693/1998 e nº 53000.027768/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2008, a permissão outorgada originariamente à Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda., pela Portaria nº 413, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988, alterou sua denominação social para Rádio Melodia FM Ltda., pela Portaria nº 128, de 12 de junho de 1997, sendo realizada nova alteração de nome para **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.**, pela Portaria nº 1.112, de 26 de junho de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

170

EM MC

Brasília, de de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que a **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.** solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2008.

2. A outorga foi conferida originariamente à Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda., pela Portaria nº 413, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988, alterou sua denominação social para Rádio Melodia FM Ltda., pela Portaria nº 128, de 12 de junho de 1997, sendo realizada nova alteração de nome para Rádio Menina do Paraná Ltda., pela Portaria nº 1.112, de 26 de junho de 2002.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanham o ato os Processos nº 53740.000693/1998 e nº 53000.027768/2008 que constituem pedidos distintos de renovação. O segundo referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93, e o terceiro que trata do período de 2008/2018.

6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 63, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53740.000693/1998 e nº 53000.027768/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2008, a permissão outorgada originariamente à Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda., pela Portaria nº 413, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988, alterou sua denominação social para Rádio Melodia FM Ltda., pela Portaria nº 128, de 12 de junho de 1997, sendo realizada nova alteração de nome para RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA., pela Portaria nº 1.112, de 26 de junho de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 87, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições em conformidade com dispositivo no artigo 94,item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066466/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar, a realização de transferência indireta da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Aracaju, Estado do Sergipe, outorgada originariamente à RÁDIO E TELEVISÃO ARACAJU LTDA., pela Portaria nº 52, de 17 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 1986, e renovada pela Portaria nº137, de 27 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1999, referendado pelo Decreto Legislativo nº 465, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2005, e transferida à RÁDIO 98,1 FM LTDA, pela Portaria nº55, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2006, mediante cessão de cotas representativas do capital social para novos cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,conforme consta nesta Portaria.

Art.2º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art.3º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério, seja procedida a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art.222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 95, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033294/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TV OESTE DO PARANÁ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cascavel, Estado do Paraná, o canal 32 (trinta e dois) correspondente à faixa de freqüência 578 - 584 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 735, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.002104/2002. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da SCC Telecomunicações LTDA., CNPJ nº 01.265.490/0001-10, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 8ª Alteração Contratual, para Carlos Joffre do Amaral Netto, CPF nº 993.804.299-53, Roberto Dimas Ribeiro do Amaral, CPF nº 007.079.829-01, e Melissa Ribeiro do Amaral, CPF nº 844.790.519-53.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.538, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.025945/2010. Expede autorização à MM PERMANENTES E BENS DE CONSUMO LTDA., CNPJ/MF nº 07.924.474/0001-79, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Rio Branco/AC. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.605, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.010069/2009. Expede autorização à SANTOS & INÁCIO LTDA., CNPJ/MF nº 10.773.575/0001-09, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Porto Velho/RO. Outorga autorização de uso da radiofreqüência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.486, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.018694/2010. Expede autorização à WC SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 10.781.705/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.489, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.024021/2010. Expede autorização à COLINA SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 00.608.711/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.535, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.026337/2010. Expede autorização à EMANUEL WAGNER VIANA TEIXEIRA, CNPJ/MF nº 12.661.838/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.536, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.030474/2010. Expede autorização à LUNAR INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 08.978.719/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.537, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.030935/2010. Expede autorização à WAGNER ROBERTO FRACASSO - INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 10.277.426/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.539, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.029215/2010. Expede autorização à ALEX CARLOS EREDIA - ME, CNPJ/MF nº 07.432.450/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.540, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.003276/2011. Expede autorização à A.G.S. ANTENAS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 04.350.887/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.541, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.002636/2011. Expede autorização à CURITIBA TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.329.519/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.542, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.003845/2011. Expede autorização à PRO LINK INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 12.985.030/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.544, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.005136/1999. Declara extinta, por renúncia, a partir de 16 de novembro de 2009, a autorização outorgada à GLOBALNOVA COMUNICAÇÕES LTDA. (antiga TELENOVA COMUNICAÇÕES LTDA.), CNPJ/MF nº 02.519.780/0001-06, por intermédio do Ato nº 41.944, de 26 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de fevereiro de 2004, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.545, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.000669/2005. Declara extinta, por renúncia, a partir de 28 de janeiro de 2011, a autorização outorgada à NET RIBEIRÃO PRETO LTDA., CNPJ/MF nº 64.807.456/0001-40, por intermédio do Ato nº 65.084, de 21 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2007, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de exploração do serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel. Os débitos da NET RIBEIRÃO PRETO LTDA. junto à Anatel e aos fundos por ela administrados passa à responsabilidade de sua sucessora, a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011050300041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO N.° 1215 2011/ CGLO/ DEOC/ SCE/ MC.

Ref. Processos n°s 53740.000693/1998 e 53000.027768/2008
Entidade: RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA
Assunto: Renovação de Outorga.

Tendo em vista que a permissão outorgada à **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.**, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, foi renovada por meio da Portaria nº 63, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de maio de 2011, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 04 de maio de 2011

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

MNSF/mnsf/CGLO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

173
Fl. 173
SAG/C.Civil - PR

Ofício nº 15 /2011/GM-MC

Brasília, 11 de julho de 2011.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00190 2011
- 53000.016549/2009 - vol. I e II

MC 00191 2011
- 53000.001344/2003

MC 00192 2011
- 53000.019718/2007

MC 00193 2011
- 53000.017316/2003

MC 00194 2011
- 53000.015122/2003

MC 00195 2011
- 53000.041176/2003

MC 00196 2011
- 53720.000524/2002 - vol . I e II

MC 00197 2011
- 53528.001230/2003 - vol. I e II

Fl. 174
SAG/C.Civil - PR

MC 00198 2011
- 53000.019876/2005 - vol. I e II

MC 00199 2011
- 53640.000707/1999

MC 00200 2011
- 53000.005496/2008 - vol. I, II e III

MC 00201 2011
- 53830.000833/2001 - vol. I e II

MC 00202 2011
- 53740.000461/2001 - vol. I e II

MC 00203 2011
- 53000.025225/2010

MC 00204 2011
- 53000.025224/2010

MC 00205 2011
- 29680.000212/1992

MC 00206 2011
- 53000.061282/2006

MC 00207 2011
- 53000.041415/2008

MC 00208 2011
- 53000.000369/2006

MC 00209 2011
- 53740.000693/1998 - vol. I e II

Atenciosamente,

PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral

OFATOSNORMATIVOS5

Fl. 175
SAG/C.Civil - PR

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar – Sala 414 – CEP: 70.150-900 - Brasília – DF
Telefones: 61 – 3411.1453/1457 – Fax: 61 – 3322.2806

Memorando nº 544/2011 - SAG/C. Civil – PR

Em 6 de dezembro de 2011.

Ao: **Senhor Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil - PR**
IVO DA MOTTA AZEVÊDO CORRÊA

Assunto: **Exposição de Motivos nº 209-MC, de 11/05/2011.**

Senhor Subchefe,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Senhoria a exposição de motivos citada em epígrafe, acompanhada do respectivo processo, para efeito de devolução ao Ministério das Comunicações, tendo em vista o erro material constatado no objeto da renovação da outorga, conforme especificado na Nota Informativa nº 840/2011/SAG/C. Civil-PR, em anexo.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe

NUP nº 53740.000693/1998-11

Recebido na SAJ
Às 09:45 horas
no dia 7/12/11
por Osmar

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Fl. 176
SAG/C.Civil - PR

Nota Informativa nº 840/2011/SAG – C. Civil - PR

Aprovo. Em 6 de dezembro de 2011. **Luiz Alberto dos Santos** Subchefe	**Assunto: Processo nº 53740.000693/1998-11 – COM ERRO MATERIAL NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

Senhor Subchefe,

1. Trata-se de Portaria do Ministério das Comunicações, encaminhada por meio da **Exposição de Motivos nº 209/2011-MC, de 11 de maio de 2011**, que solicita renovação da outorga concedida à **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.** para explorar os serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de **Campo Largo**, Estado do **Paraná**.

2. Entretanto, informo a Vossa Excelência que, considerando o disposto na **PORTARIA Nº 63 - MC, de 03 de março de 2011**, constante no presente processo, observou-se que, trata-se de procedimento com vistas à **renovação de permissão** para exploração de serviço de radiodifusão sonora, e, **não de renovação de concessão**, conforme indica a citada exposição de motivos.

3. Desse modo, esta assessoria identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Congresso Nacional, sem que antes se proceda à retificação dessa exposição de motivos, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) desta Pasta.

Era o que tinha a informar.

Brasília, 06 de dezembro de 2011.

GISELLE SANTA CRUZ SILVA
Assessora

RFMC

11/05/2011

Fl. 177

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLOG
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Carlos Henrique Teixeira Botelho
Brasília-DF, 11/05/11 H. 15:10

EM nº. 209/2011 - MC

Brasília, 11 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que a **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA**. solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2008.

2. A outorga foi conferida originariamente à Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda., pela Portaria nº 413, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988, alterou sua denominação social para Rádio Melodia FM Ltda., pela Portaria nº 128, de 12 de junho de 1997, sendo realizada nova alteração de nome para Rádio Menina do Paraná Ltda., pela Portaria nº 1.112, de 26 de junho de 2002.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanham o ato os Processos nº 53740.000693/1998 e nº 53000.027768/2008 52 que constituem pedidos distintos de renovação. O segundo referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o terceiro que trata do período de 2008/2018.

6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

53740.000693/98-11

Fl. 178
SAG/C.Civil - PR

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLOG
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Carlos Henrique Teixeira Bezerra
Brasília-DF 07/04/11 15:40

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PARECER Nº 0970/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU)
PROCESSO Nº 53740.000693/1998 e 53000.027768/2008
INTERESSADO: Rádio Menina do Paraná Ltda.
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

Fl. 379
SAGJC.Civil - PR

I – Renovação da outorga deferida a **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.** para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.
III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Ministro de Estado das Comunicações, conforme art. 33, § 5º, da Lei 4.117/62.

Senhor Consultor Jurídico,
Tratam-se de processos administrativos de interesse da **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.** referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, relativa aos decênios de 1998 a 2008 e 2008 a 2018.

I – RELATÓRIO

2. A outorga do serviço foi deferida originariamente à Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda., pela Portaria nº 413, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988, alterou sua denominação social para Rádio Melodia FM Ltda., pela Portaria nº 128, de 12 de junho de 1997, sendo realizada nova alteração de nome para Rádio Menina do Paraná Ltda., pela Portaria nº 1.112, de 26 de junho de 2002.

3. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu estarem presentes todos os pressupostos necessários ao deferimento do pedido, conforme Informação nº 478/2009 e 629/2010/COREV/DEOC/SCE-MC.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

4. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

5. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

6. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao

Fl. 380
SAG/C.Civil - PR

Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, §1º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

7. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

8. No que se refere ao pedido de renovação cujo período venceu sem manifestação final do Poder Público, houve perda do objeto, nos termos do art. 9º do Decreto nº 88.066/83. Nesta hipótese, considera-se que o serviço foi mantido em funcionamento em caráter precário. Esse fato não impede renovação do novo período pleiteado.

8. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente dentro do prazo de renovação da outorga.

8. No que se refere ao exame técnico, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica atestou que "a interessada apresentou aos autos toda documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas" (fls. 238/240).

8. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fl. 137, demonstra que não existe, no presente momento, processo de apuração de infração em face da entidade.

8. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 116;

- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 118/119; e

- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 121; e

- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 123,

8. Por fim, cumpre informar:

- **Número de emissoras do serviço na localidade –** extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fl. 156;

Fl. 181
SAGC.Civil - PR

- **Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão –** a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Carlos Roberto Massa e Solange Martinez Massa, todos brasileiros natos (fls. 74/97); e

- **Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação –** são respectivamente os responsáveis os Srs. Acácio Luiz Costa e Patrícia dos Santos Diniz (fls. 125/127).

14. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

IV - CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido, ao tempo em que requer o encaminhamento dos autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

15. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 29 de setembro de 2008 e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da Republica,

Brasília, 11 de janeiro de 2011.

ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO
Assistente

MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

De acordo. À Consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Em / /2011.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Aprovo o parecer por seus fundamentos. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações para as providências de sua alçada.
Em / /2011.

Fl. 182
SAG/C.Civil - PR

RODRIGO ZERBANE LOUREIRO
Consultor Jurídico

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLIND
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Carlos Henrique Teixeira Botelho
Brasília-DF 21/07/11 H. 15:40

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Zerbone Loureiro

Fl. 383
SAG/C.Civil - PR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 3311-6242 – 3321-7184 - Fax: (61) 3311-6583

Ofício nº 1692/2011/GM-MC

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

Ao Senhor
IVO DA MOTTA AZEVÊDO CORRÊA
Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 – Brasília-DF

Assunto: Devolução de processo

Senhor Subchefe,

Em atenção ao Ofício nº 802/11-SAG/SAG, de 7 de dezembro de 2011, restituo a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 209, de 11 de maio de 2011, a qual está sendo transmitida pelo SIDOF, nesta data, acompanhada dos respectivos Processos nºs 53740.000693/1998 e 53000.027768/2008, de interesse da **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.**, cujas observações foram devidamente analisadas, tendo sido feitas as retificações pertinentes.

Atenciosamente,

PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral

SIGAD

MINIC C40

26 JAN 53740.000693 98

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CX 400

Ministério das Comunicações

Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos

- Identificação de processos -

em: 26/06/1998

53740 00069 3 98 **RENOVACAO DE OUTORGA**

Ano: **Data:** 26/06/98 **Situação:** TRAMITANDO **Prioridade:** NORMAL **Delegacia:** CTA **UF:** PR

Sicar: RADIODIFUSAO - FREQUENCIA MODULADA **Orgão:** SEOUT/DMC-PR **Anexador:** 0

Emissor: DMC/PR

Interessado: ~~RÁDIO MELODIA FM LTDA~~ RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.

Campo Largo - PR

FM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Inserido nº
CPROD
/ / Rubrica:

RENOVAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO

SSR/MC

EGO - 13-10-99

Ronjia - 14-10-99

CONJUR (SSR) MC

PARMAZV/03-01-03

SSR. 10.03.03.

EGOS - 10-03-03

FM

MINIS... ...ÕES
26 JUN 53740 • 000693 95
DELEGACIA DO PARANÁ

Ilmª Senhora Delegada,

A Rádio Melodia FM Ltda, C.G.C. 80.774.391/0001-30, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1.983, requer a Vossa Senhoria se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente pedido de RENOVAÇÃO, por novo período, da PERMISSÃO que lhe foi outorgada pela Portaria MC nº 413, de 28 de setembro de 1.988 publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 01 de junho de 1.998

Rogério de Oliveira Amorin
Sócio-gerente

02

Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Paraná

Entidade Patronal com Jurisdição Estadual - Carta Sindical nº 127-710
C G C M F n.º 77.969.590/0001-90
Rua Augusto Stellfeld, 245 - 1.º and. Ap.05 - C. Postal 6186 - Fone: 222-5461
CEP 80.410 — Curitiba — Paraná

Curitiba,26 de junho de 1998.

CERTIDAO

Declaro a pedido da **RADIO MELODIA FM LTDA** CGC 80.774.391/0001-30 situada na Rua Antenor Kaiser. 185, cidade de Curitiba, que consultando os arquivos deste Sindicato nao e devedora de contribuicao ate a presente data.

Nada mais tendo a declarar.

Atenciosamente

Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Paraná

03

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **RÁDIO MELODIA FM LTDA** sito á rua Antenor Kaiser, 185 - Campo Comprido - na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a mesma se encontra em dia para com suas contribuições perante o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, não tendo nenhum débito com o **IMPOSTO SINDICAL** nos últimos 05 (cinco) anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.

Curitiba,25 de junho de 1.998.

SIND. DOS TRAB. EM EMPR. DE RADIODIFUSÃO DO EST. DO PARANÁ

MARIA LUISA ALVES DA CRUZ

SECRETÁRIA

CGC 75.041.871/0001-52

Praça Carlos Gomes, 211 - Fone/Fax: (041) 232-9022 - CEP 80010-140 - Curitiba - Paraná

04

LAUDO DE ENSAIO DE

TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO

SONORA EM FM

TRANSMISSOR PRINCIPAL

05

-LAUDO DE VISTORIA-
-EMISSORA DE FM EM CAMPO LARGO - PR-
-TRANSMISSOR PRINCIPAL-

1.0 - IDENTIFICAÇÃO:

1.1 - Nome da Entidade:

Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda.

1.2 - Cidade - Estado:

Morro do Cristo Redentor
Balsa Nova - PR

1.3 - Motivo da Vistoria:

Renovação de Outorga de Emissora de FM.

1.4 - Classe da Emissora:

Canal 250 - Classe A2

2.0 - LOCALIZAÇÃO:

2.1 - Endereço completo da onde foi realizado:

Morro do Cristo Redentor
Balsa Nova - PR

2.2 - Coordenadas Geográficas:

25º S 28' 25"
49º W 38' 55"

2.3 - Data em que foi realizado:

25 de junho de 1.998.

3.0 - TRANSMISSOR:

3.1 - Transcrição dos dizeres da placa de identificação:

Fabricante: Lys Eletronics Ltda.

Modelo: FM 10.000 E

Potência: 10.000 Watts

Serie: 29162

Dentel: 0312/89

Data: 05/92

Alimentação: 220 Volts

3.2 - Frequência de Operação:

Canal 250 - 97,9 MHz

4.0 - Função do Transmissor:

Transmissor PRINCIPAL de radiodifusão Sonora de Frequência Modulada.

5.0 - Medidores de Potência:

Direta:	Escala:	0 / 2 (x10)	Indicação: 0,5
Refletida:	Escala	0 / 100	Indicação: 0

6.0 - Existência de Tomadas de RF:

6.1 - Para modulação:

07

Sim.

6.2 - Para frequência:

Sim.

7.0 - Existência de dispositivos de segurança pessoal:

7.1 - De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão.

Sim, bleeder de resistores.

7.2 - Gabinete metálico encerrando o transmissor, com as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas a terra.

Sim.

7.3 - De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que desligem automaticamente essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas:

Sim, nas tampas traseiras do transmissor.

7.4 - Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas:

Não.

8.0 - Existência de proteção do transmissor:

8.1 - Descrição sumária dos dispositivos de segurança do Transmissor:

Blindagem mecânica e fusíveis. Quando se abre as portas traseiras automaticamente a A.T. e desarmada, através de interloques.

8.2 - Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado:

Existe termostato de temperatura, que por sua vez atua relé para desarmar a A.T., ou interloque da ventoinha desarma a mesma quando a ventoinha para de soprar.

4

08

9.0 - Medições:

9.1 - Frequência de Operação:

97,9 MHz variação de 18 MHz 15º Celsius

9.2 - Tensão Contínua de Placa (Vp) do estágio final de RF:

6.100 Volts

9.3 - Corrente Contínua de Placa (Ip) do estágio final de RF:

1,1 A

9.4 - Tensão primária de alimentação correspondentes aos valores anteriores:

220 Volts/trifásico

9.5 - Potência medida através de Truline Bird:

5.000 Watts

9.6 - Potência de saída medida pelo método indireto, conforme classe da emissora:

P = Vp x Ip x Eficiência do TX.

P = 6.100 x 1,1 x 0,75

P = 5.032,50 Watts

9.7 - Atenuação do segundo harmônico e de outros espúrios existentes:

segundo harmônico: menor que 80 dB
outros espúrios: não detetados

9.8 - Consumo do transmissor:

18,0 kVA

09

10.0 - Tipo de Válvula usada no estágio final de RF:

4CX7.500 de fabricação EIMAC

11.0 - Observações:

Os demais itens não foram realizados em função da dispensa dada pela portaria Nº 05 de 07 de janeiro de 1.991.

12.0 Instrumentais de Medição:

A - Frequêncimetro, modelo LCD 1000, Nº 103, de fabricação Radionave.

B - Alicate Amperímetro, modelo ET - 3200, serie 3200019120, fabricação Minilpa.

C - Multímetro Digital, modelo 3010, fabricação Beckman.

D - Spectrum Analyser, modelo 2710, serie BO 34220, fabricação Tektronix.

E - Thruline modelo 43, fabricação Bird.

F - Elemento Intercambiável, de 10,0 kW, 1,0 kW e 100 Watts.

13.0 - Declaração:

Declaro serem verdadeiras as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 07 (sete) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rúbrica de que faço uso.

Curitiba, 25 de junho de 1.998.

Engº Marcos A. Alberti
CREA 17.186 - D

14.0 - Parecer Conclusivo:

Certifico que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia as normas técnicas aplicáveis.

Curitiba, 25 de junho de 1.998.

Engº Marcos A. Alberti
CREA 17.186 - D

CREA-PR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - ESTADO DO PARANÁ
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

ART Nº 1398219

01-A VINCULADA	B - SUBSTITUÍDA	C-CORRESPONS.

PARTES CONTRATANTES

02 NOME E TÍTULO DO PROFISSIONAL ANOTANTE: Marcos A. Alberti - Engº Eletrecista/Telecomun.

03 N. REGISTRO-CREA: 17.186 - D

04 EMPRESA CONTRATADA:

05 N. REGISTRO-CREA:

06 NOME DO CONTRATANTE-PROPRIETÁRIO DA OBRA / SERVIÇO: Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda.

DADOS DA OBRA / SERVIÇO CONTRATADO

08 LOCAL DA OBRA / SERVIÇO (LOGRADOURO): Morro Cristo Redentor

Nº:

QUADRA:

LOTE:

09 BAIRRO:

10 CEP:

11 CIDADE-ESTADO: Balsa Nova - PR

12 TIPO DE OBRA / SERVIÇO (V. TAB)	13 SERVIÇOS CONTRATADOS (V. TABELA)						
							0,1,6

14 DIMENSÕES / QUANT.	15 VALOR DA OBRA / SERVIÇO	16 VALOR HONORÁRIOS	17 VALOR TAXA A PAGAR	18 ENTIDADE CLASSE
			13,55	101

19 DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Laudo de Ensaio em Transmissor de FM - Principal

20 ASSINATURA DO CONTRATANTE-PROPRIETÁRIO

CPF/CGC: 08.077.439/0001-30

21 ASSINATURA DO PROFISSIONAL ANOTANTE

BAIXA POR CONCLUSÃO

Declaro que a obra / serviço objeto da presente ART encontra-se concluída

__/__/__ DATA-CONCLUSÃO

ASSINATURA PROFISSIONAL ANOTANTE

__/__/__ DATA-BAIXA NO CREA

ASSINATURA FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

EM CASO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO

22 NOVO ENDEREÇO

23 CEP

24 CIDADE

IMPORTANTE:
TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO, SOB PENA DE INVALIDAÇÃO DA ART. COM EXCEÇÃO DOS CAMPOS 19, 22, 23 E 24.

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ESTA VIA DEVERÁ FICAR DE POSSE DO PROFISSIONAL / EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEMPRE QUE SOLICITADO

AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E TABELAS, ENCONTRAM-SE NO FINAL DESTE FORMULÁRIO

CREA-PR ART Nº 1398219

03. N. REGISTRO - CREA: 17.186-D

LEI 6496/77 - Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a engenharia, arquitetura e a agronomia fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Autenticação Mecânica

CEF036826JUN98073791 12107 13,55R0209

CREA-PR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - ESTADO DO PARANÁ
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

ART Nº 1398219

01-A VINCULADA | B - SUBSTITUÍDA | C-CORRESPONS.

PARTES CONTRATANTES

02 NOME E TÍTULO DO PROFISSIONAL ANOTANTE: Marcos A. Alberti - Engº Eletrecista/Telecomun.

03 N. REGISTRO-CREA: 17.186 - D

04 EMPRESA CONTRATADA:

05 N. REGISTRO-CREA:

06 NOME DO CONTRATANTE-PROPRIETÁRIO DA OBRA / SERVIÇO: Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda.

DADOS DA OBRA / SERVIÇO CONTRATADO

08 LOCAL DA OBRA / SERVIÇO (LOGRADOURO): Morro Cristo Redentor | Nº: | QUADRA: | LOTE:

09 BAIRRO: | 10 CEP: | 11 CIDADE-ESTADO: Balsa Nova - PR

12 TIPO DE OBRA / SERVIÇO (V. TAB)	13 SERVIÇOS CONTRATADOS (V. TABELA)						
							0 1 6

14 DIMENSÕES / QUANT.	15 VALOR DA OBRA / SERVIÇO	16 VALOR HONORÁRIOS	17 VALOR TAXA A PAGAR	18 ENTIDADE CLASSE
			13,55	101

19 DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Laudo de Ensaio em Transmissor de FM - Principal

20 ASSINATURA DO CONTRATANTE-PROPRIETÁRIO

CPF/CGC: 08.077.439/0001-30

21 ASSINATURA DO PROFISSIONAL ANOTANTE

BAIXA POR CONCLUSÃO

Declaro que a obra / serviço objeto da presente ART encontra-se concluída

__/__/__ DATA-CONCLUSÃO | ASSINATURA PROFISSIONAL ANOTANTE

__/__/__ DATA-BAIXA NO CREA | ASSINATURA FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

EM CASO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO

22 NOVO ENDEREÇO

23 CEP | 24 CIDADE

IMPORTANTE:
TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO, SOB PENA DE INVALIDAÇÃO DA ART. COM EXCEÇÃO DOS CAMPOS 19, 22, 23 E 24.

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ESTA VIA DEVERÁ FICAR DE POSSE DO PROFISSIONAL / EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEMPRE QUE SOLICITADO

AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E TABELAS, ENCONTRAM-SE NO FINAL DESTE FORMULÁRIO

CREA-PR ART Nº 1398219

03. N. REGISTRO - CREA: 17.186-D

LEI 6496/77 - Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a engenharia, arquitetura e a agronomia fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Autenticação Mecânica

CEF036826.JUN98073791 12107 13,55R0209

LAUDO DE ENSAIO DE

TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO

SONORA EM FM

TRANSMISSOR RESERVA

13

-LAUDO DE VISTORIA-
-EMISSORA DE FM EM CAMPO LARGO - PR-
-TRANSMISSOR RESERVA-

1.0 - IDENTIFICAÇÃO:

1.1 - Nome da Entidade:

Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda.

1.2 - Cidade - Estado:

Morro do Cristo Redentor
Balsa Nova - PR

1.3 - Motivo da Vistoria:

Renovação de Outorga de Emissora de FM.

1.4 - Classe da Emissora:

Canal 250 - Classe A2

2.0 - LOCALIZAÇÃO:

2.1 - Endereço completo da onde foi realizado:

Morro do Cristo Redentor
Balsa Nova - PR

2.2 - Coordenadas Geográficas:

25° S 28' 25"
49° W 38' 55"

4

2.3 - Data em que foi realizado:

25 de junho de 1.998.

3.0 - TRANSMISSOR:

3.1 - Transcrição dos dizeres da placa de identificação:

Fabricante: Lys Eletronics Ltda.

Modelo: FM 1.000 E

Potência: 1.000 Watts

Serie: 980.324

Dentel: 420/87

Data: NOV/89

Alimentação: 220 Volts

3.2 - Frequência de Operação:

Canal 250 - 97,9 MHz

4.0 - Função do Transmissor:

Transmissor RESERVA de radiodifusão Sonora de Frequência Modulada.

5.0 - Medidores de Potência:

Direta:	Escala: 0 / 2	Indicação: 1,0
Refletida:	Escala 0 / 200	Indicação: 1

6.0 - Existência de Tomadas de RF:

6.1 - Para modulação:

Não.

6.2 - Para frequência:

Não.

7.0 - Existência de dispositivos de segurança pessoal:

7.1 - De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão.

Sim, bleeder de resistores.

7.2 - Gabinete metálico encerrando o transmissor, com as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas a terra.

Sim.

7.3 - De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que desligem automaticamente essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas:

Sim, nas tampas traseiras do transmissor.

7.4 - Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas:

Não.

8.0 - Existência de proteção do transmissor:

8.1 - Descrição sumária dos dispositivos de segurança do Transmissor:

Blindagem mecânica e fusíveis. Quando se abre as portas traseiras automaticamente a A.T. e desarmada, através de interloques.

8.2 - Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado:

Existe termostato de temperatura, que por sua vez atua relé para desarmar a A.T., ou interloque da ventoinha desarma a mesma quando a ventoinha para de soprar.

9.0 - Medições:

9.1 - Frequência de Operação:

97,9 MHz variação de 35 Hz 15° Celsius

9.2 - Tensão Contínua de Placa (Vp) do estágio final de RF:

2.900 Volts

9.3 - Corrente Contínua de Placa (Ip) do estágio final de RF:

0,49 A

9.4 - Tensão primária de alimentação correspondentes aos valores anteriores:

220 Volts/trifásico

9.5 - Potência medida através de Truline Bird:

1.000 Watts

9.6 - Potência de saída medida pelo método indireto, conforme classe da emissora:

P = Vp x Ip x Eficiência do TX.

P = 2.900 x 0,49 x 0,75

P = 1.065,75 Watts

9.7 - Atenuação do segundo harmônico e de outros espúrios existentes:

segundo harmônico: menor que 80 dB
outros espúrios: não detetados

9.8 - Consumo do transmissor:

5,0 kVA

10.0 - Tipo de Válvula usada no estágio final de RF:

3CX1.500 de fabricação EIMAC

11.0 - Observações:

Os demais itens não foram realizados em função da dispensa dada pela portaria Nº 05 de 07 de janeiro de 1.991.

12.0 Instrumentais de Medição:

A - Frequêncimetro, modelo LCD 1000, Nº 103, de fabricação Radionave.

B - Alicate Amperímetro, modelo ET - 3200, serie 3200019120, fabricação Minilpa.

C - Multímetro Digital, modelo 3010, fabricação Beckman.

D - Spectrum Analyser, modelo 2710, serie BO 34220, fabricação Tektronix.

E - Thruline modelo 43, fabricação Bird.

F - Elemento Intercambiável, de 10,0 kW, 1,0 kW e 100 Watts.

13.0 - Declaração:

Declaro serem verdadeiras as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 07 (sete) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rúbrica de que faço uso.

Curitiba, 25 de junho de 1.998.

Engº Marcos A. Alberti
CREA 17.186 - D

14.0 - Parecer Conclusivo:

Certifico que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia as normas técnicas aplicáveis.

Curitiba, 25 de junho de 1.998.

Engº Marcos A. Alberti
CREA 17.186 - D

CREA-PR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - ESTADO DO PARANÁ
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

ART Nº 1398220

01-A VINCULADA	B - SUBSTITUÍDA	C-CORRESPONS.

PARTES CONTRATANTES

02 NOME E TÍTULO DO PROFISSIONAL ANOTANTE	03 N. REGISTRO-CREA
Marcos A. Alberti - Engº Eletrecista/Telecomunic.	17.186-D
04 EMPRESA CONTRATADA	05 N. REGISTRO-CREA

06 NOME DO CONTRATANTE-PROPRIETÁRIO DA OBRA / SERVIÇO
Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda.

DADOS DA OBRA / SERVIÇO CONTRATADO

08 LOCAL DA OBRA / SERVIÇO (LOGRADOURO)	Nº	QUADRA	LOTE
Cristo Redentor			

09 BAIRRO	10 CEP	11 CIDADE-ESTADO
		Balsa Nova - PR

12 TIPO DE OBRA / SERVIÇO (V. TAB)	13 SERVIÇOS CONTRATADOS (V. TABELA)						
							016

14 DIMENSÕES / QUANT.	15 VALOR DA OBRA / SERVIÇO	16 VALOR HONORÁRIOS	17 VALOR TAXA A PAGAR	18 ENTIDADE CLASSE
			13,55	101

19 DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Laudo de Ensaio em Transmissor de FM - Transmissor Reserva

20 ASSINATURA DO CONTRATANTE-PROPRIETÁRIO	21 ASSINATURA DO PROFISSIONAL ANOTANTE
CPF/CGC: 08.077.439/0001-30	

BAIXA POR CONCLUSÃO

Declaro que a obra / serviço objeto da presente ART encontra-se concluída

/ /	
DATA-CONCLUSÃO	ASSINATURA PROFISSIONAL ANOTANTE
/ /	
DATA-BAIXA NO CREA	ASSINATURA FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

EM CASO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO

22 NOVO ENDEREÇO

23 CEP	24 CIDADE

IMPORTANTE:
TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO, SOB PENA DE INVALIDAÇÃO DA ART. COM EXCEÇÃO DOS CAMPOS 19, 22, 23 E 24.

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ESTA VIA DEVERÁ FICAR DE POSSE DO PROFISSIONAL / EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEMPRE QUE SOLICITADO

AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E TABELAS, ENCONTRAM-SE NO FINAL DESTE FORMULÁRIO

CREA-PR ART Nº 1398220

03. N. REGISTRO - CREA 17.186 - D

LEI 6496/77 - Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a engenharia, arquitetura e a agronomia fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Autenticação Mecânica

CEF036826JUN98072791 12068 13,55R0209

MC MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA	LAUDO N.º PR/ROT/017/98

MOTIVO DA VISTORIA: [ ] ESPECIAL [ ] LICENCIAMENTO [X] RENOVAÇÃO [ ] ENQUADR. PBFM; [ ] ALTERAÇÃO TÉCNICA [ ] PERIÓDICA [ ] RADIOINTERFERÊNCIA [ ] ROTINEIRA

DESCRIÇÃO	R	I	ENQUADRAMENTO (artigo/item)		PRAZO PARA REGULARIZAR
1 - IDENTIFICAÇÃO					
1.1 - Nome/ Razão Social:			RSR		
RÁDIO MELODIA FM LTDA	X		art.28, it.10		10 dias
1.2 - Nome Fantasia:	–	–			
1.3 - Cidade: CAMPO LARGO UF: PR	X				
TELEFONE: 273-4305 FAC-SIMILE:					
1.4 - Indicativo de Chamada: ZYD - 436	X		art. 28 it.12-j		Imediato
1.5 - Horário de Funcionamento: Ilimitado (X)			N 03/87	RSR	
Limitado ( ) De: às Hs			9.6	46	Imediato
1.6 - Licença de funcionamento junto aos Equipamentos	X		9.3.2	45	05 dias
2 - ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
Endereço do Transmissor e Sistema Irradiante:			N 07/80	RSR	
Autorizado: ACESSO AO CRISTO REDENTOR ÁREA RURAL - BALSA NOVA	X		VII 2.1	46	
Coordenadas Geográficas: 25°28'25"S 49°38'55"W	X		46 RSR		
Verificado: O MESMO					
Coordenadas Geográficas: 25°28'12"S 49°38'19"W					

2.1 - SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

	PBFM/PAL	CONSTATADO			N07/80	RSR	
2.1.1 - Fabricante	MECTRONICA	MECTRONICA	X		7.3.1.1	46	30 dias
2.1.2 - Modelo	MT-FMA-04	MT-FMA-04	X		7.3.1.1	46	30 dias
2.1.3 - Número de Elementos	04	04 Sup.	X		7.3.1.1	46	
		Inf.	–	–			30 dias
2.1.4 - Polarização	CIRC	CIRC	X		7.3.1.1	46	30 dias
2.1.5 - Altura do Centro Geométrico até		32 m(SUP)		X	7.3.1.1 e 7.3.2	46	
a Base da Torre (Solo)	25 (m)	m(INF)	–	–	7.3.1.1 e 7.3.2	46	30 dias
2.1.6 - Azimute de Orientação	(°NV)	(°NV)			7.3.1.1	46	30 dias
(X) Onidirecional ( ) Direcional	0°	140°		X			
2.1.7 - Linha de Transmissão							
2.1.7.1 - Fabricante:	KMP	KMP	X		7.3.1.1	46	30 dias
2.1.7.2 - Modelo:	CF 1 5/8"	CF 1 5/8"	X		7.3.1.1 N07/80		30 dias
2.1.7.3 - Comprimento:	30	± 30	X		7.3.1.1 N07/80		30 dias

LEGENDA : R - Regular I - Irregular

2.1.8 - Condutor(es) Externo(s) da(s) Linha(s) de Transmissão Ligado(s) à Terra			X		7.3.1.1 N07/80	30 dias
2.1.9 - Para-Raios			X		7.3.1.1 N07/80	30 dias

2.2 - SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR

	PBFM/PAL	CONSTATADO			N 07/80	RSR	
2.2.1 - Fabricante		MECTRONICA		X	7.3.1.1	46	30 dias
2.2.2 - Modelo		FMA-Ø6		X	7.3.1.1	46	30 dias
2.2.3 - Número de Elementos		06 Sup.		X	7.3.1.1	46	
		Inf.					30 dias
2.2.4 - Polarização		CIRC		X	7.3.1.1	46	
2.2.5 - Altura do Centro Geométrico até		m(SUP)	-	-	7.3.11 e 7.3.2	46	
a Base da Torre (SOLO)	(m)	± 12 m(INF)		X	7.3.1.1 e 7.32	46	30 dias
2.2.6 - Azimute de Orientação	(°NV)	180° (°NV)		X	7.3.1.1	46	30 dias
2.2.7 - Linha de Transmissão							
2.2.7.1 - Fabricante:		KMP		X	7.3.1.1	46	30 dias
2.2.7.2 - Modelo:		7/8"		X	7.3.11 N07/80		30 dias
2.2.7.3 - Comprimento:		± 35		X	7.3.1.1 N07/80		30 dias
2.2.8 - Condutor(es) Externo(s) da(s) Linha(s) de Transmissão Ligado(s) à Terra					7.3.1.1 N 07/80		30 dias

2.3 - EQUIPAMENTOS

2.3.1 - Transmissor Principal	AUTORIZADO	CONSTATADO			N07/80	RSR	
2.3.1.1 - Fabricante	LYS	LYS	X		8.1.3	46	05 dias
2.3.1.2 - Modelo	FM-10000E	FM-10000E	X		8.1.3	46	05 dias
2.3.1.3 - Certificação	0312/89	0312/89	X		8.1.2	46	05 dias
2.3.1.4 - Potência de Operação	5,0	5,0 (KW)Sup.	X		9.4.1 N07/80		
10KW RED. P/ 5,0 KW		(KW) Inf.	-	-			30 dias
2.3.1.5 - Medidor de Tensão de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF			X		8.3.1-g N07/80		30 dias
2.3.1.6 - Medidor de Corrente de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF			X		8.3.1-g N07/80		30 dias
2.3.1.7 - Medidor de Potência de Saída Incidente e Refletida			X		8.3.1-g N07/80		30 dias
2.3.1.8 - Tomada de RF para Monitor de Modulação			X		8.3.1-h N07/80		30 dias
2.3.1.9 - Tomada de RF para Medição de Freqüência			X		8.3.1-h N07/80		30 dias
2.3.1.10 - Proteção Contra Falta de Resfriamento Forçado (quando aplicável)			X		8.3.1.1 N07/80		60 dias
2.3.1.11 - Plaqueta de Identificação			X		8.3.1-p N07/80		15 dias
		MEDIDAS			N 07/80	RSR	
2.3.1.12 - Freqüência: 97,9 MHz		97,8998 MHz	X		3.1	46	
2.3.1.13 - Tolerância de Freqüência da Portadora		-160 Hz	X		3.2.3 N07/80		05 dias
2.3.1.14 - Nível de Modulação: inf. a 85% ou sup. a 100%		(%)	-	-	8.3.1 e 9.5 N07/80		05 dias
2.3.1.15 - Pot. da Portadora: sup. ou inf. a 10% da nominal		5040 (Watts)	X		9.4.1 N07/80		05 dias
2.3.1.16 - Ocorrências de Harmônicos e Espúrios		<80 (dB)	X		8.3.1-d-e-f e 3.2.7 N07/80		
2.3.1.17 - Inibidor de Potência (se for o caso) TRAPE TRANSFORMADOR			X		8.3.1, obs.2º- N 07/80		
2.3.1.18 - Resistores de drenagem nas Fontes de Alta Tensão			X		8.3.1-j N07/80		15 dias
2.3.1.19 - Interruptores em Portas e Tampas Onde Existam Tensões >350 Volts			X		8.3.1-n N07/80		05 dias
2.3.1.20 - Gabinete com as Partes Exposta ao Operador Interligadas à Terra			X		8.3.1-m N07/80		05 dias
2.3.1.21 - Ajuste Externo dos Circuitos com Tensões > 350 Volts			X		8.3.1-o N07/80		30 dias

2.3.1.22 - Fonte de Alta Tensão com Proteção Contra Sobre Carga:			X		8.1.4 N07/80	30 dias
2.3.2 -Transmissor Auxiliar(obrigatório classe "E")					8.1.4 N07/80 / 46 RSR	30 dias
( ) Inexistente ( ) Inoperante ( ) Não Instalado ( ) Não Autorizado						
	AUTORIZADO	CONSTATADO			N07/80	RSR
2.3.2.1 - Fabricante	LYS	LYS	X		IX.4	46 / 05 dias
2.3.2.2 - Modelo	FM-1000-E	FM-1000-E	X		IX.2	46 / 05 dias
2.3.2.3 - Certificação	0420189	0420187	X		IX.2	46 / 05 dias
2.3.2.4 - Potência de Operação:	1,0	1,0	X		9.4.1 - N 07/80	
2.3.2.5 - Medidor de Tensão de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF			X		8.3.1-g N07/80	30 dias
2.3.2.6 - Medidor de Corrente de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF			X		8.3.1-g N07/80	30 dias
2.3.2.7 - Medidor de Potência de Saída Incidente e Refletida			X		8.3.1-g N07/80	30 dias
2.3.2.8 - Tomada de RF para Monitor de Modulação			X		8.3.1-h N07/80	30 dias
2.3.2.9 - Tomada de RF para Medição de Freqüência			X		8.3.1-h N07/80	30 dias
2.3.2.10 - Proteção Contra Falta de Resfriamento Forçado (quando aplicável)			X		8.3.1.1 N07/80	60 dias
2.3.2.11 - Plaqueta de Identificação			X		8.3.1-p N07/80	15 dias
		MEDIDAS			N 07/80	
2.3.2.12 - Tolerância de Freqüência da Portadora		-80 (Hz)	X		3.2.3	05 dias
2.3.2.13 - Nível de Modulação: inf. a 85% ou sup. a 100%		(%)	-	-	8.3.1 e 9.5	05 dias
2.3.2.14 - Potência da portadora: sup. ou inf. a 10% da nominal		1090 (Watts)	X		9.4.1	30 dias
2.3.2.15 - Ocorrências de Harmônicos e Espúrios		(dB)	-	-	8.3.1 - "d-e-f " / 3.2.7	
2.3.2.16 - Inibidor de Potência (se for o caso)			-	-	8.3.1, obs.2º	
2.3.2.17 - Resistores de drenagem nas Fontes de Alta Tensão			X		8.3.1-j	15 dias
2.3.2.18 - Interruptores em Portas e Tampas Onde Existam Tensões ≥350 Volts			X		8.3.1-n	05 dias
2.3.2.19 - Gabinete com as Partes Exposta ao Operador Interligadas à Terra			X		8.3.1-m	05 dias
2.3.2.20 - Ajuste Externo dos Circuitos com Tensões > 350 Volts			X		8.3.1-o	30 dias
2.3.2.21 - Fonte de Alta Tensão com Proteção Contra Sobre Carga:			X		8.1.4	30 dias
2.3.3 - Outros Equipamentos de Uso Compulsório						
2.3.3.1 - Limitador de Modulação ( ) Inoperante ( ) Inexistente			X		8.3.2/8.1.5	30 dias
2.3.3.2 - Monitor de Modulação ( ) Inoperante (X) Inexistente				X	8.3.3/8.1.6	30 dias
3 - INSTALAÇÕES						
3.1 - Proteção ou Aviso nas Partes Elétricas com Tensões > 350 Volts			-	-	7.4.2.1 N07/80	05 dias
3.2 - Via de Telecomunicação entre o Estúdio Principal e a Estação Transmissora				X	7.2.4 N07/80 / Port. MC 26/96	30 dias
4 - ESTÚDIOS						
4.1 - Estúdio Principal						
Endereço: Autorizado: RUA ANTENOR KAISER, Nº 185 CAMPO COMPRIDO - CURITIBA Verificado: O MESMO			X		46 RSR	07 dias
4.1.1 - Condições Operacionais			X		Port. MC 26/96	05 dias
4.1.2 - Equipamento de Gravação de Áudio			X		Port. MC 26/96	05 dias

4.1.3 - Grava Programação	X		71 caput CBT	Imediato
4.1.4 - Arquiva Noticiosos	X		71 ,parágrafo 2º CBT	Imediato
4.1.5 - Rubrica Noticiosos	X		71 ,parágrafo 2º CBT	Imediato
4.2 - Estúdio Auxiliar				
Endereço :				
Autorizado : NÃO INSTALADO.			46 RSR	07 dias
Verificado :				
4.2.1 - Condições Operacionais			Port. MC 26/96	05 dias
5 - Situação Quanto ao FISTEL: TFI ( ) TFF ( )	X			05 dias
6 - Impedimentos ou Dificultação à Ação do Agente de Fiscalização	X		9 RSR	

LOCAL: CURITIBA DATA: 03 / 09 / 98

REPRESENTANTE DA ENTIDADE : MARCOS AURÉLIO PINHEIRO CARGO: A. DA DIRETORIA.

IDENTIDADE : 4.728.346-9/PR ASSINATURA :

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : ENGº DONIZETTI J. DOS SANTOS CREDENCIAL : 063

ASSINATURA :

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : RENATO JOSÉ MEGER CREDENCIAL : 067

ASSINATURA :

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA RADIODIFUSÃO

ENTIDADE: RÁDIO MELODIA FM LTDA.
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO: RUA ANTENOR KAISER Nº 185 - CURITIBA
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA

Em conseqüência das irregularidades constatadas na vistoria ora realizada e, independentemente das sanções cabíveis em decorrência do "Processo de Apuração de Infração" a ser instaurado, fica essa entidade notificada a sanar, nos prazos indicados, as irregularidades relacionadas na Coluna "IRREGULAR (I)" do Laudo de Vistoria Técnica n.º PR/ROT/017/98, bem como a exercer **o direito de defesa dentro do prazo de 05 (cinco) dias**, junto a Delegacia deste Ministério, situada à Rua Des. Otávio do Amaral, n.º 279 - Bigorrilho, Curitiba/PR, CEP 80730-400, de acordo com o artigo 66 do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), instituído pela Lei 4.117 de 27.08.62, complementado e modificado pelo Decreto-Lei n.º 236 de 28.02.67. Desde já, fica essa entidade ciente de que o não exercício do direito de defesa a tornará revel e o processo terá seu trâmite normal.

Referidas irregularidades caracterizam infração , sujeitando, portanto, essa entidade às sanções legais previstas na **legislação pertinente, indicada nos itens citados no verso deste.**

Para constar, lavrei o presente Termo , em duas vias de igual teor e forma, assinadas por mim e pelo representante da Entidade, ficando uma em poder deste, com cópia do Laudo De Vistoria Técnica n.º PR/ROT/017/98.

Local: CURITIBA Data: 03/09/98

Agente de Fiscalização: ENGº DONIZETTI J. DOS SANTOS Credencial: 063

Assinatura: ..... Matrícula : 1175378

Agente de Fiscalização: RENATO JOSÉ MEGER Credencial: 067

Assinatura: ..... Matrícula : 0455245

Representante : MARCOS AURÉLIO PINHEIRO Cargo: A. da DIRETORIA

Assinatura: ..... Identidade: 4.728.346-9/PR

LEGISLAÇÃO

ITEM - NORMA

01 - CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27.08.62, com nova redação dada pelo Decreto Lei n.º 236, de 28.02.67.

02 - RSR - Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto n.º 52.795, de 31.10.63, DOU de 12.11.63.

03 - Dec 81.600, de 25.04.78, DOU de 26.04.78.

04 - Port. MC 026/96, de 15.02.96, DOU de 22.02.96.

05 - Port. MC 661/77, de 15.07.77, DOU de 20.07.77.

06 - NT/OT - Norma Técnica para Emissora de Radiodifusão Sonora em **ONDAS TROPICAIS**, Portaria Ministerial n.º 331, de 26.04.73, DOU de 17.09.73.

07 - NT/TV - Norma Técnica para **EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS,** Portaria Ministerial 038, de 23.01.74, DOU de 07.02.74

08 - NT/AL - Norma Reguladora para **APROVAÇÃO DE LOCAIS E DE SISTEMAS IRRADIANTES DE EMISSORAS GERADORAS DE TV**, Port. 67 de 11.02.74, DOU de 20.02.74, alterada pela Port.661 de 15.07.77, DOU de 20.07.77

09 - N 01 / 78 - Norma Técnica para execução do **SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS,** Port. n.º 71, de 20.01.78, D.O.U. de 25.01.78.

10 - N 05/78 - Norma Técnica para execução do **SERVIÇO LIMITADO**, Portaria Ministerial n.º 848, de 18.08.78, D.O.U. de 25.08.78, modificada pela Port.MC-290 de 14.10.85, DOU de 16.10.85.

11 - N 07 / 80 - Norma Técnica para **EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA,** Port. 248, de 23.09.80, D.O.U. de 04.11.80, com nova redação dada pela Port. 017, de 31.03.83, DOU de 02.02.83.

12 - N 01A / 80 - Norma Técnica para execução do **SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO**, Portaria Ministerial n.º 218, de 23.09.80, D.O.U. de 03.10.80, modificada pela Port.MC-129 de 14.08.89, DOU de 15.08.89.

13 - N 01/82 - Norma Técnica para execução do **SERVIÇO DE RÁDIO TÁXI**, Portaria Ministerial n.º 044, de 03.03.82, D.O.U. de 08.03.82, com as modificações da Port. SNC - 026, de 29.01.91, D.O.U. de 30.01.91.

14 - N 02 / 83 - Norma Técnica para Emissora de Radiodifusão Sonora em **ONDAS DECAMÉTRICAS**, Portaria Ministerial n.º 025, de 24.02.83, DOU de 28.02.83.

15 - N 03 / 87 - Norma Técnica para Emissora de Radiodifusão Sonora em **ONDA MÉDIA**, Portaria Ministerial n.º 174, de 10.07.87, D.O.U. de 16.07.87. (Somente os itens aplicáveis).

16 - NGT 01/91 - Norma Técnica para execução do **SERVIÇO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA**, Port. MINFRA n.º 232, de 23.10.91, D.O.U. de 25.10.91.

17 - N 002 / 94 - REV/96 - Norma Técnica para execução do **SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL - MMDS**, Portaria Ministerial n.º 1085, de 09.09.96, D.O.U. de10.09.96.

18 - N 14 / 94 - Norma para o **SERVIÇO LIMITADO DE RADIOCOMUNICAÇÕES UTILIZANDO SISTEMAS MÓVEIS**, nas faixas de 460 MHz e 800 MHz, Portaria Ministerial n.º 478, de 13.07.94, DOU de 01.08.94.

19 - N 26 / 94 - Norma Técnica de Canalização e Condições de Uso para o **SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS,** Port. n.º 1.119, de 14.12.94, D.O.U. de 16.12.94.

20 - N-31 / 94 - Norma Técnica para o **SERVIÇO DE RADIOAMADOR**, Port. MC-1278, de 28.12.94, DOU de 30.12.94

21 - Instrução 04/81 - DENTEL de 16.07.81, DOU de 24.07.81.

22 - Portaria MC-225 de 29.08.85, DOU de 03.09.85 - **SERVIÇO LIMITADO.**

23 - N 01/89 - Norma de Especificações Técnicas para **RÁDIO MONOCANAL**, Port. 07 de 12.01.89, DOU de 13.01.89.

24 - NTC 18 - Norma Técnica para **TX** na faixa de 3 MHz a 29,7 MHz.

25 - N-002/97 - Norma para canalização e condições de uso de frequências nas faixas de 460, 800 e 900 MHz, para o Serviço Móvel Privado (SMP) e Serviço Limitado Móvel Especializado (SME).

25

01055

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

15 SET 1005 00882

DELEGACIA NO PARANÁ

Ao
Ministério das Comunicações
Delegacia no Estado do Paraná
Dra. Tereza Dequeche Fialkoski
Curitiba - Paraná

Prezada Delegada:

Tendo em vista o Laudo de Vistoria Nº PR/ROT/017/98, realizada em nossa emissora de radiodifusão em Freqüência Modulada, no dia 03/09/98, temos a informar:

A - Estamos providenciando a redução da altura do sistema irradiante, instalado na torre em posição superior ao aprovado (25,0 m), bem como, colocá-lo no azimute previsto (0°).

B - Contratamos profissional habilitado para licenciar junto a esse órgão o sistema irradiante auxiliar, instalado na atual torre.

C - Adquirimos novo monitor de modulação para instalação nas condições exigidas.

D - A via de teleçomunicações entre estúdio e Transmissor (telefone celular), encontra-se em manutenção nos estúdios, já providenciado o deslocamente do mesmo para a Estação Transmissora.

E - Estamos providenciando a devida instalação do estúdio auxiliar em Campo Largo conforme solicitação desse órgão.

Logo solicitamos a V.Sa, que nos conceda 30 dias para nos adequar as condições apontadas como irregular, ocasião aonde convidamos a V.Sas a realizarem nova vistoria em nossas instalações, dando as condições do licenciamento definitivo.

Sendo o que nos apresenta, despedimo-nos renovando nossos votos de elevada estima e distinta consideração,

atenciosamente

p/p Natalicio Alves Pereira

Curitiba, 09 de setembro de 1.998.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	LAUDO DE VISTORIA EM EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM	LAUDO Nº PR./16/01/99

TIPO DA VISTORIA	MOTIVO DA VISTORIA			
☒ BÁSICA	☐ ROTINA	☐ LICENCIAMENTO INICIAL	☐ ENQUADRAMENTO NO PBFM	
☐ PARCIAL	☐ RECLAMAÇÃO DE RADIOINTERFERÊNCIA	☐ LICENCIAMENTO POR ALTERAÇÃO TÉCNICA	☒ ESPECIAL	

CANAL DA EMISSORA (PBFM)	CLASSE DA EMISSORA					
250	☐ E1	☐ E2	☐ E3	☐ A1	☒ A2	
	☐ A3	☐ A4	☐ B1	☐ B2	☐ C	

DESCRIÇÃO	R / I NV	ENQUADRAMENTO * COD. BRAS. TELECOM (CBT) REG. SERV. RAD. (RSR.) REG.TEC. RAD. FM (RTFM)		PRAZO PARA REGULARIZAR
		Infringido	Penalidade	
1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
1.1 - Nome/ Razão Social. Nº SITAR : ..... Autorizado : RÁDIO MELODIA FM LTDA				
Verificado : O MESMO	R	Art.122 - 15 (RSR)	Art.59 - b (CBT)	10 dias
	R	Art.122 - 16 (RSR)	Art.59 - b (CBT)	10 dias
1.2 - Endereço da sede. Autorizado : RUA ANTENOR KAISER, 185 Cidade : CURITIBA UF : PR CEP : 81280-360 Fone : 373.4305 Fax : 379.4305				
Verificado : O MESMO Cidade : ..... UF : ..... CEP : ..... Fone : ..... Fax :	R	Art.122 - 15 (RSR)	Art.59 - b (CBT)	15 dias
1.3 – Irradiação do nome de fantasia. Autorizado :				
Verificado :	–	Art.122 - 15 (RSR)	Art. 59 - a (CBT)	Imediato
1.4 – Irradiação do indicativo de chamada. Autorizado : ZYD - 436				
Verificado : ZYD - 436	R	Art.122 - 12 (RSR)	Art. 59 - a (CBT)	Imediato
1.5 – Irradiação da localização da estação emissora. Autorizado : Cidade : CAMPO LARGO UF : PR				
Verificado : Cidade : CAMPO LARGO UF : PR	R	Art.122 - 12 (RSR)	Art. 59 - a (CBT)	Imediato

* CBT = CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES (LEI Nº 4.117, de 27/08/62, e DECRETO-LEI Nº 236, de 18/02/67).

RSR = REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO (DECRETO Nº 52.795, de 31/10/63).

RTFM = REGULAMENTO TÉCNICO PARA EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA (RESOLUÇÃO Nº 67, DE 12/11/98).

1.6 - Horário de funcionamento. - Autorizado : (X) Ilimitado ( ) Limitado ( ) Especificado (de .....h às .....h) ( ) Restrito (de .....h às .....h) - Verificado : (X) Ilimitado ( ) Limitado - ( ) Especificado (de .....h às .....h) - ( ) Restrito (de .....h às .....h)				
	R	2.1-a c/c 2.1.1 Norma Nº 4/98	Art. 59 - a (CBT)	Imediato
	R	2.1-b c/c 2.1.2 Norma Nº 4/98	Art. 59 - a (CBT)	Imediato
1.7 - Licença para Funcionamento de Estação, ou sua cópia autenticada, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores.	R	6.3.4 (RTFM)	Art. 59 - a (CBT)	05 dias
2 - ESTAÇÃO TRANSMISSORA				
2.1 – Endereço Nº SITAR : ..... Autorizado : ACESSO CRISTO REDENTOR - AREA RURAL Cidade : DALSA NOVA UF : PR CEP : ..... Fone : 976-5661 Coordenadas geográficas: Lat.: 25°28'25" Long.: 49°38'55" Verificado : O MESMO Cidade : ..... UF : ..... CEP : ..... Fone : ..... Coordenadas geográficas: Lat.: 25°28'11" Long.: 49°38'19"				
	R	Art. 122 - 34 (RSR)	Art. 59 - b (CBT)	30 dias
	R	Art. 122 -34 (RSR)	Art. 59 - b (CBT)	05 dias
2.2– Sistema irradiante principal.				

2.2.1- Antena	PBFM/PAL	VERIFICADO				
2.2.1.1 - Fabricante	MECTRONICA	MECTRONICA	R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 – b (CBT)	30 dias
2.2.1.2 - Modelo	MT-FMA-04	MT-FMA-04	R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 - b (CBT)	30 dias
2.2.1.3 - Número de elementos	04	04 Sup.	R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 - a (CBT)	30 dias
		Inf.	-			
2.2.1.4 – Polarização	CIRC.	CIRC	R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 - a (CBT)	30 dias
2.2.1.5 – Altura do centro geométrico até a base da torre (solo).	25 m	25 m	R	5.2.1.1 c/c 5.2.2 (RTFM)	Art. 59 - a (CBT)	30 dias
2.2.1.6 – Azimute de orientação. (X) Onidirecional ( ) Direcional	0° (NV)	0° (NV)	R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 - a (CBT)	30 dias
2.2.2 - Linha de transmissão						
2.2.2.1 – Fabricante	KMP	KMP	R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 – b (CBT)	30 dias
2.2.2.2 – Modelo	CF 1 5/8"	CF 1 5/8"	R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 - b (CBT)	30 dias
2.2.2.3 – Diâmetro externo	1 5/8"	1 5/8"	R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.2.2.4 - Comprimento	30	30	R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 - a (CBT)	30 dias
2.2.2.5- Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 - a (CBT)	30 dias
2.2.2.6 – Curva de atenuação do cabo			NV	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias

2.2.3 – Estrutura de sustentação da antena.						
2.2.3.1 – Torre ( ) Estaiada (X) Autoportante			R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 - a (CBT)	30 dias
2.2.3.2 – Mastros			R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.2.3.3 – Tipo do isolamento dos estais (no caso de estruturas estaiadas).			–	5.2.1.1 c/c 5.2.6(RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.2.3.4 – Altura física da estrutura em relação a sua base (solo).			R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.2.3.5 – Altitude estimada da base da estrutura sobre o nível do mar.			NV	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.2.3.6 – Para-raios			R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.2.3.7 – Aterramento.			R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.3 – Sistema irradiante auxiliar						
2.3.1 - Antena	**PBFM/PAL**	**VERIFICADO**				
2.3.1.1 – Fabricante	MECTRONICA	MECTRONICA	R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 – b (CBT)	30 dias
2.3.1.2 – Modelo	FMA - 06	FMA-06	R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 - b (CBT)	30 dias
2.3.1.3 – Número de elementos.	06	06 Sup. Inf.	R –	5.2.1.1 (RTFM)	Art.59 – a (CBT)	30 dias
2.3.1.4 – Diâmetro externo.			–	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 - a (CBT)	30 dias
2.3.1.5 - Polarização	CIRC	CIRC	R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.3.1.6 - Altura do centro geométrico até a base da torre (solo).	12	12	R	5.2.1.1 c/c 5.2.2 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.3.1.7 - Azimute de orientação. (X) Onidirecional ( ) Direcional	(NV) 180°	(NV) 180°	R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 - a (CBT)	30 dias
2.3.2 - Linha de transmissão						
2.3.2.1 - Fabricante	KMP	KMP	R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 – b (CBT)	30 dias
2.3.2.2 – Modelo	CF	CF	R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 - b (CBT)	30 dias
2.3.2.3 – Diâmetro externo	7/8"	7/8"	R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 - a (CBT)	30 dias
2.3.2.4- Comprimento	35	35	R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 - a (CBT)	30 dias
2.3.2.5 – Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 - a (CBT)	30 dias
2.3.3 – Estrutura de sustentação da antena.						
2.3.3.1 – Torre ( ) Estaiada (X) Autoportante			R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.3.3.2 – Mastros			R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.3.3.3 – Tipo do isolamento dos estais (no caso de estruturas estaiadas).			–	5.2.1.1 c/c 5.2.6 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.3.3.4 – Altura física da estrutura em relação a sua base (solo).			R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.3.3.5 – Altitude estimada da base da estrutura sobre o nível do mar.			NV	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.3.3.6 – Para-raios			R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 - a (CBT)	30 dias

2.3.3.7 – Aterramentos			R	5.2.1.1 (RTFM)	Art. 59 - a (CBT)	30 dias
2.4 – Equipamentos						
2.4.1 – Transmissor principal						
	AUTORIZADO	**VERIFICADO**				
2.4.1.1 – Fabricante	LYS	LYS	R	7.1.2 (RTFM)	Art. 59 – b (CBT)	05 dias
2.4.1.2 – Modelo	FM 10.000 E	FM-10.000 E	R	7.1.2 (RTFM)	Art. 59 - b (CBT)	05 dias
2.4.1.3 - Número de certificação (X) Com identificação ( ) Sem identificação ( ) Não certificado	0312/89	0312/89	R	7.4.1.1 (RTFM)	Art. 59 - b (CBT)	05 dias
2.4.1.4 – Potência de operação. (fator de eficiência(η) = ...0,7...) (tensão de placa/coletor(Vp) = 6 KV) (corrente de placa/coletor(Ip) = 1,25)	10,0 REJ. 5,0	5,25 kW	R	6.4.1 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.4.1.5 – Designação de emissão, segundo o modo de operação. - ( ) Monofônica - (X) Estereofônica - ( ) Estereofônica + canal secundário			R	3.2.1 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.4.1.6 - Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	7.2.1 h (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)a	30 dias
2.4.1.7 - Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	7.2.1 h (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.4.1.8 - Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R	7.2.1 h (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.4.1.9 - Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação.			R	7.2.1 i (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.4.1.10 - Tomada de RF(pontos internos ou externos) para ligação de monitor de freqüência.			R	7.2.1 i (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.4.1.11 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).			R	7.2.1 m (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	60 dias
2.4.1.12 - Placa de identificação do transmissor fixada no seu gabinete, contendo as informações mínimas.			R	7.2.1 q (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	15 dias
2.4.1.13 – Tensão primária de alimentação correspondente aos valores de Vp e Ip : ..... Volts.						
2.4.1.14 - Leituras das potências incidente e refletida indicadas no transmissor e correspondentes aos valores de Vp e Ip : .....W e ..... W.						
	MEDIDAS					
2.4.1.15 – Freqüência de operação.	97,899970 MHz		R	3.1 c/c 3.2.3 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
2.4.1.16 - Nível de modulação.	100 (%)		R	6.5 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
2.4.1.17 - Ocorrências de harmônicos e espúrios.	780 dB		R	7.2.1-e--f-g c/c 3.2.7 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
2.4.1.18 – Nível de ruído do sistema de transmissão.						
- Por modulação em freqüência.	dB		NV	3.2.6 – a (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
- Por modulação em amplitude	dB		NV	3.2.6 – b (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias

2.4.1.19 – Distorção harmônica total .					
- Para 25 % de modulação.	Hz	NV	3.2.5 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
- Para 50% de modulação.	Hz	NV			
- Para 100 % de modulação.	Hz	NV			
2.4.1.20 – Resposta de freqüência de áudio.		R	3.2.4 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
2.4.1.21 – Transmissão estereofônica.		–	3.2.8 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
2.4.1.22 - Transmissão no canal secundário.		R	3.2.9 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
2.4.1.23 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação.		R	7.2.1- b (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
2.4.1.24 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.		R	7.2.1-c (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
2.4.1.25 - Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.		R	7.2.1 – l (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	15 dias
2.4.1.26 - Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.		R	7.2.1- o (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
2.4.1.27 - Gabinete com as partes exposta ao operador interligadas à Terra.		R	7.2.1 - n (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
2.4.1.28 - Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts		R	7.2.1- p (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.4.1.29 - Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.		R	7.2.1 - j (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.4.1.30 – Tipo de válvula ou semicondutor usado no estágio final de RF.		R	9.3.3.1 – d (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.4.2 –Transmissor auxiliar (obrigatório para emissoras de Classe Especial). ( ) Inexistente ( ) Inoperante ( ) Não instalado ( ) Não autorizado		R	7.1.3 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
	AUTORIZADO	**VERIFICADO**			
2.4.2.1 – Fabricante	LYS	LYS	R	7.1.3 (RTFM)	Art. 59 – b (CBT)	05 dias
2.4.2.2 – Modelo	FM-1000E	FM 1000E	R	7.1.3 (RTFM)	Art. 59 – b (CBT)	05 dias
2.4.2.3 - Número de certificação. (X) Com identificação. ( ) Sem identificação. ( ) Não certificado.	0420/89	0420/89	R	7.4.1.1 (RTFM)	Art. 59 – b (CBT)	05 dias
2.4.2.4 – Potência de operação. ( ) Emissoras de Classe Especial (X) Emissoras de outras classes	1,0	1,0	R	6.4.1 c/c 7.1.3 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
2.4.2.5 – Designação de emissão, segundo o modo de operação. ( ) Monofônica (X) Estereofônica ( ) Estereofônica + canal secundário			R	3.2.1 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.4.2.6 – Medidor de tensão de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	7.2.1 – h (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.4.2.7 - Medidor de corrente de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	7.2.1 – h (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.4.2.8 - Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R	7.2.1 - h (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.4.2.9 - Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação.			R	7.2.1 – i (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.4.2.10 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de freqüência.			R	7.2.1 - i (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.4.2.11 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).			R	7.2.1 – m (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	60 dias

2.4.2.12 - Placa de identificação do transmissor fixada no seu gabinete, contendo as informações mínimas.	R	7.2.1 – q (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	15 dias
2.4.2.13 - Tensão primária de alimentação correspondente aos valores de Vp e Ip : .....Volts.				
2.4.2.14 – Leituras das potências incidente e refletida indicadas no transmissor e correspondentes aos valores de Vp e Ip.				
MEDIDAS				
2.4.2.15 - Freqüência de operação. 97,899850 MHz	R	3.1 c/c 3.2.3 c/c 7.2.1 - d (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
2.4.2.16 - Nível de modulação. 100 %	R	6.5 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
2.4.2.17 - Ocorrências de harmônicos e espúrios. > 80 dB	R	7.2.1-e-f-g c/c 3.2.7 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
2.4.2.18 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação.	R	7.2.1 – b (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
2.4.2.19 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.	R	7.2.1 - c (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
2.4.2.20 - Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.	R	7.2.1 – l (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	15 dias
2.4.2.21 - Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores ou iguais 350 Volts.	R	8.3.1 – o (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
2.4.2.22 - Gabinete com as partes expostas ao operador interligadas à Terra.	R	7.2.1 - n (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
2.4.2.23 - Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.	R	7.2.1 – p (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.4.2.24 – Fonte de alta tensão com dispositivo de proteção contra sobrecargas.	R	7.2.1 – j (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.4.2.25 – Tipo de válvula ou semicondutor usado no estágio final de RF.	R	9.3.3.1 - d (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.4.3 - Outros equipamentos de uso compulsório.				
2.4.3.1 – Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1).	–	7.1.1 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
2.4.3.2 - Limitador de modulação. ( ) Inoperante ( ) Inexistente	R	7.1.4 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.4.3.3 - Monitor de modulação. ( ) Inoperante ( ) Inexistente	R	7.1.5 c/c 7.2.2 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
2.4.3.4 – Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	–	7.1.6 (RTFM)	Art.59 – a (CBT)	30 dias
3 – INSTALAÇÕES E OPERAÇÃO				
3.1 - Cobertura	R	5.1.1 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
3.2 – Interferências prejudiciais	R	5.1.2 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
3.3 – Ensaios prévios	–	5.1.3 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
3.4 – Utilização simultânea de uma só antena por duas ou mais emissoras. (multiplexação)	–	5.2.3 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
3.5 – Utilização de outras estruturas de sustentação.	–	5.2.4 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	30 dias
3.6 – Inclinação de feixe do lóbulo principal.	–	5.2.5 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
3.7 – Preenchimento de nulos do diagrama vertical de irradiação.	–	5.2.5 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
3.8 – Utilização de sistemas de transmissão reforçadores de sinal.	–	5.2.9 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
3.9 – Gabinetes dos tranmissores convenientemente aterrados e ligados aos condutores externos das linhas de transmissão de RF.	R	5.3.1 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
3.10 - Proteção e placas de aviso em todas as partes elétricas submetidas a tensões maiores que 350 Volts.	R	5.3.1.1 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
3.11 – Condições para irradiações experimentais.	–	6.1 (RTFM)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias

4 - Estúdios				
4.1 – Estúdio principal				
4.1.1 – Endereço Autorizado : RUA ANTENOR KAISER, 185 Cidade : CURITIBA UF : PR CEP : 81.280-360 Fone : 373.43.05 Fax : 373-4305 Verificado : O MESMO Cidade : UF : CEP : Fone : Fax :	R	Art. 46 (RSR)	Art. 59 -b (CBT)	07 dias
4.1.2 - Condições operacionais.	R	Port.MC 26/96	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
4.1.3 - Equipamento de gravação de áudio.	R	Port.MC 26/96	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
4.1.4 - Gravação e arquivamento de toda a irradiação diária da emissora.	R	Art. 71 - caput (CBT)	Art. 59 – a (CBT)	Imediato
4.1.5 - Arquivamento dos textos dos programas, inclusive noticiosos.	R	Art. 71 - § 2º (CBT)	Art. 59 – a (CBT)	Imediato
4.1.6 - Autenticação devida dos textos dos programas, inclusive noticiosos, pelos responsáveis pela emissora.	R	Art. 71 - § 2º (CBT)	Art. 59 – a (CBT)	Imediato
4.2 - Estúdio auxiliar				
4.2.1 - Endereço Autorizado : RUA OSVALDO CRUZ, 500 Cidade : CAMPO LARGO UF: PR CEP : 83.601-400 Fone : 292-3110 Fax : - Verificado : RUA OSVALDO CRUZ, 500 Cidade : UF : CEP : 83.601-400 Fone : 292-3110 Fax : -	R	Art. 46 (RSR)	Art. 59 – b (CBT)	07 dias
4.2.2 - Condições operacionais.	R	Port.MC 26/96	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
5 – Comprovação de pagamento das taxas do FISTEL.	–	Art. 121-§ 1º -a (RSR)	Art. 59 – a (CBT)	05 dias
6 - Impedimentos ou dificultação à ação do agente de fiscalização.	R	Art. 9 (RSR)	Art. 59 - a (CBT)	05 dias
7 – OBSERVAÇÕES				

LOCAL: CURITIBA DATA: 10/08/99

REPRESENTANTE DA ENTIDADE : NATALICIO A. PEREIRA CARGO : DIR. ADMINISTRATIVO

IDENTIDADE : 3.158.608-9-PR ASSINATURA :

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : RENATO J. MEGER CREDENCIAL : 064-3

ASSINATURA :

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : MARCOS C. QUEIRÓZ CREDENCIAL : 262-2

ASSINATURA :

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

34

PROCESSO N° 53740.000693/98
ENTIDADE: RÁDIO MELODIA FM LTDA.

INFORMAÇÃO N.º 016/SFIS-DIR/ER-3

Sra. Gerente,

Trata o presente processo de pedido de renovação do prazo de outorga concedida à **Rádio Melodia FM Ltda.**, para executar o serviço de em frequência modulada, na cidade de Campo Largo, no Estado do Paraná.

Da vistoria realizada nas instalações da estação da entidade foram verificadas as irregularidades constantes do laudo próprio anexado ao processo (fls. 20 a 24). Notificada a saná-las, a entidade comprovou mediante nova vistoria (fls. 26 a 33), encontrar-se já instalada dentro dos parâmetros técnicos exigidos pela legislação específica.

A entidade apresentou laudos de ensaio (fls. 05 a 10 e 12 a 18) de seus equipamentos transmissores, de fabricação da Lys Eletronics Ltda., modelos FM 10.000E e FM 1.000E, nºs de série 29162 e 980.324, demonstrando atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas.

À vista do exposto, o processo deverá ser encaminhado ao Serviço de Radiodifusão da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações para as providências determinadas no Manual de Orientação Jurídica.

Curitiba, 21 de Setembro de 1999.

Eng. CELSO FRANCISCO ZEMANN
Chefe do Serviço de Fiscalização

De acordo.
Encaminhe-se ao Serviço de Radiodifusão da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações, para prosseguimento.

Curitiba, 21 de Setembro de 1999.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente – ER-3

35

Entidade : **RÁDIO MELODIA FM LTDA.**
Serviço : **RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA**
Prefixo : **ZYD-436**
Localidade : **CAMPO LARGO/PR**

PENALIDADE	ENQUADRAMENTO	ATO	PROCESSO Nº
ADVERTÊNCIA	Art. 122, item 21, do RSR, c/c art. 28, item 12, alínea "h", do RSR, c/redação Decreto 88.067/83.	Despacho de 05.11.97. Of. nº 527/SEJUR/DMC -PR, dse 09.12.97.	53740.000946/95
MULTA R$675,96	Art. 38, alínea "h", do CBT, c/c art. 28, item 12, alínea "c", do RSR.	Port. 385, de 30.07.99 Of. nº 437/SRAD/DMC-PR, de 31.08.99.	53740.000238/96
	Itens 3.2.3; 7.3.1.1; 7.2.4; 8.1.6; 8.3.1, obs. 2, e 9.4.1 da N-07/80, c/c art. 122, item 33, do RSR.	OBS.: Encaminhado a BSA.	53740.000781/97
	Itens 3.2.3 e 9.5 da N-07/80, c/c art. 122, item 34, do RSR.	OBS.: Encaminhado a BSA.	53740.000648/98
	Art. 28, item 12, alínea "g", do RSR, c/redação Decreto 88.067/83.	OBS.: Encaminhado a BSA.	53740.000664/98
	Itens 7.3.1; 7.3.1.1; 7.3.2; 7.2.4 e 8.1.6, da N-07/80, c/c art. 122, item 34, do RSR.	OBS.: Encaminhado a BSA.	53740.001059/98

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

36

PARECER nº 128/SRAD/DMC-PR

REFERÊNCIA : Processo nº 53740.000693/98
INTERESSADA: Rádio Melodia FM Ltda.
ASSUNTO : Renovação da outorga.
EMENTA : Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teria seu termo final em 29 de setembro de 1998.
Pedido apresentado tempestivamente.
Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO : Pelo deferimento.

A **RÁDIO MELODIA FM LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 29 de setembro de 1998.

DOS FATOS

1. Mediante a Portaria-MC nº 413, de 28 de setembro de 1988, foi autorizada permissão à Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Campo Largo, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 29 de setembro de 1988. data da publicação da portaria de permissão no Diário Oficial.

3. A Portaria-DMC/PR autorizou a mudança da razão social da entidade, que passou a denominar-se "Rádio Melodia FM Ltda.".

4. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada e teve processos de apuração de infração instaurados contra si, conforme se verifica às fls. 36.

DO MÉRITO

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais(art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição(art. 22, § 5º).

6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

"Art. 27: Os prazos de concessão e de permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) para o de televisão".

7. De acordo com o artigo 4° da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6°(sexto) e o 3°(terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 26 de junho de 1998, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da permissão deverá ser renovado a partir de 29 de setembro de 1998.

9. A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria-MC nº 021/99 e pela Portaria-DMC/PR nº 128/97, com as seguintes composições:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR EM R$**
ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM	1.100	1.100,00
MÁRIO DE OLIVEIRA	400	400,00
TOTAL	**1.500**	**1.500,00**

GERENTE : ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 34.

11. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, conforme demonstrado às fls. 35.

12. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.
À consideração da Sra. Delegada.

Curitiba, 30 de setembro de 1999.

ALVYR PEREIRA DE LIMA Jr.
CHEFE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

DE ACORDO.
À Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 30 de setembro de 1999.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
DELEGADA INTERINA

De ordem, à CONJUR para prosseguimento .
Brasília, 14 de outubro de 1997.

Napoleão Emanuel Valadares
Coordenador Geral de Outorgas

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÕES

PROCESSOS: 53740.000693/98
ENTIDADE RÁDIO MELODIA FM LTDA

Ao Dr. Marcus Vinícius Lima Franco para análise e parecer.

Brasília, 09 de setembro de 2002.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos

Despacho 2 glória. Doc. Rosa

40
R

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

FAC-SÍMILE

MENSAGEM	NÚMERO 47/2002	DATA 16.09.02

DESTINATÁRIO

NOME		
Dr.ª MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS		
CARGO		Nº DO FAX
COORDENADORA GERAL		(061) 311 6625
ÓRGÃO	CIDADE/UF	
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÕES DA CONJUR	BRASÍLIA/DF	

REMETENTE

NOME	
TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE	
CARGO	Nº DO FAX
DELEGADA INTERINA DO MC NO ESTADO DO PARANÁ	(041) 219-7007

SE HOUVER PROBLEMAS DE TRANSMISSÃO OU DE ILEGIBILIDADE, FAVOR LIGAR PARA (041) 219-7000

TOTAL DE PÁGINAS, INCLUINDO ESTA = 01

Senhora Coordenadora Geral,

Informo que a RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA foi oficiada em 12/09/02, a fim de que comprovasse a efetivação dos atos praticados em decorrência da autorização contida na Portaria MC nº 1112, datada de 26/07/02, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/02.

Sendo assim, tão logo a entidade apresente cópia da alteração, a mesma será remetida a essa Coordenação.

Atenciosamente,

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

41
(2)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios - Bloco "R"
CEP: 70044-900 Brasília-DF

TRANSMISSÃO VIA FAC-SÍMILE

Remetente:	**MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS- Coordenadora Geral**		
Órgão:	**Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações da CONJUR**		
Fax:	**(0xx61) - 311.6625**	**Fones (s): (0xx61) - 311.6949**	

Destinatário:	**Delegada do MC no Estado do Paraná**			
Órgão:	**Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná**			
Fax:	**(0xx41) 219-7007**	**Fones (s):**	**(0xx41) 219-7000/7060**	

Esta pagina +		**Data:**	**10/09/2002**	**Documento nº:**	204 /2002

MENSAGEM

Senhora Delegada,

Solicito a Vossa Senhoria que nos envie, com a máxima urgência, cópia do ato (portaria) que aprovou os atos legais decorrentes praticados pela Rádio Menina do Paraná Ltda., entidade executante dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, em virtude da autorização contida na Portaria de n.º 1.112, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto do mesmo ano, para fins de instrução do Processo de renovação de outorga de n.º 53740.000693/98, de interesse da Rádio *supra*.

Atenciosamente,

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/Nº 073/2003

Referência: Processo nº 53740.000693/98.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná.

Interessada: **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.**

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Pedido de renovação de outorga da permissão. Pendente portaria de aprovação dos atos praticados em decorrência de autorização de transferência indireta.

Conclusão: Pelo encaminhamento dos autos à SSR/MC.

Trata o presente processo de pedido de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer jurídico nº 128/99, fls. 36/38, dos autos.

3. Todavia, pela análise prévia feita por esta CONJUR, observou-se a pendência de portaria de aprovação dos atos praticados em decorrência da autorização da transferência indireta havida com a Portaria MC nº 1.112, de 26 de junho de 2002, publicada no DOU em 22 de agosto seguinte.

4. Por conseguinte, foi solicitado à DMC/PR, via fax nº 204/2002, providência no sentido de viabilizar a comprovação de atos referida, informando aquele Delegado, em 20 de setembro de 2002, que a entidade ainda não havia

providenciado a comprovação de efetivação dos atos autorizados, apesar de regularmente notificada.

5. Como este fato configura impeditivo para que seja dado prosseguimento ao novo pedido de renovação formulado, proponho o encaminhamento do presente processo à SSR/MC, onde deverá ser providenciada a comprovação de atos pendentes ou oficiada a entidade para tal e, após a publicação da portaria respectiva, deverá ser o presente devolvido a esta CONJUR/MC, para prosseguimento.

É o Parecer, *sub censura*.

Brasília, 31 de janeiro de 2003.

MARIA LUCIA PATERNOSTRO RODRIGUES
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão

De acordo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.
Em 31 de janeiro de 2003.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora- Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

De acordo. Encaminhe-se à SSR/MC.
Em 7 de março de 2003.

ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO FILHO
Consultor Jurídico

(E

ME: RADIO MELODIA FM LTDA. >> << UF-COR.: PI

IB	NR.EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	DEBITO/FISTEL/EM REAI	
FF	00001	91/04/01	8.108,85	8.108,85	91	QUIT.	,0
FF	00001	92/03/31	50.667,39	50.667,39	92	QUIT.	,0
FF	00001	94/03/01	25.831,63	25.831,63	93	QUIT.	,0
FI	00001	93/12/09	31.765,00	31.765,00	93	QUIT.	,0
FF	00001	94/06/27	77.208,60	77.208,60	94	PARC.	,0
FF	00001	94/12/15	79,50	8,53	94	QUIT.	,0
FF	00001	94/12/15	,00	70,97	95	QUIT.	,0
FF	000001	96/08/15	65,98	65,98	96	QUIT.	,0
FF	000001	97/03/06	97,65	97,65	97	QUIT.	,0
FI	00001	97/05/13	195,31	195,31	97	QUIT.	,0
FI		97/11/19	,00	195,31	97	CARGA	,0
FF	0000001	98/09/30	2.611,42	2.611,42	98	QUIT.	,0
FF	000001	99/04/28	562,85	551,20	99	QUIT.	,0
660	0000000	00/00/00	,00	,00	99	DV.TOT	675,9
999		99/04/28	,00	11,65	99	CARGA	,0

Min. das Comunicações
Fls.: 114
Rubrica:

> TOTAL DEBITOS EM >> REAIS << 99/10/06 .. E' DE ==> 675,96 REAIS

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

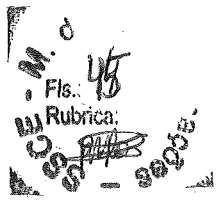

Impresso por: Eduardo Massayuki Nakao **Data/Hora:** 29/09/2004 09:11:35

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO MENINA DO PARANA LTDA **Nş FISTEL:** 05030339280 **Situação:** Ativa

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada **CNPJ/CPF:** 80774391000130 **Data Validade:** 29/09/1998

Tipo Usuário: Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não **CADIN:** Não **Div. Ativa:** Não

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
1329	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	8.108,85	0,00	001	Quitado	0,00
1329	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	002	Quitado	0,00
1329	1	1993	31/03/1993	397.386,80	01/03/1994	25.831,63	25.831,63	003	Quitado	0,00
8766	1	1993	09/12/1993	0,00	09/12/1993	31.765,00	31.765,00	004	Quitado	0,00
1329	1	1994	31/03/1994	10.066,34	27/06/1994	77.208,60	77.208,60	005	Parcial	
					15/12/1994	79,50			Quitado	0,00
1329	1	1995	31/03/1995	107,22	15/12/1994	70,97	70,97	006	Quitado	0,00
1329	1	1996	31/03/1996	53,61	15/08/1996	65,98	65,98	007	Quitado	0,00
1329	1	1997	31/03/1997	107,22	06/03/1997	97,65	97,65	008	Quitado	0,00
8766	1	1997	13/05/1997	0,00	13/05/1997	195,31	195,31	009	Quitado	0,00
8766	0	1997	19/11/1997	0,00	19/11/1997	195,31	195,31	010	Pago a Maior	0,00
1329	1	1998	31/03/1998	R$ 2.300,00	30/09/1998	2.611,42	2.611,42	011	Quitado	0,00
1329	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	28/04/1999	562,85	551,20	012	Quitado	0,00
9999	0	1999	28/04/1999	R$ 0,00	28/04/1999	0,00	11,65	013	Pago a Maior	0,00
1660	0	1999	31/10/1999	R$ 675,96	01/11/1999	675,96	675,96	014	Quitado	0,00
1329	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	24/03/2000	500,00	500,00	015	Quitado	0,00
1329	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	18/04/2001	2.459,72	2.452,03	016	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/04/2001	R$ 674,87	23/04/2001	674,87	674,87	017	Quitado	0,00
9999	0	2001	18/04/2001	R$ 0,00	18/04/2001	0,00	7,69	019	Pago a Maior	0,00
8766	1	2001	04/07/2001	R$ 4.600,00	04/07/2001	4.600,00	4.600,00	020	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R$ 674,87	31/10/2001	674,87	674,87	021	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R$ 674,87	31/10/2001	674,87	674,87	022	Quitado	0,00
1329	1	2002	31/03/2002	R$ 2.300,00	01/04/2002	2.300,00	2.300,00	023	Quitado	0,00
5380	1	2002	06/07/2002	R$ 13,42	18/06/2002	13,42	13,42	024	Quitado	0,00
1329	1	2003	31/03/2003	R$ 2.300,00	31/03/2003	2.300,00	2.300,00	025	Quitado	0,00
8766	1	2003	11/08/2003	R$ 4.600,00	11/08/2003	4.600,00	4.600,00	026	Quitado	0,00
1550	0	2003	04/12/2003	R$ 1.840,58		0,00	0,00	027	Devedor	2.226,17
1329	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	03/05/2004	2.600,61	2.600,61	028	Quitado	0,00

Total devido em 29/09/2004 (em reais): 2.226,17

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

M. das Comunicações
Fls.: 45
Rubrica:
SCM

LEGISLAÇÃO:
Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.
PROCESSO Nº 53740.000693/1998 LOCALIDADE: Campo Largo/PR
INTERESSADA: RÁDIO MELODIA FM LTDA..
TIPO DE OUTORGA: ( ) CONCESSÃO (X) PERMISSÃO ( ) AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTOS		Fls.
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim() Não(x)	
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim( ) Não(x)	
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Sim( ) Não (x)	
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim( ) Não(x)	
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	Sim( ) Não(x)	
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	Sim( ) Não(x)	
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	Sim ( ) Não(x)	
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim( ) Não(x)	
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.	Sim( ) Não(x)	
Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra "a", § 1º , art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.	Sim( ) Não(x)	
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	Sim(x) Não( )	1
Tempestiva?	Sim(x) Não( )	29/06/1998
Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);	Sim(x) Não( )	4-10,12-18
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Sim(x) Não( )	11,19
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	Sim(x) Não( )	3
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	Sim(x) Não( )	2
Vistoria da ANATEL	Sim( ) Não(x)	
Há irregularidade(s) a ser (em) sanada(s)?	Sim( ) Não( )	----------
A entidade está quites com o FISTEL?	Sim( ) Não(x)	
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim(x) Não( )	

Quadro societário:

COTISTA	QUOTA	R$
Carlos Roberto Massa	1.425	14.250,00
Solange Martinez Massa	75	750,00
Total	1500	15.000,00

Quadro diretivo: Carlos Roberto Massa - Gerente

Analista: Regina Data: 01/10/2004

M. das Comunicações
Fls.: 47
Rubrica:
SCS - Setor

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIAO SUL E CENTRO-OESTE

Ofício nº 17555 /2004/COSMS/CGSA/DOS

Brasília, 8 de novembro de 2004.

Ao Senhor
Hiroshi Watanabe
Gerente Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
SAUS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5º andar – Ala Norte
70070-940 - Brasília – DF

Referência: Processo n.º 53740.000693/1998
Entidade: RÁDIO MELODIA FM LTDA.
Assunto: Vistoria técnica para Renovação de Outorga

Senhor Gerente,

Face o requerimento de renovação da outorga à **RÁDIO MELODIA FM LTDA.**, permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, estamos encaminhando a V.S., em anexo, o processo em referência, para que seja realizada a vistoria técnica da emissora.

Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria, **seja incluído, os autos, no relatório circunstanciado**, pronunciando-se quanto a regularidade do funcionamento da estação, e a devolução do processo a este Departamento, para prosseguimento.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

COSMS/RMFS

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
RZ 3 4 1 6 4 7 5 4 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ***RETOUR***

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / *LOCALITÉ*
70044-900 – Brasília - DF

UF
BRASIL

_____-___

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

L[illegible]STINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

OF:17555/04/CGOS/DOS/SSCE/MC
AO SENHOR
HIROSHI WATANABE Radio Nobodó Fm LTDA
GERENTE –GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL
DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL
SAS-QD.06-ED.MINISTRO SÉRGIO MOTTA-BL.H,5º ANDAR-
ALA NORTE BRASÍLIA –DF
CEP:70070-940
PRC.53740.000693/1998
COSMS

PR

NÃO

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
16/11/04

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

16 NOV 2004
Brasília/BSE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Edsonia Nery

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT João da Silva Sousa
Carteiro
Mat. 8.133.460-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIAO SUL E CENTRO-OESTE

Min. das Comunicações
Fls.: 49
Rubrica

Referência: Processo n.º 53740.000693/1998

Tratam os presentes autos de requerimento de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO MELODIA FM LTDA.,** permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Propomos o encaminhamento do processo à ANATEL, solicitando ***Vistoria Técnica*** para fins de renovação de outorga. Após efetuada a vistoria, deve aquela Agência encaminhar a este Departamento **relatório circunstanciado** para prosseguimento do processo de renovação em curso.

Brasília/DF, 19 de out - de 2004.

ERIKO MENDES DOMENICI
Coordenador das Regiões Sul e Centro- Oeste

De acordo. Ao Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços, para prosseguimento.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2004.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

COSMS/RMFS

M. das Comunicações
Fls. 50
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617

Ofício nº 17554 /2004/ COSMS/CGSA/DOS

Brasília, 8 de novembro de 2004.

Ao Senhor,
CARLOS ROBERTO MASSA
Gerente da RÁDIO MELODIA FM LTDA.
Rua Antenor Kaiser, nº 185
CEP: 81280-360 Campo Largo/PR

Ref. Processo nº 53740.000693/1998

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga, em freqüência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

a) declaração da entidade que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

b) certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;

g) certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

h) cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

Fls. 51
Rubrica

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante ao período de vigência da outorga;

j) declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra "a", § 1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983;

k) regularidade junto ao FISTEL, conforme Extrato de Lançamento anexo;

l) Cópia da modificação de denominação social devidamente arquivada na repartição competente, para comprovação dos atos decorrentes da autorização contida na Portaria nº 1112, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2002, objeto do processo nº 53740.000182/2001, conforme cópia anexa.

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio

COSMS/RMFS

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Min. das Comunicações
52
Fls.
Rubrica

Impresso por: Eduardo Massayuki Nakao **Data/Hora:** 28/09/2004 09:50:40

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO MENINA DO PARANA LTDA **Nş FISTEL:** 05030339280 **Situação:** Ativa

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüencia Modulada **CNPJ/CPF:** 80774391000130 **Data Validade:** 29/09/1998

Tipo Usuário: Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não **CADIN:** Não **Div. Ativa:** Não

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
1329	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	8.108,85	0,00	001	Quitado	0,00
1329	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	002	Quitado	0,00
1329	1	1993	31/03/1993	397.386,80	01/03/1994	25.831,63	25.831,63	003	Quitado	0,00
8766	1	1993	09/12/1993	0,00	09/12/1993	31.765,00	31.765,00	004	Quitado	0,00
1329	1	1994	31/03/1994	10.066,34	27/06/1994	77.208,60	77.208,60	005	Parcial	
					15/12/1994	79,50			Quitado	0,00
1329	1	1995	31/03/1995	107,22	15/12/1994	70,97	70,97	006	Quitado	0,00
1329	1	1996	31/03/1996	53,61	15/08/1996	65,98	65,98	007	Quitado	0,00
1329	1	1997	31/03/1997	107,22	06/03/1997	97,65	97,65	008	Quitado	0,00
8766	1	1997	13/05/1997	0,00	13/05/1997	195,31	195,31	009	Quitado	0,00
8766	0	1997	19/11/1997	0,00	19/11/1997	195,31	195,31	010	Pago a Maior	0,00
1329	1	1998	31/03/1998	R$ 2.300,00	30/09/1998	2.611,42	2.611,42	011	Quitado	0,00
1329	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	28/04/1999	562,85	551,20	012	Quitado	0,00
9999	0	1999	28/04/1999	R$ 0,00	28/04/1999	0,00	11,65	013	Pago a Maior	0,00
1660	0	1999	31/10/1999	R$ 675,96	01/11/1999	675,96	675,96	014	Quitado	0,00
1329	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	24/03/2000	500,00	500,00	015	Quitado	0,00
1329	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	18/04/2001	2.459,72	2.452,03	016	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/04/2001	R$ 674,87	23/04/2001	674,87	674,87	017	Quitado	0,00
9999	0	2001	18/04/2001	R$ 0,00	18/04/2001	0,00	7,69	019	Pago a Maior	0,00
8766	1	2001	04/07/2001	R$ 4.600,00	04/07/2001	4.600,00	4.600,00	020	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R$ 674,87	31/10/2001	674,87	674,87	021	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R$ 674,87	31/10/2001	674,87	674,87	022	Quitado	0,00
1329	1	2002	31/03/2002	R$ 2.300,00	01/04/2002	2.300,00	2.300,00	023	Quitado	0,00
5380	1	2002	06/07/2002	R$ 13,42	18/06/2002	13,42	13,42	024	Quitado	0,00
1329	1	2003	31/03/2003	R$ 2.300,00	31/03/2003	2.300,00	2.300,00	025	Quitado	0,00
8766	1	2003	11/08/2003	R$ 4.600,00	11/08/2003	4.600,00	4.600,00	026	Quitado	0,00
1550	0	2003	04/12/2003	R$ 1.840,58		0,00	0,00	027	Devedor	2.226,17
1329	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	03/05/2004	2.600,61	2.600,61	028	Quitado	0,00

Total devido em 28/09/2004 (em reais): 2.226,17

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

50.772.321/0001-30

1034-4

ZYD-436

250

22 08 2002

252

ANOTADO POR: Dpilis

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 10 / 2004

Fls.: 53

PORTARIA Nº 1112 **, DE** 26 **DE** JUNHO **DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000182/01, resolve

Art. 1º Autorizar a Rádio Melodia FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, a modificar sua denominação social para Rádio Menina do Paraná Ltda. e efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada, mediante a cessão da totalidade das cotas representativas do capital social para outro grupo de cotistas, que passará a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade que ficarão assim constituídos:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR EM R$**
CARLOS ROBERTO MASSA ——→ 005.246.929-04	1.425	14.250,00
SOLANGE MARTINEZ MASSA ——→ 515.7[illegible]-87	75	750,00
TOTAL	**1.500**	**15.000,00**

GERENTE: CARLOS ROBERTO MASSA

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do mencionado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Min. das Comunicações
Fls: 54
Rubrica:

AUTO DE INFRAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ANATEL

AUTO Nº 0001PR2005 0017

DATA 02/02/05 HORA 17:30

I - Identificação da Entidade

Nome da Entidade: RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA

CPF / CNPJ: 80.114.391/0001-30

Local de Instalação: RUA ZEM BERTH PELLE, Nº 531 - STA FELICIDADE

Tipo de Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FM

Município / Distrito: CURITIBA

UF: PR

Representante da Entidade no ato da fiscalização: BRUNO ROGERIO COSTA

Identidade / Órgão Emissor: 4.644.996-7 IPC

II - Fundamentação

Considerando as disposições do Art 19, Inciso IX e do Art. 211, Parágrafo Único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, bem como do Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução nº 207, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL, Autarquia Especial, com Sede Foro em Brasília – DF, situada à SAUS, Quadra 06, Bloco H, CEP 70.070-940, serve o presente instrumento para notificá-lo, tendo em vista a constatação da (s) irregularidade (s) descrita (s) no (s) Laudo (s) de Vistoria (s) nº 0001PR2005 0017 ----------, que deste faz (em) parte integrante anexa (s), cuja (a) cópia (a) será (ão) encaminhada (s) ao Ministério das Comunicações para apreciação quanto a instauração de Procedimento Administrativo para apuração das infrações constatadas, que se instaurará com a notificação expedida por aquele Órgão.

Fica consignado o prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data de assinatura do presente documento, para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo, tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos, sem prejuízo da interposição das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Para constar, lavro (amos) o presente, em três vias, de igual teor, que vão assinadas por mim e pelo representante da entidade, e no caso de recusa, pelas testemunhas abaixo identificadas.

III - Identificação das Partes

Nome do Agente de Fiscalização: KELSO FRANCISCO ZEHNDER

Credencial Nº 666-1

Ass.: _____ Agente de Fiscalização

Nome do Agente de Fiscalização: RENATO JOSE MEGER

Credencial Nº 694-3

Ass.: _____ Agente de Fiscalização

Ass.: _____ Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

Testemunhas:

Nome: _____

Doc.: _____

Ass.: _____

Fls.: 55
Rubrica

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

LAUDO DE VISTORIA EM EMISSORA DE **RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM**	**LAUDO N.º** **0001PR20050017**

Motivo da Vistoria

- ☐ Rotina
- ☐ Reclamação de Radiointerferência
- ☐ Licenciamento inicial
- ☐ Enquadramento no PBFM
- ☐ Licenciamento por alteração técnica
- ☐ Especial
- ☒ Renovação

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO
1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
1.1 – Nome/Razão Social 322542707 Autorizado: RADIO MENINA DO PARANÁ LTDA Verificado: RADIO MENINA DO PARANÁ LTDA	R	Item 15 art.122 do RSR c/c Art. 62 do CBT *
1.2 – Endereço Sede: RUA ZEM BERTAPELLE, N° 531 – SANTA FELICIDADE Cidade: CURITIBA UF: PR CEP 82030-430 Fone 297-1091 Fax: 297-1091		
1.3 - Horário de funcionamento		Art. 52 e §§ do RSR c/c Art. 62 do CBT*
☒ Ilimitado. — Autorizado: 00:00 ÀS 24:00 — Verificado: 00:00 ÀS 24:00	R	
☐ Limitado: ☐ Restrito ☐ Especificado	R	
1.4 – Estação Licenciada	R	Art. 42 do RSR c/c art. 62 do CBT e art. 82 do RUER*
1.5 – Licença para Funcionamento de Estação, ou sua cópia autenticada, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores.	R	Item 6.3.4 RTFM c/c Art. 62 CBT*
1.6 – Canal (Freqüência [MHZ] - **PBFM**) / Classe	R	Item 3.1 e 3.3.1 RTFM c/c Art. 62 do CBT*
Canal (Freq.): Autorizado 250 (97,9) — Verificado 250 (97,9)		
Classe: Autorizado A - 2 — Verificado A - 2		
2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA		
2.1 Estação instalada no município autorizado	R	Art. 20 e 46 do RSR, art. 1°, §2° da Portaria MC n.° 26/96 c/c art. 63, alínea "e" do CBT e art. 82 do RUER*

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.012
LEGENDA: Situação: R – Regular I – Irregular NV – Não Verificado NA- Não se Aplica
RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98

PBFM – Plano Básico de Freqüência Modulada
CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67
RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63
RUER – Regulamento do Uso do Espectro de Radiofreqüências: Aprovado pela Resolução Anatel n.º 259, de 19 de abril de 2001

Min. das Comunic. Fls.: 56 Rubrica

2.2 – Endereço:				
Autorizado: RUA VICENTE NALEPA, Nº 1.575 – DOM PEDRO Cidade: CAMPO LARGO UF: PR CEP: Fone: Verificado: RUA VICENTE NALEPA, Nº 1.575 – DOM PEDRO Cidade: CAMPO LARGO UF: PR CEP: Fone:			R	Art.46 do RSR c/c Art. 62 do CBT*
2.3 – Coordenadas Geográficas:				
Autorizada: Lat.: 25° S 25' 48''		Long.: 49° W 24' 49''	NA	
Verificada: Lat.: 25° S 25' 19''		Long.: 49° W 24' 50''		
2.4– Sistema irradiante principal				
2.4.1 - Antena	Autorizado	Verificado		
2.4.1.1 – Fabricante	RF TELECOMUNIC	RF TELECOMUNIC	R	Item 5.2.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" do CBT*
2.4.1.2 – Modelo	RFTFMC 06	RFTFMC 06	R	
2.4.1.3 – Número de elementos	06	06	R	
2.4.1.4 – Polarização	CIRCULAR	CIRCULAR	R	
2.4.1.5 – Altura do centro geométrico até a base da Torre (solo) [m]	60	60	R	Item 5.2.1.1 c/c 5.2.2 RTFM c/c Art. 63, "e" do CBT*
2.4.1.6 – Azimute de orientação [°NV]	60	60	R	Item 5.2.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" do CBT*
2.4.2 – Linha de transmissão principal				
2.4.2.1 – Fabricante	KMP	KMP	R	
2.4.2.2 – Modelo	HCC – 3 1/2	HCC – 3 1/2	R	
2.4.2.3 – Proteção contra choques elétricos - Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			R	Item 5.3.1 RTFM c/c Art. 63, "d" do CBT
2.5 – Sistema irradiante auxiliar				
2.5.1 - Antena	Autorizado	Verificado		
2.5.1.1 – Fabricante	JAMPRO	JAMPRO	R	Item 5.2.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" do CBT*
2.5.1.2 – Modelo	JMV – 4	JMV – 4	R	
2.5.1.3 –Número de elementos	04	04	R	
2.5.1.4 – Polarização	CIRCULAR	CIRCULAR	R	
2.5.1.5 – Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [m]	36	36	R	Item 5.2.1.1 e 5.2.2 RTFM c/c Art. 63, "e" do CBT*
2.5.1.6 – Azimute de orientação [°NV]	95	95	R	Item 5.2.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" do CBT*

Min. das Comunicações
Fls.: 57
Rubrica:

2.5.2 – Linha de transmissão auxiliar				
2.5.2.1 – Fabricante	KMP	KMP	R	
2.5.2.2 – Modelo	HCC – 3 1/2	LCF – 1 5/8	I	
2.5.2.3 – Proteção contra choques elétricos – Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			R	Item 5.3.1 RTFM c/c Art. 63, "d" do CBT*
2.6 – Equipamentos				
2.6.1 – Transmissor principal ☐Inexistente ☐Com defeito ☐Não instalado ☐ Não autorizado			R	Item 7.1 e 7.1.2 RTFM c/c Art. 63, "e" do CBT*
	Autorizado	Verificado		
2.6.1.1 – Fabricante	TELAVO	TELAVO	R	
2.6.1.2 – Modelo	RDFM-25000 A	RDFM-25000 A	R	Item 7.1.2 RTFM c/c Art. 63, "e" do CBT*
2.6.1..3 – Certificação	0647031806	0647031806	R	Item 7.4.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" do CBT*
2.6.1.4 – Potência de operação [kW]	20,0	20,0	R	Item 6.4.1 RTFM c/c Art. 63, "e" do CBT*
2.6.1.5 - Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	Item 7.2.1" h" RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.1.6 - Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	
2.6.1.7 - Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R	
2.6.1.8 - Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação e de freqüência.			R	Item 7.2.1 "i" RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.1.9 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).			R	Item 7.2.1 " m" RTFM c/c Art. 63, "d" do CBT*
2.6.1.10 – Plaqueta de Identificação ☐Ausência de Plaqueta. ☐ Plaqueta com informações incompletas			R	Item 7.2.1 "q" RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.1.11 – Tolerância da freqüência da portadora:(± 2000 Hz) [Hz]		Medido -120	R	Item 3.2.3 RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.1.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação.			R	Item 7.2.1 " b" RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.1.13 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.			R	Item 7.2.1 "c" RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.1.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.			R	Item 7.2.1 "l" RTFM c/c Art. 63, "d" do CBT*
2.6.1.15 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.			R	Item 7.2.1 "o" RTFM c/c Art. 63, "d" do CBT*

M. das Comunicações
Fls.: 58
Rubrica:

2.6.1.16 – Gabinete com as partes exposta ao operador interligadas à Terra.			R	Item 7.2.1 " n" RTFM c/c Art. 63, "d" do CBT*
2.6.1.17 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts			R	Item 7.2.1 "p" RTFM c/c Art. 63, "d" do CBT*
2.6.1.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.			R	Item 7.2.1 "j" RTFM c/c Art. 63, "d" do CBT*
2.6.2 – Transmissor auxiliar				Item 7.1 e 7.1.3 RTFM c/c Art. 63, "e" do CBT*
2.6.2.1 Transmissor auxiliar (obrigatório para Classe Especial). ☐Inexistente ☐Com defeito ☐Não instalado ☐Não autorizado			R	
	Autorizado	Verificado		
2.6.2.2 – Fabricante	MTA	MTA	R	
2.6.2.3 – Modelo	FM 10000	FM 10000	R	
2.6.2.4 – Certificação	046399XXX0518	029701XXX0518	R	Item 7.4.1.1 RTFM c/c Art. 63, "e" do CBT*
2.6.2.5 – Potência de operação [kW]	10,0	9,5	R	Item 6.4.1 RTFM c/c Art. 63, "e" do CBT*
2.6.2.6 – Medidor de tensão de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	Item 7.2.1 "h" RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.2.7 – Medidor de corrente de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	Item 7.2.1 "h" RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.2.8 – Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R	Item 7.2.1 "h" RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.2.9 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação.			R	Item 7..2.1 "i" RTFM c/c Art. 62 do CBT
2.6.2.10 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de freqüência.			R	Item 7.2.1 "i" RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.2.11 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).			R	Item 7.2.1 "m" RTFM c/c Art. 63, "d" do CBT*
2.6.2.12 – Plaqueta de Identificação ☐Ausência de Plaqueta. ☐Plaqueta com informações incompletas			R	Item 7.2.1 "q" RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.2.13 – Tolerância da freqüência da portadora:(± 2000 Hz) [Hz]	Medido		R	Item 3.2.3 RTFM c/c Art. 62 do CBT*
	+ 260			
2.6.2.14 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação.			R	Item 7.2.1 "b" RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.2.15 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada			R	Item 7.2.1 "c" RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.2.16 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.			R	Item 7.2.1 "l" RTFM c/c Art. 63, "d" do CBT*
2.6.2.17 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores ou iguais 350 Volts.			R	Item 7.2.1 "o" RTFM c/c Art. 63, "d" do CBT*

M. das Comunicações
Fls.: 59
Rubrica:

2.6.2.18 – Gabinete com as partes expostas ao operador interligadas à Terra.	R	Item 7.2.1 'n" RTFM c/c Art. 63, "d" do CBT*
2.6.2.19 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.	R	Item 7.2.1 "p" RTFM c/c Art. 63, "d" do CBT*
2.6.2.20 – Fonte de alta tensão com dispositivo de proteção contra sobrecargas.	R	Item 7.2.1 "j" RTFM c/c Art. 63, "d" do CBT*
2.6.3 – Outros equipamentos de uso compulsório.		Item 7.1.1 RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.3.1 – Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1).	NA	
2.6.3.2 – Limitador de modulação. ☐Com defeito ☐ Inexistente	R	Item 7.1.4 RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.3.3 – Monitor de modulação. ☐ Com defeito ☐ Inexistente	R	Item 7.1.5 e 7.2.2 RTFM c/c Art. 62 do CBT*
2.6.3.4 – Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial)	NA	Item 7.1.6 RTFM c/c Art. 62 do CBT*
3– INSTALAÇÕES E OPERAÇÃO		
3.1 – Utilização simultânea de uma só antena por duas ou mais emissoras. (*multiplexação*)	NA	Item 5.2.3 RTFM c/c Art. 63, "e" do CBT
3.2 – Utilização de estruturas de sustentação de outros serviços de telecomunicações	NA	Item 5.2.4 RTFM c/c Art. 63, "e" do CBT*
3.3 – Utilização de sistemas de transmissão reforçadores de sinal.	NA	Item 5.2.9 RTFM c/c Art. 63, "e" do CBT*
3.4 – Proteção e placas de aviso em todas as partes elétricas submetidas a tensões maiores que 350 V.	R	Item 5.3.1.1 RTFM c/c Art. 63, "d" do CBT*
4 – ESTÚDIOS		
4.1 – Estúdio principal		Art.46 do RSR e Art. 2º Portaria MC n.º 26/96 c/c Art. 63, "e" do CBT*
4.1.1 – Endereço: Autorizado: RUA ZEM BERTAPELLE, Nº 531 – SANTA FELICIDADE Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 82030-430 Fone: 297-1091 Verificado: RUA ZEM BERTAPELLE, Nº 531 – SANTA FELICIDADE Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 82030-430 Fone: 297-1091	R	
4.1.2 - Equipamento de gravação de áudio.	R	Art. 6º da Portaria MC n.º 26/96 c/c Art. 63, "a" do CBT*.

M. das Comunicações
Fls.: 60
Rubrica:

4.2 – Estúdio auxiliar		
4.2.1 – Endereço: Autorizado: RUA ROCHA POMBO,N ° 1089 - CENTRO Cidade: CAMPO LARGO UF: PR CEP: Fone: Verificado: RUA ROCHA POMBO,N ° 1089 - CENTRO Cidade: CAMPO LARGO UF: PR CEP: Fone:	I	Art.46 do RSR e Art. 3° , inciso I da Portaria MC n.° 26/96 c/c Art. 63 "e" do CBT*

5 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

5.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
- ANALISADOR ADVANTEST U-3641	013.001
- GPS GARMIN ETREX	052.132
- BÚSSOLA TAMAYA FORESTRY 37455	039.393
- TELÊMETRO BUSHNELL YARDAGE PRO 500	039.447

6 – OUTRAS CARACTERÍSTICAS

6.1 –Existência de interferência prejudicial	R	Art. 48 e 49 do RSR c/c Art. 62 do CBT
6.2 – Impedimento ou dificultação à ação do Agente de Fiscalização	R	Item 17, Art. 28 do RSR Art. 62 do CBT

M. 639 Comunicações
Fls.: 61
Rubrica
05

LAUDO Nº 0001PR20050017

7 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- O ESTÚDIO AUXILIAR ESTÁ INSTALADO NO MESMO ENDEREÇO INFORMADO, MAS OS EQUIPAMENTOS NÃO ESTÃO INSTALADOS.

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LOCAL: CURITIBA/PR

INÍCIO DA VISTORIA: ____ h DATA: 02 / 02 / 05 TÉRMINO DA VISTORIA: ____ h DATA: 02 / 02 / 05

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: BRUNO ROGÉRIO COSTA CARGO: DIRETOR

IDENTIDADE Nº: 4.644.996-7/PR ASSINATURA:

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	CELSO FRANCISCO ZEMANN		
FORMAÇÃO:	ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES	CREA Nº:	21834 - D
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº :	066-7
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	RENATO JOSÉ MEGER		
FORMAÇÃO:	TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES	CREA Nº:	
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº:	064-3

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

NOME :			
FORMAÇÃO:		CREA Nº:	
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº :	

Fls.: 62
Rubrica:

Nesta data anexei ao presente processo Laudo de Vistoria contendo 08 fls.
Em 04/03/2005.

Celso Francisco Zemann
Gerente Operacional de Fiscalização Técnica

M. das Comunicações
Fls: 63
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617

Ofício nº 05 /2005/ COSMS/CGSA/DOS

Brasília, 13 de janeiro de 2005.

Ao Senhor,
CARLOS ROBERTO MASSA
Gerente da RÁDIO MELODIA FM LTDA.
Rua Zembertapelle, nº 531, Bairro Santa Felicidade
CEP: 82030-430 Curitiba/PR

Ref. Processo nº 53740.000693/1998

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga, em freqüência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

a) declaração da entidade que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

b) certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;

g) certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

h) cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

Continuação do Ofício nº /2005/ COSMS/CGSA/DOS

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante ao período de vigência da outorga;

j) declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra "a", § 1°, art. 3° do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983;

k) regularidade junto ao FISTEL, conforme Extrato de Lançamento anexo;

l) Cópia da modificação de denominação social devidamente arquivada na repartição competente, para comprovação dos atos decorrentes da autorização contida na Portaria nº 1112, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2002, objeto do processo nº 53740.000182/2001, conforme cópia anexa.

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSMS/RMFS

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

(CÓDIGO DE [illegible]) RZ 3 4 1 6 8 9 1 [illegible] 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / *VILLE* 70044-900 – Brasília - DF UF

BRASIL

[ ][ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *AD*

CEP / *CODE POSTA*

OF:05-CGOS/DOS/SSCE/MC
AO SENHOR
CARLOS ROBERTO MASSA .
GERENTE DA RADIO MELODIA FM LTDA
RUA ZEMBERTAPELLE, Nº531, BAIRRO SANTA FELICIDADE
CEP: 82030-430 CURITIBA /PR
PROC: 53740-000693/1998
COSMS

YS

DECLARAÇÃO DE

ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
ÁRIA / *PRIORITAIRE*

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
17/01/05

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
17 JAN 2005
CURITIBA PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
8927129
Paedo Mauro Denual

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
Paedo Mauro Denual

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Elaine Amicia
Mat. 501-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

48

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 007886/2005-00
SSR
21/02/2005-18:29

Processo n. 53740.000693/1998

RÁDIO MELODIA FM LTDA., já devidamente qualificada perante este digno órgão, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, tempestivamente, apresentar os seguintes documentos para análise dessa Comissão:

a) declaração da entidade que não infringe as vedações do parágrafo 5º do art. 220 da Constituição Federal;
b) certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
c) fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
f) cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
g) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga;
h) declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra "a", parágrafo 1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983;
i) regularidade junto ao FISTEL, informando a inexistência de débitos.

Não obstante os documentos supra identificados, requer seja concedido **NOVA PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para apresentação da documentação faltante.

Voluntários da Pátria, 400 cj. 802 Cep 80020-000 Curitiba PR Tel. Fax: 223 5379
www.guilhermegoncalves.com.br

Guilherme Gonçalves
Alexandre Gonçalves
Aline Coleto
Roberta França
Carlos Sabino

Data: 22/02/16

DO:DOS

Para: CGSA

- ☐ Conhecimento
- ☒ Providências
- ☐ Análise e Deliberação
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Arquive-se

Prazo: ____

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

M. das Comunicações
Fls.: 67
Rubrica:

Assim, considerando que grande parte dos documentos, adequadamente requeridos, estão sendo entregues em anexo à presente, é perfeitamente cabível a prorrogação ora solicitada, especialmente em face do principio da razoabilidade e proporcionalidade que deve ser observado pela Administração Pública. Ressalta-se, neste sentido, a lição do ilustre administrativista **Hely Lopes Meirelles**, em sua consagrada obra *"Direito Administrativo Brasileiro"*, ao comentar dispositivo da Lei Federal n. 9.784/99, que regula os processos administrativos na esfera da União e que, indiscutivelmente, tem direta aplicabilidade ao caso em exame:

> ***"A Lei 9.784/99 também prevê os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Assim, determina nos processos administrativo a observância do critério de "adequação entre meios e fins", cerne da razoabilidade, e veda a "imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público", traduzindo aí o núcleo da noção da proporcionalidade (cf. art. 2º, parágrafo único, VI).*** **(In: Direito Administrativo, 27ª edição, p. 91. São Paulo: Ed. Malheiros, 2002).**

Portanto, impõe-se a concessão de novo prazo para apresentação dos documentos faltantes, a fim de possibilitar a preservação do interesse público materializado pela renovação da outorga da Rádio Melodia Ltda. que vem cumprindo seu desiderato social e de plena prestação de serviço público ao longo dos seus primeiros anos de concessão.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.

De Curitiba para Brasília, em 16 de fevereiro de 2005.

Rádio Melodia Ltda.
Roberta A. Martinez Pereira França
OAB/PR 30.045

Voluntários da Pátria, 400 cj. 802 Cep 80020-000 Curitiba PR Tel. Fax: 223 5379
www.guilhermegoncalves.com.br

Guilherme Gonçalves
Alexandre Gonçalves
Aline Coleto
Roberta França
Carlos Sabino

M. das Comunicações
Fls.: 68
Rubrica

PROCURAÇÃO

Outorgante(s): **RÁDIO MELODIA FM LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 80.774.391/0001-30, com sede à Rua Zem Bertapelle, nº 531, em Curitiba/Pr, através de seu representante **Sr. CARLOS ROBERTO MASSA**, brasileiro, casado, portador do RG/Pr sob nº 1.324.397-4 e CPF/MF sob nº 205.246.929-04.

Outorgado(s): **Guilherme de Salles Gonçalves**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o número 21.989;
Aline Cristina Coleto, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob nº 31.785;
Alexandre de Salles Gonçalves, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob nº 31.585;
Roberta Adriana Martinez Pereira França, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob nº 30.045;
Carlos Henrique de Mattos Sabino, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, portador do RG/Pr sob nº 6.073.966-8;
Everton Jonir Fagundes Menengola, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portado do RG/SC sob nº 3520618.
Nahima Peron Coelho Razuk, brasileira, solteira, acadêmica de direito, portadora do RG/MS sob o n.º 947.603;
Rafaela de Paulo Cavalcante, brasileira, solteira, acadêmica de direito, portadora do RG/PR sob nº 5.223.403-4;

Todos com escritório profissional em CURITIBA - PARANÁ, na Rua Voluntários da Pátria, 400, 3º andar, conj. 302, CEP 80.020-000, Centro, Telefone (041) 223-5379.

Poderes: Amplos, gerais e ilimitados, inclusive os da cláusula *"ad judicia"*. E mais para representar o(s) Outorgante(s) em Juízo ou fora dele, para propor e contestar ações que julgarem convenientes, representação esta igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo firmar acordos, assumir compromissos, dar e receber quitação, levantar depósitos de qualquer natureza, transigir, retirar guias em execução em nome do outorgante, praticando, enfim, todos os atos que julgarem necessários ao fiel desempenho deste mandato na defesa dos interesses do(s) Outorgante(s), junto ou separadamente e independente da ordem de colocação de seus nomes, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reserva de poderes. O outorgante não poderá se valer de qualquer das prerrogativas anteriormente descritas sem o consentimento dos outorgados, em especial transigir, dar quitação e firmar acordos. Este instrumento tem a especial finalidade de representar a outorgante em procedimento n.º 53740.000693/1998 de renovação de outorga perante o Ministério das Comunicações.

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

Rádio Melodia Ltda

M. das Comunicações
Fls. 69
SSR

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a RÁDIO MELODIA FM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.774.391/0001-30 com sede à Rua Zem Bertapelle, nº 531, Bairro Santa Felicidade, em Curitiba/PR, não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal, o qual dispõe que os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

Curitiba, em 31 de janeiro de 2005.

Carlos Roberto Massa
CPF/MF n.º 205.246.929-04

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 009292005-14001070

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 80.774.391/0001-30
NOME: RADIO MELODIA FM LTDA
ENDERECO: RUA ANTENOR KAISER 185
BAIRRO OU DISTRITO: CAMPO COMPRIDO
MUNICIPIO: CURITIBA
ESTADO: PR
CEP: 81280-360

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

REGISTRO OU ARQUIVAMENTO,NO ORGAO PROPRIO, DE ATO RELATIVO A REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E A TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E A CISAO PARCIAL OU A TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 21 DE JANEIRO DE 2005.
COM VALIDADE ATE 21/04/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fls.: 71
Rubrica:

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80774391/0001-30
Razão Social: RADIO DIFUSORA F M CAMPO LARGO LTDA
Nome Fantasia: RADIO MELODIA FM 97
Endereço: R MARECHAL DEODORO 75 / CENTRO / CAMPO LARGO / PR / 83600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2005 a 01/03/2005

Certificação Número: 2005013109582204721215

Informação obtida em 31/01/2005, às 09:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Fls.: 72
Rubrica:

Certidão Negativa pagina 1

Certidão	Requerente	Protocolo
2881		992/05

Validade
04/06/2005

Finalidade
APRESENTACAO ORGAOS PUBLICOS

Controle	Razão Social
002271	**RADIO MELODIA F.M. LTDA.**

CGC/CPF	Inscrição Estadual	Alvara
80774391000130		5.357

Endereço da empresa
RUA ROCHA POMBO 1038

Atividades
RADIO E PROPRAGANDA

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a localização descrita acima.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

CAMPO LARGO, 04 de FEVEREIRO de 2005

JOELCIO FABRIS
Diretor D.R.A.E.

Emitido por : EDILSON PERUSSOLO

2º TABELIÃO
Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
10 FEV 2005
TABELIONATO DE NOTAS
BCI13906
CURITIBA

M. das Comissões
Fls.: 73
Rubrica

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 1717466-37

Certidão fornecida para o CNPJ: **80.774.391/0001-30**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 25/03/2005 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 1717466-37

Emitida Eletronicamente via Internet
24/01/2005 - 11:08:23

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

M. das Comunicações
Fls. 80

TABELIONATO VILAS BOAS
AUTENTICAÇÃO
S J PINHAIS 28 JAN. 2005
A presente cópia xerográfica é reprodução fiel desta face do documento apresentado DOU FÉ.
Juramentado / Autorizado
Rua Isabel Redondora, 1955

41-0027-0940

RADIO DIFUSORA F.M. CAMPO LARGO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I.RG nº 1.004.706 PR, inscrito no CPF (MF) sob nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 1301, Balsa Nova - PR;FERNANDO SEGURO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da C.I.RG nº 1.178.496 PR, inscrito no CPF(MF) sob nº 404.745.509-15, residente e domiciliado na Rua Estrada Principal, Rodeio-Balsa Nova-PR; RICARDO JACOMASSO, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da C.I. RG nº 451.050 PR, inscrito no CPF(MF) sob nº 110.267.159-20, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 154, Balsa Nova-PR; CARLITO DORIVAL COSTA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I RG 870.106 - PR, inscrito no CPF(MF) sob nº 016.998.069-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos nº 32, Balsa Nova-PR e EDMUNDO BORA, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I. RG 503.774-PR inscrito no CPF(MF) sob nº 075.930.909-49, residente e domiciliadona Rua Francisco Manoel da Cruz nº 540, Balsa Nova - PR, constituem entre si e, na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar a concessão ou permissão que lhe for outorgada por atos dos poderes públicos, para prestar serviços de radiofusão sonora, de freqüência modulada (F.M.) na Cidade de Campo Largo cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade denominar-se-á RADIO DIFUSORA F.M.CAMPO LARGO LTDA., tendo Foro e sede na Cidade de Campo Largo-Estado do Parana, na Rua Barao do Rio Branco nº 1296.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade identificar-se-á também como denominação fantasia de "RÁDIO F.M. CAMPO LARGO".

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto nº 52795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Rádiofusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo,cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da Concessão ou Permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

2º Cartório de Notas
Rua Isabel Redentora, 1447
Tel. (41) 382-1276
TABELIONATO VILLAS BOAS AUTENTICAÇÃO
Reconheço a(s) firma(s) de JOSÉ MARIA VILLAS BOAS
28 JAN. 2005
A presente cópia xerográfica é reprodução fiel desta face do documento apresentado DOU FÉ.
em Juramentado / Autorizado

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade se compromete por seus sócios, a não efetuar alteração neste contrato social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada previamente pelos Órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUINTA - As cotas representativas do Capital Social em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros e não inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade se obriga a observar, com rigor, que se impõe, leis Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes e a vigir, referentes à Legislação de Radiodifusão Sonora em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número de 2/3 (DOIS TERÇOS) de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA - A Sociedade não poderá executar serviços nem de ter concessões ou permissões de rádiodifusão-sonora no País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA - O Capital Social é de Cz$ 1.500.000,00 (Hum milhão e meio de cruzados), representado por ..... 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) cotas, cada uma de Cz$ 1,00 (hum cruzado), subscritas pelos sócios, que serão integralizadas a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da Concessão ou Permissão em seu nome, na forma como segue :

COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR EM CZ$
LUIZ CLAUDIO COSTA	300.000	300.000,00
FERNANDO SEGURO	300.000	300.000,00
RICARDO JACOMASSO	300.000	300.000,00
CARLITO DORIVAL COSTA	300.000	300.000,00
EDMUNDO BORA	300.000	300.000,00
T O T A L	1.500.000	1.500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708 de 10.01.1919, cada Cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional, como integralização total do Capital Social, 180 (cento e oitenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, o ato de outorga da Concessão ou permissão em nome da Sociedade para exploração dos serviços de rádiodifusão de sons, na Cidade de Campo Largo, Paraná.

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Fls. 82
Rubrica

41-0027-0942

RÁDIO DIFUSÃO F.M. CAMPO LARGO LTDA.

CONTRATO SOCIAL fls.3

2º TABELIONATO VILAS BOAS AUTENTICAÇÃO
S J. PINHAIS 28 JAN. 2005
A presente cópia xerostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado DOU FÉ.
Juramentado / Autorizado
Rua Isabel Redentora, 1965

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente pelos sócios gerentes, cabendo-lhes, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de sociedade por cota de responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Sociedade, podendo para tanto praticar todos os atos que se tornarem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ficam investidos na função de sócios - gerentes os cotistas EDMUNDO BORA e FERNANDO SEGURO eximidos de prestarem caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Contratos e documentos que impliquem na aquisição ou alienação de bens do ATIVO, concessão de avais, fianças, Cauções, bem como, a Contratação de Empréstimos de qualquer natureza e a nomeação de procuradores, far-se-ão, sempre obrigatoriamente, com as assinaturas de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os socios gerentes terão direito, a um "PRÓ-LABORE" que será convencionado entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nenhum dos sócios poderá ser procurador de outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O uso da denominação social, nos termos Cláusula Décima Terceira e Décima Quarta, deste Contrato, é vedado em fianças, avais e outros atos de favores a estranhso aos interesses da Sociedade, ficando o sócio infrator destas Cláusulas, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações nos termos estipulados na Cláusula Quarta do presente contrato social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à sociedade, com uma antecedência de 60 (sessenta)dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão sempre, preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A saída do socio, na oportunidade, será objeto de anuência prévia do Ministério das Comunicações e que, obtida, será arquivada a alteração na Junta Comercial do Estado do Paraná.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

FLS. 83
Rubrica:
2.º TABELIONATO VILAS BÔAS AUTENTICAÇÃO
S. J. PINHAIS 28 JAN. 2005
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado DOU FÉ.
Juramentado / Autorizado
Rua Isabel Barbosa 1955

41-0027-0943

RÁDIO DIFUSORA F.M. CAMPO LARGO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

fls.4

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço e ser-lhe-ão pagos em moeda nacional em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Falecendo um dos sócios ou se tornando interditado a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros, devendo estes designarem quem os represente no lugar do sócio falecido ou interditado, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A destinação dos lucros apurados em Balanço anual fica única e exclusivamente a critério dos sócios excluídos aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O exercício social terminará 31 de dezembro de cada ano, datas em que serão levantados Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas do Exercício, com observância das prescrições legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A Sociedade poderá também ser representada por 01 (um) procurador em conjunto com 01 (um) sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Não terão validade procurações por prazos indeterminados e/ou para fins não especificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO-Para a designação de procuradores, deve ser solicitada autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado passado por Juiz ou Promotor da localidade onde reside.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Campo Largo para a solução de quaisquer dissídios entre as partes contratantes.

JUNTA COMERCIAL
JUNTA COMERCIAL
JUNTA COMERCIAL
JUNTA COMERCIAL
JUNTA COMERCIAL
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Fls. 84
Rubrica

7-8

41-0027-0944

RADIO DIFUSORA F.M. CAMPO LARGO LTDA.
CONTRATO SOCIAL fls.5

JUNTA COMERCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os casos não previstos no presente Contrato Social, serão resolvidos de acordo com o que dispões a Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e a Lei nº 4726, de 13 de julho de 1965, que regulam as sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante as testemunhas da lei.

JUNTA COMERCIAL

Os sócios declaram que não incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Campo Largo, 24 de novembro de 1987

LUIZ CLÁUDIO COSTA

JUNTA COMERCIAL

FERNANDO SEGURO

RICARDO JACOMASSO

CARLITO DORIVAL COSTA

JUNTA COMERCIAL

EDMUNDO BORA

USO DA FIRMA:

RÁDIO DIFUSORA F.M. CAMPO LARGO LTDA.

EDMUNDO BORA- Gerente

JUNTA COMERCIAL

FERNANDO SEGURO-Gerente

TESTEMUNHAS:

ARIOVALDO STROPARO

ANTONIO IVO ZANETTI

JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL

Lei 10.228 de 19/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
2º TABELIONATO DE NOTAS
BCE54076

2º TABELIONATO
VILAS BÔAS
AUTENTICAÇÃO
PINHAIS 28 JAN. 2005
Presente cópia fotostática é reprodução fiel da face do documento apresentado DOU FÉ.
Juramentado / Autorizado
Rua Isabel Redentora, 1965
Tel. (41) 382-1276

Cintia Cisotto
RG 8[illegible]
ESTAGIARIA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica
do documento original arquivado nesta Junta
Comercial sob nº 41202040945
deferido em 20/JUN/22
Curitiba, 16 **de** 09 **de 20**.....

SERVIÇO DE CERTIDÃO
Valdecir P. Pereira

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

2.º TABELIONATO
VILAS BÔAS
AUTENTICAÇÃO
PINHAIS 28 JAN. 2005
A presente cópia xerográfica é reprodução fiel desta face do documento apresentado DOU FÉ.
Juramentado / Autorizado
Rua Isabel Redentora, 1965
Tel. (41) 382-1275

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

41-0030-1020

RADIO DIFUSORA F.M. CAMPO LARGO LTDA.
CGC.M.F. Nº. 80 774 391/0001-30
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LUIZ CLAUDIO COSTA, FERNANDO SEGURO, RICARDO JACOMASSO, CARLITO DORIVAL COSTA E EDMUNDO BORA, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de RADIO DIFUSORA F.M. CAMPO LARGO LTDA., estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, Nº. 1.296, na cidade de Campo Largo, Paraná, Centro, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o numero 412,0204094,5, por despacho em 20 de junho de 1.988, resolvem alterar o contrato social, conforme clausulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA - Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a sociedade se obriga admitir sòmente brasileiros natos, e sua investidura, nos cargos sòmente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo ministério das comunicações.

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Largo, 20 de Julho de 1.988.:-

LUIZ CLAUDIO COSTA

FERNANDO SEGURO

RICARDO JACOMASSO

CARLITO DORIVAL COSTA

EDMUNDO BORA

Testemunhas :

Ariovaldo Stroparo

Antonio Ivo Zanetti

JUNTA COMERCIAL

2.º TABELIONATO VILAS BÔAS AUTENTICAÇÃO
S. J. PINHAIS 28 JAN. 2005
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel desta face do documento apresentado DOU FÉ.
Lei 13.228 de 18/12/2001 Natural Papel Reciclado
FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS
BCE54060
Rua Isabel Redentora, 1965 Tel. (41) 382-1276

Cintia Graciele Gauriges
RG 8.[illegible]-3
ESCREVENTE

2º TABELIONATO
JULAS BÔAS
AUTENTICAÇÃO
S. J. PINHAIS 28 JAN. 2005
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel desta face do documento apresentado DOU FÉ.
Juramentado / Autorizado
Rua Isabel Redentora, 1965
Tel. (41) 382-1276

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta Junta Comercial sob nº 407217
deferido em 25/JUL/88
Curitiba, 16 **de** 04 **de 20**04

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Valdir R. Pereira

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

JUNTA COMERCIAL
- DO PARANÁ -

2º TABELIONATO VILAS BOAS
AUTENTICAÇÃO
S. J. PINHAIS 28 JAN. 2005
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado DOU FÉ.
FL. 01
Juramentado / Autorizado
Rua Isabel Redentora, 1965 Tel. (41) 382-1276

JUNTA COMERCIAL

RADIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA

C.G.C. 80 774 391/0001-30

SEGUNDA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

LUIZ CLAUDIO COSTA, FERNANDO SEGURO, RICARDO JACOMASO, CARLITO DORIVAL COSTA E EDMUNDO BORA, socios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominacao de Radio Difusora FM Campo Largo Ltda. estabelecida na Rua Barao do Rio Branco, 1.296, na cidade de Campo Largo, Parana Centro, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Parana sob n. 4120204094,5, por despacho em 20 de junho de 1988 e alteracao arquivada sob n. 407217 por despacho em sessao de 25 de julho de 1988, resolvem alterar o contrato social, conforme clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O capital social no valor de Cz$ 1.500.000.00 (hum milhao e quinhentos mil cruzados) divididos em 1.500.000 (hum milhao e quintas mil) quotas, de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, com o advento da medida provisoria 032 de 15/01/89 DOU de 16/01/89 e medida provisoria 168 de 15/03/90 DOU 16/03/90, fica sua descricao alterada da seguinte forma: o capital social no valor de Cr$ 1.500.00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social no valor de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) representado por 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas cada uma de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) subscritas pelos socios, e integralizado no presente ato, em moeda corrente do Pais, devido o ato de outorga da concessao n.413 que permite a sociedade para a exploracao dos servicos de radiodifusao de sons, conforme a publicacao do Diario Oficial da Uniao de 29 de setembro de 1988.

CLAUSULA TERCEIRA - O socio Ricardo Jacomasso que possue na sociedade 300 (trezentas) quotas de 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$ (trezentos cruzeiros) inteiramente integralizados, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas ao socio Carlito Dorival Costa, o socio Edmundo Bora que possue na sociedade 300 (trezentas) quotas de 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$ 300.00 (trezentos cruzeiros) inteiramente integralizados, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas da seguinte forma: ao socio Luiz Claudio Costa 100 (cem) quotas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros); ao socio Fernando Seguro 100 (cem) quotas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de 100,00 (cem cruzeiros; ao socio Carlito Dorival Costa 100 (cem) quotas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA - Os socios cedentes Ricardo Jacomasso e Edmundo Bora dao aos socios remanescentes Luiz Claudio Costa,

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL
- DO PARANÁ -

Fls. 87

2º TABELIONATO VILAS BÔAS
AUTENTICAÇÃO
S J PINHAIS 28 JAN. 2005
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado DOU FÉ.
Juramentado / Autorizado
FL. 02
Rua Isabel Redentora, 1965
Tel. (41) 382-1276

4-9

JUNTA COMERCIAL

RADIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA

C.G.C. 80 774 391/0001-30

SEGUNDA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

Fernando Seguro e Carlito Dorival Costa, plena geral e raza quitacao da cessao de quotas ora efetuada.

CLAUSULA QUINTA - O capital social no valor de Cr$ 1.500.00 (hun mil quinhentos Cauzeiros) face a presente alteracao fica assim distribuido entre os socios quotistas:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL-Cr$
LUIZ CLAUDIO COSTA	400	400,00
FERNANDO SEGURO	400	400,00
CARLITO DORIVAL COSTA	700	700,00
	1.500	1.500,00

CLAUSULA SEXTA - A sede da sociedade em Campo Largo, Parana, na Rua Barao do Rio Branco, 1296 - Centro, fica transferida para Campo Largo, Parana na Rua Marechal Deodoro, 75, Centro.

CLAUSULA SETIMA - Ficam investidos na funcao de gerentes da sociedade os socios, FERNANDO SEGURO e LUIZ CLAUDIO COSTA, exmidos de prestarem caucao de qualquer especie em garantia da sua gestao.

CLAUSULA OITAVA - Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que nao colidirem com as disposicoes do presente instrumento.

Campo Largo, 13 de Agosto de 1990

LUIZ CLAUDIO COSTA

FERNANDO SEGURO

CARLITO DORIVAL COSTA

RICARDO JACOMASSO

EDMUNDO BORA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

5-0

FL.03

RADIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA

C.G.C. 80 774 391/0001-30

SEGUNDA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

CRISTIANO KOLBERG

MARIA REGINA DRANKA

JUNTA COMERCIAL

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS
BCE54078

1º TABELIONATO
VILAS BÔAS
AUTENTICAÇÃO
28 JAN. 2005
Rua Isabel Redentora, 1965
Tel. (41) 382-1276

...cópia xerográfica é reprodução fiel
...documento apresentado DOU FÉ.
...mentado / Autorizado

04 OUT 1990

170777.0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO. Certifico que este documento foi registrado sob o número e data estampados mecanicamente.
EURICO GOMES DE MACEDO
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL

Cintia Cinara Duarte
RG 8.[illegible]-248-J
ESTAGIÁRIA

2.º TABELIONATO
VILAS BÔAS
AUTENTICAÇÃO

S. J. PINHAIS 28 JAN. 2005

A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado DOU FÉ.

Juramentado / Autorizado

Rua Isabel Redentora, 1965
Tel. (41) 382-1276

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta Junta Comercial sob nº 47077C

deferido em 4/10/90

Curitiba, 16 **de** 04 **de 20**04

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

317

FL.01

RÁDIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA

C.G.C. 80 774 391/0001-30

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LUIZ CLAUDIO COSTA, FERNANDO SEGURO e CARLITO DORIVAL COSTA, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação de Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda. estabelecida na Rua Marechal Deodoro No.75, centro, na cidade de Campo Largo, Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n. 4120204094,5, por despacho em 20 de junho de 1988 e alterações arquivada sob n. 407217 por despacho em sessão de 25 de julho de 1988 e 47077,0 por despacho em sessão de 04 de outubro de 1990, resolvem alterar o contrato social, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio Carlito Dorival Costa que possue na sociedade 700 (setecentas) quotas de 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros) inteiramente integralizados, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas a Loide Maria Eler, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada em Campo Largo, Paraná, na Rua Marechal Deodoro No.75, centro, portadora da carteira de identidade RG. No.3.549.302-6, expedidada pelo Instituto de Identificação do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio cedente Carlito Dorival Costa da a sócia ingressante Loide Maria Eler, plena, geral e raza quitação das quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação economico-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Desempedimento: a sócia ingressante Loide Maria Eler, declara que não esta incursa em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social no valor de Cr$ 1.500.00 (hun mil quinhentos cruzeiros) face a presente alteração fica assim distribuido entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-Cr$
LUIZ CLAUDIO COSTA	400	400,00
FERNANDO SEGURO	400	400,00
LOIDE MARIA ELER	700	700,00
	1.500	1.500,00

CLÁUSULA QUINTA - A função de gerência que era exercida pelo sócio Fernando Seguro, passa a ser exercida unicamente pela sócia Loide Maria Eler dispensada da prestação de caução.

4º TABELIONATO - LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DO CARTÓRIO
28 JAN 2005

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Fls. 90
Rubrica:

Fls. 02

RÁDIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA.

C.G.C. 80 774 391/0001-30

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que nao colidirem com as disposições do presente instrumento.
Lavrado em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Campo Largo, 26 de dezembro de 1991

LUIZ CLAUDIO COSTA

FERNANDO SEGURO

CARLITO BORIVAL COSTA

LOIDE MARIA ELER

TESTEMUNHAS:

MARIA REGINA ORANKA

CRISTIANO KOLBERG

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
REGISTRO Nº 16339
16 MAR 1992

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE CURI
AUTENTICA
TABELIONATO DE NOTAS
28 JAN 2005
BBY58441
Rene Fieltes

Elisangela Zamboni Trevisan
RG 9.671.331-2
ESTAGIÁRIA

516339
16 março 92

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta Junta Comercial sob nº 516339
deferido em 16/3/92
Curitiba, 6 de 1 de 20 4

SERVIÇO DE CERTIDÃO
Delido B. B. dos Santos
RG 1.923.057-0/PR

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

4º TABELIONATO DE CURITIBA LAPORTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ
20 JAN 2005
Anton Paulo Cesconetto
Cindy Sopa
Rene Fiorin

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
CGC 80774.5917/0001-30

LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado, portador da CI RG 1004706, inscrito no CPF (MF) sob nº 165.717.199-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1301, Balsa Nova-PR;FERNANDO SEGURO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da C.I.RG nº 1.178.496- PR, inscrito no CPF (MF) sob nº 404.745.509-15, residente na Estrada Principal - Rodeio - Balsa Nova e LOIDE MARIA ELER, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada em Campo Largo, Paraná, na Rua Marechal Deodoro, 75, centro, centro, portadora da carteira de identidade RG 3.549.302-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, socios componentes da RÁDIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA,sito a rua:Marechal Deodoro 75 Centro Campo Largo / Pr com ato constitutivo na JUCEPAR 41202040945 em 20/07/88,resolvem por este instrumento alterar o seu contrato social pelas seguintes clausulas;

CLAUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor de Cr$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), em face a transformação do padrão monetário nacional, o capital social fica convertido em R$ 0,01 (um centavo do real), o qual fica ora elevado para R$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizados em moeda corrente do país no presente ato, sendo 1500 cotas no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada uma.

CLAUSULA SEGUNDA: Em decorrência da alteração havida, o capital social no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) fica distribuido entre os sócios cotistas da seguinte forma:

LUIZ CLAUDIO COSTA	400	4000,00
FERNANDO SEGURO	400	4000,00
LOIDE MARIA ELER	700	7000,00
TOTAL.....	1.500	15.000,00.

CLAUSULA TERCEIRA: A sócia LOIDE MARIA ELER que possui 700 (setecentas quotas) no valor de R$10,00 (dez reais) cada uma,no valor R$ 7000,00 (sete mil reais),retira-se da sociedade,cedendo e transferindo suas quotas ao sócio ingressante como segue: 700 (setecentas) quotas no valor de R$ 7000,00 (sete mil reais) ao sócio ingressante ROGERIO DE OLIVEIRA AMORIM, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado em Curitiba-PR à rua:Osvaldo Tosato 69 Campo Comprido RG 743.559-PR e CPF 027.776.909-44.

CLAUSULA QUARTA:A sócia cedente LOIDE MARIA ELER da ao sócio ingres sante ROGERIO DE OLIVEIRA AMORIM,plena e raza quitação das quotas ora efetuada,declarando estes conhecer a situação economico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA:Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio ROGERIO DE OLIVEIRA AMORIM dispensado de caução.

CLAUSULA SEXTA:O capital social no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) face a presente alteração fica assim distribuido entre os sócios quotistas:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL -R$
LUIZ CLAUDIO COSTA	400	4000,00
FERNANDO SEGURO	400	4000,00
ROGERIO DE OLIVEIRA AMORIM	700	7000,00
TOTAL.....	1.500	15.000,00.

4º TABELIONATO DE CURITIBA LAPA/PR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ. EMOLUMENTOS
28 JAN 2005
Alton Paulo Coselin
Gisely Silva
Rene Fedrici

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RÁDIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA.
CGC 80.774.391/0001-30
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA SETIMA: MUDANCA DE ENDERECO- fica alterado o endereço da rua: Marechal Deodoro 75 Centro Campo Largo PR para a rua:Antenor Kaiser 185 Campo / Gomprido Curitiba PR CEP: 81.280-360 .

CLAUSULA OITAVA: MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL: fica alterada a razão social de Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda para RÁDIO MELODIA FM LTDA.

CLAUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais clausulas não atingindas pelo presente instrumento.

Sendo assim assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba,04 de março de 1997 .

Luiz Claudio Costa

Fernando Seguro

Loide Maria Eler

Testemunhas

Marcos A. Pinheiro.
RG: 4.708.346-9/PR

Arnaldo M. Junior
RG: 3.825.171-2/PR

Rogerio de Oliveira Amorim

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/97
SOB O NÚMERO: 9714543 70
Protocolo: 9714543 70
SENAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

4º TABELIONATO DE CURITIBA LAPORTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ. EMOLUMENTOS
28 JAN 2005

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS
BBY58439

4º TABELIONATO - LAPORTE - TABELIÃES - CURITIBA - PARANÁ

97 1454370

03 10 97

Elisangela Zamboni Trevisan
RG 9.67[illegible]37-2
ESTAGIÁRIA

4º TABELIONATO DE CURITIBA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ. NESTA CIDADE

28 JAN 2005

☐ Adhon Paulo Ceschim
☐ Gisely Sopa
☐ Rene Fiorles

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta Junta Comercial sob nº 97145437O

deferido em 3 / 10 / 97

Curitiba, 6 de 1 de 20 04

SERVIÇO DE CERTIDÃO
Delide B. B. dos Santos
RG 1.023.057-0/PR

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

N. das Cópias
Fls.: 93
Rubrica

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

JUCEPAR

RADIO MELODIA FM LTDA.
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
CGC 80.774.341/0001-30

ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado em Curitiba - PR à rua: Osvaldo Tosato 69 Campo Comprindo RG: 743.559-PR e CPF 027.776.909-44. LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado , portador da CI RG 1004706, inscrito no CPF (MF) sob nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1301, Balsa Nova, PR FERNANDO SEGURO, brasileiro, solteiro, maior ,comerciante, portador da C.I. R. G nº1.178.496- PR, inscrito no CPF (MF) sob nº404.745.509-15, residente na Estrada Principal - Rodeio - Balsa Nova PR , sócios componentes da Radio Melodia FM LTDA sito rua: Antenor Kaizer 185 Campo Cumprido , com ato constitutivo na JUCEPAR 41202040945 em 20/07/88, resolvem por este instrumento alterar o seu contrato social pelas seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA : O sócio FERNANDO SEGURO, que possui 400 (quadrocentas quotas) no valor de R$:10,00 (dez reais), cada uma, no valor R$:4.000,00 (quatro mil reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas ao sócio como segue 400 (quatrocentas) quotas no valor 4.00,00 (quatro mil reais) ao sócio ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado em Curitiba - PR à rua: Osvaldo Tosato 69 Campo Comprido RG 743.559-PR e CPF 027.776.909-44. O sócio LUIZ CLÁUDIO COSTA, que possui 400 (quadrocentas quotas) no valor de R$: 10, 00 (dez reais) cada uma, no valor R$: 4.000,00 (quatro mil reais), retira-se da sociedade , cedendo e transferindo suas quotas ao sócio ingressante como segue 400 (quatrocentas) quotas no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao sócio ingressante MARIO DE OIVEIRA, brasileiro , solteiro, pastor, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, à rua : Marambaia, 524, RG 524.720-MG e CPF 221.828.616-53.

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio cedente FERNANDO SEGURO da ao sócio ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM, plena e raza quitação das quotas ora efetuadas, e o sócio cedente LUIZ CLÁUDIO COSTA, dá ao sócio ingressante MÁRIO DE OLIVEIRA plena e raza quitação das quotas ora efetuadas, declarando estes conhecer a situação economico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R$ 15.000,00 (quinze reais) face a presente alteração fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R$
MÁRIO DE OLIVEIRA	400	4.000,00
ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM	1.100	11.000,00
TOTAL:	1.500	15.000,00

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais clausulas não atingidas pelo presente instrumento.

REGISTRO - LAPA
REINE FELITES
CURITIBA - PARANÁ

4º TABELIONATO DE CURITIBA LAPORTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ MESTRO/PIA
28 JAN 2005
Milton Paulo Ceschin
Rosicler Souza
Bruno Cesar

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

RÁDIO MELODIA FM LTDA.
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
CGC 80.774.31[illegible]0001-03

Sendo assim assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Fls. 94

Curitiba, 04 de Outubro de 1997.

Testemunhas:

Marcos A. Pinheiro
RG: 4728346-0 - PR

Luiz Claudio Costa

Fernando Seguro

Rogério de Oliveira Amorim

Dirceu Alves
RG: 579.806 - PR

Mário de Oliveira

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/10/1999
SOB O NÚMERO: 99 2 340934
Protocolo: 99/234093-4
TUPI RAMIZ
SECRETÁRIO GERAL

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
4º TABELIONATO DE CURITIBA 1ª PARTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO AO CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ. DESTA CÓPIA
28 JAN 2005
TABELIONATO DE NOTAS
BBY58444

97 145437
99 23 0 134
03
28 1009 97

Elisangela Zamboni Trevisan
RG 9.671.331-2
ESTAGIÁRIA

Elisangela Zamboni Trevisan
RG 9.671.331-2
ESTAGIÁRIA

4º TABELIONATO DE CURITIBA LAPORTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ NESTA DATA
28 JAN 2005
☐ Aluisio Paulo Ceschin
☐ Gisely Sopa
☐ Rene Fiuzes

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta Junta Comercial sob nº 20418259130 e do ÚLTIMO ALTERAÇÃO sob nº 20070001974 deferido em 28/1/2010

Curitiba, 28 de 1 de 2010

SERVIÇO DE CERTIDÃO
Delide B. B. dos Santos
RG 1.923.057-0/PR

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta Junta Comercial sob nº 20418259130 e do ÚLTIMO ALTERAÇÃO sob nº 20070001974 deferido em 28/1/2010

Curitiba, 28 de 1 de 2010

SERVIÇO DE CERTIDÃO
Delide B. B. dos Santos
RG 1.923.057-0/PR

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

4º TABELIONATO DE CURITIBA LAPORTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO DO QUE DOU FÉ NESTA DATA
28 JAN 2005
☐ Aluisio Paulo Ceschin
☐ Gisely Sopa
☐ Rene Fiuzes

M. das Comunicações
Fls.: 95
Rubrica

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

GRP
GUIA DE RECOLHIMENTO

NOME COMERCIAL

Radio Medianeira FM Ltda

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
04/019493-0
12 JAN. 2004

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

alt. contrato

JUNTA COMERCIAL PROTOCOLAR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
07 JUL. 2004
EXIGÊNCIA

CÓDIGO DA RECEITA

01000-3-1

03 - C.P.F./M.F. OU C.G.C/M.F.

80.774.391/0001-35

04 - VALOR

32,00

NIRE 41

NÚMERO ATO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

XTAU0210 094288327 080104 32,00C CREDTO

1ª VIA - BANCO
2ª VIA - CONTRIBUINTE/COMPROVANTE DE CAIXA
3ª VIA - JUCEPAR/PROTOCOLO

Imprensa Oficial

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS
BGE54087

2º TABELIONATO
VILAS BÔAS
AUTENTICAÇÃO
28 JAN. 2005
cópia xerográfica é reprodução fiel do documento apresentado DOU FÉ.
Juramentado / Autorizado
Rua Isabel Redentora, 965
Tel. (41) 382-1276

M. das Comunicações
Fls. 96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/01/04
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	80774391000130
04	CÓDIGO DA RECEITA	6621
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	03/01/04
07	VALOR DO PRINCIPAL	5,06
08	VALOR DA MULTA	
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10	VALOR TOTAL	5,06

01 NOME / TELEFONE

Radio melodia fm ltda

JUNTA COMERCIAL PROTOCOLADO

Veja no verso instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições adminstrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ITAU 0209 094288327 080104 5,06C R DARF

APROVADO PELA IN/SRF Nº 81/96

INFORMS FORMULÁRIOS E AUTOMAÇÃO LTDA. - ROD. REGIS BITTENCOURT, 1460 - T. DA SERRA - SP - CNPJ 02.941.118/0001-40 - I. EST. 675.078.252.112

Lei 13.228 de 18/07/2001 Prov. 33

FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIONATO DE NOTAS

Nº BCE54079

2.º TABELIONATO DE NOTAS RÔAS

AUTENTICAÇÃO

28 JAN. 2005

Rua Isabel Redentora, 1965 Tel. (41) 332-1276

M. das Comunicações
Fls. 96

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

GRP
GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREÇOS

NOME COMERCIAL
Radio Melodia Fm Ltda

APB

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
Alt. Contratual

JUNTA COMERCIAL
PROTOCOLADO

01 - CONVÊNIO
1280001-0

02 - CÓDIGO DA RECEITA
01000 3-1

03 - C.P.F./M.F. OU C.G.C/M.F.
80.774.391/0001-35

04 - VALOR
32,00

NIRE 41 | | | | | | | | | | NÚMERO ATO | | |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ITAU 0210 094288327 080104 32,00C CREDTO

1ª VIA - BANCO
2ª VIA - CONTRIBUINTE/COMPROVANTE DE CAIXA
3ª VIA - JUCEPAR/PROTOCOLO

Imprensa Oficial

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS
Nº BCE54077

1º TABELIONATO
VILAS BOAS
AUTENTICAÇÃO
28 JAN. 2005
Esta cópia reprográfica é reprodução fiel do documento apresentado DOU FÉ.
Juramentado / Autorizado
Rua Isabel Redentora, 1965
Tel. (41) 382-1276

97

Departamento Nacional de Registro do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Nº DO PROT.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
04/019499-0
12 JAN. 2004

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENT AUXILIAR DO COMÉRCIO
	206-2	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

NOME: Rádio Menina do Paraná Ltda
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	02			Alteração

(vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Curitiba
Local

/ /
Data

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Solange Martinez Massa

Assinatura: ✕ Fone: 41-243-6607

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM Aguardar Protocolado Nº 04/019494930

☐ NÃO 12/01/04 Data

Wilson Pedro Pereira RG 4.596.400-0/PR Servidor

☐ SIM

☐ NÃO / / Data Servidor

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se. / / Data Vogal / Servidor

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

/ / Data Vogal Vogal (Relator)

Presidente da _____ Turma

Processo em ordem.
À decisão.

/ / Data

Vogal

OBSERVAÇÕES:

RADIO MENINA DO PARANÁ LTDA
CNPJ nº 80.774.391/0001-30

Fls.: 98
Rubrica

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CARLOS ROBERTO MASSA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Av. Iguaçu, 2689, apto 51, bairro Água Verde, em Curitiba (PR), portador da carteira de identidade nº 1.324.897-4/Pr e do CPF nº 205.246.929-04 e **SOLANGE MARTINEZ MASSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Av. Iguaçu, 2689, apto 51, bairro Água Verde, em Curitiba (PR), portadora do documento de identidade RG 1.355.151-0 PR e CPF 815.701.639-87, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome comercial de RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA com sede e foro à Rua Antenor Kaiser, n. 186, Bairro Campo Comprido, Município de Curitiba, Paraná, CEP 81.280-360, com contrato social devidamente arquivado na junta Comercial do Paraná sob o nº 41202040945 em 20 de junho de 1988. Primeira Alteração sob o nº 407217 em 25 de julho de 1988. Segunda Alteração sob nº 470770 em 04 de outubro de 1990. Terceira Alteração sob nº 516339 em 16 de março de 1992. Quarta Alteração sob nº 97/1454370 em 03 de outubro de 1997. Quinta alteração sob nº 99/2340934 em 28 de outubro de 1999, resolvem por este instrumento particular, de acordo com as cláusulas e condições abaixo expostas, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira: A sociedade altera sua sede para a Rua Zem Bertapelli, n. 531, Bairro Santa Felicidade, Município de Curitiba, Paraná, CEP 80.030-430.
Parágrafo Único: A sociedade estabelece pelo presente uma filial, estúdio auxiliar, com sede na Rua Rocha Pombo, n. 1089, Campo Largo, Paraná.
Em razão dessas modificações a cláusula primeira do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA,** tendo sua sede à Rua Zem Bertapelli, n. 531, bairro Santa Felicidade, Município de Curitiba, Paraná, CEP 80.030-430.
Parágrafo Único: A sociedade estabelece pelo presente uma filial, estúdio auxiliar, com sede na Rua Rocha Pombo, n. 1089, Campo Largo, Paraná."

À vista das modificações acima ajustadas e das determinações do Código Civil de 2002, consolida-se o contrato social e suas alterações com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA,** tendo sua sede à Rua Zem Bertapelli, n. 531, bairro Santa Felicidade, Município de Curitiba, Paraná, CEP 80.030-430.

Parágrafo Único: A sociedade estabelece pelo presente uma filial, estúdio auxiliar, com sede na Rua Rocha Pombo, n. 1089, Campo Largo, Paraná."

CLÁUSULA SEGUNDA: Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto n. 52795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciado suas atividades na data da assinatura do Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital Social de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, está integralizado pelos sócios na seguinte proporção

a) R$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinqüenta reais), em moeda corrente do país, pelo sócio Carlos Roberto Massa.

b) R$ 750,00 (Setecentos e cinqüenta reais), em moeda corrente do país, pela sócia Solange Martinez Massa.

Parágrafo único: O capital social, inteiramente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$	%
Carlos Roberto Massa	1.425	14.250,00	95,00
Solange Martinez Massa	75	750,00	5,00
T O T A L	15.000	15.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, sendo limitadas à importância total do capital social, não respondendo subsidiariamente e pelas obrigações sociais da sociedade, nos termos dos Artigos 997, inc.VIII e 1052 do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único: Ressalva-se que o Capital Social resta inteiramente subscrito e integralizado, nos termos da cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios, em reunião, sendo necessárias os votos correspondentes a três quartos do Capital Social, nos termos dos artigos 1071,1072 e 1076 do Código Civil – Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio retirante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pela sócia **Solange Martinez Massa**, na qualidade de sócio-administrador, dispensada da prestação de caução, com poderes privativos para o uso da firma ou denominação social e gestão da sociedade, nos termos dos arts. 1.015, 1.060 e 1.065 do Código Civil - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, á título de "pró-labore", quantia mensal fixada em comum, até os limites máximos de dedução fiscal, previstos na legislação do comum, até os limites máximos de dedução fiscal, previstos na legislação do imposto de renda a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios ou poderão ficar em reserva na sociedade. Em caso de distribuição, essa poderá ser diferenciada da participação de cada sócio no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de um dos sócios, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela se fazer representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Apurado em balanço os haveres do sócio falecido, serão eles pagos em doze prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente por índice oficiais, vencendo-se a primeira noventa dias após a apresentação à sociedade, da autorização judicial para o recebimento. Fica, entretanto, facultado o ingresso dos herdeiros na sociedade, por consenso com os sócios remanescentes e se não houver qualquer impedimento de ordem legal.

***Parágrafo Único*:** A sociedade somente será dissolvida e liquidada por decisão de sócios que representem três quartos do capital social, nos termos dos arts. 1071, inc. VI e 1.076, inc. I do Código Civil.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de omissão do presente Contrato Social ou legislação referente às sociedades limitadas, tal sociedade terá regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, nos termos do art. 1.053, § único, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio Administrador declara que exercerá suas funções com todo o cuidado e diligência necessária, não estando impedido de ser administrador, por lei especial ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do §1º do art. 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Curitiba - PR para dirimir quaisquer dúvidas ao presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 06 de janeiro de 2004.

CARLOS ROBERTO MASSA

SOLANGE MARTINEZ MASSA

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Advogado:

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

GRP

GUIA DE RE... E PREÇOS

NOME COMERCIAL

Radio menino d...

JUNTA COMERCIAL
PROTOCOLO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
04/019499-0
12 JAN. 2004

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

alt. contrato social /

02 - CÓDIGO DA RECEITA

01000 3-1

03 - C.P.F./M.F. OU C.G.C/M.F.

80.774.391/0001-30

04 - VALOR

32,00

NIRE 4 1 | | | | | | | | | | NÚMERO ATO | | |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

XTAU0215 094288327 080104 32,00C CREDITO

1ª VIA - BANCO
2ª VIA - CONTRIBUINTE/COMPROVANTE DE CAIXA
3ª VIA - JUCEPAR/PROTOCOLO

Imprensa Oficial

Departamento Nacional de Registro do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
04/019493-0

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGE AUXILIAR DO COMÉRCIO
	206-2	

12 JAN. 2004

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

NOME: Rádio Melodia Fm Ltda
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			Alteração

(vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Curitiba
Local

/ /
Data

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Solange Martinez Massa

Assinatura: X Fone: 41-243-0607

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM Confere

Não possui nº

☐ SIM

☒ NÃO 12/01/04 Wilson Pedro Pereira
Data Servidor

☐ NÃO / /
Data Servidor

DECISÃO SINGULAR

32 07.07.04

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

/ /
Data

Vogal / Servidor

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

/ /
Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal (Relator)

Processo em ordem.
À decisão.

/ /
Data

Vogal

OBSERVAÇÕES:

SÃO DOMINGOS S.A. - Indústria Gráfica - CNPJ 47.064.738/0001-86

CÓD. 6041-6

RADIO MELODIA FM LTDA
CNPJ nº 80.774.391/0001-30

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MÁRIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Ministro do Evangelho, portador do RG nº 523.720, expedida pela SSP-MG e CPF 221.828.616-53, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte – MG, à Rua Marambaia, 524, Bairro Caiçara, e **ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Ministro do Evangelho, portador do documento de identidade RG 743.559 – PR, expedida pela SSP-PR e CPF 027.776.909-44, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba – PR, à Rua Oswaldo Tosato, 69, Bairro Campo Comprido, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome comercial de **RÁDIO MELODIA FM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 80.774.391/0001-30, com sede e foro em Curitiba – PR, à Rua Antenor Kaiser, 185, Bairro Campo Cumprido, com seu Contrato Social arquivado na JUCEPAR em 20 de Junho de 1988, sob o nº 41202040945. Primeira Alteração sob o nº 407217 em 25 de Julho de 1988. Segunda Alteração sob nº 470770 em 08 de outubro de 1990. Terceira Alteração sob nº 516339 em 16 de Março de 1992. Quarta Alteração sob nº 971454370 em 03 de Outubro de 1997. Quinta alteração sob nº 992340934 em 28 de Outubro de 1999, resolvem por este instrumento particular, de acordo com as cláusulas e condições abaixo expostas, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome comercial de **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.**
Parágrafo Único: A sociedade estabelece pelo presente uma filial,estúdio auxiliar, com sede na Rua Rocha Pombo, n.1089, Campo Largo – Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retiram-se da sociedade os sócios **MÁRIO DE OLIVEIRA e ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM**, ambos já qualificados, cedendo e transferindo suas quotas aos novos sócios ingressantes na seguinte proporção: O sócio Mario de Oliveira cede em caráter definitivo as 400 (quatrocentas) quotas que possui na sociedade, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R$ 4.000,00 (quatro mil reais), aos sócios ingressantes **CARLOS ROBERTO MASSA,** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Av. Iguaçu, 2689, apto 51, bairro Água Verde, em Curitiba (PR), portador da carteira de identidade nº 1.324.897-4/Pr e do CPF nº 205.246.929-04, que recebe neste ato **325 (trezentos e vinte e cinco) quotas** no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, e **SOLANGE MARTINEZ MASSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Av. Iguaçu, 2689, apto 51, bairro Água

Verde, em Curitiba (PR), portadora do documento de identidade RG 1.355.151-0 PR e CPF 815.701.639-87 que recebe neste ato **75 (setenta e cinco) quotas** no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada uma. Não obstante, o sócio Rogério de Oliveira Amorim, cede e transfere em definitivo suas **1.100 (um mil e cem) quotas** que possui na sociedade, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, ao sócio ingressante **CARLOS ROBERTO MASSA,** já qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração contratual, o Capital Social da sociedade que é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas no valor de R$ 10,00(dez reais) cada uma, fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$	%
Carlos Roberto Massa	1.425	14.250,00	95,00
Solange Martinez Massa	75	750,00	5,00
T O T A L	1.500	15.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade será administrada pelo sócio **Carlos Roberto Massa**, na qualidade de sócio-administrador, dispensada da prestação de caução, com poderes privativos para o uso da firma ou denominação social e gestão da sociedade, nos termos dos arts. 1.015, 1.060 e 1.065 do Código Civil - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios cedentes **MÁRIO DE OLIVEIRA e ROGÉRIO DE OLIVEIRA,** dão aos sócios ingressantes, plena e total quitação das quotas cedidas, nada mais tendo a reclamar a respeito da sociedade em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios ingressantes declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

À vista das modificações acima ajustadas e das determinações do Código Civil de 2002, consolida-se o contrato social e suas alterações com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA,** tendo sua sede à rua Antenor Kaiser, nº 185, bairro de campo Comprido, Município de Curitiba, Paraná, CEP 81.280-360.
Parágrafo Único: A sociedade estabelece pelo presente uma filial,estúdio auxiliar, com sede na Rua Rocha Pombo, n.1089, Campo Largo – Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do decreto nº 52795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiofusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciado suas atividades na data da assinatura do Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital Social de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 1.500 (hum mil e quinhentos) quotas de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, está integralizado pelos sócios na seguinte proporção

a) R$14.250,00 (catorze mil, duzentos cinquenta reais), em moeda corrente do país, pelo sócio Carlos Roberto Massa.

b) R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), em moeda corrente do país, pela sócia Solange Martinez Massa.

Parágrafo único: O capital social, inteiramente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$	%
Carlos Roberto Massa	1.425	14.250,00	95,00
Solange Martinez Massa	75	750,00	5,00
T O T A L	1.500	15.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, sendo limitadas à importância total do capital social, não respondendo subsidiariamente e pelas obrigações sociais da sociedade, nos termos dos Artigos 997, inc.VIII e 1052 do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único: Ressalva-se que o Capital Social resta inteiramente subscrito e integralizado, nos termos da cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios, em reunião, sendo necessárias os votos correspondentes a três quartos do Capital Social, nos termos dos artigos 1071,1072 e 1076 do Código Civil – Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

M. das Comunicações
Fls.: 106
Rubrica:

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio retirante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pelo sócio **Carlos Roberto Massa**, na qualidade de sócio-administrador, dispensada da prestação de caução, com poderes privativos para o uso da firma ou denominação social e gestão da sociedade, nos termos dos arts. 1.015, 1.060 e 1.065 do Código Civil - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, á título de "pró-labore", quantia mensal fixada em comum, até os limites máximos de dedução fiscal, previstos na legislação do comum, até os limites máximos de dedução fiscal, previstos na legislação do imposto de renda a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios ou poderão ficar em reserva na sociedade. Em caso de distribuição, essa poderá ser diferenciada da participação de cada sócio no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de um dos sócios, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela se fazer representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Apurado em balanço os haveres do sócio falecido, serão eles pagos em doze prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente por índice oficiais, vencendo-se a primeira noventa dias após a apresentação à sociedade, da autorização judicial para o recebimento. Fica, entretanto, facultado o ingresso dos herdeiros na sociedade, por consenso com os sócios remanescentes e se não houver qualquer impedimento de ordem legal.

Fls.: 107

***Parágrafo Único*:** A sociedade somente será dissolvida e liquidada por decisão de sócios que representem três quartos do capital social, nos termos dos arts. 1071, inc. VI e 1.076, inc. I do Código Civil.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de omissão do presente Contrato Social ou legislação referente às sociedades limitadas, tal sociedade terá regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, nos termos do art. 1.053, § único, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio Administrador declara que exercerá suas funções com todo o cuidado e diligência necessária, não estando impedido de ser administrador, por lei especial ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do §1º do art. 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Curitiba - PR para dirimir quaisquer dúvidas ao presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 06 de Janeiro de 2004.

CARLOS ROBERTO MASSA

SOLANGE MARTINEZ MASSA

1º OFÍCIO

Firma Reconhecida

MÁRIO DE OLIVEIRA

ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIN

TESTEMUNHAS:

1)Elizete Maria Franquito
Rg. 5.923.466-8/PR

2) Patrícia Scholze
Rg. Nº 4.905.051-8/PR

Advogado: GUILHERME DE SALLES GONÇALVES

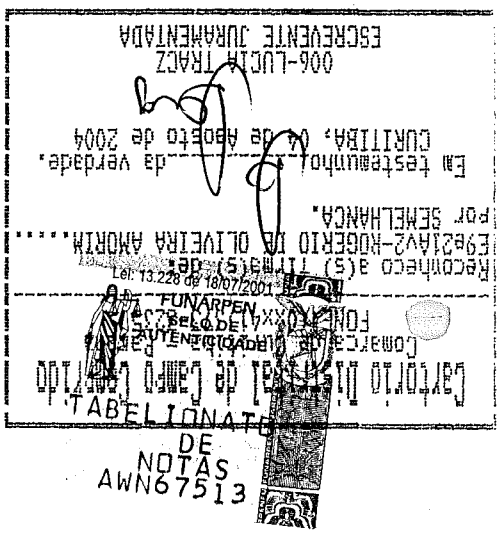

TABELIONATO
DE
NOTAS
AWN67513

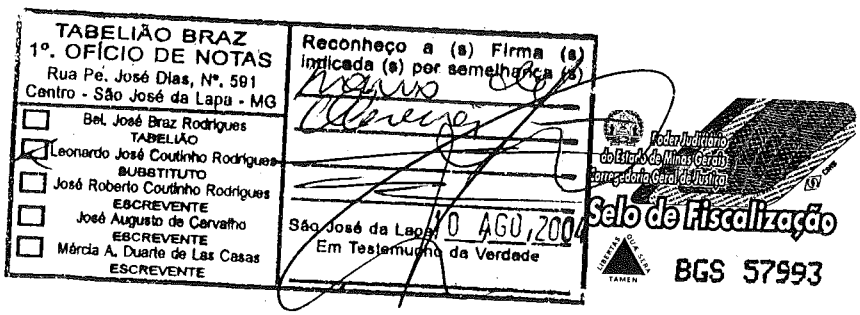

Min. das Comunicações
Fls.: 108

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a RÁDIO MELODIA FM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.774.391/0001-30, com sede à Rua Zem Bertapelle, n.º 531, Bairro Santa Felicidade, em Curitiba/PR, possui conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de rádiodifusão, nos termos da letra "a", § 1º , art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Curitiba, em 31 de janeiro de 2005.

Carlos Roberto Massa
CPF/MF n.º 205.246.929-04

00193.67200 70503.033923 80002.917211 4 27320000230000 **Recibo do Sacado**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

DATA DO PROCESSAMENTO	VENCIMENTO
04/02/2005	31/03/2005
NOSSO NÚMERO (N.FISTEL-SEQ-DV)	
05030339280-0029-17	

1. INFORMAÇÕES:

Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código - 230
Taxa de Fiscalização de Funcionamento (Taxas de Fiscalização) - Código = 1329
- Quantidade de estações referente ao ano = 2005:
G-Classe A2 - 1

Anatel Correios Fls.: 109 Rubrica

Lei 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIÃO - STA. FELICIDADE - CTBA. - PR
A presente fotocópia é reprodução autêntica e fiél do documento apresentado.
Curitiba, FEV 2005
CHAGAS LIMA - Tabelião
THOMAS BRASIL DAS CHAGAS LIMA
LAURA LIZ DAS CHAGAS LIMA MILCZEVSKI
Escreventes

2. MENSAGEM:

Não possui débitos em anos anteriores.

3. REGRA:
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente

(=) VALOR DO DOCUMENTO	(+) MORA / MULTA / JUROS	(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	(=) VALOR COBRADO
2.300,00			

SACADO: **RADIO MENINA DO PARANA LTDA**
CNPJ/CPF: 80.774.391/0001-30

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANCO DO BRASIL |001-9| 00193.67200 70503.033923 80002.917211 4 27320000230000

LOCAL DE PAGAMENTO					VENCIMENTO
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.					31/03/2005
CEDENTE					AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL					1607-1/333018-4
DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO (FISTEL)
04/02/2005	53.2.999.9993-15	REC	N	04/02/2005	05030339280-0029-17
Nº DA CONTA/RESPONSÁVEL	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
	18-043	R$			2.300,00

INFORMAÇÕES:
- **Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)**
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%.
- Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.
- Juros (SELIC): Consultar LIC 53.2.999.9993-15
- **Não conceder desconto / abatimento/ dedução.**
- Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

Guia de Recolhimento da União - GRU

(-) DESCONTO/ABATIMENTO	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	(+) MORA/MULTA/JUROS	(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	(=) VALOR COBRADO
**********	**********			

SACADO: **RADIO MENINA DO PARANA LTDA**
RUA ZEN BERTAPELLE, 521 - SANTA FELICIDADE ., SANTA FELICIDADE
Curitiba-PR
82030-430

Tesouro Nacional

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO

Guilherme de Salles Gonçalves & Advogados A
OAB/PR-1516

Guilherme Gonçalves
Alexandre Gonçalves
Aline Coleto
Flávia Holleben
Roberta França
Carlos Sabino

AR

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Dep.
De Outorga de Serviços.
Esplanada dos Ministérios,Bloco R Aexo B Ala Oeste
Sala 300 –Brasília –DF
CEP 70044-900

ADVOGADOS ASSOCIADOS
Dra. Roberta M.P.França
Rua Voluntários da Pátria, 400, Cj. 802, Curitiba –Pr
CEP – 80020-000

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Fls.: 111
Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MENINA DO PARANA LTDA**
CNPJ: **80.774.391/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:36:50 do dia 22/07/2005 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2005.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço http://www.anatel.gov.br/boleto.

Certidão expedida gratuitamente.

112

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

LEGISLAÇÃO:
Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.
PROCESSO Nº 53740.000693/1998 LOCALIDADE: Campo Largo/PR
INTERESSADA: RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.
TIPO DE OUTORGA: ( ) CONCESSÃO (X) PERMISSÃO ( ) AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTOS	Fls.	
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim(x) Não( )	69
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim(x) Não( )	70
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Sim(x) Não ( )	71
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim (x) Não( )	72
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	Sim(x) Não( )	73
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	Sim(x) Não(x)	SIM
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	Sim () Não(x)	
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim(x) Não( )	74-79
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.	Sim(x) Não( )	80-95,104-107
Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra "a", § 1º , art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.	Sim(x) Não( )	108
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	Sim(x) Não( )	1
Tempestiva?	Sim(x) Não( )	
Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);	Sim(x) Não( )	5-10,13-18
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Sim(x) Não( )	11,19
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	Sim(x) Não( )	03
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	Sim(x) Não( )	02
Vistoria da ANATEL	Sim(x) Não( )	55-61
Há irregularidade(s) a ser (em) sanada(s)?	Sim(x) Não( )	
A entidade está quites com o FISTEL?	Sim(x) Não ( )	109,111
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim ( ) Não(x)	

Quadro societário:

COTISTA	QUOTA	R$

Quadro diretivo: CARLOS ROBERTO MASSA - Gerente

Analista: RMFS Data: 27/07/2005

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617

Ofício nº 2544 /2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 29 de julho de 2005.

Ao Senhor,
CARLOS ROBERTO MASSA
Gerente da RÁDIO MELODIA FM LTDA.
Rua Antenor Kaiser, nº 185
CEP: 81.280-360 Campo Largo/PR

Ref. Processo nº 53740.000693/1998

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga, em frequência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;
b) Certidão quanto à divida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
c) Comprovação das soluções tomadas acerca das irregularidades apontadas no Laudo de Vistoria de nº 0001PR20050017, expedido pela ANATEL.

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSMS/RMFS

M. das Comunicações
SSCE
Fls. 17
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617

Ofício nº 9852 /2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 20 de setembro de 2005.

Ao Senhor,
CARLOS ROBERTO MASSA
Gerente da RÁDIO MELODIA FM LTDA.
Rua Zembertapelle, nº 521
CEP: 82.030-430 Curitiba/PR

Ref. Processo nº 53740.000693/1998

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga, em frequência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;
b) Certidão quanto à divida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
c) Comprovação das soluções tomadas acerca das irregularidades apontadas no Laudo de Vistoria de nº 0001PR20050017, expedido pela ANATEL.

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSMS/RMFS

PREENCHER COM LETRA DE FORM

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

E

OF.2852- 2005/COSMS/CGLO/SSCE/DEOC/SC
AO SENHOR
CARLOS ROBERTO MASSA
GERENTE DA RADIO MELODIA FM LTDA.
RUA: ZEMBERTAPELLE, N° 521
CEP: 82.030-430 CURITIBA –PR
PROC: 53740.000693/1998
COSMS..

Cl

DI

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
26/9/5

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

26 SET 2005

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

A Juliane Araújo

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Gelson Luis de Brito
Carteiro I
Matrícula: 8.564.281-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RC 3 0 8 0 5 5 3 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 – Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

CEP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCS Q 9 Lote C
ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
CEP: 70308-200 - BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6698 – FAX: 311-6617

M. das Comunicações
Fls.: 116
Rubrica
SCS

Brasília, 14 de Junho de 2006.

Ofício nº 1395/2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Ao Senhor,
Gerente da RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.
Rua Zembertapelle, nº 521.
CEP: 82030-430 – CAMPO LARGO/ PR

Ref. Processo nº 53740-000693/1998

Prezado Senhor,

1- Em atenção à solicitação constante do processo referência, por meio do qual essa entidade requer renovação da outorga em **freqüência modulada**, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

a) Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) Correção das irregularidades apontadas no laudo de vistoria técnica de nº 0001PR20050017, (anexo).

2- Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

3- Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSMS/JR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617

Ofício nº 05 /2005/ COSMS/CGSA/DOS

Brasília, 13 de janeiro de 2005.

Ao Senhor,
CARLOS ROBERTO MASSA
Gerente da RÁDIO MELODIA FM LTDA.
Rua Zembertapelle, nº 531, Bairro Santa Felicidade
CEP: 82030-430 Curitiba/PR

Ref. Processo nº 53740.000693/1998

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga, em freqüência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

a) declaração da entidade que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

b) certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;

g) certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

h) cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

Continuação do Ofício nº /2005/ COSMS/CGSA/DOS

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante ao período de vigência da outorga;

j) declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra "a", § 1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983;

k) regularidade junto ao FISTEL, conforme Extrato de Lançamento anexo;

l) Cópia da modificação de denominação social devidamente arquivada na repartição competente, para comprovação dos atos decorrentes da autorização contida na Portaria nº 1112, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2002, objeto do processo nº 53740.000182/2001, conforme cópia anexa.

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSMS/RMFS

Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício n° 005/2005/GAB PREF Mafra, 12 de janeiro de 2005.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 003812/2005-96
SSR
25/01/2005-15:48

Senhor Secretário,

Pedindo que aceite os meus cumprimentos, encaminhamos o presente ofício com o objetivo de informar que a localidade de Águas Claras não mais faz parte do território do Município de Mafra, em razão do desmembramento ocorrido e conseqüente incorporação daquela ao Município de Rio Negrinho.

Data: 17/03/05

DO:DOS

Para: CGSA

- ☐ Conhecimento
- ☒ Providências
- ☐ Análise e Deliberação
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Arquive-se

Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

120

Por tal razão não mais nos cabe responder por tal localidade.

Outrossim, nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários e que estejam ao nosso alcance.

Cordialmente,

LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Sérgio Luiz de Morais Diniz
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

LEI Nº 2388

Data: 01/03/2000

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS PARA RIO NEGRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra.
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 135 de 11/01/1995, a transferir os bens móveis e imóveis municipais, situados no Distrito de Águas Claras para o município de Rio Negrinho, face seu desmembramento e incorporação áquele .

Art. 2º O processo de inventário aprovado pelo chefe do Executivo dos Municípios interessados será encaminhado às Câmaras Municipais para a devida homologação.

Art. 3º Ressalvado o direito de opção, o pessoal lotado na área mencionada no caput do art. 1º desta Lei, respeitados os direitos adquiridos do servidor, será aproveitado nos cargos criados no município de Rio Negrinho.

Parágrafo único - Caberá ao município de Mafra expedir os atos administrativos necessários e encaminhar todos os documentos relativos ao pessoal lotado na área desmembrada.

Art.4º Ao casos omissos aplicar-se-á as normas estabelecidas pela Lei Complementar Estadual nº 135 de 11/01/1.995.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, 01 de março de 2.000.

CARLOS SALIBA
Prefeito Municipal

BETHUEL NEUMANN BECKER
Secretário Municipal de Administração

FIXADO EM EDITAL
EM 01 / 03 / 00
RETIRADO EDITAL
EM 03 / 04 / 00
ASS.:

Prefeitura do Município de Mafra

Mafra
ADM. 2001-2004
Governo para Todos

PREFEITURA
PREFEITURA
CORREIOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B
SALA 300- 0.
CEP: 70044-900 – BRASILIA - DF

MAFRA
14 JAN 05
SC

A. R.

CORREIOS | REGISTRADO / REGISTERED | URGENTE / PRIORITY | AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE | PESO / WEIGHT kg
RA 7 7 4 7 4 1 9 8 4 BR
75240298-6 FC00734 / 90 142 x 74 mm

anexar

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 054899/2005-60
SEAPA/SC
03/11/2005-09:14

Processo n. 53740.000693/1998

RÁDIO MELODIA FM LTDA., já devidamente qualificada perante este digno órgão, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, tempestivamente, em face do ofício n. 2852/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC, dizer e requerer o seguinte:

Faz-se mister consignar que a Requerente não envidou esforços para a obtenção dos documentos solicitados no ofício supracitado. Porém, em razão de procedimentos burocráticos e greve da Fazenda Nacional, não foi possível obtê-los no prazo concedido por este Egrégio Órgão.

Assim sendo, requer seja concedido **NOVA PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para apresentação da documentação faltante. Ressalta-se que é perfeitamente cabível a prorrogação ora solicitada, especialmente em face do princípio da razoabilidade e proporcionalidade que deve ser observado pela Administração Pública. Neste sentido é a lição do ilustre administrativista **Hely Lopes Meirelles**, em sua consagrada obra *"Direito Administrativo Brasileiro"*, ao comentar dispositivo da Lei Federal n. 9.784/99, que regula os processos administrativos na esfera da União e que, indiscutivelmente, tem direta aplicabilidade ao caso em exame:

Data 09/11/05

DO: DEOC

Para: SOSP

☐ Conhecimento
☐ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquive-se

Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor DEOC/SC/MC

"A Lei 9.784/99 também prevê os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Assim, determina nos processos administrativo a observância do critério de "adequação entre meios e fins", cerne da razoabilidade, e veda a "imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público", traduzindo aí o núcleo da noção da proporcionalidade (cf. art. 2º, parágrafo único, VI). **(In: Direito Administrativo, 27ª edição, p. 91. São Paulo: Ed. Malheiros, 2002).**

Portanto, impõe-se a concessão de novo prazo para apresentação dos documentos faltantes, solicitados no ofício 2852/2005, a fim de possibilitar a preservação do interesse público materializado pela renovação da outorga da Rádio Melodia Ltda. que vem cumprindo seu desiderato social e de plena prestação de serviço público ao longo dos seus primeiros anos de concessão.

Por ser Medida de DIREITO
e de JUSTIÇA,
Pede e Espera Deferimento.

De Curitiba para Brasília, em 26 de outubro de 2005.

Rádio Melodia FM Ltda.
Carlos Roberto Massa Júnior
(Procuração em anexo)

República Federativa do Brasil

Comarca de São José dos Pinhais — Estado do Paraná

O selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento

vilas boas
TABELIONATO DO 2.º OFÍCIO
RUA ISABEL REDENTORA, 1965
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
FONE/FAX: (41) 382-1276

2.º SERVIÇO NOTARIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
TABELIÃO: DALTRON VILAS BÔAS ROCHA
BEL. DALTRON MOREIRA ROCHA
ANITA ZANETE VILAS BÔAS ROCHA
AUXILIARES JURAMENTADOS

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0219-P	145	
CÓD. ESC. 03	PROTOCOLO 011571	PÁGINA 001

2.º TABELIONATO VILAS BÔAS AUTENTICAÇÃO
S. J. PINHAIS 10 MAR. 2005
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado DOU FÉ.
Juramentado / Autorizado
Rua Isabel Redentora, 1965 Tel. (41) 382-1276

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os Livro existentes neste Ofício, deles no de nº **0219-P**, às Folhas **145**, encontrei lavrada o seguinte Teor:
Procuração Bastante que segue na forma abaixo:-

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e um **(05/04/2001)** , nesta cidade de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, em cartório, perante mim, Empregado Juramentado do Tabelião que esta subscreve, compareceu, como outorgante, **RADIO MELODIA FM LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba/Pr., à rua Antenor Kaiser, nº 185, BAirro Campo Comprido, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.774.391/0001-30, neste ato devidamente representada pelo Sr . **ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM** , brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da cédula de identidade sob o nº 743.559-PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 027.776.909-44, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/Pr., à rua Oswaldo Tosato, nº 69, no Bairro Campo Comprido, **neste ato por si e representando a empresa ,** tudo conforme consta do Contrato Social, devidamente registrado junto a Junta Comercial do Estado do Paraná; O presente é reconhecido pelos documentos apresentados, do que dou fé; e, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 6.621.735-3-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 032.084.489-70, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/Pr. A quem confere os seguintes **PODERES** : **1º)** amplos, gerais e ilimitados para tratar de todos os negócios e administrá-los; podendo comprar, vender, doar, permutar, gravar ou de qualquer forma onerar ou prometer fazê-lo, sejam bens imóveis, móveis, veículos auto-motor, terminais telefônicos, direitos, ações e valores; assinar compromissos e obrigações, fazer contratos, inclusive contratos de locações e rescisões, estipular cláusulas, condições e preços; dar e receber quaisquer garantias; pagar impostos, representar perante repartições federais, estaduais, municipais, autarquias, cartórios de notas e de registro de imóveis, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná; fazer e assinar declarações do imposto de renda, bem como receber restituições, junto à agência bancária competente, aceitar e assinar escrituras, receber e transmitir direito, ação, posse e domínio, responder pela evicção; movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, verificar saldos, retirar talões, abrir e encerrar contas correntes e cadernetas de poupança perante estabelecimentos bancários em geral, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, e Banco do Estado do Paraná S/A; acordar, concordar e transigir, constituir procurador com poderes gerais para o fôro, com as cláusulas "Ad-Judicia et Extra" , para defesa dos direitos e interesses deles outorgantes, em qualquer fôro, instância ou tribunal, quer como autores, réus, oponentes ou mandantes, receber citação inicial e intimação, transigir, desistir, receber e dar quitação e confessar; **2º)** Poderes amplos, gerais e especiais para representar o Sr. **Rogério de Oliveira Amorim,** acima qualificado, na qualidade de sócio gerente da empresa **Rádio Melodia FM Ltda.,** tratando de todos os assuntos de interesse dele outorgante, podendo para tanto dito procurador, representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, Autarquias, Ministério do Trabalho, Ministério da Fazenda, Delegacia da Receita Federal, Junta Comercial do Estado do Paraná, Pessoas Físicas e Jurídicas, e aí apresentar, juntar, retirar, requerer e assinar todos os documentos que forem necessários, firmar termos, prestar declarações, assinar contratos em geral, concordar com termos, cláusulas e condições dos mesmos, bem como representá-lo perante estabelecimentos bancários em geral, inclusive junto ao Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal e Banco do Estado do Paraná S.A., emitir, endossar e sacar cheques, receber importâncias, passar

vilas boas

TABELIONATO DO 2.º OFÍCIO
RUA ISABEL REDENTORA, 1965
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
FONE/FAX:
(41) 382-1275 / 382-1276

2.º SERVIÇO NOTARIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
T A B E L I Ã O. DALTRON VILAS BÔAS ROCHA
BEL. DALTRON MOREIRA ROCHA
ANITA ZANETE VILAS BÔAS ROCHA
AUXILIARES JURAMENTADOS

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0219-P	146	
CÓD. ESC. 03	PROTOCOLO 011571	PÁGINA 002

recibos e dar quitação, representá-lo perante reuniões de diretoria, assinar livros de presença, assinar correspondências da empresa; **3º)** Amplo e gerais para o fôro, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, com as cláusulas " Ad-Judícia et Extra" , para propor ou contraditar qualquer tipo de ação, podendo prestar primeiras e últimas declarações, confessar, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação, firmar compromisso, aceitar ou não conciliação e tudo mais que for necessário em nome dos outorgantes ; **4º)** Poderes amplos , especiais para representar os outorgantes junto ao **Ministério das Comunicações,** em qualquer de suas delegacias regionais , podendo para tanto requerer alterações de toda e qualquer natureza, juntar documentos, assinar termos de transferências ou qualquer outro que seja necessário , transferir cotas societárias , em nome do outorgado ou em nome de quem o mesmo indicar ; podendo, ainda, requerer, alegar, recorrer e assinar tudo o que for preciso, apresentar, juntar e desentranhar documentos que forem exigidos, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer o presente instrumento no todo ou em parte . **Que o presente instrumento é irrevogável, [illegible]tratável e isento de prestações de contas .**(a.a.) æLISTAP>, DALTRON VILAS BOAS ROCHA - TABELIÃO. Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, do qual, bem e fielmente extraí a presente certidão, a qual me reporto e dou fé.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

São José Dos Pinhais, 10 de março de 2005

Em Testemunho _____ da Verdade

ALEX SANDRO NOEL NUNES
ESCREVENTE AUTORIZADO

Lei: 13.228 de 19/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
2º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
DALTRON VILAS BÔAS ROCHA
Tabelião
Rua Isabel Redentora n.º 1965
Centro Fone : 382-1276
83005-010 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

2.º TABELIONATO VILAS BÔAS AUTENTICAÇÃO
S. J. PINHAIS 10 MAR. 2005
Lei: 13.228 de 19/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
Apresentada cópia fotostática é reprodução fiel da face do documento apresentado DOU FE.
Juramentado / Autorizado
Rua Isabel Redentora, 1965 Tel. (41) 382-1276
2º TABELIONATO DE NOTAS BDE20888

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *AD*

CEP / *CODE POSTAL*

OF: 1.395-2006/COSMS/DOS/SSCE/SC
ÁO SENHOR ,
Gr. DA RADIO MENINA DO PARANÁ LTDA
RUA: ZEMBERTAPELLE , Nº 521 .
CEP: 82. 030-430 CAMPO LARGO – PR
PROC: 53740.000693/1998
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO DE C(

S

VIO / *NATURE DE L'ENVOI*
RIA / *PRIORITAIRE*

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
26/06/06

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD CAMPO LARGO PR
26 JUN 2006

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

Gelson Luís de Brito
Carteiro
Matrícula: 8.564.281-9

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Gelson Luís de Brito
Carteiro
Matrícula: 8.564.281-9

ENDEREÇO PA[illegible] DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RC 7 5 6 2 6 8 6 4 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

21 JUN 2006

Brasília DF

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL

_____-___

Grupo CarlosMassa

Sedex normal

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comum. Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios , Bloco R, Anexo B,
Ala Oeste – Sala 300 – Cep: 70044-900 – Brasília - DF

SEDEX
4400178284-DR/SPM/SPM
M & M
...CORREIOS...

SEDEX
MANDOU, CHEGOU.
SR 00712951 0 BR

M&M Administração e Participações Ltda Holding
☐ Rua dos Pinheiros, 870 - 27º andar - São Paulo - SP - CEP: 05422-001 - Fone/Fax: (11) 3089 5500
☐ Av. Sete de Setembro, 4698 - 22º and. Cj.: 2201 - Curitiba - PR - CEP: 80240-000 - Fone/Fax: (41) 243 0607

M. das Comunicações Fls. 130 Rubrica SSS

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO MENINA DO PARANA LTDA **Nº FISTEL:** 05030339280

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada **CNPJ/CPF:** 80774391000130

Situação: Ativa **Data Validade:** 29/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	8.108,85	0,00	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	01/03/1994	25.831,63	25.831,63	003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	09/12/1993	0,00	09/12/1993	31.765,00	31.765,00	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	27/06/1994	77.208,60	77.208,60	005	Parcial	
					15/12/1994	79,50			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	15/12/1994	70,97	70,97	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	15/08/1996	65,98	65,98	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	06/03/1997	97,65	97,65	008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	13/05/1997	0,00	13/05/1997	195,31	195,31	009	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	19/11/1997	0,00	19/11/1997	195,31	195,31	010	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 2.300,00	30/09/1998	2.611,42	2.611,42	011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	28/04/1999	562,85	551,20	012	Quitado	0,00
9999	0	1999	28/04/1999	R$ 0,00	28/04/1999	11,65	0,00	013	Pago a Maior	0,00
1660	0	1999	31/10/1999	R$ 675,96	01/11/1999	675,96	675,96	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	24/03/2000	500,00	500,00	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	18/04/2001	2.459,72	2.452,03	016	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/04/2001	R$ 674,87	23/04/2001	674,87	674,87	017	Quitado	0,00
9999	0	2001	18/04/2001	R$ 0,00	18/04/2001	7,69	0,00	019	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2001	04/07/2001	R$ 4.600,00	04/07/2001	4.600,00	4.600,00	020	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R$ 674,87	31/10/2001	674,87	674,87	021	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R$ 674,87	31/10/2001	674,87	674,87	022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.300,00	01/04/2002	2.300,00	2.300,00	023	Quitado	0,00
5380	1	2002	06/07/2002	R$ 13,42	18/06/2002	13,42	13,42	024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.300,00	31/03/2003	2.300,00	2.300,00	025	Quitado	0,00

8766 - TFI	1	2003	11/08/2003	R$ 4.600,00	11/08/2003	4.600,00	4.600,00	026	Quitado	0,00
1550	0	2003	04/12/2003	R$ 1.840,58		0,00	0,00	027	Devedor - RCE	2.169,17
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	03/05/2004	2.600,61	2.600,61	028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	029	Quitado	0,00
1660	0	2005	03/05/2005	R$ 662,60	03/05/2005	662,60	662,60	030	Quitado	0,00
1660	0	2005	23/05/2005	R$ 472,41	23/05/2005	472,41	472,41	031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	032	Quitado	0,00
									Total devido em 06/10/2006 (em reais):	2.169,17

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

LEGISLAÇÃO:
Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.
PROCESSO Nº 53740.000693/1998 LOCALIDADE: CAMPO LARGO/PR
INTERESSADA: . RADIO MENINA DO PARANÁ LTDA.
TIPO DE OUTORGA: () CONCESSÃO (X) PERMISSÃO ( ) AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTOS	Fls.	
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim (X) Não ()	69
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim (X) Não ()	70
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Sim (X) Não ()	71
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim (X) Não ()	72
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	Sim (X) Não( )	73
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	Sim () Não (X)	
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	Sim () Não (X)	
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim (X) Não ()	74-79
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, **cópia atualizada do estatuto.**	Sim (X) Não ( )	80-94
Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra "a", § 1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.	**Sim (X) Não()**	108
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	Sim (X) Não()	1
Tempestiva?	Sim (x) Não()	
Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);	Sim (X) Não( )	5-10, 13-18
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Sim (X) Não( )	11, 19
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	Sim (X) Não()	3
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	Sim (X) Não()	2
Vistoria da ANATEL	Sim (X) Não()	55-61
Há irregularidade(s) a ser (em) sanada(s)?	Sim (X) Não ()	
A entidade está quite com o FISTEL? Recurso Administrativo	Sim () Não (x)	
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim () Não (x)	

Quadro societário:

COTISTA	QUOTA	R$

Quadro diretivo: CARLOS ROBERTO MASSA - GERENTE

Analista: RMFS Data: 06/10/2006.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617

Ofício nº 2.576 /2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 18 de outubro de 2006.

Ao Senhor,
CARLOS ROBERTO MASSA
Gerente da RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.
Rua Zembertapelle, nº 521.
CEP: 82.030-430 Curitiba/PR

Ref. Processo nº 53740.000693/1998

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga, em freqüência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;
b) Certidão quanto à divida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
c) Comprovação das soluções tomadas acerca das irregularidades apontadas no Laudo de Vistoria de nº 0001PR20050017, expedido pela ANATEL;
d) Cópia autenticada da alteração contratual devidamente arquivada na repartição competente, para comprovação dos atos decorrentes da autorização contida na Portaria nº 1112, de 26 de junho de 2002, objeto do processo nº 53740.000182/2001, conforme cópia anexa.

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSMS/RMFS

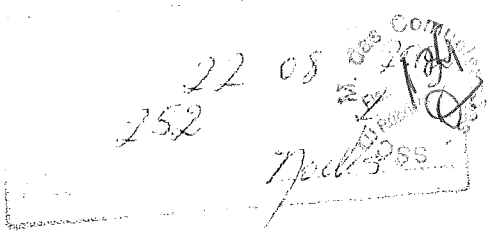

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1112 **, DE** 26 **DE** JUNHO **DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000182/01, resolve

Art. 1º Autorizar a Rádio Melodia FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, a modificar sua denominação social para Rádio Menina do Paraná Ltda. e efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada, mediante a cessão da totalidade das cotas representativas do capital social para outro grupo de cotistas, que passará a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade que ficarão assim constituídos:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR EM R$**
CARLOS ROBERTO MASSA	1.425	14.250,00
SOLANGE MARTINEZ MASSA	75	750,00
TOTAL	**1.500**	**15.000,00**

GERENTE: CARLOS ROBERTO MASSA

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do mencionado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS – DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 096420/2006-43
SEAPA/SC
20/12/2006-15:24

Processo n. 53740.000693/1998

RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA., já devidamente qualificada perante este digno órgão, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, tempestivamente, apresentar os seguintes documentos para análise dessa Comissão:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidão relativa a tributos federais.
b) Certidão quanto à dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (emitida conjuntamente com o documento relativo ao item "a" acima mencionado.
c) Cópia autenticada da alteração contratual devidamente arquivada na repartição competente.

Não obstante os documentos supra identificados, requer seja concedido **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para apresentação da documentação faltante, qual seja, "comprovação das soluções tomadas acerca das irregularidades apontadas no laudo de vistoria n.° 0001PR20050017, expedido pela ANATEL.

Assim, considerando que a maioria dos documentos, adequadamente requeridos, estão sendo entregues em anexo à presente, é perfeitamente cabível a prorrogação ora solicitada, especialmente em face do principio da razoabilidade e proporcionalidade que deve ser observado pela Administração Pública. Ressalta-se, neste sentido, a lição do ilustre administrativista

Data: 21/12/06
Ao: SEDAP
Para:
☐ Para conhecimento
☐ Para providências
☐ Para análise e Deliberação
☐ Para emitir Resposta
☐ Para dar Informação
☐ Para responder ao Interessado
☐ Para anexar
☐ Para arquivar

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - CPOL SEMAC

M. das Comunicações
Fls.: 136
Rubrica
SSS

Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra *"Direito Administrativo Brasileiro"*, ao comentar dispositivo da Lei Federal n. 9.784/99, que regula os processos administrativos na esfera da União e que, indiscutivelmente, tem direta aplicabilidade ao caso em exame:

> ***"A Lei 9.784/99 também prevê os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Assim, determina nos processos administrativo a observância do critério de "adequação entre meios e fins", cerne da razoabilidade, e veda a "imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público", traduzindo aí o núcleo da noção da proporcionalidade (cf. art. 2º, parágrafo único, VI).*** **(In: Direito Administrativo, 27ª edição, p. 91. São Paulo: Ed. Malheiros, 2002).**

Portanto, impõe-se a concessão de novo prazo para apresentação do documento faltante, a fim de possibilitar a preservação do interesse público materializado pela renovação da outorga da Rádio Menina do Paraná Ltda. que vem cumprindo seu desiderato social e de plena prestação de serviço público ao longo dos seus primeiros anos de concessão.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.

De Curitiba para Brasília, em 18 de dezembro de 2006

Rádio Menina do Paraná Ltda.
Roberta A. Martinez Pereira França
OAB/PR 30.045

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

41-0027-0040

RADIO DIFUSORA F.M. CAMPO LARGO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I.RG nº 1.004.706 PR, inscrito no CPF (MF) sob nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 1301, Balsa Nova - PR; FERNANDO SEGURO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da C.I.RG nº 1.178.496 PR, inscrito no CPF(MF) sob nº 404.745.509-15, residente e domiciliado na Rua Estrada Principal, Rodeio-Balsa Nova-PR; RICARDO JACOMASSO, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da C.I. RG nº 451.050 PR, inscrito no CPF(MF) sob nº 110.957.[illegible]-20, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 154, Balsa Nova-PR; CARLITO DORIVAL COSTA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I RG 870.106 - PR, inscrito no CPF(MF) sob nº 016.998.069-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos nº 32, Balsa Nova-PR e EDMUNDO BORA, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I. RG 503.774-PR inscrito no CPF(MF) sob nº 075.930.909-49, residente e domiciliado na Rua Francisco Manoel da Cruz nº 540, Balsa Nova - PR, constituem entre si e, na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar a concessão ou permissão que lhe for outorgada por atos dos poderes públicos, para prestar serviços de radiofusão sonora, de freqüência modulada (F.M.) na Cidade de Campo Largo cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade denominar-se-á RADIO DIFUSORA F.M.CAMPO LARGO LTDA., tendo Foro e sede na Cidade de Campo Largo-Estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco nº 1296.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade identificar-se-á também como denominação fantasia de "RÁDIO F.M. CAMPO LARGO".

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto nº 52795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Rádiofusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da Concessão ou Permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

S.J. PINHAIS 20 JUL. 2016
A presente cópia fotográfica é reprodução fiel desta face do documento apresentado DOU FÉ
Autenticação Autorizada
Rua Israel Pinheiro, 1632 - Tel. (41) 3282-8282
Código de autenticidade para conferência do documento na última página
PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade se compromete por seus sócios, a não efetuar alteração neste contrato social sem que tenha para isso sido plena e legalmente outorgada previamente pelos Órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUINTA - As cotas representativas do Capital Social em sua totalidade, pertencerão sempre, a brasileiros e não inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade se obriga a observar, com rigor, que se impõe, leis Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes e a vigir, referentes à legislação de Radiodifusão Sonora em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número de 2/3 (DOIS TERÇOS) de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA - A Sociedade não poderá executar serviços nem de ter concessões ou permissões de rádiodifusão sonora no país, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA - O Capital Social é de Cz$ 1.500.000,00 (Hum milhão e meio de cruzados), representado por ..... 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) cotas, cada uma de Cz$ 1,00 (hum cruzado), subscritas pelos sócios, que serão integralizadas a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da Concessão ou Permissão em seu nome, na forma como segue :

COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR EM Cz$
LUIZ CLAUDIO COSTA	300.000	300.000,00
FERNANDO SEGURO	300.000	300.000,00
ICARDO JACOMASSO	300.000	300.000,00
CARLITO DORIVAL COSTA	300.000	300.000,00
EDMUNDO BORA	300.000	300.000,00
T O T A L	1.500.000	1.500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708 de 10.01.1919, cada Cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional, como integralização total do Capital Social, 180 (cento e oitenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, o ato de outorga da Concessão ou permissão em nome da Sociedade para exploração dos serviços de rádiodifusão de sons, na Cidade de Campo Largo, Paraná.

O selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento.
A presente cópia foto... desta face do documento...

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cotas são individuais em relação a sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente pelos sócios gerentes, cabendo-lhes, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes da sociedade por cota de responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Sociedade, podendo para tanto, praticar todos os atos que se tornarem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ficam investidos na função de sócios - gerentes os cotistas EDMUNDO BORA e FERNANDO SEGURO eximidos de prestarem caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Contratos e documentos que impliquem na aquisição ou alienação de bens do ATIVO, cessão de avais, fianças, Cauções, bem como, a Contratação de Empréstimos de qualquer natureza e a nomeação de procuradores, far-se-ão, sempre obrigatoriamente, com as assinaturas de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os socios gerentes terão direito, a um "PRÓ-LABORE" que será convencionado entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nenhum dos sócios poderá ser procurador de outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O uso da denominação social, nos termos Cláusula Décima Terceira e Décima Quarta, deste Contrato, é vedado em fianças, avais e outros atos de favores a estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o sócio infrator destas Cláusulas, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações nos termos estipulados na Cláusula Quarta do presente contrato social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à sociedade, com uma antecedência de 60 (sessenta)dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão sempre, preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A saída do sócio, na oportunidade, será objeto de anuência prévia do Ministério das Comunicações e que, obtida, será arquivada a alteração na Junta Comercial do Estado do Paraná.

O selo de autenticidade deverá ser aplicado na última folha do documento.
A presente cópia reprográfica é autêntica desta face do documento apresentado.
Numerado - Rubricado

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

140
68

RÁDIO DIFUSORA F.M. CAMPO LARGO LTDA. 41-0027-0943

CONTRATO SOCIAL

fls.4

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço e ser-lhe-ão pagos em moeda nacional em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Falecendo um dos sócios ou se tornando interditado a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros, devendo estes designarem quem os represente no lugar do sócio falecido ou interditado, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A destinação dos lucros apurados em Balanço anual fica única e exclusivamente a critério dos sócios excluído: aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O exercício social terminará 31 de dezembro de cada ano, datas em que serão levantados Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas do Exercício, com observância das prescrições legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A Sociedade poderá também ser representada por 01 (um) procurador em conjunto com 01 (um) sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Não terão validade procurações por prazos indeterminados e/ou para fins não especificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO-Para a designação de procuradores, deve ser solicitada autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade a prova de nacionalidade do procurador, que deve já ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado passado por Juiz ou Promotor da localidade onde reside.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Campo Largo para a solução de quaisquer dissídios entre as partes contratantes.

O selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento.

S J PINHAIS 20/04/2005
A presente cópia reprográfica é reprodução desta face do documento apresentado.
Julgamento Autorizado

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

C.M. das Comunicações
Fls. 14
Rubrica

41-0007-0944 78

RADIO DIFUSORA F.M. CAMPO LARGO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Fls.5

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os casos não previstos no presente Contrato Social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e a Lei nº 4726, de 13 de junho de 1965, que regulam as sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante as testemunhas da lei.

Os sócios declaram que não incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Campo Largo, 24 de novembro de 1987

LUIZ CLÁUDIO COSTA

FERNANDO SEGURO

RICARDO JACOMASSO

CARLITO DORIVAL COSTA

EDMUNDO BORA

USO DA FIRMA:

RÁDIO DIFUSORA F.M. CAMPO LARGO LTDA.

EDMUNDO BORA- Gerente

FERNANDO SEGURO-Gerente

TESTEMUNHAS:

ARIOVALDO STROPARO

ANTONIO IVO ZANETTI

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
BO188539
dos

DO PARANÁ

41202040945

20/06/88

Ariella Cristina Barrionuevo de Oliveira
RG 9.653.696-9
ESTAGIÁRIA

2.º TABELIONATO
VILAS BOAS
AUTENTICAÇÃO
S. J. PINHAIS 20 JUL. 2006
A presente cópia fotográfica é reprodução fiel desta face do documento apresentado DOU FE.
Juramentado / Autorizado
Rua Cel. Procópio Gomes, 1565
Fone: (41) 382-1275

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta Junta Comercial sob nº 41202040945
deferido em 20/6/88
Curitiba, 6 de 1 de 20 04

SERVIÇO DE CERTIDÃO
Delide B. B. dos Santos
RG 1.923.057-0/PR

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ 41-0030-1020

JUCEPAR

Fls. 142
Rubrica

RADIO DIFUSORA F.M. CAMPO LARGO LTDA.
C.G.C.M.F. Nº. 80 774 391/0001-30
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LUIZ CLAUDIO COSTA, FERNANDO SEGURO, RICARDO JACOMASSO, CARLITO DORIVAL COSTA E EDMUNDO BORA, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de RADIO DIFUSORA F.M. CAMPO LARGO LTDA., estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, Nº. 1.296, na cidade de Campo Largo, Paraná, Centro, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o numero 412,0204094,5, por despacho em 20 de junho de 1.988, resolvem alterar o contrato social, conforme clausulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA - Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a sociedade se obriga admitir sòmente brasileiros natos, e sua investidura, nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo ministério das comunicações.

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, iatam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Largo, 20 de Julho de 1.988.:-

LUIZ CLAUDIO COSTA

FERNANDO SEGURO

RICARDO JACOMASSO

CARLITO DORIVAL COSTA

EDMUNDO BORA

Testemunhas :

Ariovaldo Stroparo

Antonio Ivo Zanatti

1º TABELIONATO DE NOTAS
Tab. João Alberto Guimarães
RECONHECO O DOCUMENTO
NESTA DATA
SELO FUNARPEN
TABELIONATO
NOTAS
BSO 4561

40721-7

25/04/88

Arielle Erisiná Batalhevo de Oliveira
RG 9.654.696-9
ESTAGIÁRIA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta Junta Comercial sob nº 40721-7
deferido em 25/7/88
Curitiba, 6 de 1 de 20 01

SERVIÇO DE CERTIDÃO
Delido B. B. dos Santos
RG 1.923.057-0/PR

Maria Thereza
Secretária Geral

2.º TABELIONATO DE NOTAS
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO NESTA DATA
CURITIBA PARANÁ
19 OUT. 2006
JULIANO ROCKER ESCREVENTE
JUCÉLIA MARCINICHEN ESCREVENTE
PRISCILA CARNEIRO ESCREVENTE

Tabelionato e Registro Civil de Santa Quitéria
Cid Rocha Jr. - Notário
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado nesta Serventia.
CURITIBA - PR
19 ABR. 2004
FL.
CINTHIA DUNAY ROCHA
LOECY MARIA ROCHA
MARINA K.I TEIXEIRA PINTO
MONIQUE ROCHA DIAS
NEIDE CALDEIRA DE OLIVEIRA
VÂNIA CATARINA STOCK VALÉRIO
(41) 3077372
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA

143

RADIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA

C.G.C. 80 774 391/0001-30

SEGUNDA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

LUIZ CLAUDIO COSTA; FERNANDO SEGURO, RICARDO JACOMASO, CARLITO DORIVAL COSTA E EDMUNDO BORA, socios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominacao de Radio Difusora FM Campo Largo Ltda. estabelecida na Rua Barao do Rio Branco, 1.296, na cidade de Campo Largo, Parana Centro, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Parana sob n. 4120204094,5, por despacho em 20 de junho de 1988 e alteracao arquivada sob n. 407217 por despacho em sessao de 25 de julho de 1988, resolvem alterar o contrato social, conforme clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O capital social no valor de Cz$ 1.500.000.00 (hum milhao e quinhentos mil cruzados) divididos em 1.500.000 (hum milhao e quintas mil) quotas, de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, com o advento da medida provisoria 032 de 15/01/89 DOU de 16/01/89 e medida provisoria 168 de 15/03/90 DOU 16/03/90, fica sua descricao alterada da seguinte forma: o capital social no valor de Cr$ 1.500.00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social no valor de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) representado por 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas cada uma de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) subscritas pelos socios, e integralizado no presente ato, em moeda corrente do Pais, devido o ato de outorga da concessao n.413 que permite a sociedade para a exploracao dos servicos de radiodifusao de sons, conforme a publicacao do Diario Oficial da Uniao de 29 de setembro de 1988.

CLAUSULA TERCEIRA - O socio Ricardo Jacomasso que possue na sociedade 300 (trezentas) quotas de 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$ (trezentos cruzeiros) inteiramente integralizados, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas ao socio Carlito Dorival Costa, o socio Edmundo Bora que possue na sociedade 300 (trezentas) quotas de 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$ 300.00 (trezentos cruzeiros) inteiramente integralizados, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas da seguinte forma: ao socio Luiz Claudio Costa 100 (cem) quotas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros); ao socio Fernando Seguro 100 (cem) quotas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de 100,00 (cem cruzeiros); ao socio Carlito Dorival Costa 100 (cem) quotas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA - Os socios cedentes Ricardo Jacomasso e Edmundo Bora dao aos socios remanescentes Luiz Claudio Costa,

JUNTA COMERCIAL
- DO PARANÁ

M. gas Comunic
Fls. 144
Tabelionato e Registro Civil de Conta Quilcrist
Cid Rocha Jr. - Notário
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel, desta face, do documento apresentado nesta Serventia.
CURITIBA - PR 19 ABR. 2004
CINTHIA TURATI
LOECY MARIA ROCHA
MARINA K. TEIXEIRA PINTO
MONIQUE ROCHA DIAS
NEIDE CALDEIRA DE OLIVEIRA
VANIA BATANHA BYAFIN VALIM
(41) 342-7372
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA

A-9

1.02

RADIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA

C.G.C. 80 774 391/0001-30

SEGUNDA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

Fernando Seguro e Carlito Dorival Costa, plena geral e raza quitacao da cessao de quotas ora efetuada.

CLAUSULA QUINTA - O capital social no valor de Cr$ 1.500.00 (hun mil quinhentos cruzeiros) face a presente alteracao fica assim distribuido entre os socios quotistas:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL-Cr$
LUIZ CLAUDIO COSTA	400	400,00
FERNANDO SEGURO	400	400,00
CARLITO DORIVAL COSTA	700	700,00
	1.500	1.500,00

CLAUSULA SEXTA - A sede da sociedade em Campo Largo, Parana, na Rua Barao do Rio Branco, 1296 - Centro, fica transferida para Campo Largo, Parana, na Rua Marechal Deodoro, 75, Centro.

CLAUSULA SETIMA - Ficam investidos na funcao de gerentes da sociedade os socios, FERNANDO SEGURO e LUIZ CLAUDIO COSTA, eximidos de prestarem caucao de qualquer especie em garantia de sua gestao.

CLAUSULA OITAVA - Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que nao colidirem com as disposicoes do presente instrumento.

Campo Largo, 13 de agosto de 1990

LUIZ CLAUDIO COSTA

FERNANDO SEGURO

CARLITO DORIVAL COSTA

RICARDO JACOMASSO

EDMUNDO BORA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

145

5-9

FL.03

RADIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA

C.G.C. 80 774 391/0001-30

SEGUNDA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

CRISTIANO KOLBERG

MARIA REGINA DRANKA - CURITIBA - PR

Tabelionato e Registro Civil de Santa Quitéria
Cid Rocha Jr. - Notário
A presente fotocópia é cópia fiel do documento que me foi apresentado
AUTENTICAÇÃO
Lei 10.169 de 14/07/2001 - Selo de Fiscalização destinado à Serventia
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
19 NOV. 2004
CINTHIA DUTRA
LOECY MARIA FONTANA
MARINA K. I. TEIXEIRA PINTO
MONIQUE ROCHA DIAS
NEIDE CALDEIRA DE OLIVEIRA
VÂNIA CATARINA STAFIN VALÉRIO
TABELIONATO DE NOTAS
ATR98625
VALOR NA ÚLTIMA FOLHA

04 OUT 1990

117077,0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO. Certifico que este documento foi registrado sob o número e data estampados mecanicamente.
EURICO GOMES DE MACEDO
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Cintia Buriki
RG [illegible]
ESCREVENTE

Tabelionato e Registro Civil de Santa Quitéria
Civil Rocha Jr. - Notário
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel, desta face, do documento apresentado nesta Serventia.
19 ABR. 2004
CURITIBA - PR
CINTHIA BURIKI
LOECY MARIA ROCHA
MARINA K. L. TEIXEIRA PINTO
RAFAELE ROCHA DIAS
ANA PAULA CALDEIRA DE OLIVEIRA
VANIA CATARINA STAFIN VALERIO
(41) 3423-2372 CURITIBA - PARANÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SOBRE ESTA FOLHA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta Junta Comercial sob nº 470770

deferido em 4/10/90

Curitiba, 16 **de** 04 **de 20**04

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

317

FL. 01

RÁDIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA

C.G.C. 80 774 391/0001-30

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LUIZ CLAUDIO COSTA, FERNANDO SEGURO e CARLITO DORIVAL COSTA, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação de Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda. estabelecida na Rua Marechal Deodoro No.75, centro, na cidade de Campo Largo, Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n. 4120204094,5, por despacho em 20 de junho de 1988 e alterações arquivada sob n. 407217 por despacho em sessão de 25 de julho de 1988 e 47077,0 por despacho em sessão de 04 de outubro de 1990, resolvem alterar o contrato social, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio Carlito Dorival Costa que possue na sociedade 700 (setecentas) quotas de 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros) inteiramente integralizados, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas a Loide Maria Eler, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada em Campo Largo, Paraná, na Rua Marechal Deodoro No.75, centro, portadora da carteira de identidade RG. No.3.549.302-6, expedidada pelo Instituto de Identificação do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio cedente Carlito Dorival Costa da a sócia ingressante Loide Maria Eler, plena, geral e raza quitação das quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação economico-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Desempedimento: a sócia ingressante Loide Maria Eler, declara que não esta incursa em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social no valor de Cr$ 1.500.00 (hun mil quinhentos cruzeiros) face a presente alteração fica assim distribuido entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-Cr$
LUIZ CLAUDIO COSTA	400	400,00
FERNANDO SEGURO	400	400,00
LOIDE MARIA ELER	700	700,00
	1.500	1.500,00

CLÁUSULA QUINTA - A função de gerência que era exercida pelo sócio Fernando Seguro, passa a ser exercida unicamente pela sócia Loide Maria Eler dispensada da prestação de caução.

2º TABELIONATO VILAS BOAS AUTENTICAÇÃO
S J PINHAIS 20 JUL 2006
A presente fotocópia reproduzida desta face do documento apresentado DOU FE
Juramentado / Autorizado
O selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento.
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

M. das Comissões - SSC
Fls. 147
Rubrica

Fl. 02

RÁDIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA.

C.G.C. 80 774 391/0001-30

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que nao colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Campo Largo, 26 de dezembro de 1991

LUIZ CLAUDIO COSTA

FERNANDO SEGURO

CARLITO DORIVAL COSTA

LOIDE MARIA ELER

TESTEMUNHAS:

MARIA REGINA DRANKA

CRISTIANO KOLBERG

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
REGISTRO SOB Nº 1633.94
16 MAR 1992

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS
TABELIONATO VILAS BOAS
AUTENTICAÇÃO
Rua Isabel Redentora, 1965
Tel. (41) 362-1212
Autenticado / Autorizado

516339 x
16 março 92

Elisangela Zaraboni Trevisan
RG 9.671.331-2
ESTAGIÁRIA

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta Junta Comercial sob nº 516339
deferido em 16/3/92
Curitiba, 6 de 1 de 2004

SERVIÇO DE CERTIDÃO
Delide B. B. dos Santos
RG 1.923.057-0/PR

Maria Thereza Lopes Salvadão
Secretária Geral

2.º TABELIONATO VILAS BOAS AUTENTICAÇÃO
S. J. PINHAIS 20 JUL. 2006
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado DOU FÉ
Jurisdicionado / Autorizado
Cobrado Selo(s) Digital(is)

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

CGC-80.774.597/0001-80

LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado, portador da CIRG 1004706, inscrito no CPF (MF) sob nº 165.717.159-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1301, Balsa Nova-PR;FERNANDO SEGURO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da CIRG nº 1.178.496- PR, inscrito no CPF (MF) sob nº 404.745.509-15, residente na Estrada Principal - Rodeio - Balsa Nova e LOIDE MARIA ELER, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada em Campo Largo, Paraná, na Rua Marechal Deodoro, 75, centro, centro, portadora da carteira de identidade RG 3.549.302-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, socios componentes da RÁDIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA,sito a rua:Marechal Deodoro 75 Centro Campo Largo / Pr com ato constitutivo na JUCEPAR 41202040945 em 20/07/88,resolvem por este instrumento alterar o seu contrato social pelas seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor de Cr$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), em face a transformação do padrão monetário nacional, o capital social fica convertido em R$ 0,01 (um centavo de real), o qual fica ora elevado para R$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizados em moeda corrente do pais no presente ato, sendo 1500 cotas no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada uma.

CLAUSULA SEGUNDA: Em decorrência da alteração havida, o capital social no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) fica distribuido entre os sócios cotistas da seguinte forma:

LUIZ CLAUDIO COSTA	400	4000,00
FERNANDO SEGURO	400	4000,00
LOIDE MARIA ELER	700	7000,00
TOTAL.....	1.500	15.000,00.

CLAUSULA TERCEIRA: A sócia LOIDE MARIA ELER que possui 700 (setecentas quotas) no valor de R$10,00 (dez reais) cada uma,no valor R$ 7000,00 (sete mil reais),retira-se da sociedade,cedendo e transferindo suas quotas ao sócio ingressante como segue 700 (setecentas) quotas no valor de R$ 7000,00 (sete mil reais) ao sócio ingressante ROGERIO DE OLIVEIRA AMORIM, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado em Curitiba-PR á rua:Osvaldo Tosato 69 Campo Comprido RG 743.559-PR e CPF 027.776.909-44.

CLAUSULA QUARTA:A sócia cedente LOIDE MARIA ELER da ao sócio ingressante ROGERIO DE OLIVEIRA AMORIM,plena e raza quitação das quotas ora efetuada,declarando estes conhecer a situação economico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA:Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio ROGERIO DE OLIVEIRA AMORIM dispensado de caução.

CLAUSULA SEXTA:O capital social no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) face a presente alteração fica assim distribuido entre os sócios quotistas:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL -R$
LUIZ CLAUDIO COSTA	400	4000,00
FERNANDO SEGURO	400	4000,00
ROGERIO DE OLIVEIRA AMORIM	700	7000,00
TOTAL.....	1.500	15.000,00.

2.º TABELIONATO BUENAS BOAS AUTENTICAÇÃO
S. J. PINHAIS 20 JUL. 2006
A presente cópia fotográfica é reprodução fiel desta face do documento apresentado DOU FÉ
Juramentação Autorizada
Selo de Autenticidade 1988
O selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento.
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

RÁDIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA.
CGC 80.774.391/0001-30
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA SETIMA: MUDANCA DE ENDERECO- fica alterado o endereço da rua: Marechal Deodoro 75 Centro Campo Largo PR para a rua:Antenor Kaiser 185 Campo / Comprido Curitiba PR CEP: 81.280-360 .

CLAUSULA OITAVA: MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL: fica alterada a razão social de Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda para RÁDIO MELODIA FM LTDA.

CLAUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais clausulas não atingindas pelo presente instrumento.

Sendo assim assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba,04 de março de 1997 .

Luiz Claudio Costa

Fernando Seguro

Lodo Maria Eler

Rogerio de Oliveira Amorim

Testemunhas

Marcos A. Pinheiro.
RG: 4.708.346-9/PR

Amauri M. Junior
RG: 3.875.171-2/PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/97
SOB O NÚMERO: 971454370
Protocolo: 971454370
SEMIRAMIS ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

SELO DE AUTENTICIDADE
Lei 13.228 de 18/07/2001
TABELIONATO DE NOTAS
TABELIONATO CIVIL DE VILAS BOAS
AUTENTICAÇÃO
20 JUL. 2006
Rua [illegible]
Juramentado / Autorizado

97 1454370

03 10 97

Elisangela Zamboni Trevisan
RG 9.677.137-2
ESTAGIÁRIA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta Junta Comercial sob nº 97145437-0

deferido em 3/10/97

Curitiba, 6 de 1 de 20 04

SERVIÇO DE CERTIDÃO
Delide B. G. dos Santos
RG 1.023.057-0/PR

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

2º TABELIONATO
VILAS BOAS
AUTENTICAÇÃO
S. J. PINHAIS 20 JUL. 2006
A presente cópia fotográfica reproduz fiel
semelhança do documento apresentado DOU FÉ
Juramentado / Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
CNPJ 80.774.591/0001-30

LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado, portador da CI RG 1004706, inscrito no CPF (MF) sob nº 165.717.199-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1301, Balsa Nova-PR;FERNANDO SEGURO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da C.I.RG nº 1.178.496- PR, inscrito no CPF (MF) sob nº 404.745.509-15, residente na Estrada Principal - Rodeio - Balsa Nova e LOIDE MARIA ELER, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada em Campo Largo, Paraná, na Rua Marechal Deodoro, 75, centro, centro, portadora da carteira de identidade RG 3.549.302-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, socios componentes da RÁDIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA,sito a rua:Marechal Deodoro 75 Centro Campo Largo / Pr com ato constitutivo na JUCEPAR 41202040945 em 20/07/88,resolvem por este instrumento alterar o seu contrato social pelas seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor de Cr$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), em face a transformação do padrão monetário nacional, o capital social fica convertido em R$ 0,01 (um centavo de real), o qual fica ora elevado para R$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizados em moeda corrente do pais no presente ato, sendo 1500 cotas no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada uma.

CLAUSULA SEGUNDA: Em decorrência da alteração havida, o capital social no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) fica distribuido entre os sócios cotistas da seguinte forma:

LUIZ CLAUDIO COSTA	400	4000,00
FERNANDO SEGURO	400	4000,00
LOIDE MARIA ELER	700	7000,00
TOTAL.....	1.500	15.000,00.

CLAUSULA TERCEIRA: A sócia LOIDE MARIA ELER que possui 700 (setecentas quotas) no valor de R$10,00 (dez reais) cada uma,no valor R$ 7000,00 (sete mil reais),retira-se da sociedade,cedendo e transferindo suas quotas ao sócio ingressante como segue: 700 (setecentas) quotas no valor de R$ 7000,00 (sete mil reais) ao sócio ingressante ROGERIO DE OLIVEIRA AMORIM, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado em Curitiba-PR á rua:Osvaldo Tosato 69 Campo Comprido RG 743.559-PR e CPF 027.776.909-44.

CLAUSULA QUARTA:A sócia cedente LOIDE MARIA ELER da ao sócio ingres sante ROGERIO DE OLIVEIRA AMORIM,plena e raza quitação das quotas ora efetuada,declarando estes conhecer a situação economico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA:Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio ROGERIO DE OLIVEIRA AMORIM dispensado de caução.

CLAUSULA SEXTA:O capital social no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) face a presente alteração fica assim distribuido entre os sócios quotistas:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL -R$
LUIZ CLAUDIO COSTA	400	4000,00
FERNANDO SEGURO	400	4000,00
ROGERIO DE OLIVEIRA AMORIM	700	7000,00
TOTAL.....	1.500	15.000,00.

2º TABELIONATO DE NOTAS DOAS AUTENTICAÇÃO
S. J. PINHAIS 20 JUN. 2006
A presente cópia fotográfica é reprodução fiel desta face do documento apresentado DOU FE
Juramentado / Autenticação
O selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RÁDIO DIFUSORA FM CAMPO LARGO LTDA.
CGC 80.774.391/0001-30
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA SETIMA: MUDANCA DE ENDERECO- fica alterado o endereço da rua: Marechal Deodoro 75 Centro Campo Largo PR para a rua:Antenor Kaiser 185 Campo / Comprido Curitiba PR CEP: 81.280-360 .

CLAUSULA OITAVA: MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL: fica alterada a razão social de Rádio Difusora FM Campo Largo Ltda para RÁDIO MELODIA FM LTDA.

CLAUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais clausulas não atingindas pelo presente instrumento.

Sendo assim assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba,04 de março de 1997 .

Luiz Claudio Costa

Fernando Seguro

Loide Maria Eler

Rogerio de Oliveira Amorim

Testemunhas

Marcos A. Pinheiro.
Rg: 4.028.346-9/PR

Arnaldo M. Júnior
Rg: 3.825.171-2/PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/97
SOB O NÚMERO: 971454370
Protocolo: 971454370
SIDNEI ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

Lei 13.228 de 28/07/2001 SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS BQI03211
TABELIONATO DAS ROSAS AUTENTICAÇÃO
20 JUL. 2006

97 1454370
03 10 97

Elisangela Zamboni Trevisan
RG 9.677.413-2
ESTAGIÁRIA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta Junta Comercial sob nº 97145437-0

deferido em 3/10/97

Curitiba, 6 de 1 de 20 01

SERVIÇO DE CERTIDÃO
Delide B. B. dos Santos
RG 1.023.057-0/PR

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

2.º TABELIONATO
VILAS BOAS
AUTENTICAÇÃO
S. J. PINHAIS 20 JUL. 2006
A presente cópia fotográfica reproduz fiel do documento apresentado DOU FÉ
Juramentado / Autorizado
Tx. R$ 2,30

152

RADIO MELODIA FM LTDA.
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
NIRC 80.774.791/0001-20

ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado em Curitiba - PR à rua: Osvaldo Tosato 69 Campo Comprindo RG: 743.559-PR e CPF 027.776.909-44. LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado , portador da CI RG 1004706, inscrito no CPF (MF) sob nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1301, Balsa Nova, PR FERNANDO SEGURO, brasileiro, solteiro, maior ,comerciante, portador da C.I. R. G nº1.178.496- PR, inscrito no CPF (MF) sob nº404.745.509-15, residente na Estrada Principal - Rodeio - Balsa Nova PR , sócios componentes da Radio Melodia FM LTDA sito rua: Antenor Kaizer 185 Campo Cumprido , com ato constitutivo na JUCEPAR 41202040945 em 20/07/88, resolvem por este instrumento alterar o seu contrato social pelas seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA : O sócio FERNANDO SEGURO, que possui 400 (quadrocentas quotas) no valor de R$:10,00 (dez reais), cada uma, no valor R$:4.000,00 (quatro mil reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas ao sócio como segue 400 (quatrocentas) quotas no valor 4.00,00 (quatro mil reais) ao sócio ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado em Curitiba - PR à rua: Osvaldo Tosato 69 Campo Comprido RG 743.559-PR e CPF 027.776.909-44. O sócio LUIZ CLÁUDIO COSTA, que possui 400 (quadrocentas quotas) no valor de R$: 10, 00 (dez reais) cada uma, no valor R$: 4.000,00 (quatro mil reais), retira-se da sociedade , cedendo e transferindo suas quotas ao sócio ingressante como segue 400 (quatrocentas) quotas no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao sócio ingressante MARIO DE OIVEIRA, brasileiro , solteiro, pastor, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, à rua : Marambaia, 524, RG 524.720-MG e CPF 221.828.616-53.

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio cedente FERNANDO SEGURO da ao sócio ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM, plena e raza quitação das quotas ora efetuadas, e o sócio cedente LUIZ CLÁUDIO COSTA, dá ao sócio ingressante MÁRIO DE OLIVEIRA plena e raza quitação das quotas ora efetuadas, declarando estes conhecer a situação economico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R$ 15.000,00 (quinze reais) face a presente alteração fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R$
MÁRIO DE OLIVEIRA	400	4.000,00
ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM	1.100	11.000,00
TOTAL:	1.500	15.000,00

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais clausulas não atingidas pelo presente instrumento.

JUNTA COMERCIAL
1º TABELIONATO VILAS BOAS AUTENTICAÇÃO
S. J. PINHAIS, 20 JUN 2006
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado (DOU FÉ)
Reconhecido / Autenticado
O selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento.
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

RÁDIO MELODIA FM LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
( ) C 80.774.39) 0001-

Sendo assim assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 04 de Outubro de 1997.

Testemunhas:

Marcos A. Pinheiro
RG: 4728346-0 - PR

Luiz Cláudio Costa

Fernando Seguro

Rogério de Oliveira Amorim

Dirceu Alves
RG: 579.806 - PR

Mário de Oliveira

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/10/1999
SOB O NÚMERO:
99 2 340934

Protocolo: 99/234093-4

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

Lei 13.228 de 7/2001 SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
BQ199297
TABELIONATO VILAS BOAS
AUTENTICADO
20 ABR. 2005
Autorizado / Autorizado

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

99234093-4
28.10.99

Elisangela Zamboni Trevisan
RG 9.671.334-2
ESTAGIÁRIA

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica
do ÚLTIMO DOCUMENTO original arquivado nesta
Junta Comercial sob nº 99234093-4 em 28/10/99
deferido em 1 de 20...
Curitiba, 6 de ...

SERVIÇO DE CERTIDÃO
Delide B. B. dos Santos
RG 1.923.057-0/PR

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

2º TABELIONATO DE VILAS BOAS
AUTENTICAÇÃO
20 JUL. 2006
A presente cópia fotostática é reprodução fiel do documento que lhe deu origem.
Autenticação / Autenticação

JUCEPAR

RADIO MELODIA FM LTDA
CNPJ nº 80.774.391/0001-30

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MÁRIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Ministro do Evangelho, portador do RG nº 523.720, expedida pela SSP-MG e CPF 221.828.616-53, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte – MG, à Rua Marambaia, 524, Bairro Caiçara, e **ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Ministro do Evangelho, portador do documento de identidade RG 743.559 – PR, expedida pela SSP-PR e CPF 027.776.909-44, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba – PR, à Rua Oswaldo Tosato, 69, Bairro Campo Comprido, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome comercial de **RÁDIO MELODIA FM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 80.774.391/0001-30, com sede e foro em Curitiba – PR, à Rua Antenor Kaiser, 185, Bairro Campo Cumprido, com seu Contrato Social arquivado na JUCEPAR em 20 de Junho de 1988, sob o nº 41202040945. Primeira Alteração sob o nº 407217 em 25 de Julho de 1988. Segunda Alteração sob nº 470770 em 08 de outubro de 1990. Terceira Alteração sob nº 516339 em 16 de Março de 1992. Quarta Alteração sob nº 971454370 em 03 de Outubro de 1997. Quinta alteração sob nº 992340934 em 28 de Outubro de 1999, resolvem por este instrumento particular, de acordo com as cláusulas e condições abaixo expostas, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome comercial de **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.**
Parágrafo Único: A sociedade estabelece pelo presente uma filial,estúdio auxiliar, com sede na Rua Rocha Pombo, n.1089, Campo Largo – Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retiram-se da sociedade os sócios **MÁRIO DE OLIVEIRA e ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM**, ambos já qualificados, cedendo e transferindo suas quotas aos novos sócios ingressantes na seguinte proporção: O sócio Mario de Oliveira cede em caráter definitivo as 400 (quatrocentas) quotas que possui na sociedade, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R$ 4.000,00 (quatro mil reais), aos sócios ingressantes **CARLOS ROBERTO MASSA,** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Av. Iguaçu, 2689, apto 51, bairro Água Verde, em Curitiba (PR), portador da carteira de identidade nº 1.324.897-4/Pr e do CPF nº 205.246.929-04, que recebe neste ato **325 (trezentos e vinte e cinco) quotas** no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, e **SOLANGE MARTINEZ MASSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Av. Iguaçu, 2689, apto 51, bairro Água

3º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - Fone: (11) 3819-9900 / 3816-7700
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por esta serventia confere com o original. Dou fé.
SÃO PAULO, 18 MAI 2006
S.J. SANTOS / SOUZA / CARLOS ALEXANDRE DE MIRANDA / CARLOS DE CARVALHO / SILMARA SOARES
Valor do Fis
SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1072AF484905

JUCEPAR

Verde, em Curitiba (PR), portadora do documento de identidade RG 1.355.151-0 PR e CPF 815.701.639-87 que recebe neste ato **75 (setenta e cinco) quotas** no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada uma. Não obstante, o sócio Rogério de Oliveira Amorim, cede e transfere em definitivo suas **1.100 (um mil e cem) quotas** que possui na sociedade, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, ao sócio ingressante **CARLOS ROBERTO MASSA,** já qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração contratual, o Capital Social da sociedade que é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas no valor de R$ 10,00(dez reais) cada uma, fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$	%
Carlos Roberto Massa	1.425	14.250,00	95,00
Solange Martinez Massa	75	750,00	5,00
T O T A L	1.500	15.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade será administrada pelo sócio **Carlos Roberto Massa**, na qualidade de sócio-administrador, dispensada da prestação de caução, com poderes privativos para o uso da firma ou denominação social e gestão da sociedade, nos termos dos arts. 1.015, 1.060 e 1.065 do Código Civil - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios cedentes **MÁRIO DE OLIVEIRA e ROGÉRIO DE OLIVEIRA,** dão aos sócios ingressantes, plena e total quitação das quotas cedidas, nada mais tendo a reclamar a respeito da sociedade em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios ingressantes declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

À vista das modificações acima ajustadas e das determinações do Código Civil de 2002, consolida-se o contrato social e suas alterações com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA,** tendo sua sede à rua Antenor Kaiser, nº 185, bairro de campo Comprido, Município de Curitiba, Paraná, CEP 81.280-360.
Parágrafo Único: A sociedade estabelece pelo presente uma filial,estúdio auxiliar, com sede na Rua Rocha Pombo, n.1089, Campo Largo – Paraná.

39º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
Av. Brig. Faria Lima, 1678 - Fone: (11) 3819-9900 / 3816-7700
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por esta serventia confere com o original. Dou fé.
SÃO PAULO, 12 MAI 2006
...ONTES / ...A DOS SANTOS / ...E SOUZA / CARLOS ALEXANDRE DE MIRANDA ...OR CARLOS DE CARVALHO / SILMARA SOARES
...verba - Valor da R$
...NTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1072AF484910

M. das Comuns
Fls.: 126
Rúbrica

CLÁUSULA SEGUNDA: Os objetivos expressos da Sociedade é de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do decreto nº 52795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiofusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciado suas atividades na data da assinatura do Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital Social de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 1.500 (hum mil e quinhentos) quotas de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, está integralizado pelos sócios na seguinte proporção

a) R$14.250,00 (catorze mil, duzentos cinquenta reais), em moeda corrente do país, pelo sócio Carlos Roberto Massa.

b) R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), em moeda corrente do país, pela sócia Solange Martinez Massa.

Parágrafo único: O capital social, inteiramente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$	%
Carlos Roberto Massa	1.425	14.250,00	95,00
Solange Martinez Massa	75	750,00	5,00
T O T A L	1.500	15.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, sendo limitadas à importância total do capital social, não respondendo subsidiariamente e pelas obrigações sociais da sociedade, nos termos dos Artigos 997, inc.VIII e 1052 do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único: Ressalva-se que o Capital Social resta inteiramente subscrito e integralizado, nos termos da cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios, em reunião, sendo necessárias os votos correspondentes a três quartos do Capital Social, nos termos dos artigos 1071, 1072 e 1076 do Código Civil – Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

39º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - Fone: (11) 3819-9900 / 3816-7700
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por esta serventia confere com o original. Dou fé.
SÃO PAULO, 12 MAI 2006
B. FONTES /
STINADOS SANTOS /
NA DE SOUZA / CARLOS ALEXANDRE DE MIRANDA
AMILTON CARLOS DE CARVALHO / SILMARA SOARES
os por verba - Valor de R$
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

Cartório Notarial do Brasil S/C
AUTENTICAÇÃO
1072AF484901

Fls. 157

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio retirante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pelo sócio **Carlos Roberto Massa**, na qualidade de sócio-administrador, dispensada da prestação de caução, com poderes privativos para o uso da firma ou denominação social e gestão da sociedade, nos termos dos arts. 1.015, 1.060 e 1.065 do Código Civil - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, á título de "pró-labore", quantia mensal fixada em comum, até os limites máximos de dedução fiscal, previstos na legislação do comum, até os limites máximos de dedução fiscal, previstos na legislação do imposto de renda a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios ou poderão ficar em reserva na sociedade. Em caso de distribuição, essa poderá ser diferenciada da participação de cada sócio no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de um dos sócios, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela se fazer representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Apurado em balanço os haveres do sócio falecido, serão eles pagos em doze prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente por índice oficiais, vencendo-se a primeira noventa dias após a apresentação à sociedade, da autorização judicial para o recebimento. Fica, entretanto, facultado o ingresso dos herdeiros na sociedade, por consenso com os sócios remanescentes e se não houver qualquer impedimento de ordem legal.

39º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
Av. Brig. Faria Lima, 1826 - Fone: (11) 3819-9900 / 3816-7700
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por esta serventia confere com o original. Dou fé.
SÃO PAULO 12 MAI 2006
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICADO
1072AF484902
"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

***Parágrafo Único*:** A sociedade somente será dissolvida e liquidada por decisão de sócios que representem três quartos do capital social, nos termos dos arts. 1071, inc. VI e 1.076, inc. I do Código Civil.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de omissão do presente Contrato Social ou legislação referente às sociedades limitadas, tal sociedade terá regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, nos termos do art. 1.053, § único, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio Administrador declara que exercerá suas funções com todo o cuidado e diligência necessária, não estando impedido de ser administrador, por lei especial ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do §1º do art. 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Curitiba - PR para dirimir quaisquer dúvidas ao presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 06 de Janeiro de 2004.

CARLOS ROBERTO MASSA

SOLANGE MARTINEZ MASSA

1º OFÍCIO

MÁRIO DE OLIVEIRA

Firma Reconhecida

ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIN

TESTEMUNHAS:

1)Elizete Maria Franquito
Rg. 5.923.466-8/PR

2) Patrícia Scholze
Rg. Nº 4.905.051-8/PR

Advogado: GUILHERME DE SALLES GONÇALVES

39º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - Fone: (11) 3819-9900 / 3816-7700
AUTENTICAÇÃO: Esta fotocópia expedida por esta serventia confere com o original. Dou fé.
12 MAI 2006
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*

Colégio Notarial do Brasil - S.P.
AUTENTICAÇÃO
1072AF484908

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/03/2006
SOB NÚMERO: 20040194930
Protocolo: 04/019493-0
Empresa: 41 2 0204094 5
RADIO MENINA DO PARANA LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/03/2006
SOB NÚMERO: 41900937398
Protocolo: 04/019493-0
Empresa: 41 2 0204094 5
RADIO MENINA DO PARANA LTDA
0664970
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

39º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - Fone: (11) 3819-9900 / 3816-7700
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por esta serventia confere com o original. Dou fé.

SÃO PAULO, 12 MAI 2006

RAIMUNDO B. FONTES
ELAINE CRISTINA DOS SANTOS /
ANA CAROLINA DE GONÇALVES CARLOS ALEXANDRE DE MIRANDA
VITÓRIO / HAMILTON CARLOS DE CARVALHO / SILMARA SOARES
Selos pago: [illegible] Valor: R$
"VÁLIDO SOMENTE COM A SELO DE AUTENTICIDADE"

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1072AF48490

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 04 de Agosto de 2004
JOÃO-LUCIA TRAUZ
ESCREVENTE JURAMENTADA

Cartório Distrital de Campo Comprido
Comarca de Curitiba - Paraná
FONE: (0xx41) 3272-3275

Reconheço a(s) firma(s) de:
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
E9821H93-NOGERIO DE ANDRADE MARTINS
Cod. 1422AA01mo/2003
Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 04 de Agosto de 2004
JOÃO-LUCIA TRAUZ
ESCREVENTE JURAMENTADA
Para SEMELHANÇA.

SELO DE AUTENTICIDADE
AWN67514

TABELIÃO BRAZ
1º. OFÍCIO DE NOTAS
Rua Pe. José Dias, Nº. 591
Centro - São José da Lapa - MG

- ☐ Bel. José Braz Rodrigues TABELIÃO
- ☒ Leonardo José Coutinho Rodrigues SUBSTITUTO
- ☐ José Roberto Coutinho Rodrigues ESCREVENTE
- ☐ José Augusto de Carvalho ESCREVENTE
- ☐ Márcia A. Duarte de Las Casas ESCREVENTE

Reconheço a (s) Firma indicada (s) por semelhança (s)

São José da Lapa, 10 AGO 2006
Em Testemunho da Verdade

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral da Justiça

Selo de Fiscalização
BGS 57994

JUCEPAR

RADIO MENINA DO PARANÁ LTDA
CNPJ nº 80.774.391/0001-30

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CARLOS ROBERTO MASSA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Av. Iguaçu, 2689, apto 51, bairro Água Verde, em Curitiba (PR), portador da carteira de identidade nº 1.324.897-4/Pr e do CPF nº 205.246.929-04 e **SOLANGE MARTINEZ MASSA**, brasileria, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Av. Iguaçu, 2689, apto 51, bairro Água Verde, em Curitiba (PR), portadora do documento de identidade RG 1.355.151-0 PR e CPF 815.701.369-87, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob nome comercial de RADIO MENINA DO PARANÁ LTDA, com sede e foro à Rua Antenor Kaiser, n. 186, Bairro Campo Comprido, Município de Curitiba, Paraná, CEP 81.280-360, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41202040945 em 20 de Junho de 1988. Primeira Alteração sob o nº 407217 em 25 de Julho de 1988. Segunda Alteração sob nº 470770 em 08 de outubro de 1990. Terceira Alteração sob nº 516339 em 16 de Março de 1992. Quarta Alteração sob nº 97/1454370 em 03 de Outubro de 1997. Quinta alteração sob nº 992340934 em 28 de Outubro de 1999. Sexta alteração sob nº 20040194930 em 14 de março de 2006, resolvem por este instrumento particular, de acordo com as cláusulas e condições abaixo expostas, alterar o contrato social:

Clausula Primeira: A sociedade altera sua sede para a Rua Zem Bertapelli, n. 531, Bairro Santa Felicidade, Município de Curitiba, Paraná, CEP 80.030-430.
Em razão dessas modificações a cláusula primeira do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA,** tendo a sua sede à Rua Zem Bertapelli, n. 531, bairro Santa Felicidade, Município de Curitiba, Paraná, CEP 80.030-430.
Parágrafo Único: A sociedade estabelece pelo presente uma filial,estúdio auxiliar, com sede na Rua Rocha Pombo, n.1089, Campo Largo – Paraná".

À vista das modificações acima ajustadas e das determinações do Código Civil de 2002, consolida-se o contrato social e suas alterações com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA,** tendo a sua sede à Rua Zem Bertapelli, n. 531, bairro Santa Felicidade, Município de Curitiba, Paraná, CEP 80.030-430.

Parágrafo Único: A sociedade estabelece pelo presente uma filial,estúdio auxiliar, com sede na Rua Rocha Pombo, n.1089, Campo Largo – Paraná.

39º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - Fone: (11) 3819-9900 / 3816-7700
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por esta serventia confere com o original. Dou fé.
12 MAI 2006
/ FONTES /
/ CARLOS ALEXANDRE DE MIRANDA
/ SILMARA SOARES
Valor de R$
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1072AF48472

1º TABELIONATO DE NOTAS

JUCEPAR

CLÁUSULA SEGUNDA: Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto n. 52795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciado suas atividades na data da assinatura do Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital Social de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, está integralizado pelos sócios na seguinte proporção

a) R$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinqüenta reais), em moeda corrente do país, pelo sócio Carlos Roberto Massa.

b) R$ 750,00 (Setecentos e cinqüenta reais), em moeda corrente do país, pela sócia Solange Martinez Massa.

Parágrafo único: O capital social, inteiramente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$	%
Carlos Roberto Massa	1.425	14.250,00	95,00
Solange Martinez Massa	75	750,00	5,00
T O T A L	15.000	15.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, sendo limitadas à importância total do capital social, não respondendo subsidiariamente e pelas obrigações sociais da sociedade, nos termos dos Artigos 997, inc.VIII e 1052 do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único: Ressalva-se que o Capital Social resta inteiramente subscrito e integralizado, nos termos da cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios, em reunião, sendo necessárias os votos correspondentes a três quartos do Capital Social, nos termos dos artigos 1071,1072 e 1076 do Código Civil – Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Av. Brig. Faria Lima, 1675 - Fone (11) 3819-9900 / 3816-7700
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por esta serventia confere com o original. Dou fé.
12 MAI 2006
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICADO
1072AF-484762

JUCEPAR

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio retirante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pela sócia **Solange Martinez Massa**, na qualidade de sócio-administrador, dispensada da prestação de caução, com poderes privativos para o uso da firma ou denominação social e gestão da sociedade, nos termos dos arts. 1.015, 1.060 e 1.065 do Código Civil - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, á título de "pró-labore", quantia mensal fixada em comum, até os limites máximos de dedução fiscal, previstos na legislação do comum, até os limites máximos de dedução fiscal, previstos na legislação do imposto de renda a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios ou poderão ficar em reserva na sociedade. Em caso de distribuição, essa poderá ser diferenciada da participação de cada sócio no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de um dos sócios, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela se fazer representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Apurado em balanço os haveres do sócio falecido, serão eles pagos em doze prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente por índice oficiais, vencendo-se a primeira noventa dias após a apresentação à sociedade, da autorização judicial para o recebimento. Fica, entretanto, facultado o ingresso dos herdeiros na sociedade, por consenso com os sócios remanescentes e se não houver qualquer impedimento de ordem legal.

39º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - Fone: (11) 3819-9900 / 3816-7700
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por esta serventia confere com o original. Dou fé.
12 MAI 2006
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1072AF484763
FONTES /
NA DOS SANTOS /
A DE SOUZA / CARLOS ALEXANDRE DE MIRANDA
ILTON CARLOS DE CARVALHO / SILMARA SOARES
por verba - Valor de R$
OMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Parágrafo Único: A sociedade somente será dissolvida e liquidada por decisão de sócios que representem três quartos do capital social, nos termos dos arts. 1071, inc. VI e 1.076, inc. I do Código Civil.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de omissão do presente Contrato Social ou legislação referente às sociedades limitadas, tal sociedade terá regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, nos termos do art. 1.053, § único, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio Administrador declara que exercerá suas funções com todo o cuidado e diligência necessária, não estando impedido de ser administrador, por lei especial ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do §1º do art. 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Curitiba - PR para dirimir quaisquer dúvidas ao presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 06 de janeiro de 2004.

CARLOS ROBERTO MASSA

SOLANGE MARTINEZ MASSA

TESTEMUNHAS:

1) ELIZETE MARIA FRANQUITO

2)

Advogado:

Roberta A. M. P. França
OAB/PR 30.045

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/04/2006
SOB NÚMERO: 20040194990
Protocolo: 04/019499-0
Empresa: 41 2 0204094 5
RADIO MENINA DO PARANA LTDA
0677790
MARIA THEREZA LOPES SATOMI
SECRETARIA GERAL

3º SUBD. VILA MADALENA PINHEIROS
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - Fone: (11) 3819-9900 / 3819-7700
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por esta serventia confere com o original. Dou fé.
12 MAI 2006
Selos pagos por verba - Valor de R$
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1072AF48476

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO MENINA DO PARANA LTDA
CNPJ: 80.774.391/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.
Emitida às 07:58:17 do dia 05/12/2006 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2007.
Código de controle da certidão: **7E2F.B8AE.5F1F.51C4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Guilherme de Salles Gonçalves & Advogados Associados

Guilherme Gonçalves
Alexandre Gonçalves
Aline Coleto
Roberta França
Carlos Sabino
Sacha Reck
Everton Menengola
Nahima Razuk
Guilherme Gonçalves
Alexandre Gonçalves
Aline Coleto
Roberta França
Carlos Sabino
Sacha Reck
Everton Menengola
Nahima Razuk
Guilherme Gonçalves
Alexandre Gonçalves
Aline Coleto
Roberta França
Carlos Sabino
Sacha Reck
Everton Menengola
Nahima Razuk
Guilherme Gonçalves
Alexandre Gonçalves
Aline Coleto
Roberta França
Carlos Sabino
Sacha Reck
Everton Menengola
Nahima Razuk

164

MINISTÉRIOS DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

A/C Diretor de Serviços de Comunicação

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOBO "R", ANEXO "B", ALA OESTE – SALA 300 – CEP: 70.044-900

CURITIBA - PR
18 12 2006
VISCONDE DE BRANCO

752402269-2
FC0906/36
CORREIOS
AR MP
PESO (kg)
SEDEX

SX 358157858 BR

Rua Voluntários da Pátria nº 400 - CJ. 802 - Curitiba-PR - CEP 80020-000 - Tel./Fax (41) 3223-5379
www.guilhermegoncalves.com.br

CORREIOS

R. BRANCO
2006
CURITIBA - PR

GUILHERME GONÇALVES &
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Luis Gustavo

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO – 1359 – 10º ANDAR
CEP: 80.420-210

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *AD*

CEP / *CODE POSTA*

OF: 2.576/2006-COSMS/CGLO/DEOC/SC/MC
Ao Senhor
Carlos Roberto Massa
Gerente da Rádio Menina do Paraná Ltda
Rua Zembertapelle Nº 521
Cep: 82030-430 Curitiba-PR
Proc: 53740.000693/1998
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Cx 473

DECLARAÇÃO DE (

NVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
ÁRIA / *PRIORITAIRE*

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

DH

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
25/10/06

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CDD/SÃO BRAZ
25 OUT 2006
M. de Comunicações
SSS Rubrica

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Pamella S. do S. Moreira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
7770991-6 PR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Mires Claudinete Ramos
Mat 0.560.677-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO | **AR**

AVISO CN07

RC 7 3 7 1 4 7 1 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

_____-___

Ministério das Comunicações SSCE 165

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO MENINA DO PARANA LTDA **Nº FISTEL:** 05030339280

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada **CNPJ/CPF:** 80774391000130

Situação: Ativa **Data Validade:** 29/09/1998 ⊞ **CADIN:** Não

Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral ⊞ **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	8.108,85	0,00	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	01/03/1994	25.831,63	25.831,63	003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	09/12/1993	0,00	09/12/1993	31.765,00	31.765,00	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	27/06/1994	77.208,60	77.208,60	005	Parcial	
					15/12/1994	79,50			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	15/12/1994	70,97	70,97	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	15/08/1996	65,98	65,98	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	06/03/1997	97,65	97,65	008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	13/05/1997	0,00	13/05/1997	195,31	195,31	009	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	19/11/1997	0,00	19/11/1997	195,31	195,31	010	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 2.300,00	30/09/1998	2.611,42	2.611,42	011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	28/04/1999	562,85	551,20	012	Quitado	0,00
9999	0	1999	28/04/1999	R$ 0,00	28/04/1999	11,65	0,00	013	Pago a Maior	0,00
1660	0	1999	31/10/1999	R$ 675,96	01/11/1999	675,96	675,96	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	24/03/2000	500,00	500,00	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	18/04/2001	2.459,72	2.452,03	016	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/04/2001	R$ 674,87	23/04/2001	674,87	674,87	017	Quitado	0,00
9999	0	2001	18/04/2001	R$ 0,00	18/04/2001	7,69	0,00	019	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2001	04/07/2001	R$ 4.600,00	04/07/2001	4.600,00	4.600,00	020	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R$ 674,87	31/10/2001	674,87	674,87	021	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R$ 674,87	31/10/2001	674,87	674,87	022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.300,00	01/04/2002	2.300,00	2.300,00	023	Quitado	0,00
5380	1	2002	06/07/2002	R$ 13,42	18/06/2002	13,42	13,42	024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.300,00	31/03/2003	2.300,00	2.300,00	025	Quitado	0,00

166

8766 - TFI	1	2003	11/08/2003	R$ 4.600,00	11/08/2003	4.600,00	4.600,00	026	Quitado	0,00
1550	0	2003	04/12/2003	R$ 1.840,58		0,00	0,00	027	Devedor - RCE	2.215,98
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	03/05/2004	2.600,61	2.600,61	028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	029	Quitado	0,00
1660	0	2005	03/05/2005	R$ 662,60	03/05/2005	662,60	662,60	030	Quitado	0,00
1660	0	2005	23/05/2005	R$ 472,41	23/05/2005	472,41	472,41	031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00		0,00	0,00	033	Deb.a Vencer	2.300,00
									Total devido em 27/02/2007 (em reais):	4.515,98

M. das Comunicações
SCE
Fls. 167
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6698 – FAX: 311-6617

Brasília, 05 de Março de 2007.

Ofício nº 791 /2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Ao Senhor Gerente da
RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.
Rua Zembertapelle, nº 521.
CEP: 82.030-430 – Curitiba /PR

Ref. Processo n º 53740.000693/1998

Prezado Senhor,

1- Em atenção à solicitação constante do processo referência, por meio do qual essa entidade requer renovação da outorga em freqüência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

a) Correção das irregularidades apontadas no laudo de vistoria técnica de nº 0001PR20050017, expedido pela ANATEL.

2- Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

3- Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSMS/ISM

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO — *AVIS CN07* — **AR**

RB 9 3 3 3 1 5 1 8 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

13/11/2007

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM
Brasília DF

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios Bloco R Anexo B Sala 300/O
70044-900 - Brasília/DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

[ ][ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

M. das Comunicações
Fl. 168
SSC

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATAIRE / *DESTINATAIRE*

OF.791/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC-MC

Ao Senhor Gerente da,
RADIO MENINA DO PARANÁ LTDA.
RUA: ZEMBERTAPELLE, Nº 521.
CEP:82030-000 **CAMPO LARGO - PR**
PROC: 53740.000693/1998
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

473

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Pamella O. da S. Nolving

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
07/03/07

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
7770 991 - SSP PR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Mires Claudinete Ramos
Mat 8.560 677-A

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CDD/SÃO BRÁZ
07 MAR 2007

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

RB 9 3 3 3 1 5 3 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

17 MAR 2007

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGENCIA MINICOM

Brasília/DF

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Esplanada dos Ministérios Bloco R Anexo B Sala 300/0

CIDADE / *LOCALITÉ*

70044-900 - Brasília/DF

UF

BRASIL

_____-___

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO

473

CEP / *CODE P*

/ *PAYS*

OF.791/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC-MC
Ao Senhor Gerente da,
RADIO MENINA DO PARANÁ LTDA.
RUA: ZEMBERTAPELLE, Nº 521.
CEP: 82030-430 CURITIBA - PR
PROC: 53740.000693/1998
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO

DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

ORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Pamella Novelino

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
09/03/07

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CODISÃO BRAZ
09 MAR 2007
CURITIBA PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

7709916 PR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Mires Claudinete Ramos
Mat 8.560.677-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

2 Anexar

MiniCom

ILMA. SRA. ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA – DF.

Fls.: 170
Rubrica

Prezada Senhora:

Pelo presente estamos encaminhando a V. Sra. o solicitado do Ofício n. 791/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC de 05 de março de 2007, pelo que determina o processo n.: 53740-000693/1998 para Renovação de Outorga de nossa emissora de Freqüência Modulada da cidade de Campo Largo/PR.

- Informamações sobre as correções das irregularidades constantes do Laudo de Vistoria Técnica n. 0001PR20050017, quanto aos itens 2.5.2.2. e 4.2.1.

O que temos a INFORMAR é de que a linha de transmissão AUXILIAR (transmissor) está sendo efetuado pelo cabo modelo ICF – 1 – 5/8 pelo fato de o mesmo ser satisfatório no funcionamento.

- Outrossim, o endereço do estúdio auxiliar confere com o autorizado: (Rua Rocha Pombo, 1089 fundos – centro – Campo Largo/PR).

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 025450/2007-56
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
02/05/2007-14:19

Atenciosamente

Carlos Roberto Massa Jr.
GERENTE

* Radio Melodia FM Ltda.

Rua Zen Bertapelli, 531 - Santa Felicidade - CEP 82030-430 - Curitiba - PR - Fone:(41) 3297 1091

Data 04/05/07

DO: [illegible]
Para: Seabra

☐ Conhecimento
☐ Providências
☐ Análise e Elaboração
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Pautar
☐ Arquivar

Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - SEOD/DCIMC

M. das Comunicações
Fls.: 171
Rubrica:
SSC - Sep

EXMA. SRA. ZILDA BEATRIZ S. CAMPOS ABREU.

EM COMPLEMENTAÇÃO A NOSSA CORRESPONDÊNCIA, CUMPRE-NOS ESCLARECER QUE A UTILIZAÇÃO DO CABO ICF 1-5/8 NO SISTEMA TRANSMISSOR AUXILIAR, NÃO ACARRETA ALTERAÇÕES EM NOSSAS IRRADIAÇÕES, UMA VEZ QUE NOSSO TRANSMISSOR AUXILIAR TEM A METADE DA POTÊNCIA DO NOSSO TRANSMISSOR PRINCIPAL.

ASSIM SENDO, SOLICITAMOS QUE SE PROCEDAM AS ALTERAÇÕES EM NOSSO CADASTRO DE MANEIRA A REFLETIR AS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO.

GRATO.

Rua Zen Bertapelli, 531 - Santa Felicidade - CEP 82030-430 - Curitiba - PR - Fone:(41) 3297 1091

Renovação SEDAP

Ministério das Comunicações
Fls. 172
Rubrica 2

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

(X) Vista do Processo;
(X) Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ___;
( ) Certidão do Processo;

Processo nº 53000027768/2008

Relativo ao Serviço de: ( )Rádio Comunitária / ( )Rádio/TV Educativa / (X)Rádio/TV Comercial /( )RTV /( ) SARC

Nome do interessado: Rádio Minuano de Paranavaí

Endereço completo: Rua Gen Britapaile, nº 531, Santa Felicidade

CEP: 80.420-210 **UF/Município:** Curitiba - PR

Telefones: 41 3075-5879

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: Acompanhamento

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;
(X) II – Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) III – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) IV – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** **Organizações/Associações representativas** – Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 03 **de** 02 **, de 200**9;

✓ _____
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ _____
Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

Ministério das Comunicações
Fls. 173
Rubrica
COE

PROCURAÇÃO

Outorgante(s): **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.774.391/0001-30, com sede e foro em Curitiba, Paraná, na Rua Zem Bertapelle, n.º 531, Santa Felicidade, neste ato representada por seu administrador, Sr. **CARLOS ROBERTO MASSA**, brasileiro, casado, empresário e apresentador, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.324.397-4/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.246.929-4, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 2.689, 5º andar, Água Verde, Curitiba, Paraná.

Outorgado(s): **Guilherme de Salles Gonçalves**, brasileiro, separado judicialmente, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o número 21.989;
Roberta A. Martinez Pereira França, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o nº 30.045;
Luis Gustavo Motta Severo da Silva, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, portador do RG/Pr n° 6.212.651-5;
Fabiana Cristina Ortega, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o nº 45.896;
Ieda Maria Berger Souza, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o nº 46.695.
Carlos Henrique de Matos Sabino, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o nº 36.546;
Maurício Thadeu de Mello e Silva, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, sob o n.º 19.523;
Roberta de Mello e Silva, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, sob o n.º 25.042;

Os seis primeiros com escritório profissional em CURITIBA - PARANÁ, na Rua Visconde do Rio Branco, 1358, 10º andar, CEP 80.420-210, Centro, Telefone (041) 3223-5379, onde recebem intimações e notificações. Os dois últimos com escritório profissional em BRASÍLIA-DF, na SAS, Quadra 03, Lote 02, Sala 401, Edifício *Business Point,* CEP 70070-934, telefone (61) 3321-3614, onde igualmente recebem intimações e notificações.

Poderes: Este instrumento tem como especial finalidade representar a Outorgante nos processos e procedimentos administrativos que tramitam perante o Ministério das Comunicações, podendo para tanto firmar acordos, receber intimações, retirar carga de processos e solicitar fotocópias, praticando assim todos os atos que julgarem necessários ao fiel desempenho deste mandato na defesa dos interesses da Outorgante em referidos processos.

Curitiba, 23 de janeiro de 2009.

CARLOS ROBERTO MASSA

2o. TABELIONATO DE NOTAS - GUIMARAES
Rua Marechal Deodoro, 847- Centro
CURITIBA -(41) 3222-6977- PARANA
RECONHECO e dou fe' a(s) firma(s) de:
0117069-CARLOS ROBERTO MASSA.....
Por SEMELHANCA.
Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 26 de Janeiro de 2009
09-JUCELIA MARCINICHEN
ESCREVENTE

2º TABELIONATO VILAS BOAS AUTENTICAÇÃO
S. J. PINHAIS 29 JAN. 2009
A presente cópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado DOU FÉ
Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS CPV0047 CRT63144

Ministério das Comunicações
Fls. 174
Rubrica
ASCE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 45896

NOME
FABIANA CRISTINA ORTEGA

FILIAÇÃO
JOÃO CARLOS ORTEGA
LUCILENE APARECIDA ORTEGA

NATURALIDADE
JANDAIA DO SUL-PR

DATA DE NASCIMENTO
31/03/1983

RG
8.791.601-4 SSP/PR

CPF
044.024.709-32

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01 EXPEDIDO EM 29/05/2008

ALBERTO DE PAULA MACHADO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07362897

OAB

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO EXTRADOR

OBSERVAÇÕES

Renovação de outorga SEDAP

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Ministério das Comunicações Fls. 173 Rubrica 12 SCE

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

(X) Vista do Processo;
(X) Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ___;
( ) Certidão do Processo;

Processo nº 53000096420/2006/53740.000693/1998 c/ 4 vols

Relativo ao Serviço de: ( )Rádio Comunitária / ( )Rádio/TV Educativa / (X)Rádio/TV Comercial /( )RTV /( ) SARC

Nome do interessado: Rádio Mineral de Paranaí

Endereço completo: Rua Jem Bittapalte, nº 531, Santa Felicidade

CEP: 80.420.210 UF/Município: Curitiba - PR

Telefones: 41. 3075-5379

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: Acompanhamento

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;
(X) II – Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) III – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) IV – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* Representantes Legais / Procuradores – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** Organizações/Associações representativas – Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 03 de 02 de 2009;

✓ _____
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ _____
Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

Ministério das Comunicações
Fls. 116
Rubrica
SCE

PROCURAÇÃO

Outorgante(s): **RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.774.391/0001-30, com sede e foro em Curitiba, Paraná, na Rua Zem Bertapelle, n.º 531, Santa Felicidade, neste ato representada por seu administrador, Sr. **CARLOS ROBERTO MASSA**, brasileiro, casado, empresário e apresentador, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.324.397-4/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.246.929-4, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 2.689, 5º andar, Água Verde, Curitiba, Paraná.

Outorgado(s): **Guilherme de Salles Gonçalves**, brasileiro, separado judicialmente, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o número 21.989;
Roberta A. Martinez Pereira França, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o nº 30.045;
Luis Gustavo Motta Severo da Silva, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, portador do RG/Pr n° 6.212.651-5;
Fabiana Cristina Ortega, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o nº 45.896;
Ieda Maria Berger Souza, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o nº 46.695.
Carlos Henrique de Matos Sabino, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o nº 36.546;
Maurício Thadeu de Mello e Silva, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, sob o n.º 19.523;
Roberta de Mello e Silva, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, sob o n.º 25.042;

Os seis primeiros com escritório profissional em CURITIBA - PARANÁ, na Rua Visconde do Rio Branco, 1358, 10º andar, CEP 80.420-210, Centro, Telefone (041) 3223-5379, onde recebem intimações e notificações. Os dois últimos com escritório profissional em BRASÍLIA-DF, na SAS, Quadra 03, Lote 02, Sala 401, Edifício *Business Point,* CEP 70070-934, telefone (61) 3321-3614, onde igualmente recebem intimações e notificações.

Poderes: Este instrumento tem como especial finalidade representar a Outorgante nos processos e procedimentos administrativos que tramitam perante o Ministério das Comunicações, podendo para tanto firmar acordos, receber intimações, retirar carga de processos e solicitar fotocópias, praticando assim todos os atos que julgarem necessários ao fiel desempenho deste mandato na defesa dos interesses da Outorgante em referidos processos.

Curitiba, 23 de janeiro de 2009.

CARLOS ROBERTO MASSA

2o. TABELIONATO DE NOTAS - GUIMARAES
Rua Marechal Deodoro, 847- Centro
CURITIBA -(41) 3222-6977- PARANA
RECONHECO e dou fe' a(s) firma(s) de:
0117069-CARLOS ROBERTO MASSA.....
Por SEMELHANCA.
Em testemunho_____da verdade.
CURITIBA, 26 de Janeiro de 2009
09-JUCELIA MARCINICHEN
ESCREVENTE

2º TABELIONATO VILAS BÔAS AUTENTICAÇÃO
23 JAN. 2009
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CRT63162

Ministério das Comunicações
Fls. 179
Rubrica
ECT

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 45896

NOME
FABIANA CRISTINA ORTEGA

FILIAÇÃO
JOÃO CARLOS ORTEGA
LUCILENE APARECIDA ORTEGA

NATURALIDADE
JANDAIA DO SUL-PR

DATA DE NASCIMENTO
31/03/1983

RG
8.791.601-4 SSP/PR

CPF
044.024.799-32

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01 EXPEDIDO EM 29/05/2008

ALBERTO DE PAULA MACHADO
PRESIDENTE

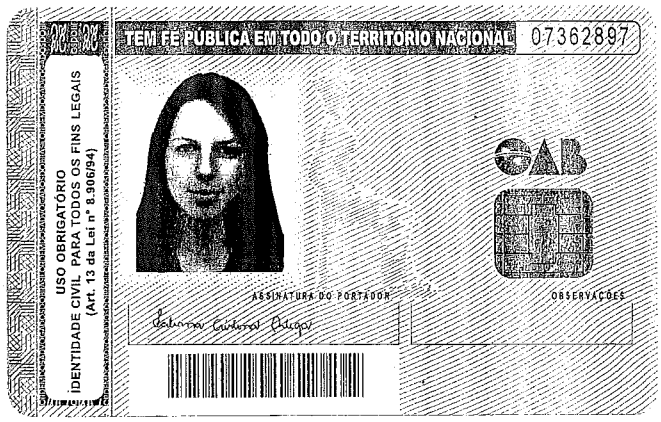

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07362897

OAB

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES